

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
CRENCIAMENTO

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30360-663, torna conhecido o presente chamamento público, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de captação de profissionais médicos (generalistas e especializados), com a manutenção do canal de comunicação destes profissionais junto ao AVANTE SOCIAL, a fim de assegurar o preenchimento das escalas médicas nas Unidades de Saúde, incluindo o regime de prontidão e/ou urgência, na hipótese de “furo da escala de plantão”.

1.2. Constituem este chamamento público, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde - TSPS;

Anexo III – Requerimento de credenciamento;

Anexo IV – Requerimento de descredenciamento;

Anexo V – Minuta do contrato.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O presente procedimento auxiliar seguirá as normas de aquisição previstas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC), Resolução nº 3/2021, que está disponibilizado no site do Avante Social, indicado neste edital.

2.2. O Edital poderá ser obtido pelos interessados na sede do Avante Social – sala da Gerência de Compras, localizada na avenida Raja Gabaglia, nº 4943, sala 101, Belo Horizonte/MG –, em arquivo digital, mediante entrega de *pendrive*, observando o horário de atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h ou pelo endereço eletrônico <http://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/belo-horizonte-mg/>.

2.3. Pedidos de esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.

2.3.1. Caberá ao Avante Social decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do protocolo.

2.3.2. Não serão conhecidos os pedidos e impugnações protocolizadas por meio diverso.

2.4. Os esclarecimentos e impugnações, assim como suas respectivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico indicado no subitem 2.2. e comunicados por e-mail aos credenciados petionários.

2.5. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas:

3.1.1. Que sejam legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;

3.1.2. Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto do edital.

3.1.3. Reunidas em consórcio.

3.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.3. Não poderão participar os interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4. PROCESSAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Gerência de Compras.

4.2. A Diretoria/Presidência procederá com a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Gerência de Compras.

4.3. O Avante Social poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a realização de diligência.

- 4.4. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Avante Social diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 4.5. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, seu nome entrará para a nominata do Credenciamento que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.
- 4.6. Ocorrendo homologação simultânea de Credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.
- 4.7. Homologado o credenciamento, será publicado no site do Avante Social, <http://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/belo-horizonte-mg/>, sendo o Credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 4.8. O(s) Credenciado(s) selecionado(s) na forma deste edital terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar(em) o contrato, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.
- 4.9. A convocação dos Credenciados obedecerá a ordem cronológica de publicação de cada homologação, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro Credenciado classificado realizar a contratualização do serviço, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para o contrato/demanda posterior, aquele Credenciado que ocupar a classificação subsequente.
 - 4.10. Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira prevista neste edital.
 - 4.11. A cada contrato formalizado o Avante Social atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da classificação o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o a contratualização do serviço ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.
 - 4.12. Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das demandas/contratos, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada Credenciado, tendo em vista que as demandas do Objeto não seguem um padrão fixo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, ao endereço de e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, contendo no corpo da mensagem eletrônica as seguintes informações:

5.1.1. Nome e CNPJ da Pessoa Jurídica;

5.1.2. Telefone;

5.1.3. E-mail para contato;

5.1.4. Indicação do procedimento (Credenciamento nº 008/2022.)

5.2. A mensagem eletrônica deverá apresentar o seguinte conteúdo:

5.2.1. Requerimento de credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no anexo III deste edital, datado e assinado, devendo constar:

5.2.1.1. Declaração de ciência, aceitação e cumprimento das normas do edital e anexos;

5.2.1.2. Declaração de que o pretense credenciado cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.1.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

5.2.2. Documentos necessários à habilitação previstos no item 6.

5.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente chamamento deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, os seguintes documentos:

5.5.1. Procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes outorgados;

5.5.2. Cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; e

5.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.6. O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando após a publicação do Edital no site do Avante Social, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos.

- 5.7. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.
- 5.8. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.
- 5.9. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o Avante Social e os parceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. São necessários à HABILITAÇÃO JURÍDICA os seguintes documentos:

6.1.1. Cédula de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, observando-se que citada documentação ficará dispensada, nesta ocasião, se apresentada cópia quando do credenciamento do representante do participante interessado;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- 6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da Pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública designada para a entrega das documentações.

6.4. À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.4.1. Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente serviços médicos especializados de saúde em situação análoga ao objeto do presente edital.
- 6.4.2. O interessado deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita(m) o ajuizamento da capacidade de atendimento, comprovando que a empresa, executa ou executou satisfatoriamente, no mínimo a metade das especialidades médicas abaixo descritas:
 - Clínica Médica;
 - Medicina do Trabalho;
 - Cirúrgica geral;
 - Pediatria;
 - Angiologia;
 - Cardiologia;
 - Ginecologia e obstetrícia;
 - Psiquiatria;
 - Dermatologia;
 - Neurologia;
 - Oftalmologia;
 - Ortopedia e traumatologia;
 - Radiologia e diagnóstico por imagem;
 - Urologia;
 - Anestesiologia;
 - Medicina de emergência.
- 6.4.3. Acima, constam 16 (dezesesseis) especialidades médicas, sendo que estas especialidades representam os serviços de maior relevância nas unidades e

serviços de saúde dos Municípios onde serão prestados os serviços. A exigência para fins de habilitação é que pelo menos 50% destas especialidades conste como serviços executados pelo interessado.

- 6.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter minimamente as seguintes informações: Nome do interessado, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da atestante, bem como, assinatura do responsável pela declaração.
- 6.4.5. Alvará de localização e funcionamento.
- 6.4.6. Certificado de inscrição e regularidade do participante interessado (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação.
 - 6.4.6.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a pessoa jurídica vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-MG. Caso o CRM-MG, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/MG finalize o processo.
- 6.4.7. Comprovação de que possui em seu quadro permanente responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, bem como prova de inscrição, regularidade e ausência de punição ético-profissional do referido profissional. O responsável técnico apresentado nesta fase será aquele que pontuará na etapa de análise de proposta técnica.
 - 6.4.7.1. A comprovação de inclusão no “quadro permanente” indicada no item anterior deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade ou por contrato na forma da legislação civil.
- 6.4.8. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO, subscrita pelo representante legal do participante interessado, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja contratado, reúne condições de apresentar, a qualquer momento que for solicitado, os seguintes documentos:
 - 6.4.8.1. Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - (CRM), do corpo clínico responsável pela prestação dos serviços.
 - 6.4.8.2. Quando for o caso, poderá ser solicitado comprovação oficial de residência e/ou Título de Especialista (Resolução CFM nº 1.634/2002 e suas alterações) na área de atuação, do profissional responsável pela prestação dos serviços, através de Título de Formação, devidamente registrado ou mediante certidão expedida pelo CRM que comprove a referida capacidade técnica.

6.4.9. Sempre que houver admissão de novos profissionais pelo Contratado, os documentos elencados nos subitens anteriores, deverão ser reunidos e apresentados ao Contratante no prazo de 48 horas;

- 6.5. Toda a documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.
- 6.6. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato “PDF”, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
- 6.7. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 6.8. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 6.9. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7. RECURSOS

- 7.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, apresentando suas razões, devidamente fundamentadas e por escrito. Assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.2. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, e estarem, obrigatoriamente, assinados e no formato PDF.
 - 7.2.1. Não serão aceitos recursos que não sejam interpostos eletronicamente.
- 7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados durante a fase de recurso.
- 7.4. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Avante Social, fica autorizado aos Credenciados a vista dos seus processos.
 - 7.4.1. A análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.
- 7.5. Os recursos serão recebidos pela Gerência de Compras, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados à Diretoria/Presidência para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

- 8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Avante Social pelo e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.
- 8.2. O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Avante Social sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa.
- 8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Avante Social.
- 8.4. A atualização dos dados do Credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil após os o repasse pela contratante após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 9.2. O Contratante pagará ao Contratado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da diferença apurada entre os valores brutos dos serviços prestados e tomados pela Contratante em cada unidade processada pelo Contratado.
- 9.3. Considerando as forças financeiras dos diferentes instrumentos assinados entre o AVANTE Social e parceiros, a contratante se reserva ao direito de repactuação para preços, desde que sempre a menor, visando o cumprimento das metas de atendimentos médicos pactuadas com órgãos estatais parceiros, tudo isso em observância do princípio da economicidade e do interesse
- 9.4. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso acarrete direito à alteração de preços, eventual correção monetária ou compensação financeira.
- 9.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.
- 9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo contratado em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao contratado para que sejam feitas as correções necessárias.

- 9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o contratado dará ao Avante Social a plena, geral e irretratável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto pelos instrumentos celebrados entre o Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social e seus parceiros.

11. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 11.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá fazê-lo mediante mensagem eletrônica para editais.compras@avantesocial.org.br.
- 11.3. Caso o Credenciado esteja prestando os serviços objeto deste edital, o seu descredenciamento será efetuado somente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da solicitação.
- 11.4. Caso o Credenciado não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais que impliquem na rescisão do contrato, o Avante Social procederá com o seu descredenciamento.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento do disposto neste edital e seus anexos, ensejará na rescisão do ajuste firmado e/ou no descadastramento do participante.
- 11.6. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.6.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 11.6.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
 - 11.6.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.6.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 11.6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 11.6.2.4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 11.6.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratado;
 - 11.6.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 11.6.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 11.6.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 11.6.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 11.6.2.10. A dissolução da sociedade;
 - 11.6.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.7. Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento, fica facultada aos credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.
 - 11.8. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo Credenciado para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.
 - 11.9. As decisões acerca do descredenciamento e/ou da rescisão contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.
 - 11.10. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no site do Avante Social e comunicação dos Credenciados por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
 - 11.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

12. REAJUSTE

- 12.1.** Considerando que o preço contratualizado entre o parceiro e o Avante social se deu em termos de “percentual de desconto” sobre a Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde – TSPS, elaborada e editada pela Instituição mediante critérios de verificação de preços de mercado.
- 12.2.** Considerando que o percentual de desconto ofertado na proposta do Contrato incide sobre os valores bases definidos na TSPS, editada e publicizada a qualquer interessado.
- 12.3.** Considerando, ainda, que referida Tabela é rotineiramente revisada a fim de verificar as oscilações de preços de mercado que possam impactar na mesma, e que detém de metodologia própria de revisão em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada, fica definida a não aplicabilidade de índices de reajuste ao preço (desconto) ofertado.
- 12.4.** Quanto aos casos de revisão e repactuação, quando cabíveis, estes serão apreciados mediante solicitação formal e fundamentada do futuro contratado.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.
- 13.2.** Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será adotado sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais, ou não, e vistorias *in loco*.

14. SANÇÕES

- 14.1.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas no RCC do Avante Social.
- 14.3.** A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções:

- 14.3.1.** Advertência escrita;
 - 14.3.2.** Multa;
 - 14.3.3.** Suspensão temporária de encaminhamento das demandas/contratos referente ao objeto credenciado;
 - 14.3.4.** Rescisão de contrato e descredenciamento.
- 14.4.** As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:
- 14.4.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove centésimos por cento), que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 14.4.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - 14.4.3.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por evento, sem prejuízo de demais sanções;
 - 14.4.4.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ Ordem de Serviço, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 14.4.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.
- 14.5.** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos subitens “14.4.1.” e “14.4.2.” com as do subitem “14.4.3.”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor da Ordem de Serviço. A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- 14.5.1.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Contratado; e/ou
 - 14.5.2.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.7.** Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, ao Contratado estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM. 01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do contrato para fins estranhos à execução do objeto do contratado e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 06	Recusar-se a entregar ao Contratante qualquer documentação amparada pelo objeto do contrato e/ou prevista nas obrigações do Contratado, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 09	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em contrato ou determinado, por escrito, pelo Contratante. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do Contratante, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do contrato e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM. 14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento/por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM. 19	Violar sigilo de dados ou informações do Contratante, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao objeto. [por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

- 14.8.** Cumpre ao gestor do contrato e ao Avante Social, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de Advertência antes da gradação para sanção de Multa, assim como para as sanções subsequentes.
- 14.9.** Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o Contratante deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do contrato em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.
- 14.10.** Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor do Contratado, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.
- 14.11.** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

- 14.12. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 14.13. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 14.14. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do Contratante de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 15.2. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Contrato, o processo administrativo das Concorrências Públicas (da qual originou os Contratos pactuados entre o Avante Social e parceiros) e todos os demais anexos deste instrumento convocatório.
- 15.3. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Avante Social revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos interessados.
- 15.4. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Edital e seus anexos, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 16.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
 - 16.1.1. Anexo I - Termo de referência
 - 16.1.2. Anexo II - Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde
 - 16.1.3. Anexo III - Requerimento de credenciamento
 - 16.1.4. Anexo IV - Requerimento de descredenciamento

16.1.5. Anexo V – Minuta do contrato

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DE REGÊNCIA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O CONTRATANTE perfaz a figura de ente privado sem fins lucrativos, na condição de associação civil, a qual traz como objetivos no seu respectivo Estatuto Social a promoção da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, bem como o fomento de medidas, planos, programas e projetos na área da saúde, a fim de assegurar a recuperação, a manutenção e a gestão de Unidades de Saúde, em conjunto de atendimentos pré-hospitalares e de emergências médicas, sobretudo, com o desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde.
- 1.2. O CONTRATANTE celebrou contratos, cujo objeto se dirige à realização de atividades complementares no âmbito da Saúde Pública, a partir da gestão de unidades ou de serviços nesta respectiva área de atuação, mediante a administração das Unidades de Saúde para manter o funcionamento permanente, na órbita dos municípios discriminados na íntegra do aludido ajuste.
- 1.3. As disposições estampadas na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 32/2021 permite a subcontratação de parcela dos serviços envolvidos na abrangência do seu objeto, a fim de permitir o melhor atendimento aos objetivos delineados no Projeto de Trabalho, bem como preservar o cumprimento do interesse público.
- 1.4. O escopo do Contrato se insere sob a primazia de bem meritório essencial à população, umbilicalmente ligado à preservação da Saúde Pública, em momento no qual permanece a premente atenção ao cenário da pandemia da COVID-19.
- 1.5. O presente credenciamento concebe validade à subcontratação de reduzida parcela do objeto dos Contratos celebrados pelo Avante Social, não importando na transferência da ADMINISTRAÇÃO e do núcleo de atividades inseridas na relação jurídica estabelecida entre o AVANTE SOCIAL e Parceiro.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste processo de credenciamento

de empresas para prestação de serviços de captação de profissionais médicos (generalistas e especializados), com a manutenção do canal de comunicação destes profissionais junto ao AVANTE SOCIAL, a fim de assegurar o preenchimento das escalas médicas nas Unidades de

Saúde, incluindo o regime de prontidão e/ou urgência, na hipótese de “furo da escala de plantão”.

2.2. A execução do objeto discriminado no item anterior se direciona a atender as necessidades dos Municípios listados na tabela a seguir:

Municípios	Micro	Macro	Habitantes*
Abaeté	Sete Lagoas	Centro	23.250
Barão de Cocais	Itabira	Centro	32.866
Bom Despacho	Bom Despacho	Oeste	51.028
Bonfim	Betim	Centro	6.860
Brumadinho	Betim	Centro	40.666
Contagem	Contagem	Centro	668.949
Córrego Fundo	Formiga	Oeste	6.382
Crucilândia	Betim	Centro	5.054
Esmeraldas	Betim	Centro	71.551
Florestal	Betim	Centro	7.533
Formiga	Formiga	Oeste	67.822
Igarapé	Betim	Centro	43.817
Igaratinga	Pará de Minas	Oeste	11.005
Iguatama	Formiga	Oeste	7.923
Itabirito	Ouro Preto	Centro	52.446
Itaguara	Itaúna	Oeste	13.435
Itatiaiuçu	Itaúna	Oeste	11.252
Juatuba	Betim	Centro	27.392
Lagoa da Prata	Divinópolis	Oeste	52.711
Mariana	Ouro Preto	Centro	61.288
Mário Campos	Betim	Centro	15.619
Martinho Campos	Bom Despacho	Oeste	13.443
Mateus Leme	Betim	Centro	31.364
Nova Lima	Belo Horizonte	Centro	96.157
Onça do Pitangui	Pará de Minas	Oeste	3.152
Ouro Branco	Congonhas	Centro-Sul	39.867
Ouro Preto	Ouro Preto	Centro	74.558
Pará de Minas	Pará de Minas	Oeste	94.808
Passa Tempo	Campo Belo	Oeste	8.057
Pedro Leopoldo	Vespasiano	Centro	64.712
Piedade dos Gerais	Betim	Centro	5.009
Piracema	Itaúna	Oeste	6.398
Pitangui	Pará de Minas	Oeste	28.215
Rio Acima	Belo Horizonte	Centro	10.420
Rio Manso	Betim	Centro	5.879
São Gonçalo do Pará	Divinópolis	Oeste	12.597
São Joaquim Bicas	Betim	Centro	32.148
São Sebastião do Oeste	Divinópolis	Oeste	6.863

Sarzedo	Contagem	Centro	33.413
Baldim	Sete Lagoas	Centro	7.913
Capim Branco	Sete Lagoas	Centro	8.881
Confins	Vespasiano	Centro	5.936
Funilândia	Sete Lagoas	Centro	3.855
Jaboticatubas	Belo Horizonte	Centro	17.134
Jequitibá	Sete Lagoas	Centro	5.156
Lagoa Santa	Vespasiano	Centro	52.520
Matozinhos	Vespasiano	Centro	33.955
Morro do Pilar	Itabira	Centro	3.399
Prudente de Morais	Sete Lagoas	Centro	9.573
Ribeirão das Neves	Belo Horizonte	Centro	296.317
Santana do Riacho	Vespasiano	Centro	4.023
Santa Luzia	Belo Horizonte	Centro	202.942
São José da Lapa	Vespasiano	Centro	19.799
Vespasiano	Vespasiano	Centro	104.527

2.3. A hipótese de inclusão de novos municípios deverá ser formalizada a partir da elaboração de Termo Aditivo ao contrato almejado pelo AVANTE SOCIAL.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Este instrumento abrange a realização dos seguintes serviços:

3.1.1. Gerenciamento assistencial de execução de serviços de saúde para captação de empresas voltadas à cobertura de plantões e de escalas médicas, bem como a disponibilização de planilha eletrônica de controle de dados e formatação dos processos de pagamentos afetos às atividades desenvolvidas pelos profissionais médicos, conforme contratos celebrados pelo AVANTE SOCIAL, a cada atualização os contratos serão disponibilizados através do link de publicação deste edital.

3.1.1.1. Encaminhamento ao CONTRATANTE das informações relativas aos prestadores que realizarão a cobertura de plantões e escalas médicas.

3.1.2. Processamento e controle de planilha de dados e formatação dos processos de pagamentos, com solicitação das respectivas notas fiscais, em conjunto da emissão dos relatórios diários de pagamentos a serem realizados para as empresas médicas e os profissionais prestadores de serviço ao CONTRATANTE, restritivamente ao escopo dos serviços previstos na cláusula 3.1.1.

3.1.3. O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

- 3.1.4.** O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.
- 3.1.5.** Os primeiros 30 (trinta) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual o CONTRATADO deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.
- 3.1.6.** No período de adaptação e ajustes operacionais, o CONTRATADO deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.
- 3.1.7.** O CONTRATADO deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos.
- 3.1.8.** O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

4. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.
- 4.2.** Para fins de conceituação, entende-se por credenciamento o sistema pelo qual convoca-se interessados para prestação de serviços ou fornecimento de bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos no edital, serão contratados pela entidade para executar o objeto do pacto, quando convocados.
- 4.3.** Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, o que aplica-se ao caso concreto, considerando a abrangência territorial dos serviços.
- 4.4.** No presente credenciamento, não haverá limite de credenciados, considerando-se aptos todos aqueles que cumprirem as exigências do edital. Estas exigências editalícias

garantem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado pelo AVANTE SOCIAL, mediante a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- 4.5. O presente procedimento auxiliar seguirá as normas de aquisição previstas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC), Resolução nº 3/2021, que está disponibilizado no site do AVANTE SOCIAL, indicado neste edital.
- 4.6. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, seu nome entrará para a nominata do Credenciamento que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.
- 4.7. Ocorrendo homologação simultânea de Credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.
- 4.8. Homologado o credenciamento, será publicado no site do Avante Social, <http://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/belo-horizonte-mg-/>, sendo o Credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 4.9. A convocação dos Credenciados obedecerá a ordem cronológica de publicação de cada homologação, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro Credenciado classificado realizar a contratualização do serviço, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para o contrato/demanda posterior, aquele Credenciado que ocupar a classificação subsequente.
- 4.10. Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira prevista neste edital.
- 4.11. A cada contrato formalizado o Avante Social atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da classificação o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o a contratualização do serviço ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.
- 4.12. Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das demandas/contratos, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada Credenciado, tendo em vista que as demandas do Objeto não seguem um padrão fixo.
- 4.13. Os casos omissos, não previstos no RCC serão resolvidos pela Presidência.
- 4.14. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 4.14.1. São necessários à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** os seguintes documentos:
 - 4.14.1.1. Cédula de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;
 - 4.14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, observando-se que citada documentação ficará dispensada, nesta ocasião, se apresentada cópia quando do credenciamento do representante do participante interessado;

4.14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.14.2. À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.14.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do participante interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

4.14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

4.14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.14.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

4.14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.14.2.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.14.3. À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública designada para a entrega das documentações.

4.14.4. À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.14.4.1. Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente serviços médicos especializados de saúde em situação análoga ao objeto do presente edital.

4.14.4.2. O interessado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita(m) o ajuizamento da capacidade de atendimento, comprovando que a empresa, executa ou executou satisfatoriamente, no mínimo a metade das especialidades médicas abaixo descritas:

- Clínica Médica;
- Medicina do Trabalho;
- Cirúrgica geral;
- Pediatria;
- Angiologia;
- Cardiologia;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Psiquiatria;
- Dermatologia;
- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Radiologia e diagnóstico por imagem;
- Urologia;
- Anestesiologia;
- Medicina de emergência.

4.14.4.3. Acima, constam 16 (dezesseis) especialidades médicas, sendo que estas especialidades representam os serviços de maior relevância nas unidades e serviços de saúde dos Municípios onde serão prestados os serviços. A exigência para fins de habilitação é que pelo menos 50% destas especialidades conste como serviços executados pelo interessado.

4.14.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter minimamente as seguintes informações: Nome do interessado, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da atestante, bem como, assinatura do responsável pela declaração.

4.14.4.5. Alvará de localização e funcionamento.

4.14.4.6. Certificado de inscrição e regularidade do participante interessado (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação.

- 4.14.4.6.1.** Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a pessoa jurídica vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-MG. Caso o CRM-MG, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/MG finalize o processo.
- 4.14.4.7.** Comprovação de que possui em seu quadro permanente responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, bem como prova de inscrição, regularidade e ausência de punição ético-profissional do referido profissional. O responsável técnico apresentado nesta fase será aquele que pontuará na etapa de análise de proposta técnica.
- 4.14.4.7.1.** A comprovação de inclusão no “quadro permanente” indicada no item anterior deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade ou por contrato na forma da legislação civil.
- 4.14.4.8.** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO, subscrita pelo representante legal do participante interessado, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja contratado, reúne condições de apresentar, a qualquer momento que for solicitado, os seguintes documentos:
- 4.14.4.8.1.** Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - (CRM), do corpo clínico responsável pela prestação dos serviços.
- 4.14.4.8.2.** Quando for o caso, poderá ser solicitado comprovação oficial de residência e/ou Título de Especialista (Resolução CFM nº 1.634/2002 e suas alterações) na área de atuação, do profissional responsável pela prestação dos serviços, através de Título de Formação, devidamente registrado ou mediante certidão expedida pelo CRM que comprove a referida capacidade técnica.
- 4.14.4.9.** Sempre que houver admissão de novos profissionais pelo Contratado, os documentos elencados nos subitens anteriores, deverão ser reunidos e apresentados ao Contratante no prazo de 48 horas;
- 4.15.** Toda a documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.
- 4.16.** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato “PDF”, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
- 4.17.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.18. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.19. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

5. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços compreendidos na execução do objeto serão prestados de forma imediata após a assinatura do contrato pela interessada que cumprir os requisitos do edital para o devido credenciamento.

5.2. Os serviços compreendidos na execução do objeto serão realizados de forma continuada e ininterrupta, o que deverá ser mantido 24hs (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme regiões correlacionadas na tabela constante na cláusula segunda, item 2.2.

5.3. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o AVANTE SOCIAL e o parceiro.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração do Contratado se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde e contratos anexos a este chamamento, incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

6.2. Os pagamentos ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil após os o repasse pela contratante e após serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

6.2.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor correspondente ao quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores constantes na TSPS vigente, deduzido o percentual contratualizado nas condições estipuladas no Contrato, neste edital e seus anexos, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

6.2.2. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso acarrete direito à alteração de preços, eventual correção monetária ou compensação financeira.

6.3. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações previstas na cláusula 3.1.1.

- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Contratado em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao Contratado para que sejam feitas as correções necessárias.
- 6.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o futuro contratado dará ao Avante Social a plena, geral e irrevogável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7. RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÕES E DEVERES

7.1. O futuro contratado obriga-se a:

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e anexos;
- 7.1.2. Prestar os serviços discriminados no objeto, por meio de seus funcionários ou prepostos, sem acarretar modalidade de subordinação entre os seus empregados junto ao AVANTE SOCIAL.
- 7.1.3. Certificar-se de que os serviços satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 7.1.4. Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados do AVANTE SOCIAL, salvo se houver prévio consentimento formal desta última;
- 7.1.5. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
- 7.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do AVANTE SOCIAL;
- 7.1.7. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
- 7.1.8. Participar das reuniões quando solicitado.
- 7.1.9. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- 7.1.10. Assumir a responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto identificado na cláusula segunda deste Termo de Referência.
- 7.1.11. Emitir nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados ao AVANTE SOCIAL.
- 7.1.12. Dar ciência imediata ao AVANTE SOCIAL de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados.

- 7.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.15. Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 7.1.16. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanente designados pela Instituição, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 7.1.17. Providenciar imediata correção dos erros apontados quando da execução dos serviços;
- 7.1.18. Responder por quaisquer danos causados ao AVANTE SOCIAL ou a terceiros, oriundos de atuação culposa ou dolosa, durante a realização do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência de eventual acompanhamento fiscalizatório;

7.2. O AVANTE SOCIAL obriga-se a:

- 7.2.1. Comunicar as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços e nos produtos entregues pelo futuro contratado;
- 7.2.2. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento do preço definido no tempo e modo acordado entre as partes.
- 7.2.4. Gerir exclusivamente os serviços prestados pelas empresas credenciadas indicados pelo futuro contratado, o que não resultará em nenhuma ingerência sobre a prestação dos serviços daqueles, permanecendo o futuro contratado o único e exclusivo responsável por eles.

8. REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1. Considerando que o preço contratualizado entre os parceiros e o Avante social se deu em termos de “percentual de desconto” sobre os instrumentos (Tabela de Preços e Contratos), elaborada e editada pela Instituição mediante critérios de verificação de preços de mercado.
- 8.2. Considerando que o percentual de desconto ofertado na proposta do Contrato incide sobre os valores bases definidos na TSPS e contrato, editados e publicizados a qualquer interessado.

- 8.3. Considerando, ainda, que os documentos norteadores são rotineiramente revisados a fim de verificar as oscilações de preços de mercado que possam impactar na mesma, e que detêm de metodologia própria de revisão em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada, fica definida a não aplicabilidade de índices de reajuste ao preço (desconto) ofertado.
- 8.4. Quanto aos casos de revisão e repactuação, quando cabíveis, estes serão apreciados mediante solicitação formal e fundamentada do futuro contratado.

9. SANÇÕES

- 9.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas no RCC do Avante Social.
- 9.3. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções:
 - 9.3.1. Advertência escrita;
 - 9.3.2. Multa;
 - 9.3.3. Suspensão temporária de encaminhamento das demandas/contratos referente ao objeto credenciado;
 - 9.3.4. Rescisão de contrato e descredenciamento.
- 9.4. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:
 - 9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove centésimos por cento), que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 9.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

- 9.4.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por evento, sem prejuízo de demais sanções;
- 9.4.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/Ordem de Serviço, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 9.4.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.
- 9.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos subitens “9.4.1.” e “9.4.2.” com as do subitem “9.4.3.”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor da Ordem de Serviço. A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- 9.5.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Contratado; e/ou
- 9.5.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 9.7. Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, ao Contratado estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITE M	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM. 01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou desacordo às normas internas estabelecidas pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do contrato para fins estranhos à execução do objeto do contratado e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

06	ERM.	Recusar-se a entregar ao Contratante qualquer documentação amparada pelo objeto do contrato e/ou prevista nas obrigações do Contratado, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
07	ERM.	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
08	ERM.	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
09	ERM.	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
10	ERM.	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em contrato ou determinado, por escrito, pelo Contratante. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
11	ERM.	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do Contratante, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
12	ERM.	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
13	ERM.	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do contrato e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
14	ERM.	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
15	ERM.	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
16	ERM.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM. 17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento/por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM. 19	Violar sigilo de dados ou informações do Contratante, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao objeto. [por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

- 9.8. Cumpre ao gestor do contrato e ao Avante Social, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de Advertência antes da gradação para sanção de Multa, assim como para as sanções subsequentes.
- 9.9. Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o Contratante deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do contrato em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos - ressalvada a aplicação adicional de outras sanções cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.
- 9.10. Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor do Contratado, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.
- 9.11. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.12. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 9.13. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.14. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do Contratante de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10. CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. As interessadas no processo de compras declaram que:

- 10.1.1.** Atuam em conformidade com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), estando ambas comprometidas a cumpri-la na realização de suas atividades;
- 10.1.2.** Adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia para garantir o fiel cumprimento da lei indicada no item anterior, seja por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;
- 10.1.3.** Conhecem e entendem as disposições das leis antissuborno dos países em que fazem negócios.
- 10.1.4.** Declaram que não adotam qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países, estando ambas executando sob suas responsabilidades, em conformidade integral com tais legislações;
- 10.1.5.** Imprimem seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionados à suborno, à corrupção ou a outro ato ilícito relacionado às leis indicadas nos itens anteriores;
- 10.1.6.** Concordam que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificarão imediatamente ao AVANTE SOCIAL, fornecendo de imediato relatório complementar, o qual contemplará a expressa discriminação da alteração.

11. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

11.1. A assinatura do futuro contrato importará na afirmativa da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica intentada pelo AVANTE SOCIAL

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1.** O AVANTE SOCIAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas técnicas e legais pertinentes à execução do objeto.
- 12.2.** Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 12.3.** Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, este Termo de Referência, o Contrato, o processo administrativo das Concorrências Públicas (da qual originou o

contrato pactuado entre o Avante Social e parceiros) e todos os demais anexos deste instrumento convocatório.

- 12.4.** O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Avante Social revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos interessados.
- 12.5.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

Belo Horizonte (MG), 6 de junho de 2022.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - TSPS

Atualização na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde da ICISMEP, realizada em janeiro de 2022, com publicação em fevereiro de 2022, para vigência a partir da competência de fevereiro de 2022.

TABELA DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS NAS UNIDADES ICISMEP

TABELA 01 - OFTALMOLOGIA

PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)	R\$ 38,38
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		

PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - UNIDADE MÓVEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)	R\$ 50,58
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		

SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA - UNIDADE MÓVEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
-	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ALTO ÍNDICE GRAU FORTE MODELO ADULTO FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO	R\$ 79,00
-	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ALTO ÍNDICE GRAU FORTE MODELO INFANTIL FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO	R\$ 79,00
-	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS MODELO ADULTO FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO	R\$ 79,00
-	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS MODELO INFANTIL FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO	R\$ 77,30
-	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE DE -10.00 A +9.50 ESFÉRICO E CILINDRO ATE -6.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO	R\$ 26,66
-	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE DE -8.00 A +6.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATE -4.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO	R\$ 26,66
-	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE GRAU FORTE, ALTA DIOPTRIA DE -12.50 A -23.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATE -9.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO	R\$ 26,66
-	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS VISÃO SIMPLES ANTI-REFLEXO DE PLANO -4.00 A +4.00 ESFÉRICO, CILINDRO ATE -2.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO	R\$ 56,00
-	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS VISÃO SIMPLES ANTI REFLEXO DE PLANO -6.00 A +6.00 ESFÉRICO, CILINDRO ATE -4.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO	R\$ 53,33
-	LENTE OFTÁLMICAS MULTIFOCAIS ALTO ÍNDICE DE -10.00 A +6.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATE -6.00; ADICAO DE +1.00 A +3.50 ALTURA MÍNIMA DE 22MM	R\$ 54,46
-	LENTE OFTÁLMICAS MULTIFOCAIS VISÃO SIMPLES DE -4.00 A +7.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATE -4.00; ADICAO DE +1.00 A +3.00 ALTURA MÍNIMA DE 22MM	R\$ 54,53

AVALIAÇÃO DE CATARATA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CATARATA (QUANTIDADE 1)	R\$ 86,09
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (ECO A) (R\$ 24,24 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

CONTROLE ANTECIPADO DE GLAUCOMA - CONSULTA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 79,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 2)	
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (R\$ 14,81 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

CONTROLE DE GLAUCOMA 30 A 60 DIAS - ACOMPANHAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 19,46
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3,37 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DE GLAUCOMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 53,54
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.010-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 57,74
	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR (R\$ 14,81 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.03.05.001-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 17,74
	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

DESCRIÇÃO DOS TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS DE GLAUCOMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CórNEA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CórNEA (QUANTIDADE 1)	R\$ 53,54
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA-CERATOSCOPIA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR (R\$ 14,81 QUANTIDADE 2) (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ESTRABISMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM ESTRABISMO (QUANTIDADE 1)	R\$ 46,46
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE PLÁSTICA OCULAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM PLÁSTICA OCULAR (QUANTIDADE 1)	R\$ 46,97
TOTAL DO PACOTE		

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)	R\$ 121,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.017-8	RETINOGRÁFIA COLORIDA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.018-6	RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		

AVALIAÇÃO EM RETINOPATIA DE PREMATURIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA (QUANTIDADE 1)	R\$ 242,42
TOTAL DO PACOTE		

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS RETINIANAS - AVAL. DEPARTAMENTO DE VITRECTOMIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)	R\$ 95,96
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - ECO B- (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA - CONTROLE DE VITRECTOMIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)	R\$ 48,08
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ECO-B ULTRA-SOM DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		

AVALIAÇÃO DE RETINA PÓS INJEÇÃO INTRA-VITREO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)	R\$ 85,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

EXAMES EM OFTALMOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	R\$ 14,81
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B	R\$ 34,34
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	R\$ 24,24
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 40,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 17,17
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 17,17
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 7,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37
02.11.06.022-4	TESTE DE VISAO DE CORES	R\$ 3,37
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea (CERATOSCOPIA)	R\$ 30,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	R\$ 60,00
CISMEP-12	TRATAMENTO MEDICAMENTOSOS DE BLEFAROESPASMO COM TOXINA BOTULÍNICA	R\$ 85,00
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	R\$ 84,72

DESCRIÇÃO DOS TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS DE GLAUCOMA - UNIDADE OURO PRETO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 23,33
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 99,23
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 159,98
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 15,55
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 66,15
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 106,66
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 116,38
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 11,16
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 16,74
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 81,70
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 122,55
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 122,21
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 183,30
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 172,81
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 259,20
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 188,36
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 282,53

AVALIAÇÃO DE CATARATA - UNIDADE OURO PRETO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CATARATA (QUANTIDADE 1)	R\$ 107,61
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A) (R\$ 24,24 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	

CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.010-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 129,13
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR (QUANTIDADE 2)	
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CórNEA - OURO PRETO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CórNEA (QUANTIDADE 1)	R\$ 63,58
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA-CERATOSCOPIA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR (QUANTIDADE 2) (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ESTRABISMO - OURO PRETO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM ESTRABISMO (QUANTIDADE 1)	R\$ 52,02
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (QUANTIDADE 1)	
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE PLÁSTICA OCULAR - OURO PRETO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM PLÁSTICA OCULAR (QUANTIDADE 1)	R\$ 53,34
EXAMES OFTALMOLOGIA - OURO PRETO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	R\$ 17,11
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B	R\$ 40,46
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	R\$ 28,90
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 14,45
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (BINOCULAR)	R\$ 57,80
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 4,62
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 19,65
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 4,62
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 19,65
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 28,90
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 28,90
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 5,78
02.11.06.022-4	TESTE DE VISAO DE CORES	R\$ 5,78
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 17,34
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 4,62
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA (CERATOSCOPIA) - BINOCULAR	R\$ 46,24
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CórNEA	R\$ 97,96
02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE E VÍTRIO	R\$ 244,98
03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R\$ 270,40
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO (BILATERAL)	R\$ 229,97
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	R\$ 98,00
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E ELECANTO	R\$ 278,90
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)	R\$ 681,87
04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$ 497,72
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (UNILATERAL)	R\$ 689,66
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)	R\$ 357,50
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	R\$ 1.138,66
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (BILATERAL)	R\$ 203,73
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)	R\$ 160,00
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS HIPERTROPIAS)	R\$ 1.160,45
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R\$ 849,90
04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA-OCULAR	R\$ 96,11
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 869,70
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 247,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 479,76
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.190,50
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 2.921,17
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO, ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	R\$ 3.380,00
CISMEP-03	MEMBRANECTOMIA	R\$ 339,30
CISMEP-04	TROCA FLUIDO GASOSA	R\$ 204,10
CISMEP-05	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA POSTERIOR DO OLHO	R\$ 340,60
04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	R\$ 453,60
04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 282,09
04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 415,58
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,52
04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALÁCIA	R\$ 1.197,98
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 486,75
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	R\$ 301,18
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/DIATERMIA	R\$ 587,51
04.05.05.005-4	CICLODIÁLISE	R\$ 453,41
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 691,60
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 187,20
04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL	R\$ 461,50
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R\$ 898,35
04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	R\$ 1.236,75
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA	R\$ 240,84
07.02.07.004-1	ESFERA DE MULLER (PROCED. ESPECIAL)	R\$ 78,00
07.02.07.005-0	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA (PROCED. ESPECIAL)	R\$ 1.040,00
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$ 846,19
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 453,61
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 863,96
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 643,16
04.05.05.011-9	FACOEMLSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	R\$ 863,96
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL	R\$ 1.267,00

04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$ 1.122,00
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA (OCT) - MONOCULAR	R\$ 57,80
02.11.06.028-4	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA (OCT) - BINOCULAR	R\$ 115,61
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR	R\$ 40,46

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - UNIDADE OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA - UNILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 46,24
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 507,51
-	INJEÇÃO INTRA-VITREO COM ANTIBIÓTICO	R\$ 115,61
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO XANTELASMA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 149,13
04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	R\$ 25,43
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 335,26
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	R\$ 115,61
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (BILATERAL)	R\$ 265,90
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E ELECANTO	R\$ 323,70
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)	R\$ 797,69
04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$ 578,03
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (UNILATERAL)	R\$ 797,69
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)	R\$ 416,18
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	R\$ 1.329,48
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (BILATERAL)	R\$ 236,99
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)	R\$ 184,97
04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 329,48
04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 485,55
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 682,08
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 566,47
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 809,25
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 219,65
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R\$ 1.098,27
04.15.01.001-2	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA (PROCED. ESPECIAL)	R\$ 1.271,68
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$ 982,66
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 531,79
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 1.572,25
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 1.277,46
04.05.05.011-9	FAÇOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	R\$ 1.572,25
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL	R\$ 1.473,99
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$ 1.572,25
04.05.05.037-2	FAÇOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 1.600,50

AVALIAÇÃO DE CATARATA - UNIDADE PARÁ DE MINAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CATARATA (QUANTIDADE 1)	R\$ 252,87
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A) (R\$ 24,24 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - UNIDADE PARA DE MINAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.05.05.037-2	FAÇOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 1.151,41

Observação:

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 41,48
02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CórNEA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 97,76
02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 97,76
02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 47,00
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 30,56
04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 60,03
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 30,56
04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 25,53
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA - UNILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 219,50
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 88,00
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 160,00
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 439,00
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUÍASE COM OU SEM ENXERTO (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 290,00
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA - UNILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 67,00
04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 154,73
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (APAC)	R\$ 45,00
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 263,90
CISMEP-13	INJEÇÃO INTRA-VITREO COM ANTIBIÓTICO	R\$ 86,92
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 214,92
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 226,47
04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 30,94
04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 408,98
04.05.03.015-0	VITRIÓLISE A YAG LASER (BPA CONSOLIDADO)	R\$ 71,17
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER CORRESPONDE A 4 PROCEDIMENTOS DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. (APAC)	R\$ 180,00
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 528,45
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 637,00
04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	R\$ 32,95

04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO XANTELASMA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 190,58
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	R\$ 78,75
04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA	R\$ 25,82
04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	R\$ 25,82
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 378,28
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 163,28
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (APAC)	R\$ 45,00
04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	R\$ 13,33
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 390,82
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (APAC)	R\$ 78,75
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R\$ 109,75
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 191,62
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 456,82
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CÔRNEA	R\$ 28,94
04.05.05.026-7	SINEQUIÓLISE A YAG LASER (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 45,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 115,47
04.05.05.030-5	SUTURA DE CÔRNEA	R\$ 225,74
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 290,00
CISMEP-11	CROSSLINKING	R\$ 420,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 824,20

OFTALMOLOGIA UNIDADES EXTERNAS

PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA UNIDADES EXTERNAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)	R\$ 69,36
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	

AVALIAÇÃO DE CATARATA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CATARATA (QUANTIDADE 1)	R\$ 122,54
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	

AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DE GLAUCOMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 92,88
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	

CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA -

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.010-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 149,73
	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO (CDP - 3 MEDIDAS)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA -

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.03.05.001-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 46,24
	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	

DESCRIÇÃO DOS TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS DE GLAUCOMA -

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04

03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CÔRNEA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CÔRNEA (QUANTIDADE 1)	R\$ 74,55
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA-CERATOSCOPIA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO) (24.24)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ESTRABISMO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM ESTRABISMO (QUANTIDADE 1)	R\$ 75,14
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (QUANTIDADE 1)	
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE PLÁSTICA OCULAR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM PLÁSTICA OCULAR (QUANTIDADE 1)	R\$ 69,36
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)	R\$ 196,53
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS RETINIANAS - AVAL. DEPARTAMENTO DE VITRECTOMIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)	R\$ 196,53
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B- (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA - CONTROLE DE VITRECTOMIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)	R\$ 138,73
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ECO-B ULTRA-SOM DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
AVALIAÇÃO DE RETINA PÓS INJEÇÃO INTRA-VITREO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)	R\$ 138,73
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
EXAMES EM OFTALMOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	R\$ 40,46
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B	R\$ 57,80
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (ECO A)	R\$ 40,46
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 23,12
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 52,02
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 28,90
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 28,90
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (MONOCULAR)	R\$ 40,46
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 52,02
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 86,71
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 115,61
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 5,78
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (CERATOSCOPIA)	R\$ 69,36
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	R\$ 69,36
CISMEP-12	TRATAMENTO MEDICAMENTOSOS DE BLEFAROSPASMO COM TOXINA BOTULÍNICA (SEM A TOXINA, TOXINA FORNECIDA PELO ESTADO)	R\$ 98,27
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 158,14
02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 113,02
02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 148,08
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 150,29
04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 107,51
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 40,40
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA - UNILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 303,95
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 135,95
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 263,58
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 635,84
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUÍASE COM OU SEM ENXERTO (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 361,85
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER secas (APAC)	R\$ 86,88
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO) (com Avastim)	R\$ 430,06
CISMEP-13	INJEÇÃO INTRA-VITREO COM dexametasona e/ou ceftriaxona e/ou vancomicina (antibiótico)	R\$ 208,09
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 248,46
04.05.03.015-0	VITRIÓLISE A YAG LASER (BPA CONSOLIDADO)	R\$ 78,61

04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER CORRESPONDE A 4 PROCEDIMENTOS DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. (APAC)	R\$ 208,09
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 610,92
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 736,42
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO XANTELASMA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 301,04
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	R\$ 78,61
04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA	R\$ 29,85
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 213,64
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (APAC)	R\$ 52,02
04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	R\$ 15,41
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 451,82
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (APAC)	R\$ 91,04
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R\$ 126,88
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 221,53
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 528,12
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CÔRNEA	R\$ 33,46
04.05.05.026-7	SINEQUIÓLISE A YAG LASER (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 78,61
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 133,49
04.05.05.030-5	SUTURA DE CÔRNEA	R\$ 260,97
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 330,17

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE E VÍTREO	R\$ 283,21
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (BILATERAL)	R\$ 289,02
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	R\$ 113,29
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E ELECANTO	R\$ 322,43
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL) em sana luzia	R\$ 843,93
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)	R\$ 936,42
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (UNILATERAL)	R\$ 867,05
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)	R\$ 439,31
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (BILATERAL)	R\$ 289,02
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)	R\$ 208,09
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS HIPERTROPIAS)	R\$ 1.572,25
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.132,95
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.005,43
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 285,55
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 554,64
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.532,37
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 3.377,08
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO, ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	R\$ 3.907,51
CISMEP-03	MEMBRANECTOMIA	R\$ 392,25
CISMEP-04	TROCA FLUIDO GASOSA	R\$ 235,95
CISMEP-05	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA POSTERIOR DO OLHO	R\$ 393,76
04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 439,31
04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 751,45
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 832,37
04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALÁCIA	R\$ 1.384,95
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALBEBRAL (em santa luzia)	R\$ 716,76
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALBEBRAL	R\$ 786,13
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	R\$ 439,31
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/DIATERMIA	R\$ 679,20
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 254,34
04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL	R\$ 533,53
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R\$ 1.038,55
04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	R\$ 1.429,77
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	R\$ 278,43
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$ 978,25
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 524,40
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 998,80
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 858,96
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	R\$ 998,80
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL	R\$ 1.791,91
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$ 1.445,09
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 998,80

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
CISMEP-45	PENTACAM (TOMOGRAFIA DE CORNEA)	R\$ 289,02
CISMEP-46	SEDACAO PARA PLASTICA OCULAR	R\$ 161,85
CISMEP-47	INJECAO INTRA-VITREA DE EYLIA (AFLIBICERPT) COM OCT 30 DIAS APOS GRUPOS DE 3 APLICACOES	R\$ 1.965,32
CISMEP-48	INJECAO INTRA-VITREA DE LUCENTIS (RANIZUBIMABE) COM OCT 30 DIAS APOS GRUPOS DE 3 APLICACOES	R\$ 2.173,41
CISMEP-49	CIRURGIA DE PRK - REFRACTIVA A LASER BINOCULAR	R\$ 1.849,71
CISMEP-50	CIRURGIA DE PRK - REFRACTIVA A LASER MONOCULAR	R\$ 1.098,27
CISMEP-51	AVALIACAO DE CIRURGIA REFRACTIVA A LASER - INCLUI PENTACAM	R\$ 404,62

TABELA 02 - OTORRINOLARINGOLOGIA

CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	R\$ 58,00
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE MICROCIRURGIA DE LARINGE	R\$ 60,00
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART.CIRUR. DE SINUSITES E POLIPOS NASAIS	R\$ 60,00
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE AMIGDALAS E ADENOIDES	R\$ 60,00
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE CIRUR. DE OUVIDO - OTORRINO	R\$ 60,00
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE CIRURGIA DE SEPTO NASAL E CORNETOS	R\$ 60,00

EXAMES EM OTORRINOLARINGOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	R\$ 60,00
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA (FIBRONASOLARINGOSCOPIA)	R\$ 65,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.008-9	BIÓPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$ 28,94
02.01.01.019-4	BIÓPSIA DE FARINGE (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 28,94
02.01.01.036-4	BIÓPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	R\$ 22,05
02.01.01.039-9	BIÓPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R\$ 28,94
02.01.01.044-5	BIÓPSIA DE SEIO PARANASAL	R\$ 28,94
02.01.01.052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 31,69
04.04.01.007-5	DRENAGEM DE FURÚNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$ 26,26
04.04.01.015-6	INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	R\$ 17,91
04.04.01.024-5	MIRINGOTOMIA	R\$ 17,91
04.04.01.025-3	PARACENTESE DO TÍMPANO	R\$ 22,05
04.04.01.026-1	PUNÇÃO TRANSMÉATICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)	R\$ 17,91
04.04.01.027-0	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNILATERAL/BILATERAL	R\$ 30,00
04.04.01.029-6	RESSECÇÃO DE SINÉQUIAS	R\$ 57,88
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO, FARINGE, LARINGE, NARIZ	R\$ 56,00
04.04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R\$ 26,26
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO	R\$ 430,24
04.04.01.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHÃO	R\$ 57,88
04.04.01.044-0	ANTROSTOMIA MAXILAR INTRA-NASAL	R\$ 68,90
04.04.02.005-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R\$ 22,05
04.04.02.010-0	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 55,12

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.026-7	BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES POR AGULHA / CÉU ABERTO) - EXCLUSIVO PARA CASOS EM LARINGE REALIZADOS EM AMBIENTE HOSPITALAR (BLOCO CIRÚRGICO) SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 560,50
03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R\$ 290,40
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$ 555,10
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 763,00
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 503,00
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R\$ 990,50
04.04.01.004-0	ANTROTOMIA DA MASTÓIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE)	R\$ 406,10
04.04.01.005-9	DRENAGEM DE ABSCESSO FARÍNGEO	R\$ 356,70
04.04.01.006-7	DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	R\$ 356,70
04.04.01.008-3	DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFÁTICO (SHUNT) COM AUDIÇÃO VIA TRANSMASTÓIDEA (IDADE MÍNIMA DE 12 ANOS)	R\$ 1.118,50
04.04.01.011-3	EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE	R\$ 612,55
04.04.01.012-1	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	R\$ 504,90
04.04.01.013-0	EXTIRPAÇÃO DO TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 345,00
04.04.01.016-4	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA/ÓSSEA COM OU SEM AUDIÇÃO	R\$ 1.125,00
04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 2.271,39
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 1.934,20
04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	R\$ 941,88
04.04.01.028-8	RESSECÇÃO DO GLOMO TIMPÂNICO	R\$ 1.176,80
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/ FARINGE/LARINGE/NARIZ	R\$ 345,00
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 873,10
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 947,45
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 1.545,38
04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	R\$ 770,10
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	R\$ 807,80
04.04.01.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRÔNICA (OZENA)	R\$ 464,60
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA (IDADE MÍNIMA DE 12 ANOS)	R\$ 568,60
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 610,90
04.04.01.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNILATERAL/BILATERAL)	R\$ 438,60
04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	R\$ 438,60
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 960,83
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R\$ 319,00
04.04.01.053-9	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MÉDIA)	R\$ 800,00
04.04.01.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA	R\$ 475,00
04.04.02.001-1	ALONGAMENTO DE COLUMELA	R\$ 293,00
04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL/ORO-SINUSAL	R\$ 592,00
04.04.02.004-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	R\$ 280,00
04.04.02.027-5	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (IDADE MÍNIMA DE 10 ANOS)	R\$ 1.580,00
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	R\$ 644,00
04.04.02.034-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	R\$ 410,00
04.04.02.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	R\$ 540,00
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R\$ 488,00
04.04.03.008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	R\$ 1.414,90
04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO NÃO ESTÉTICO DA ORELHA	R\$ 549,10

TABELA 03 - FONOAUDIOLOGIA

AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (pacote)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR - VIA AÉREA/ÓSSEA	R\$ 21,00
02.11.07.021-1	LOGOaudiometria (audiometria vocal)	R\$ 26,25
02.11.07.032-7	TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASÃO)	R\$ 2,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA (REGULAÇÃO MÉDICA TFD)		R\$ 48,62

AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL + IMITÂNCIOMETRIA (pacote)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR - VIA AÉREA/ÓSSEA	R\$ 21,00
02.11.07.021-1	LOGO-AUDIOMETRIA (AUDIOMETRIA VOCAL)	R\$ 26,25
02.11.07.032-7	TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASÃO)	R\$ 2,00
02.11.07.020-3	IMITÂNCIOMETRIA (IMPEDÂNCIOMETRIA)	R\$ 23,00
TOTAL DO PACOTE		R\$ 71,62

ESTUDO DE OTOEMISSIONES ACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E POR PRODUTO DE DISTORÇÃO (EOA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.005-0	AValiação AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 18,00
02.11.07.015-7	ESTUDO DE OTOEMISSIONES ACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E POR PRODUTO DE DISTORÇÃO - EOA	R\$ 46,88
TOTAL DO PACOTE		R\$ 64,88

EXAMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.020-3	IMITÂNCIOMETRIA = IMPEDÂNCIOMETRIA	R\$ 47,00
02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES/OTONEUROLÓGICOS	R\$ 74,00

CONSULTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 40,00

CONSULTAS - UNIDADE FORMIGA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 49,86

TABELA 04 - GASTROENTEROLOGIA**CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	R\$ 46,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-ENDOSCOPIA PARA MENORES DE 12 ANOS)	R\$ 46,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA PRÉ-COLONOSCOPIA)	R\$ 46,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA PRÉ-DILATAÇÃO / PRÉ-LIGADURA)	R\$ 46,00

EXAMES EM GASTROENTEROLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.03.07.001-3	DILATAÇÃO DE ESÔFAGO COM OGIVAS SOB VISÃO ENDOSCÓPICA (POR SESSÃO)	R\$ 520,00
03.03.07.004-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO	R\$ 84,80
03.03.07.005-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTÔMAGO/DUODENO	R\$ 84,80
04.07.01.025-4	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 47,00
04.07.01.031-9	TRATAMENTO ESCLEROSANTE/LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO ALTO	R\$ 1.140,35
04.07.01.032-7	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NÃO HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO ALTO	R\$ 318,00
04.07.02.039-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPO (S) DO RETO / COLO SIGMÓIDE/ COLO DESCENDENTE	R\$ 53,00

PROCEDIMENTOS - SERVIÇO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL - SA/SH

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 450,00
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 158,30
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (SOB SEDAÇÃO)	R\$ 189,30
02.09.01.005-3	RETOSIGMÓIDOSCOPIA	R\$ 84,80
02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R\$ 6.799,00
CISMEP-43	ECOENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA	R\$ 2.250,00
CISMEP-44	ECOENDOSCOPIA TERAPEUTICA	R\$ 4.375,00

GASTROENTEROLOGIA - UNIDADE MARIANA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 180,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	R\$ 46,00

GASTROENTEROLOGIA - UNIDADE OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 180,00
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) COM ANESTESIA	R\$ 450,00

TABELA 05 - ANGIOLOGIA**CONSULTA EM ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA - COM CIRURGIÃO)	R\$ 42,00
CISMEP-14	AValiação TRATAMENTO ESCLEROSANTE/ESPUMA	R\$ 42,00

PROCEDIMENTOS - SERVIÇO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL - SA/SH

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.06.02.009-4	DISSECÇÃO DE VEIA/ARTÉRIA	R\$ 15,16
04.06.02.013-2	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	R\$ 98,53
04.06.02.014-0	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	R\$ 98,53
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 100,22

* Valor coberto por FAEC

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 1.092,60
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 727,85

TABELA 06 - ORTOPEDIA

AValiação NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICA -MEMBRO SUPERIOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 47,00
03.01.01.007-2	CONSULTA DE ACOMPANHAMENTO PÓS- OPERATORIO/RETORNOS	
TOTAL DO PACOTE		

AValiação NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS - MEMBRO INFERIOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 47,00
03.01.01.007-2	CONSULTA DE ACOMPANHAMENTO PÓS- OPERATORIO/RETORNOS	
TOTAL DO PACOTE		

CONSULTA DE ORTOPEDIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA GERAL)	R\$ 43,00

TABELA 07 - ULTRASSONOGRRAFIA

EXAMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	R\$ 487,57
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R\$ 122,09
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 86,00
02.01.01.060-7	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 250,34
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 03 VASOS) = DUPLEX SCAN DE MEMBRO INFERIOR, MEMBRO SUPERIOR, DE CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS.	R\$ 98,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 50,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 40,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 70,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 55,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO (UMA ARTICULAÇÃO / UNILATERAL)	R\$ 60,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL)	R\$ 40,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 70,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (PÉLVICA MASCULINA)	R\$ 50,00
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 34,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 50,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA (VIA ABDOMINAL OU VIA TRANSVAGINAL)	R\$ 50,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 74,80
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) (PÉLVICA FEMININA)	R\$ 50,00
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 50,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	R\$ 60,00
CISMEP-07	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 50,00
CISMEP-16	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 72,00
CISMEP-23	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	R\$ 218,35
CISMEP-25	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE + DOPPLER	R\$ 143,35
CISMEP-26	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL) + DOPPLER	R\$ 143,35
CISMEP-30	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS CONFORME NECESSIDADE CLÍNICA	R\$ 33,00
UNIDADE MARIANA		
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	R\$ 65,73
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO (UMA ARTICULAÇÃO / UNILATERAL)	R\$ 65,73
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 65,73

TABELA 08 - CARDIOLOGIA

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	R\$ 40,00

EXAMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 135,00
02.11.02.006-0	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 97,00
02.11.02.004-4	EXAME DE MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) COM LAUDO	R\$ 112,48
02.11.02.005-2	EXAME DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 104,83
02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDIACO	R\$ 1.683,00

EXAMES - UNIDADE MARIANA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 160,00
02.11.02.006-0	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 135,00

EXAMES - UNIDADE OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 130,00
02.11.02.006-0	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 94,00

TABELA 09 - CIRURGIA GERAL

CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - PRESTADOR EXTERNO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA GERAL)	R\$ 38,38

TABELA 10 - NEUROLOGIA

CONSULTA EM NEUROLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	R\$ 83,00

DIAGNÓSTICO POR ELETRONEUROMIOGRAMA (BILATERAL)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS INFERIORES (MMII/BILATERAL) OU DOS MEMBROS SUPERIORES (MMSS/BILATERAL)	R\$ 316,00
TOTAL DO PACOTE		

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ELETRONEUROMIOGRAMA (4 MEMBROS)		
Código	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS INFERIORES (MMII/BILATERAL)	R\$ 426,00
	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS SUPERIORES (MMSS/BILATERAL)	
TOTAL DO PACOTE		

ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 80,00

TABELA 11 - MAMOGRAFIA

EXAMES DE MAMOGRAFIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIODICA BILATERAL	R\$ 45,00
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIODICA UNILATERAL	R\$ 22,50
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIODICA UNILATERAL - MARIANA	R\$ 25,91
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MARIANA	R\$ 51,81
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL	R\$ 81,18

TABELA 12 - RISCO CIRÚRGICO

CONSULTA PARA REALIZAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ- CIRÚRGICA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	R\$ 38,38
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANESTESIOLOGIA)	R\$ 38,38

EXAMES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15
04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	R\$ 233,55
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	R\$ 209,08
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	R\$ 117,98

TABELA 13 - DERMATOLOGIA

CONSULTA EM DERMATOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	R\$ 42,00
CISMEP-10	DERMATOSCOPIA (POR LESÃO)	
TOTAL DO PACOTE		

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.002-0	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 99,38
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 65,79
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 5,00
	CISMEP-02	CRIOTERAPIA ATÉ 5 LESÕES
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA ATÉ 05 LESÕES (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 71,52
04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA (CANTOPLASTIA UNGUEAL)	R\$ 85,45
04.01.01.007-4	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA	R\$ 113,32
04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO (CIRURGIA GERAL)	R\$ 85,45

TABELA 14 - SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR MÉDICOS

SERVIÇO/ATIVIDADES		
DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO (POR HORA DE TRABALHO)		R\$ 135,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (POR HORA DE TRABALHO)		R\$ 160,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM PEDIATRIA (POR HORA DE TRABALHO)		R\$ 180,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA (POR HORA DE TRABALHO)		R\$ 150,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR (POR HORA DE TRABALHO)		R\$ 200,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO DE 12 HORAS)		R\$ 1.394,00

TABELA 15 - SERVIÇOS/ATIVIDADES ESPECIAIS - CEC CONTAGEM

SERVIÇO/ATIVIDADES		VALOR ICISMEP
DESCRIÇÃO		
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA ADULTO		R\$ 55,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGISTA		R\$ 68,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA		R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA		R\$ 55,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA		R\$ 55,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OTORRINO		R\$ 88,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGISTA		R\$ 81,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA		R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - REUMATOLOGISTA		R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA INFANTIL		R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA INFANTIL		R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIAO PEDIÁTRICO		R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEFROLOGISTA		R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PNEUMOLOGISTA		R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AVALIADOR (POR HORA DE TRABALHO)		R\$ 100,00

TABELA 16 - SERVIÇOS/ATIVIDADES ESPECIAIS - CEC NOVA LIMA

SERVIÇO/ATIVIDADES		VALOR ICISMEP
DESCRIÇÃO		
CONSULTA ESPECIALIZADA ANGIOLOGIA		R\$ 52,43
CONSULTA ESPECIALIZADA CARDIOLOGIA		R\$ 52,43
CONSULTA ESPECIALIZADA DERMATOLOGIA		R\$ 51,68
CONSULTA ESPECIALIZADA GASTROENTEROLOGIA		R\$ 52,43
CONSULTA ESPECIALIZADA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA		R\$ 96,30
CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA		R\$ 52,43
CONSULTA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA		R\$ 73,83
CONSULTA ESPECIALIZADA PNEUMOLOGIA		R\$ 68,91

TABELA 17 - SERVIÇOS/ATIVIDADES ESPECIAIS EM REGIME DE PLANTÃO PARA MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

SERVIÇO/ATIVIDADES		VALOR ICISMEP
DESCRIÇÃO		
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19		R\$ 1.885,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19		R\$ 1.481,48
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO NEUROPEDIATRA		R\$ 205,52
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		R\$ 114,18
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PSIQUIÁTRICO		R\$ 102,76
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – CLÍNICO GERAL		R\$ 77,36
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR)		R\$ 86,60
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PACIENTES		R\$ 606,06
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DIRETOR CLÍNICO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		R\$ 14.814,82
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM COORDENAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BRUMADINHO		R\$ 17.241,37

TABELA 18 - SERVIÇOS/ATIVIDADES ESPECIAIS EM REGIME DE PLANTÃO PARA MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

SERVIÇO/ATIVIDADES		VALOR ICISMEP
DESCRIÇÃO		
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - Plantonista de PA/adulto		R\$ 1.700,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - Plantonista de PA/Pediatria		R\$ 1.700,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - Plantonista para Enfermaria		R\$ 1.700,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - Plantonista para CTI		R\$ 1.959,45
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - Horizontal para Enfermaria		R\$ 850,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - Horizontal para CTI		R\$ 979,72
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - RT médico da unidade		R\$ 17.560,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - Coordenador Médico		R\$ 4.000,00

TABELA 19 - SERVIÇOS/ATIVIDADES ESPECIAIS PARA MUNICÍPIO DE VESPASIANO

SERVIÇO/ATIVIDADES		VALOR ICISMEP
DESCRIÇÃO		
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – NEUROPEDIATRIA		R\$ 89,01

TABELA 20 - EXAMES LABORATORIAIS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO: COLETA SANGUE PARA CIRURGIAS DE ANGIOLOGIA	VALOR ICISMEP
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 18,16
02.02.01.047-3	DOŠAGEM DE GLICOSE	
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	
TOTAL DO PACOTE		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO: COLETA SANGUE PARA CIRURGIAS DE OFTALMOLOGIA / OTORRINOLARINGOLOGIA / ORTOPEDIA E CIRURGIA GERAL	VALOR ICISMEP
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 14,46
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	
TOTAL DO PACOTE		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO: COLETA SANGUE PARA PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA	VALOR ICISMEP
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 26,31
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	
TOTAL DO PACOTE		

TABELA 21 - TOMOGRAFIAS

PROCEDIMENTOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 117,57
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 137,01
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 117,57
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 117,56
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 117,56
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 132,04
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 155,65
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ OUVIDOS	R\$ 117,56
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 117,56
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 117,56
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 184,86
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/ MEDIASTINO (POR PLANO)	R\$ 184,86
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (ESTERNO/ CLAVÍCULA/ OMBRO/ COTOVELO)	R\$ 125,87
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 187,86
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 117,56
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 282,72
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 470,58
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 29,30
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 161,68

TABELA 22 - RESSONÂNCIAS

PROCEDIMENTOS RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 460,90
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 50,60
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 191,57
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 385,00
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 440,00
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 440,00
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 440,00
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	R\$ 440,00
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 385,00
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 385,00
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 405,90
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 440,00
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE	R\$ 385,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 385,00
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES	R\$ 385,00

TABELA 23 - CINTILOGRAFIAS

PROCEDIMENTOS CINTILOGRAFIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 85,01
02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GÁLIO 67	R\$ 503,31
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GÁLIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 997,48
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 146,59
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 206,72
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 72,85
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	R\$ 96,68
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 318,37
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 449,37
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 421,38
02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 183,12
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 210,09
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	R\$ 356,99
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPCTO)	R\$ 481,81
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO C/ GÁLIO 67	R\$ 503,31
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 140,26
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	R\$ 140,93
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 143,55

02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GÁLIO 67	R\$	503,31
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67	R\$	503,31
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	R\$	119,83
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	R\$	85,01
02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADES	R\$	125,42
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	R\$	148,92
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDO)	R\$	148,92
02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GÁSTRICO	R\$	158,64
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$	126,35
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$	172,95
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	R\$	341,90
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	R\$	148,92
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTERNO	R\$	372,57
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVAS E/OU QUANTITATIVA)	R\$	146,33
02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$	194,39
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO DO TRÂNSITO LIQUÓRICO)	R\$	225,87
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$	135,27
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$	158,95
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURÉTICO	R\$	181,76
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$	155,46

TABELA 24 - ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS POR FRASCO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
CISMEP-17	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS DE FRAGMENTOS NOS RETIRADOS NO EXAME DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	R\$ 26,40
CISMEP-18	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS OU CITOLÓGICOS DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE MAMA	R\$ 13,57
CISMEP-19	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE PRÓSTATA	R\$ 13,84
CISMEP-20	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS DE FRAGMENTOS RETIRADOS PUNÇÃO DE TIREÓIDE	R\$ 14,85

TABELA 25 - BERA

POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA - BERA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA) - SEM SEDAÇÃO ADULTO	R\$ 266,20
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA) - COM SEDAÇÃO ADULTO	R\$ 770,00
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA) - SEM SEDAÇÃO INFANTIL	R\$ 275,00
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA) - COM SEDAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.045,00

TABELA 26 - IMPLANTE

IMPLANTE DE LENTE ESCLERAL PINTADA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
CISMEP-24	IMPLANTE DE LENTE ESCLERAL PINTADA: CONFECIONADA INDIVIDUALMENTE ARTESANALMENTE, IDÊNTICA AO OLHO SÁDIO	R\$ 1.078,00

TABELA 27 - TELEMEDICINA

SERVIÇOS DE TELEMEDICINA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
CISMEP-36	TELE-INTERCONSULTA EM MULTIESPECIALIDADES COM INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE SEGURANÇA DE DADOS DOS USUÁRIOS (LICENÇAS, SOFTWARES E	R\$ 93,24
CISMEP-37	TELEDERMATOSCOPIA	R\$ 6,00
CISMEP-38	TELE-ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 30,00
CISMEP-39	TELE-ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 65,00
CISMEP-40	TELEMONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 85,00
CISMEP-41	TELEMONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 90,00

TABELA 28 - MEDICINA HIPERBÁRICA

SERVIÇOS DE MEDICINA HIPERBÁRICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
CISMEP-42	SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (POR SESSÃO DE ATÉ 02 HORAS)	R\$ 300,00

TABELA 29 - CIRURGIAS EM PRESTADORES EXTERNOS

CIRURGIA ORTOPÉDICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
07.02.03.013-9	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R\$ 7.613,28
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	R\$ 6.021,39
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 4.764,00
04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)	R\$ 5.050,20
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTO DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 2.389,20
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 1.650,06
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 2.010,15

CIRURGIA GERAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 3.270,75
04.07.02.034-9	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO	R\$ 1.845,08
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 2.061,56
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 1.618,05
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.817,17
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 1.789,15
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.430,15
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.618,45

04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$	1.289,40
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$	2.185,03
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$	2.713,45

CIRURGIA GINECOLÓGICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 1.859,90
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 2.091,95
04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 1.399,15
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	R\$ 2.032,85
04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	R\$ 1.884,14

CIRURGIA UROLÓGICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 1.636,18
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 1.557,75
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 3.659,18
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA (RTU)	R\$ 3.490,01
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R\$ 1.715,75
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA FLEXIVEL	R\$ 3.373,00

OPME CIRURGIA ORTOPÉDICA		
CIRURGIA	OPME	VALOR ICISMEP
ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO (HASTE)	R\$ 1.632,96
	RESTRITOR/PLUG DE CIMENTO	R\$ 46,66
	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL	R\$ 750,83
	COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO	R\$ 381,87
	CIMENTO ORTOPÉDICO	R\$ 81,79
	CAMPO CIRURGICO	R\$ 307,92
	LAMINA SERRA	R\$ 324,00
	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO	R\$ 2.746,33
	COMPONENTE ACETABULAR METALICO	R\$ 1.664,18
	COMPONENTE ACETABULAR POLIETILENO PARA COMPONENTE METALICO	R\$ 603,90
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	PARAFUSO ACETABULAR	R\$ 177,66
	COMPONENTE BIPOLAR (CABEÇA BIPOLAR)	R\$ 1.632,96
	COMPONENTE FEMURAL	R\$ 2.707,99
	COMPONENTE BASE TIBIAL	R\$ 1.390,73
	COMPONENTE PLATEAU TIBIAL	R\$ 571,78
	COMPONENTE PATELAR	R\$ 240,67
	CIMENTO ORTOPÉDICO	R\$ 98,14
	CAMPO CIRURGICO	R\$ 307,92
	LAMINA SERRA	R\$ 324,00
	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	LAMINA DE SHAVER
EQUIPO C/ SENSOR		R\$ 563,76
PARAFUSO DE INTERFERENCIA EM TITANIO		R\$ 787,79
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)	LAMINA DE SHAVER	R\$ 680,40
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$ 563,76
	PARAFUSO DE INTERFERENCIA EM TITANIO	R\$ 787,79
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTO DESCOMPRESSIVOS)	LAMINA DE SHAVER	R\$ 680,40
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$ 563,76
	CANULA DESCARTAVEL	R\$ 334,37
	ANCORA MONTADA EM TITANIO	R\$ 868,32
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	PONTEIRA FREQUENCIA	R\$ 858,48
	LAMINA DE SHAVER	R\$ 680,40
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$ 563,76
	PARAFUSO DE INTERFERENCIA EM TITANIO	R\$ 787,79
	FAST-FIX 360 RETO OU CURVO AGULHADO	R\$ 2.835,00
	EMPURRADOR DE NO/CORTADOR DE SUTURA E CANULA	R\$ 567,00

OPME CIRURGIA UROLÓGICA		
CIRURGIA	OPME	VALOR ICISMEP
INSTALACAO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	CATETER DUPLO J	R\$ 396,00
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA (RTU)	ALÇA DE RTU	R\$ 396,00
URETEROLITOTRIPSIA FLEXIVEL	CATETER DUPLO J	R\$ 396,00
	FIO GUIA HIDROFILICO	R\$ 675,00
	CATETER BASKET PARA RETIRADA DE CÁLCULO	R\$ 1.521,00

OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS CIRURGIAS		
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PÓS CIRURGIA		R\$ 90,00
CURATIVO ESPECIAL (SEM HIDROCOLOIDE - MAIOR EXTENSÃO)		R\$ 85,80
CURATIVO SIMPLES		R\$ 65,95

Atualização na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde da ICISMEP, realizada em janeiro de 2022, com publicação em fevereiro de 2022, para vigência a partir da competência de fevereiro de 2022.

TABELA DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS NAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS

Tabela 1

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do ICISMEP			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$ 131,63
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Não se aplica	Hora	R\$ 156,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	Não se aplica	Hora	R\$ 175,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 146,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR	Não se aplica	Hora	R\$ 195,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.359,15

Tabela 2

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de BARÃO DE COCAIS			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO	Não se aplica	Mês	R\$ 5.703,75

Tabela 3

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de BETIM			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.050,51
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.313,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – PEDIATRIA.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.050,51
	Final de Semana	12 horas	R\$ 1.969,70
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.313,13
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.444,44
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES - PEDIATRIA.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.313,13
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.707,07
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA (POR HORA TRABALHADA)	Não se aplica	Hora	R\$ 87,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	Feriados Especiais	12 horas	R\$ 1.969,70
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA (POR HORA TRABALHADA)	Feriados Especiais	12 horas	R\$ 2.166,66

Tabela 4

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de BOM DESPACHO			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 53,63
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA	Não se aplica	Hora	R\$ 390,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.575,76
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ESCLEROTERAPIA COM APLICAÇÃO DE ESPUMA (INCLUSOS MATERIAIS E MEDICAMENTO)	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$ 223,24
	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 90,28

Tabela 5

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de BONFIM			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DATAS EXCEPCIONAIS(FESTIVIDADES, GRANDES FERIADOS, ENTRE OUTROS)	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.885,01
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.885,01
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRABALHO EXCEPCIONAL (TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRO MUNICÍPIO)	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.413,75
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.413,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.218,75
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.218,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Dias úteis	12 horas	R\$ 754,00
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 754,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	Dias úteis	Hora	R\$ 117,98
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 117,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	Dias úteis	Hora	R\$ 129,68
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 129,68
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIA GERAL	Dias úteis	Hora	R\$ 176,72
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 176,72
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDIA	Dias úteis	Hora	R\$ 156,98
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 156,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGIA	Dias úteis	Hora	R\$ 117,98
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 117,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGIA	Dias úteis	Hora	R\$ 117,98
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 117,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGIA	Dias úteis	Hora	R\$ 94,58
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 94,58
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRRAFIA	Dias úteis	Exame	R\$ 66,30

Tabela 6

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de BRUMADINHO			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$ 49,24
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GENERALISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 76,19
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Dias úteis	Hora	R\$ 109,43
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 114,90
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I	Não se aplica	Hora	R\$ 98,48
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II	Não se aplica	Hora	R\$ 40,87
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA III	Não se aplica	Hora	R\$ 32,70

Tabela 7

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de CAMPO BELO			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Diurno	Plantão	R\$ 1.365,00
		Hora	R\$ 113,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Noturno	Plantão	R\$ 1.462,50
		Hora	R\$ 121,88
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Sala Vermelha	Plantão	R\$ 1.462,50
		Hora	R\$ 121,88
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Feriados Especiais	Plantão	R\$ 2.145,00

Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Atendimento em Urgência/Emergência	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Referência Técnica	Não se aplica	Hora	R\$ 178,75
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Avaliação de Urgência Pediatria	Não se aplica	Mês	R\$ 9.750,00
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Diretor Clínico para Unidade de Pronto Atendimento	Não se aplica	Consulta	R\$ 341,25
		Mês	R\$ 9.750,00

Tabela 8

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de CARMÓPOLIS DE MINAS			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Neurologista	Não se aplica	valor da consulta	R\$ 78,79
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Psiquiatra	Não se aplica	valor da consulta	R\$ 65,66
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Urologista	Não se aplica	valor da consulta	R\$ 65,66

Tabela 9

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de CLAUDIO			
Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Clínico Geral	Não se aplica	Hora	R\$ 93,80

Tabela 10

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde dos Municípios de CONTAGEM			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico	Não se aplica	Hora	R\$ 97,50
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Plantonista para Atendimento em Unidades de Urgência/Emergência.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.050,08
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.313,33
	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.181,70
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Plantonista para Atendimento em Unidades Hospitalares.	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.313,33
	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.181,70
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.772,55
Serviços/Atividades Realizadas por Médico - Pediatra para Atendimento em Unidades Hospitalares.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.181,70
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.313,33
	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.641,90
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Regulador do Complexo Hospitalar	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.641,90
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Especialista	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 59,09
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Especialista, Fora do Ambiente Hospitalar	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.575,76
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Para Atendimento de Exame e Laudo de Ecocardiografia Transtorácica	Não se aplica	Valor por exames	R\$ 97,50
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico	Não se aplica	Valor mês	R\$ 18.383,84
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional - Psiquiatra	Não se aplica	Valor da Hora	R\$ 175,50
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional - Ginecologia	Não se aplica	Valor da Hora	R\$ 157,95
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional - Pediatra	Não se aplica	Valor da Hora	R\$ 165,75

Tabela 11

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de CRUCILÂNDIA			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico	Não se aplica	12 horas	R\$ 787,88
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Pediatra	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.051,98
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Especialista	Não se aplica	12 horas	R\$ 958,09

Tabela 12

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de ESMERALDAS			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico	Não se aplica	Hora	R\$ 108,55
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico para Atendimento em Urgência/Emergência	Não se aplica	Hora	R\$ 86,71
	Dias úteis	Hora	R\$ 121,87
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 130,07
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Especialista	Não se aplica	Hora	R\$ 101,79
	Dias úteis	Hora	R\$ 88,46
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 96,67
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Clínico Geral	Dias úteis	Hora	R\$ 49,24
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 65,66
	Dias úteis	Hora	R\$ 121,87
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Obstetra / Anestesiologista	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 130,07
	Não se aplica	Hora	R\$ 109,42

Tabela 13

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de FLORESTAL			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico	Não se aplica	Valor do plantão	R\$ 1.365,00
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Consultor (Diretor Clínico)	Não se aplica	Hora	R\$ 114,90
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Obstetra / Anestesiologista	Dias úteis	Hora	R\$ 386,90

Tabela 14

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de FORMIGA			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Pediatra	Não se aplica	12 horas	R\$ 2.101,01
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Clínica Médica	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.575,76
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Psiquiatra	Não se aplica	Consulta	R\$ 85,35
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Radiologista	Não se aplica	Laudo	R\$ 39,39
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Ultrassonografia (Abdominal Superior/Abdominal Total/Bolsa Escrotal/Endovaginal/Obstétrico Simples/Parede Abdominal/Partes Moles/Rins e Vias Urinárias/Tireoide/Mamas/Axilas)	Não se aplica	Exames	R\$ 99,00
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Ultrassonografia - Ultrassom Morfológico	Não se aplica	Exames	R\$ 198,01
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Ultrassonografia - Ultrassom Doppler	Não se aplica	Exames	R\$ 232,44
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Ultrassonografia - Duplex Scan	Não se aplica	Exames	R\$ 144,45
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Angiologista	Não se aplica	Consulta	R\$ 131,31
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Gastroenterologista	Não se aplica	Consulta	R\$ 65,66
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Neurologista	Não se aplica	Consulta	R\$ 124,75
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Neurologista Pediatra	Não se aplica	Consulta	R\$ 166,77
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Oftalmologista	Não se aplica	Consulta	R\$ 78,79
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Endocrinologista	Não se aplica	Consulta	R\$ 78,79
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Reumatologista	Não se aplica	Consulta	R\$ 124,74
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Infectologista	Não se aplica	Consulta	R\$ 85,35
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Ortopedista	Não se aplica	Consulta	R\$ 78,79
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Dermatologista	Não se aplica	Consulta	R\$ 78,79
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Responsável Técnico - Raios X	Não se aplica	Valor mês	R\$ 6.552,53
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Especialista - Cardiologista	Não se aplica	Consulta	R\$ 78,79
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Radiologista/Ultrassonografista - Punção Aspirativa por Agulha Fina	Não se aplica	Valor por Exame	R\$ 296,32
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico Radiologista/Ultrassonografista - Core Biopsy	Não se aplica	Valor por Exame	R\$ 630,30
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico de Atenção Domiciliar	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.575,76
Descrição dos Tratamentos Medicamentosos de Glaucoma - Remoção de Cerumen de Conduto Auditivo	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$ 39,39
Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico - Ressecção de Cisto Sinovial	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$ 844,36

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXCISÃO E ENXERTO DE PELE	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	221,99
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	477,56
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	167,10
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	130,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	86,26
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	6,57
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	110,90
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	148,80
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	112,21
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO NÃO ESTÉTICO DA ORELHA	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	721,04
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DRENAGEM ABSCESSO OU CISTO GLÂNDULA BARTHOLIN	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	144,45
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA	Não se aplica	Valor por Avaliação	R\$	45,96
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	Não se aplica	Consulta	R\$	85,35
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PRÉ ENDOSCOPIA PARA MENORES DE 12 ANOS	Não se aplica	Consulta	R\$	52,52
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GASTROENTEROLOGISTA II	Não se aplica	Consulta	R\$	52,52
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	Não se aplica	Valor por Procedimento	R\$	196,97
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Não se aplica	12 horas	R\$	1.286,87
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONTROLE DE ATENDIMENTO MÉDICO	Não se aplica	Valor mês	R\$	15.757,58
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXAME DE MAMOGRAFIA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$	110,36
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA SOB SEDAÇÃO COM TESTE DE UREASE	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$	321,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLONOSCOPIA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$	715,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - VASECTOMIA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$	533,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - POSTECTOMIA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$	533,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$	132,65
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HORIZONTAL	Não se aplica	Mês	R\$	7.878,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO SEMI-INTENSIVO COVID-19	Não se aplica	Plantão	R\$	2.101,01
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO INTENSIVISTA UTI COVID-19	Não se aplica	Mês	R\$	17.070,71
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	Não se aplica	Mês	R\$	13.131,31
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - INSERÇÃO DE DIU	Não se aplica	Procedimento	R\$	229,81
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETIRADA DE DIU	Não se aplica	Procedimento	R\$	36,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO -CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE VULVA	Não se aplica	Procedimento	R\$	52,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA EM VAGINA	Não se aplica	Procedimento	R\$	52,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE VULVA	Não se aplica	Procedimento	R\$	89,29
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DA VAGINA	Não se aplica	Procedimento	R\$	89,29
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE COLO	Não se aplica	Procedimento	R\$	89,29
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETIRADA DE LESÃO DA VULVA	Não se aplica	Procedimento	R\$	144,45
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETIRADA DE LESÃO DA VAGINA	Não se aplica	Procedimento	R\$	144,45
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - FERIADOS ESPECIAIS (NATAL E ANO NOVO)	Feriados Especiais	12 horas	R\$	2.607,15
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLPOSCOPIA	Não se aplica	Procedimento	R\$	52,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$	117,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA	Não se aplica	Mês	R\$	5.252,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	Não se aplica	Mês	R\$	21.885,52

Tabela 15

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde dos Municípios de IBIRITÉ			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.050,08
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.313,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.181,70
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.313,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA HORIZONTAL	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.313,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR DO COMPLEXO HOSPITALAR	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.641,90
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$ 97,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA, FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.575,76
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	Dias úteis, Final de Semana e Feriado	12 horas	R\$ 1.707,07

Tabela 16

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de IGARAPÉ			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	Semanal Diurno	12 horas	R\$ 1.457,58
		01 hora	R\$ 121,46
	Semanal Noturno	12 horas	R\$ 1.510,11
		01 hora	R\$ 125,84
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	Final de Semana Diurno	12 horas	R\$ 1.575,77
		01 hora	R\$ 131,59
	Final de Semana Noturno	12 horas	R\$ 1.641,42
		01 hora	R\$ 136,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Semanal Diurno	12 horas	R\$ 1.457,58
		01 hora	R\$ 121,47
	Final de Semana Diurno	12 horas	R\$ 1.575,77
		01 hora	R\$ 131,32
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HORIZONTAL	Não se aplica	01 hora	R\$ 147,73
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I	Não se aplica	12 horas	R\$ 722,22
		01 hora	R\$ 60,19
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II	Não se aplica	12 horas	R\$ 820,71
		01 hora	R\$ 68,39
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	Não se aplica	01 hora	R\$ 161,16
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 99,79
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 82,72
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA II	Não se aplica	Consulta/Exame	R\$ 131,31
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 73,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA II	Não se aplica	Consulta/Exame	R\$ 78,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 45,95
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA II	Não se aplica	Consulta/Exame	R\$ 64,34
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA GERAL	Não se aplica	Consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 86,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 99,79

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA ADULTO	Não se aplica	Consulta	R\$ 97,17
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 144,46
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA INFANTIL	Não se aplica	Consulta	R\$ 157,57
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	Não se aplica	Consulta	R\$ 34,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - RETIRADAS DE LIPOMAS/CISTO/VERRUGA/CORPO ESTRANHO/RETIRADA DE UNHA ENCRAVADA E COLETA PARA BIÓPSIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 98,48
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA	Não se aplica	Mês	R\$ 3.282,83
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR CLÍNICO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Não se aplica	Mês	R\$ 9.741,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA	Não se aplica	Exame	R\$ 131,31
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN/CARÓTIDAS E VÉRTEBRAS	Não se aplica	Exame	R\$ 97,17
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EXAME DE ULTRASONOGRAFIA – ENDOVAGINAL/OBSTETRICO/APARELHO URINARIO/DE MAMAS E AXILIAS/CERVICA/TIREÓIDE/ARICULAÇÃO/PRÓSTATA TRASNRETAL E ABDOMINAL/ABDOMEN TOTAL/PAREDE ABDOMINAL/REGIÃO INGUINAL/BOLSA ESCROTAL OU TESTICULAR	Não se aplica	Exame	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ELETROENCEFALOGRAMA	Não se aplica	Exame	R\$ 65,66

Tabela 17

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de IGARATINGA			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Valor do plantão	R\$ 1.378,79
	Feriados Especiais	12 Horas	R\$ 2.785,44
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 78,79
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO- DIRETOR TÉCNICO	Não se aplica	Mês	R\$ 7.878,79

Tabela 18

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de IGUATAMA			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTÃO PRONTO SOCORRO	Não se aplica	PLANTÃO	R\$ 1.422,76
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SOBREVISO CLÍNICA MÉDICA	Sobreviso	Dia	R\$ 455,29
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTÃO FERIADOS ESPECIAIS	Não se aplica	Plantão	R\$ 2.276,41
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETORIA TÉCNICA	Não se aplica	Mês	R\$ 3.414,62
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETORIA CLÍNICA	Não se aplica	Mês	R\$ 3.414,62
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA ESPECIALIZADA	Não se aplica	Consulta	R\$ 39,59
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	Não se aplica	Procedimento	R\$ 169,06
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXERSE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/ CISTO CEBÁCEO/ LIPOMA	Não se aplica	Procedimento	R\$ 169,06
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DE PELE	Não se aplica	Procedimento	R\$ 169,06
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	Não se aplica	Procedimento	R\$ 169,06
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	Não se aplica	Procedimento	R\$ 169,06
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ATENÇÃO BÁSICA	Não se aplica	Mês	R\$ 13.651,65
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	Não se aplica	Hora	R\$ 167,88
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 113,80

Tabela 19

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de ITABIRITO			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Dias úteis diurno / noturno	Valor do plantão	R\$ 1.739,19
		Valor da hora	R\$ 144,93
	Final de Semana/Feriado diurno/noturno	Valor do plantão	R\$ 1.956,59
		Valor da hora	R\$ 163,05
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ASSISTÊNCIA AO COVID-19	Dias úteis diurno / noturno	Valor do plantão	R\$ 1.739,19
		Valor da hora	R\$ 144,93
	Final de Semana/Feriado diurno/noturno	Valor do plantão	R\$ 1.956,59
		Valor da hora	R\$ 163,05
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR (DIRETOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO)	Não se aplica	Hora	R\$ 289,87

Tabela 20

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de ITAGUARA			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIÃO GERAL	Não se aplica	Plantão	R\$ 1.784,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA/OBSTETRICA	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 91,91
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 91,91
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA	Não se aplica	Mês	R\$ 17.464,64

Tabela 21

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de ITATIAIUÇU			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.706,43
	Final de Semana/Feriado diurno e noturno	12 horas	R\$ 1.852,69
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DE APOIO	Não se aplica	Hora	R\$ 108,73
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DE APOIO II	Não se aplica	Hora	R\$ 98,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 260,94
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA I - CIRURGIA UROLOGICA	Não se aplica	Hora	R\$ 434,92
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA II - PEQUENAS CIRURGIAS	Não se aplica	Hora	R\$ 326,18
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Mês	R\$ 17.336,28

Tabela 22

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de ITAÚNA			
I) Serviços Médicos de Urgência e Emergência / Pronto Socorro Municipal de Itaúna - CNES 7326610			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NAS CLASSIFICAÇÕES DO PROTOCOLO DE MANCHESTER VERDE E AZUL	Dias úteis diurno	12 horas	R\$ 1.247,47
	Dias úteis noturno	12 horas	R\$ 1.313,13
	Final de Semana diurno	12 horas	R\$ 1.378,79
	Final de Semana noturno	12 horas	R\$ 1.510,10
	Feriado/Dias úteis diurno	12 horas	R\$ 1.621,72
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NAS CLASSIFICAÇÕES DO PROTOCOLO DE MANCHESTER VERDE E AZUL	Feriado/Dias úteis noturno	12 horas	R\$ 1.707,07
	Feriado/Final de Semana diurno	12 horas	R\$ 1.792,42
	Feriado/Final de Semana noturno	12 horas	R\$ 1.963,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Dias úteis diurno	12 horas	R\$ 1.247,47
	Dias úteis noturno	12 horas	R\$ 1.313,13
	Final de Semana diurno	12 horas	R\$ 1.378,79
	Final de Semana noturno	12 horas	R\$ 1.510,10
	Feriado/Dias úteis diurno	12 horas	R\$ 1.621,72
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Feriado/Dias úteis noturno	12 horas	R\$ 1.707,07
	Feriado/Final de Semana diurno	12 horas	R\$ 1.792,42

	Feriado/Final de Semana noturno	12 horas	R\$	1.963,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR	Não se aplica	Hora	R\$	188,50
II) Serviços Médicos Executados nas Demais Unidades de Saúde do Município				
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	Dias úteis diurno	12 horas	R\$	1.247,47
	Dias úteis noturno	12 horas	R\$	1.313,13
	Final de Semana diurno	12 horas	R\$	1.378,79
	Final de Semana noturno	12 horas	R\$	1.510,10
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	Feriado/Dias úteis diurno	12 horas	R\$	1.621,72
	Feriado/Dias úteis noturno	12 horas	R\$	1.707,07
	Feriado/Final de Semana diurno	12 horas	R\$	1.792,42
	Feriado/Final de Semana noturno	12 horas	R\$	1.963,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$	123,11
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	Não se aplica	Hora	R\$	114,90

Tabela 23

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de JUAUBA			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.181,82
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.323,64
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.181,82
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.323,64
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	Feriados/Especiais	12 horas	R\$ 1.985,46
	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.181,82
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.323,64
	Não se aplica	Hora	R\$ 164,14
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEQUENAS CIRURGIAS	Não se aplica	Hora	R\$ 131,31
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEURO PEDIATRIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO GERAL	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - RADIOLOGISTA	Não se aplica	Laudo	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO REGULADOR	Não se aplica	Hora	R\$ 590,91
04.05.02.001-5	Não se aplica	Hora	R\$ 216,31
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ANGIOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASONOGRAFIA	Não se aplica	Exames	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 59,09
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 67,96
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 67,96
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA	Não se aplica	Hora	R\$ 175,96
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 136,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 136,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA	Não se aplica	Mês	R\$ 14.608,57
Serviços Médicos de Urgência e Emergência / Pronto Atendimento Municipal de Juatuba - CNES 2108828			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Dias úteis diurno	12 horas	R\$ 1.181,82
	Dias úteis noturno	12 horas	R\$ 1.247,47
	Final de Semana/Feriado diurno	12 horas	R\$ 1.323,64
	Final de Semana/Feriado noturno	12 horas	R\$ 1.323,64
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR (DIRETOR CLÍNICO)	Não se aplica	Hora	R\$ 188,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR (DIRETOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO)	Não se aplica	Hora	R\$ 188,50

Tabela 24

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de LAGOA DA PRATA			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CONSULTA MÉDICA	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 78,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - PEQUENAS CIRURGIAS	Não se aplica	Valor do procedimento	R\$ 214,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	Não se aplica	Valor do atendimento	R\$ 158,93
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AMBULATORIAIS - ESCLEROTERAPIA	Não se aplica	Valor do procedimento	R\$ 380,82
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - PEQUENAS CIRURGIAS UROLOGICAS	Não se aplica	Valor do procedimento	R\$ 438,75

*Dias Úteis (07hs00 de segunda-feira às 19hs00 de sexta-feira)

**Final de Semana (19hs01 de sexta-feira às 06hs59 de segunda-feira)

***Feriado (19hs01 do dia anterior às 06hs59 do dia seguinte)

Reveillon, Carnaval, Exposição e Natal o plantão será acrescido de um adicional de 50%

Tabela 25

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de MARIANA			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	SEG A SEX	PLANTÃO	R\$ 1.496,97
	FINAIS DE SEMANA		R\$ 1.654,55

Tabela 26

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de MÁRIO CAMPOS			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 52,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA III	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 98,48
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA 1	Não se aplica	Hora	R\$ 98,48
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA 2	Não se aplica	Hora	R\$ 111,62
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA 3	Não se aplica	Hora	R\$ 124,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO	Não se aplica	Hora	R\$ 196,97

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULAÇÃO/AVALIAÇÃO/AUDITORIA E CONTROLE	Não se aplica	Hora	R\$	157,58
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REMOÇÃO	Não se aplica	Hora	R\$	98,48
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMBULATORIAL I	Não se aplica	Valor da consulta	R\$	52,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMBULATORIAL II	Não se aplica	Valor da consulta	R\$	65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMBULATORIAL III	Não se aplica	Valor da consulta	R\$	98,48
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EM SOBREVISO	Não se aplica	Hora	R\$	52,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA	Não se aplica	Mês	R\$	14.863,99

Tabela 27

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de MARTINHO CAMPOS			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 113,81
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 102,42
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 227,61
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 142,26
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 187,79
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM GINECOLÓGICO	Não se aplica	Procedimento	R\$ 102,42
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 159,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ALERGISTA (AMBULATORIO)	Não se aplica	Consulta	R\$ 103,41
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA (URGÊNCIA)	Não se aplica	Consulta	R\$ 284,52
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 94,95
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MASTOLOGISTA (CAMPANHA)	Não se aplica	Consulta	R\$ 196,97
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEPATOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 118,18
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA (URGÊNCIA)	Não se aplica	Consulta	R\$ 273,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA (URGÊNCIA)	Não se aplica	Consulta	R\$ 318,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA (URGÊNCIA)	Não se aplica	Consulta	R\$ 250,38
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 146,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIAS AMBULATORIAIS TIPO I (EXCISÃO DE LESÃO E/ OU SUTURA DE FERIMENTOS DE PELE, INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, EXCERSE DE UNHA OU CANTOPLASTIA, BIÓPSIA DE CÂNCER DE PELE, ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES SUPERFICIAIS DE PELE)	Não se aplica	Procedimento	R\$ 103,51
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIAS AMBULATORIAIS TIPO II (EXCISÃO OU CAUTERIZAÇÃO DE MÍNIMAS/ MINÚSCULAS LESÕES DE PELE)	Não se aplica	Procedimento	R\$ 103,51
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIAS AMBULATORIAIS TIPO III (EXCISÃO DE LESÃO E/ OU SUTURA DE FERIMENTOS DE PELE, BIÓPSIA DE CÂNCER DE PELE COM REALIZAÇÃO DE SUTURA DE PLANO INTERNO E EXTERNO)	Não se aplica	Procedimento	R\$ 206,99

Tabela 28

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de MATEUS LEME			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Dias úteis diurno	Hora	R\$ 87,54
	Dias úteis noturno	Hora	R\$ 89,18
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 95,75
	Feriados Especiais	Hora	R\$ 196,97
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Dias úteis	Hora	R\$ 98,48
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 109,42
	Feriados Especiais	Hora	R\$ 164,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Dias úteis	Hora	R\$ 97,62
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 110,42
	Feriados Especiais	Hora	R\$ 209,23
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II	Dias úteis	Hora	R\$ 122,14
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 116,23
	Feriados Especiais	Hora	R\$ 209,23
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA	Não se aplica	Mês	R\$ 18.525,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AMBULATORIAL I - ORTOPEDIA/PNEUMOLOGIA/OTORRINOLARINGOLOGISTA/NEUROLOGIA/MASTOLOGIA/PEDIATRIA/CLÍNICA MÉDICA/ANGIOLOGIA/CIRURGIA GERAL I/DERMATOLOGIA I/GINECOLOGIA/GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA/UROLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 49,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AMBULATORIAL II - ORTOPEDIA/PNEUMOLOGIA/OTORRINOLARINGOLOGISTA/NEUROLOGIA/MASTOLOGIA/PEDIATRIA/CLÍNICA MÉDICA/ANGIOLOGIA/CIRURGIA GERAL II/DERMATOLOGIA II/GINECOLOGIA/GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA/UROLOGIA II	Não se aplica	Consulta	R\$ 65,66

Tabela 29

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de NOVA LIMA			
Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Dias úteis diurno	12 horas	R\$ 1.609,98
	Dias úteis noturno	12 horas	R\$ 1.609,98
	Finals de Semana / Feriados diurno	12 horas	R\$ 1.897,48
	Finals de Semana / Feriados noturno	12 horas	R\$ 1.897,48
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO	Não se aplica	Hora	R\$ 196,97
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIÃO /GINECOLOGISTA / PEDIATRA / PSIQUIATRA	Não se aplica	Hora	R\$ 146,28
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIÃO /GINECOLOGISTA / PEDIATRA / PSIQUIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.575,76
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR	Não se aplica	Valor por guia auditada	R\$ 146,28
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA GERAL	Não se aplica	Consulta	R\$ 81,90
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGIA ADULTO	Não se aplica	Consulta	R\$ 93,60
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGIA INFANTIL	Não se aplica	Consulta	R\$ 123,04
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 107,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 107,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 107,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 92,63
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 107,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 107,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 92,63
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OBSTRETA	Não se aplica	Consulta	R\$ 107,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 85,22
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 107,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 81,90
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 92,63
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 107,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GERIATRIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 117,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MASTOLOGIA	Não se aplica	Consulta	R\$ 195,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA PSF	Não se aplica	Mês	R\$ 17.355,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA	Não se aplica	Mês/20HR	R\$ 11.389,95
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	Não se aplica	Mês/20HR	R\$ 11.389,95

Tabela 30

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de ONÇA DE PITANGUI			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP

Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$ 95,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Não se aplica	Hora	R\$ 95,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	Não se aplica	Hora	R\$ 95,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 95,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICA MÉDICA I	Não se aplica	Mês	R\$ 6.678,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICA MÉDICA II	Não se aplica	Mês	R\$ 15.757,57

Tabela 31

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de OURO BRANCO

Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Dias úteis	Valor do Plantão	R\$ 1.510,10
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Finais de semana e Feriados	Valor do Plantão	R\$ 1.631,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (MÉDICO REGULADOR)	Não se aplica	Valor mês	R\$ 3.939,39
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (COORDENADOR)	Não se aplica	Valor mês	R\$ 5.252,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (MÉDICO HORIZONTAL)	Não se aplica	Valor mês	R\$ 10.505,05
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMBULATORIAL	Não se aplica	Período de 5 horas	R\$ 755,05

*Dias Úteis (07hs00 de segunda-feira às 19hs00 de sexta-feira)

**Final de Semana (19hs01 de sexta-feira às 06hs59 de segunda-feira) / Feriado (19hs01 do dia anterior às 06hs59 do dia seguinte)

Tabela 32

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde dos Municípios de OURO PRETO

Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	Dias úteis - diurno	12 horas	R\$ 1.577,40
		hora	R\$ 131,45
	Dias úteis - noturno	12 horas	R\$ 1.641,80
		hora	R\$ 136,81
	Final de Semana/Feriado - diurno	12 horas	R\$ 1.770,58
		hora	R\$ 147,55
Final de Semana/Feriado - noturno	12 horas	R\$ 1.834,96	
	hora	R\$ 152,92	
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I	Não se aplica	1 hora	R\$ 245,48
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - HOSPITAL DE CAMPANHA	Dias úteis - diurno	12 horas	R\$ 1.700,14
	Dias úteis - noturno	12 horas	R\$ 1.783,86
	Final de Semana/Feriado - diurno	12 horas	R\$ 1.951,27
	Final de Semana/Feriado - noturno	12 horas	R\$ 2.034,96
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR	Não se aplica	Mês	R\$ 12.187,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	Não se aplica	Mês	R\$ 16.096,03
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	20 Horas Semanais	Mês	R\$ 8.742,56

*Dias Úteis (07hs de segunda-feira às 19hs de sexta-feira)

**Final de Semana/Feriado - (19hs de sexta-feira às 07hs de segunda-feira)

***Serviço compreendido com previsão de execução por 120 dias

Tabela 33

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de PARÁ DE MINAS

Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Valor do plantão	R\$ 1.313,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR CLÍNICO	Não se aplica	Valor por mês	R\$ 3.939,39
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	Não se aplica	Valor por mês	R\$ 9.191,92
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HORIZONTAL	Não se aplica	06 HORAS	R\$ 656,57
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA/ORTOPEDIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 47,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 26,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 46,80
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA / PRÉ NATAL DE ALTO RISCO	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIÃO GERAL	Não se aplica	Valor por consulta / procedimento	R\$ 52,52
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PROCTOLOGISTA/REUMATOLOGISTA/ OTORRINOLARINGOLOGISTA/PNEUMOLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 64,35
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 64,35
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	Não se aplica	Valor por procedimento	R\$ 394,97
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OBSTETRA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 37,05
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR (RESPONSÁVEL TÉCNICO - RAIOS X)	Não se aplica	Valor do plantão	R\$ 1.313,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRRAFIA	Não se aplica	Valor por consulta / procedimento	R\$ 47,73
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - RISCO CIRÚRGICO	Não se aplica	Valor por consulta / procedimento	R\$ 43,88
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO GERAL	Não se aplica	Valor por consulta / procedimento	R\$ 32,83
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGIA ESPIROMETRIA	Não se aplica	Valor por procedimento	R\$ 118,18
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 45,96
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 94,95
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GENERALISTA	Não se aplica	Valor da Hora	R\$ 108,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$ 128,69
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ANGIOLOGISTA - ESCLEROTERAPIA (MATERIAL DO PROFISSIONAL)	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$ 512,85
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$ 177,27
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO UROLOGISTA - VASECTOMIA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$ 1.116,16
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO UROLOGISTA - POSTECTOMIA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$ 1.116,16
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 49,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROCIQUIRURGIÃO	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 86,21
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 66,32
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 94,94
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA PRÉ-OPERATORIA, CIRURGIA DE LAQUEADURA E CONSULTA PÓS-OPERATORIA	Não se aplica	Pacote	R\$ 656,57
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA PRÉ-OPERATORIA, CIRURGIA DE CURETAGEM E CONSULTA PÓS-OPERATORIA	Não se aplica	Pacote	R\$ 656,57
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLANGIOPANCREATOLOGIA CPRE	Não se aplica	Procedimento	R\$ 6.695,99
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA PRÉ-OPERATORIA, CIRURGIA DE HISTERECTOMIA E CONSULTA PÓS-OPERATORIA	Não se aplica	Pacote	R\$ 656,57
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROPIEDATRA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 94,94

Tabela 34

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de PASSA TEMPO

Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 68,32
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 53,63

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	Não se aplica	Consulta	R\$	53,63
--	---------------	----------	-----	-------

Tabela 35

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de PEDRO LEOPOLDO						
I) Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município						
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP			
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA/PEDIATRIA/ ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL / RADIOLOGIA/ ANESTESIOLOGIA ¹	Dias úteis diurno	Hora	R\$	107,46		
		Valor do Plantão 6h	R\$	644,78		
		Valor do Plantão 8h	R\$	859,70		
	Dias úteis noturno	Valor do Plantão 12h	R\$	1.289,54		
		Hora	R\$	113,98		
		Valor do Plantão 6h	R\$	683,91		
	Finais de Semana e Feriados diurno	Valor do Plantão 8h	R\$	911,89		
		Valor do Plantão 12h	R\$	1.367,83		
		Hora	R\$	115,29		
	Finais de Semana e Feriados noturno	Valor do Plantão 6h	R\$	691,74		
		Valor do Plantão 8h	R\$	922,33		
		Valor do Plantão 12h	R\$	1.383,51		
	Feriados Especiais diurno	Hora	R\$	121,69		
		Valor do Plantão 6h	R\$	730,16		
		Valor do Plantão 8h	R\$	973,53		
	Feriados Especiais noturno	Valor do Plantão 12h	R\$	1.460,30		
		Hora	R\$	161,58		
		Valor do Plantão 6h	R\$	969,52		
	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	Não se Aplica	Valor mês	R\$	6.696,97	
			SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO HORIZONTAL	Valor mês	R\$	13.131,31
			SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA e PSQUIATRA INFANTIL	Hora	R\$	128,95
		Dias úteis diurno	Valor do Plantão 6h	R\$	773,72	
			Valor do Plantão 8h	R\$	1.031,64	
			Valor do Plantão 10h	R\$	1.289,54	
Valor do Plantão 12h			R\$	1.547,44		
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGIA/ENDOCRINOLOGIA/ NEUROLOGIA/ORTOPEDIA	Dias úteis diurno	Hora	R\$	196,97		
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO REGULADOR	Não se Aplica	Hora	R\$	107,46		
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGIA/ORTOPEDIA /OFTALMOLOGIA/CIRURGIA GERAL/ CLÍNICA MÉDICA.	Dias úteis diurno	Consulta	R\$	65,66		

¹ - Teto de 12 plantões mensais

*Dias úteis diurnos (Segunda-feira a sexta no período das 07hs00min às 19hs00min)

*Dias úteis noturnos (Segunda-feira a sexta no período das 19hs00min às 07hs00min);

** Finais de semana e feriados diurnos (Sábado e domingo no período das 07hs00min às 19hs00min);

*Finais de semana e feriados noturnos (Sábado e domingo no período das 19hs00min às 07hs00min);

**Feriados Especiais Diurnos (Carnaval, Natal e Réveillon de das 07hs00min às 19hs00min);

**Feriados Especiais Noturnos (Carnaval, Natal e Réveillon de das 19hs00min às 07hs00min);

Tabela 36

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de PIEDADE GERAIS				
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP	
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$	79,87
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Não se aplica	Hora	R\$	120,37
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DATAS EXCEPCIONAIS(FESTIVIDADES, GRANDES FERIADOS, ENTRE OUTROS)	Não se aplica	Hora	R\$	159,76
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$	39,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$	39,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$	39,00

Tabela 37

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de PIRACEMA				
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP	
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$	117,81
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Não se aplica	Hora	R\$	117,81
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	Não se aplica	Hora	R\$	117,81
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Hora	R\$	117,81
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Mês	R\$	13.169,91
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - FERIADOS ESPECIAIS	Feriados Especiais	Plantão	R\$	1.950,00

Tabela 38

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de PITANGUI				
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP	
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$	110,64
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Hora	R\$	109,42
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$	117,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$	117,00

Tabela 39

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de RIO ACIMA				
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP	
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GERIATRIA	Não se aplica	Consulta	R\$	78,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$	78,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA ADULTO	Não se aplica	Consulta	R\$	78,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$	78,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA	Não se aplica	Consulta	R\$	61,05

Tabela 40

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de RIO MANSO				
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP	
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Dias Normais	12 horas	R\$	1.218,75
	Datas Excepcionais	12 horas	R\$	1.852,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Não se aplica	12 horas	R\$	975,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	Não se aplica	12 horas	R\$	1.654,55
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	Não se aplica	Hora	R\$	129,68
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA	Não se aplica	Hora	R\$	156,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	Não se aplica	Hora	R\$	117,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGIA	Não se aplica	Hora	R\$	117,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	Não se aplica	Hora	R\$	117,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA	Não se aplica	Hora	R\$	117,98

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA	Não se aplica	Hora	R\$	117,98
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA	Não se aplica	Hora	R\$	66,30
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	12 horas	R\$	1.218,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	Não se aplica	Hora	R\$	56,55

Tabela 41

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de SÃO GONÇALO DO PARA			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Diurno	12 horas	R\$ 1.721,02
	Noturno	12 horas	R\$ 2.126,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 78,79
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 78,79
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 78,79
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	Não se aplica	Consulta	R\$ 78,79

Tabela 42

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de SÃO JOAQUIM DE BICAS			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Dias úteis diurno	12 horas	R\$ 1.378,79
	Dias úteis noturno	12 horas	R\$ 1.510,10
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.510,10
	Feriados Especiais	Hora	R\$ 165,80
	Feriados Especiais	12 horas	R\$ 1.989,59
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS UNIDADES	Não se aplica	Hora	R\$ 105,05
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I	Não se aplica	Hora	R\$ 131,31
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II	Não se aplica	Hora	R\$ 262,63
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA III	Não se aplica	Hora	R\$ 361,11
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA IV	Não se aplica	Hora	R\$ 328,28
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA (REGULAÇÃO MÉDICA TFD)	Não se aplica	Hora	R\$ 131,31
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA (COORDENAÇÃO DE GINECOLOGIA)	Não se aplica	Hora	R\$ 131,31
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	Não se aplica	Hora	R\$ 262,63
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF	Não se aplica	Mês	R\$ 14.444,45

Tabela 43

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Diurno	12 horas	R\$ 1.969,70
	Noturno	12 horas	R\$ 1.969,70
	Feriados Especiais diurno	12 horas	R\$ 2.068,18
	Feriados Especiais noturno	12 horas	R\$ 2.166,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (RESPONSÁVEL TÉCNICO)	Não se aplica	Hora	R\$ 196,97
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRRAFIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 57,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIÃO/ GINECOLOGIA /PEDIATRIA/PSQUIATRA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 65,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.575,76
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - REGULADOR	Não se aplica	Valor por guia auditada	R\$ 21,01
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICA MÉDICA	Não se aplica	Valor Mês	R\$ 15.757,57

Tabela 44

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de SARZEDO			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR	Não se aplica	Hora	R\$ 188,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I (ORTOPEDISTA, ANGIOLOGISTA, CIRURGIA GERAL, GINECOLOGISTA/OBSTRÉTRICA, UROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, DERMATOLOGISTA E PEDIATRA)	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 56,46
			R\$ -
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II (NEUROLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, GINECOLOGISTA/PROCEDÊNCIA DO COLO, REUMATOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, ACUPUNTURISTA, PSQUIATRA, CARDIOLOGISTA E OFTAMOLOGISTA)	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 78,79
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA III (NEUROCIRURGIÃO E NEFROLOGISTA)	Não se aplica	Valor da Consulta	R\$ 118,18
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Valor do Plantão	R\$ 1.313,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (ULTRASSONOGRAFISTA)	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$ 56,46
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (REGULADOR E RISCO CIRÚRGICO)	Não se aplica	Valor do Mês	R\$ 5.252,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (MEDICINA DO TRABALHO)	Não se aplica	04 Horas	R\$ 525,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (PLANTONISTA HORIZONTAL)	Não se aplica	06 Horas	R\$ 656,57
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (UPA 24 HORAS)	Não se aplica	Valor do Plantão	R\$ 1.642,07
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	Não se aplica	04 Horas	R\$ 1.050,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA PROCEDIMENTO DE VASECTOMIA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$ 402,43
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA PROCEDIMENTO DE POSTECTOMIA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$ 287,73
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA PROCEDIMENTO DE ESCLEROTERAPIA	Não se aplica	Valor do Procedimento	R\$ 525,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	Não se aplica	Hora	R\$ 131,31

Tabela 45

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de VESPASIANO			
Descrição	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AUDITOR	Não se aplica	Mês	R\$ 6.825,00



**PLANO DE TRABALHO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO – CISREC**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021
PAL.: 059/2021**

OBJETO: Avaliação e Seleção de Plano de Trabalho de OS, sem fins lucrativos, regularmente constituída, interessada em firmar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário - CISREC, Contrato de Prestação de Serviço, para o fornecimento de Mão-de-obra Médica para atuar na Atenção Primária para atendimento aos Municípios Consorciados.

O Contrato terá por objeto a operacionalização da gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e a OS (Organização de Serviços de Saúde), visando à prestação de serviços médicos a serem prestados pela entidade nas Equipes de Estratégia e Saúde da Família dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos.

DATA: 14 de janeiro de 2022

PROPONENTE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

NOME FANTASIA: AVANTE SOCIAL

CNPJ: 03.893.350/0001-12

ENDEREÇO: AVENIDA RAJA GABAGLIA, 4943, SALA 101, SANTA LÚCIA, BELO HORIZONTE/MG,
CEP 30360-663

CONTATO: (31) 3295-5655 / institucional@avantesocial.org.br

BELO HORIZONTE

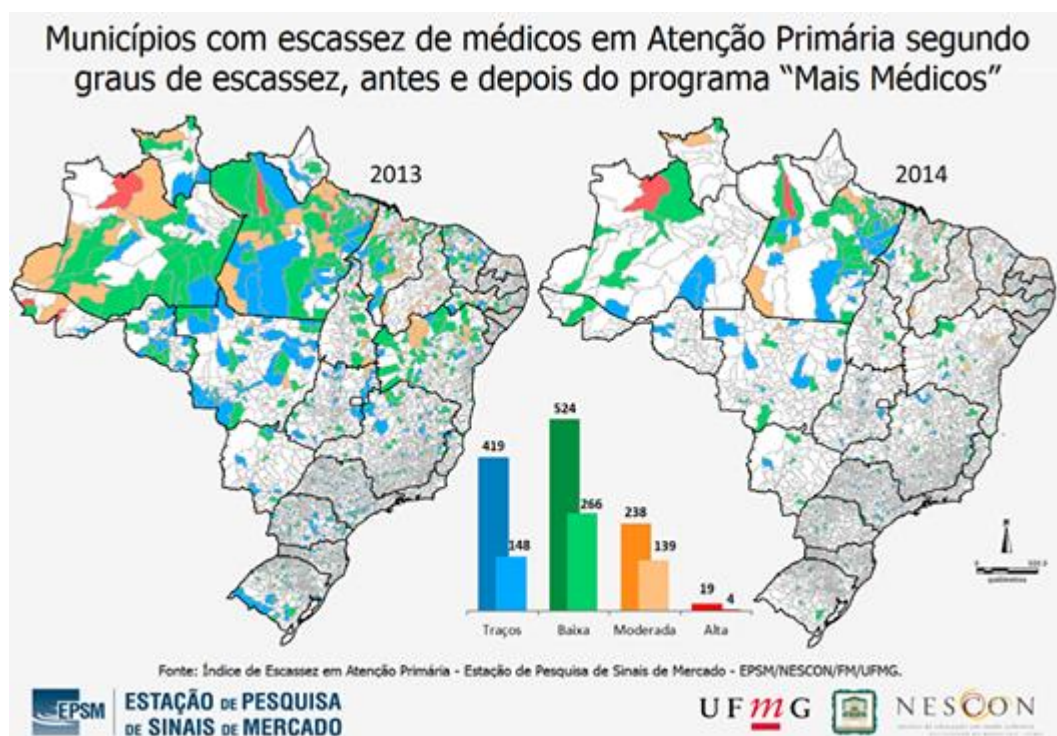
2022

1. DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL		CNPJ: 03.893.350/0001-12	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, nº 4943, Sala 101			
BAIRRO: Santa Lúcia	CIDADE: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30360-663
E-MAIL: institucional@avantesocial.org.br		TELEFONE: (31) 3295-5655	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 502250-2	BANCO: Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA: 0086	
NOME DO RESPONSÁVEL: Viviane Tompe Souza Mayrink		CPF: 032.198.616-44	
PERÍODO DE MANDATO: 09/05/2021 a 09/05/2024	CARTEIRA DE IDENTIDADE: M-7.246.797	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG			CEP: 30180-101
2. PROPOSTA DE TRABALHO			
NOME DO PROJETO: Serviços médicos - CISREC	PRAZO DE EXECUÇÃO:		
	12 meses a contar da assinatura do contrato		
PÚBLICO ALVO: Prefeituras e População habitante dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, e dos municípios que vierem a se consorciar.			
OBJETO DA PARCERIA: Operacionalização da gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e a OS (Organização de Serviços de Saúde), visando à prestação de serviços médicos a serem prestados pela entidade nas Equipes de Estratégia e Saúde da Família dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos.			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA:			
<p>As desigualdades no acesso aos serviços de saúde ocasionados pela carência e má distribuição geográfica e social de profissionais de saúde, muito especialmente médicos, têm sido apontadas como um problema grave, persistente ao longo do tempo e resistente às mais variadas estratégias adotadas para o seu enfrentamento na maioria dos países do mundo. Em geral, as regiões geográficas mais isoladas e remotas e os segmentos mais pobres e desprotegidos das populações são mais vulneráveis à insegurança assistencial acarretada pela falta ou escassez de profissionais de saúde. Quando combinadas com outras desvantagens socioeconômicas e situações de altas necessidades de saúde, a escassez de profissionais de saúde agrava o estado de privação essencial que podem afetar tais populações. Em países como o Brasil, que tem constitucionalmente assegurado o direito à saúde como dever de Estado sob os princípios da universalidade e equidade de acesso, a existência de situações que não asseguram o acesso a um mínimo de assistência e</p>			

serviços de saúde para suas populações constituem situações políticas geradoras de problemas de governabilidade além de moralmente inaceitáveis.

A partir da implementação do Programa Mais Médicos, foi possível verificar uma significativa diminuição dos municípios brasileiros que sofriam com a escassez de médicos, entretanto, não capaz de erradicar os problemas enfrentados no Programa da Saúde da Família.

O estudo “Escassez e desigualdade na força de trabalho médica no Brasil” revela que o número de municípios com escassez de médicos em Atenção Básica caiu de 1.200 para 557 após a implementação do programa Mais Médicos. A pesquisa foi realizada pela Estação de Pesquisa de Sinais de Mercado do Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina da UFMG (EPSM/NESCON/FM/UFMG).



O Programa da Saúde da Família, enquanto estratégia para o cuidado da saúde da comunidade, possui nós críticos evidentes. Entre eles, destaca-se a dificuldade em fixação do profissional médico, especialmente o generalista. Apesar do déficit de infraestrutura e salários considerados pouco dignos, verifica-se a insatisfação permanente destes profissionais em relação ao fluxo de atendimento.

A falta de sistematização leva à sobrecarga de trabalho, somada à grande demanda de atendimento de pacientes agudos e programados. É possível observar muitas equipes abrangendo número de famílias maior do que o preconizado pelo Ministério da Saúde, gerando dúvidas sobre o bom acompanhamento dos usuários, bem como da qualidade do serviço prestado.

Considerando o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

– CISREC, temos que 16 municípios integram o rol de consorciados, sendo estes:

- Baldim;
- Capim Branco;
- Confins;
- Funilândia;
- Jaboticatubas;
- Jequitibá;
- Lagoa Santa;
- Matozinhos;
- Morro do Pilar;
- Pedro Leopoldo;
- Prudente de Moraes;
- Ribeirão das Neves;
- Santana do Riacho;
- Santa Luzia;
- São José da Lapa; e,
- Vespasiano.

Com o objetivo de melhorar a qualidade, eficiência e efetividade dos serviços médicos das equipes e unidades de Estratégia e Saúde da Família dos municípios consorciados, apresenta-se a seguir um panorama do contexto vivenciado por cada município, de acordo com o IBGE:

a) Baldim

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	7.780 pessoas
População no último censo [2010]	7.913 pessoas
Densidade demográfica [2010]	14,23 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

7.913 pessoas

Comparando a outros municípios

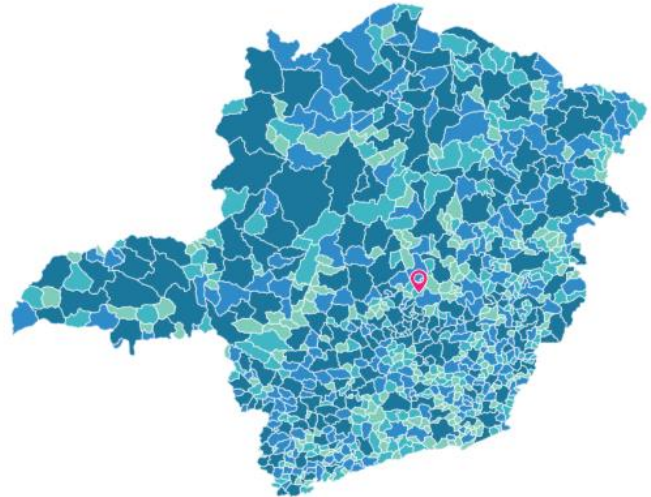


[Acessar página de ranking](#)

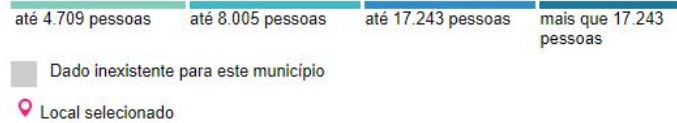
Densidade demográfica [2010]

14,23 hab/km²

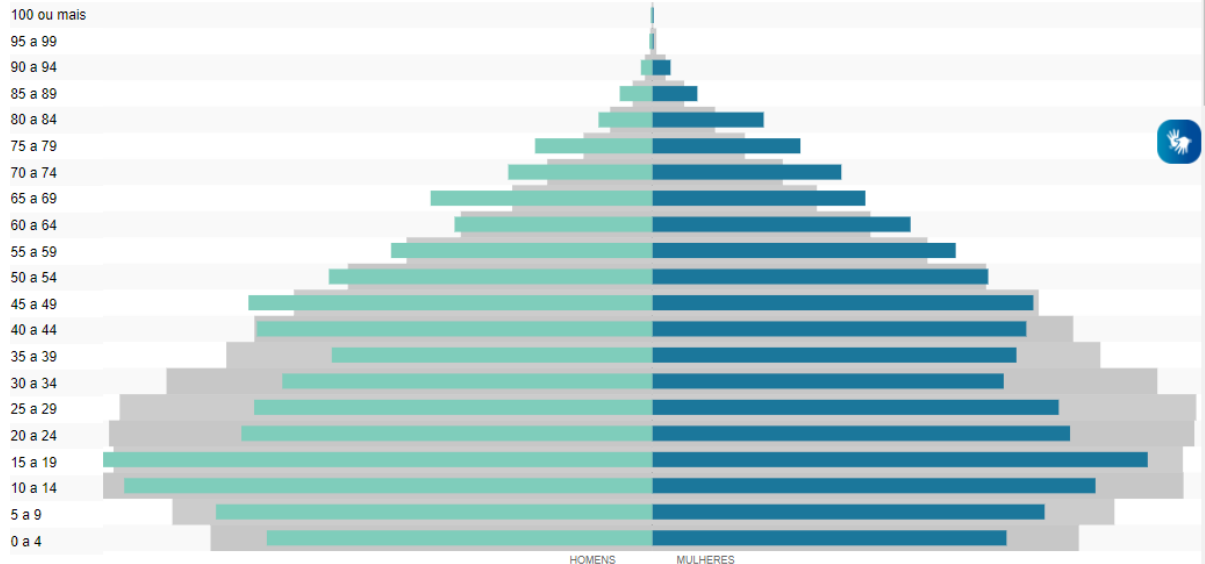
População no último censo



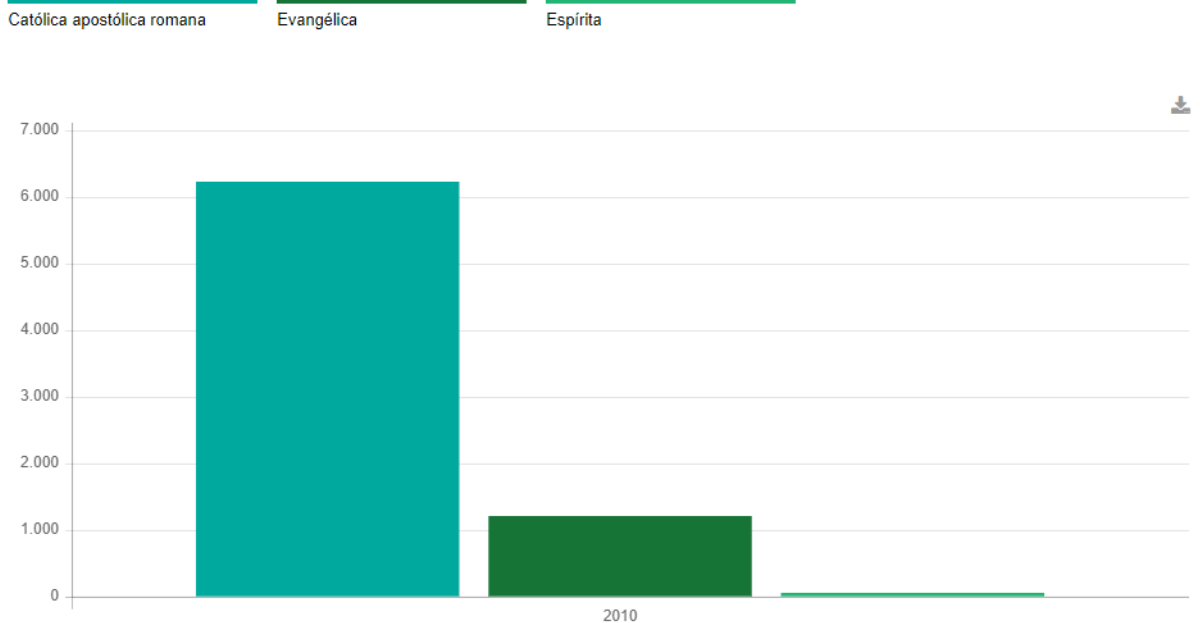
Legenda



Pirâmide Etária - 2010



População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2,0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 20,9%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 127 de 853 e 172 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2034 de 5570 e 1278 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 35,9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 481 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3380 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

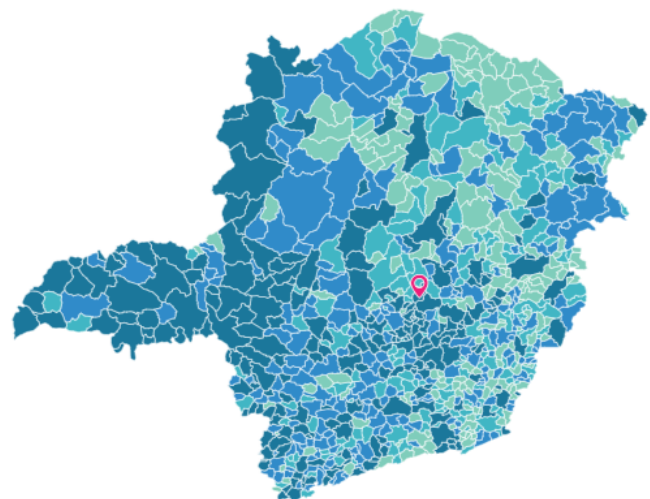
2,0 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda

até 1,6 salários mínimos até 1,7 salários mínimos até 1,9 salários mínimos mais que 1,9 salários mínimos

□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pessoal ocupado [2019]

1.638 pessoas

População ocupada [2019]

20,9 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

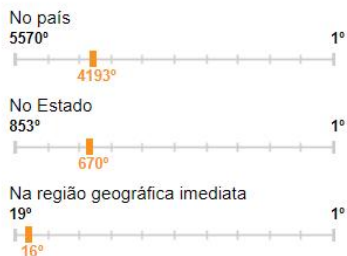
35,9 %

Educação

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]

96,5 %

Comparando a outros municípios



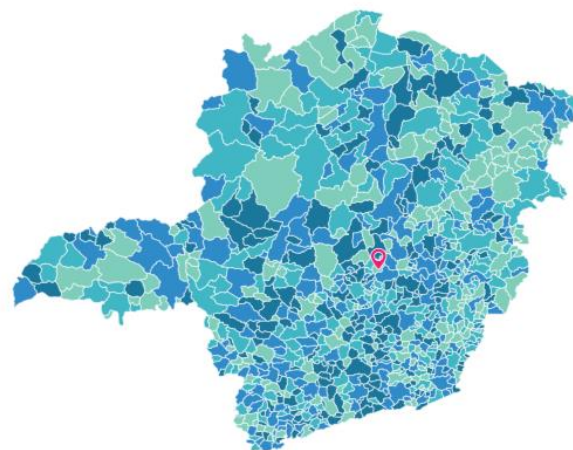
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

6,4

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

4,8

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade



Legenda



Economia

PIB per capita [2019]

18.499,14 R\$

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]

89,7 %

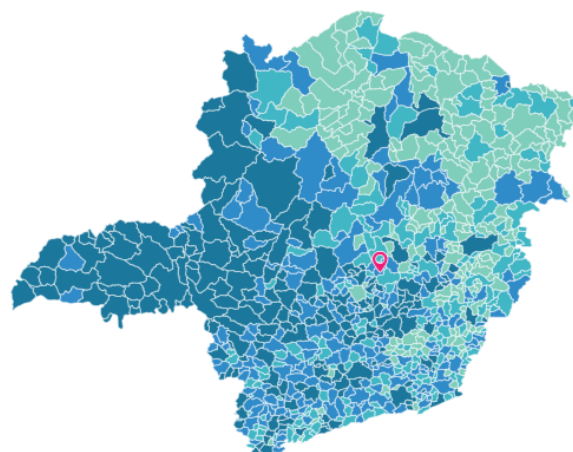
Total de receitas realizadas [2017]

19.147,93 R\$ (×1000)

Total de despesas empenhadas [2017]

16.900,00 R\$ (×1000)

PIB per capita

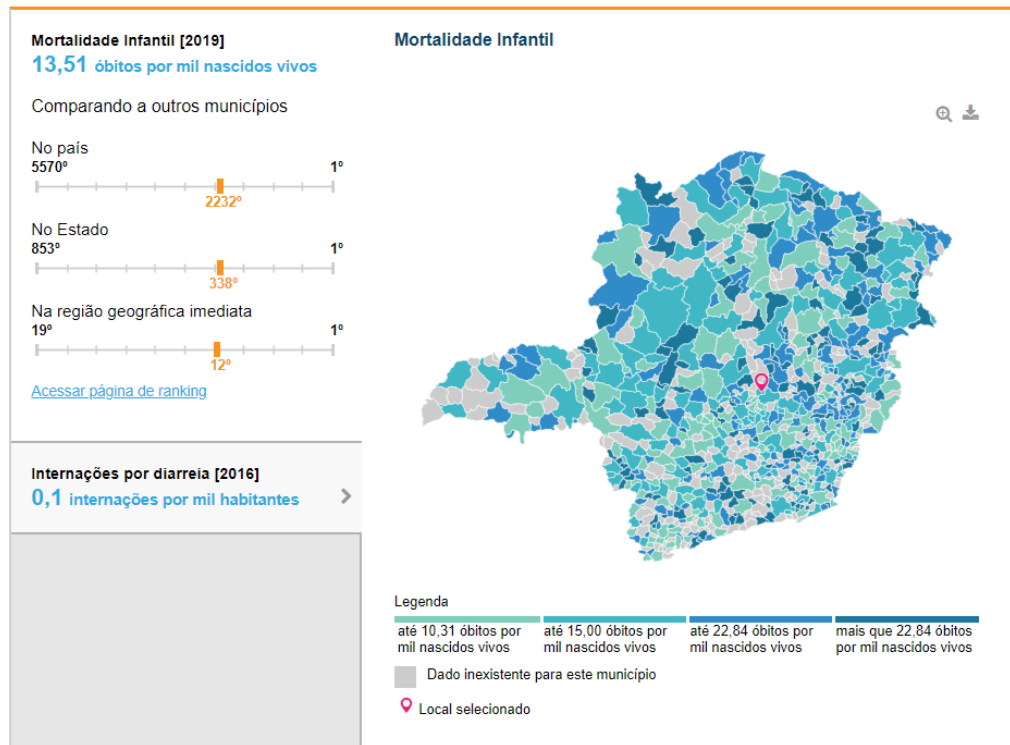


Legenda



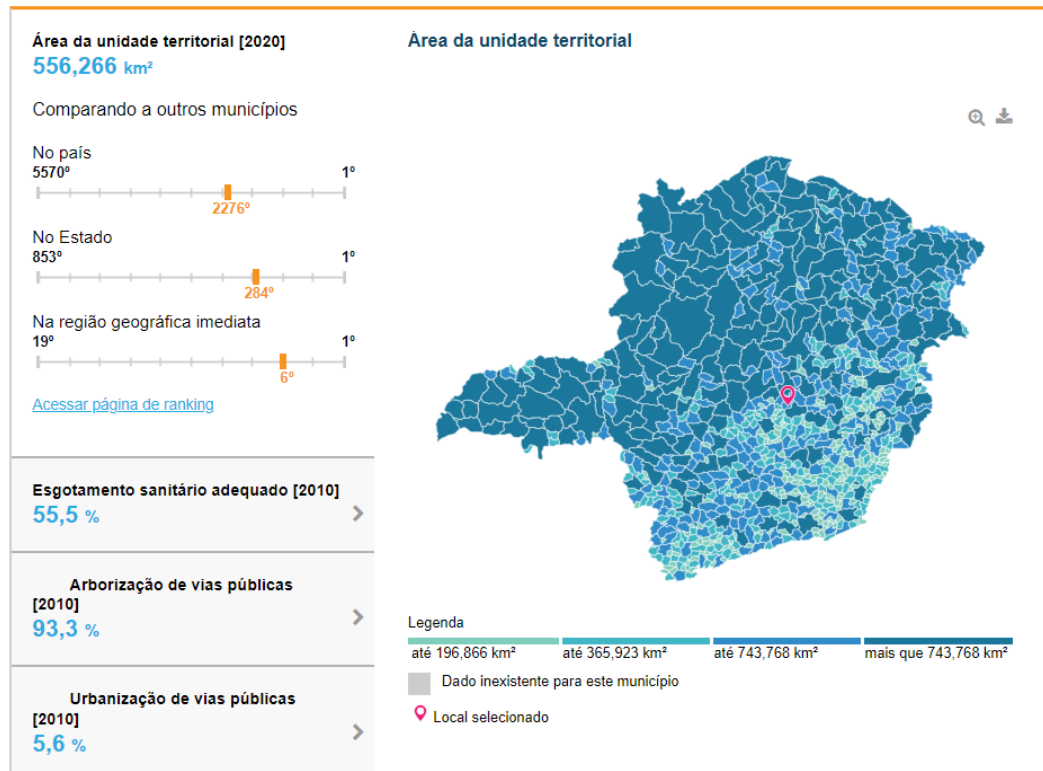
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 13,51 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,1 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 338 de 853 e 658 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2232 de 5570 e 4734 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 55,5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 93,3% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 5,6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 512 de 853, 49 de 853 e 658 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2003 de 5570, 1147 de 5570 e 3365 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BALDIM

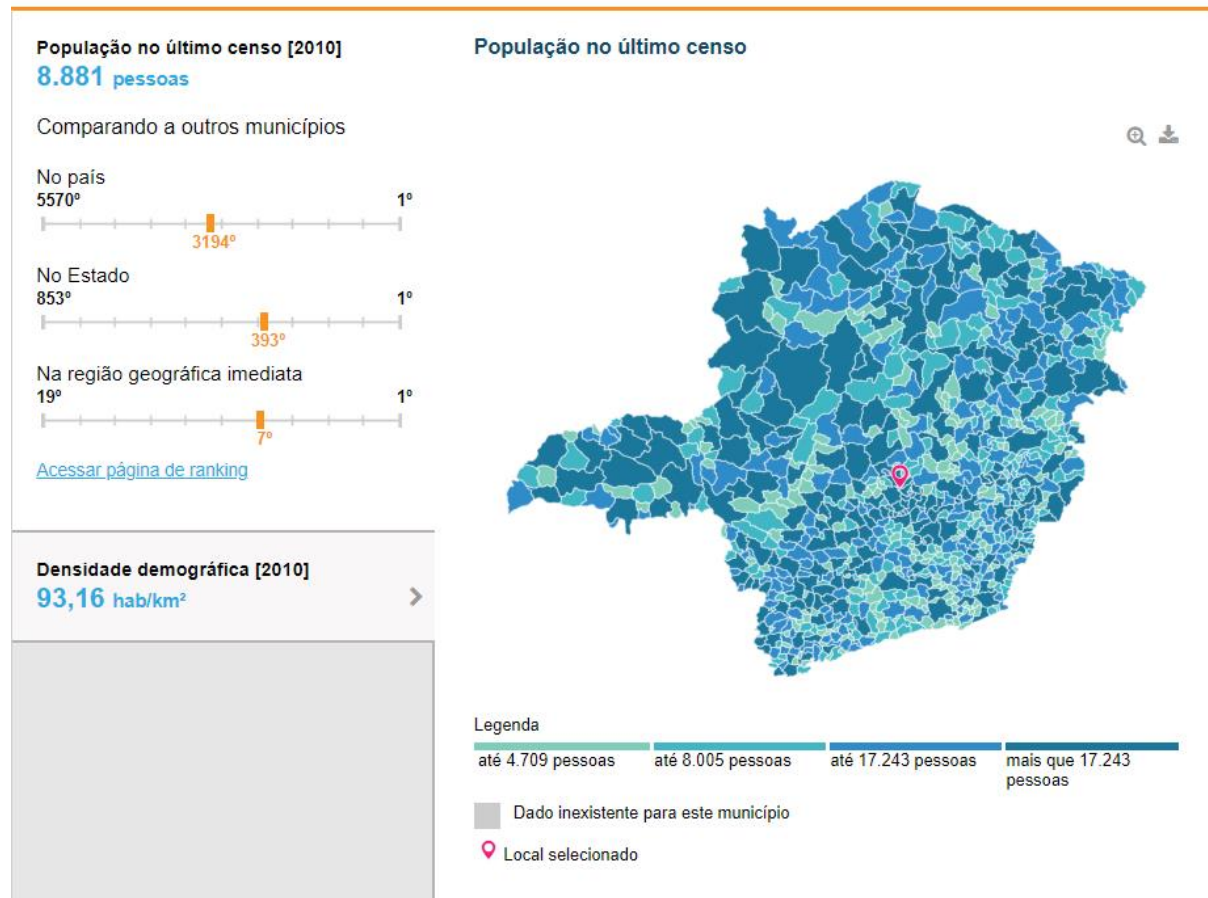
Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	2
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
POLO DE PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PROMOCAO DA SAUDE	1
UNIDADE DE REABILITACAO	1
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	1
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZONOSSES	1
TOTAL	7

É possível verificar, de acordo com os dados apresentados, que a taxa de mortalidade infantil no município de Baldim está acima do aceitável pela Organização Mundial da Saúde, na qual, é de 10 mortes para cada 1.000 nascimentos. Cabe ressaltar que a ESF é de suma importância no acompanhamento da gestante durante o pré-natal, pois, a partir deste acompanhamento, é possível verificar irregularidades no período gestacional que podem influenciar no nascimento do bebê.

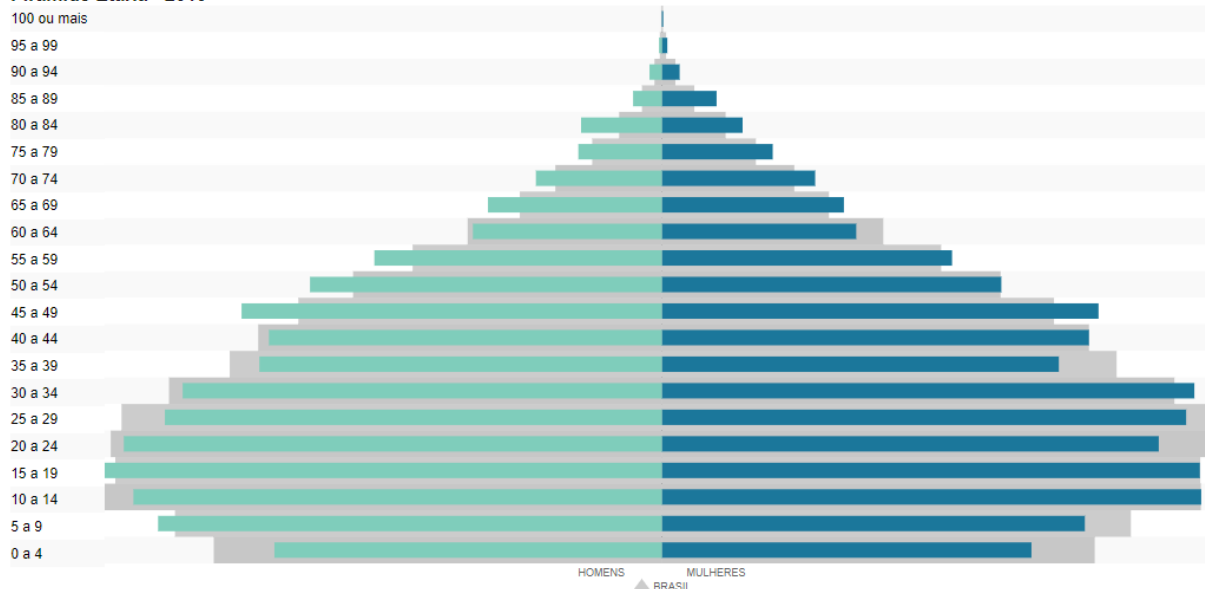
b) Capim Branco

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	9.896 pessoas
População no último censo [2010]	8.881 pessoas
Densidade demográfica [2010]	93,16 hab/km ²

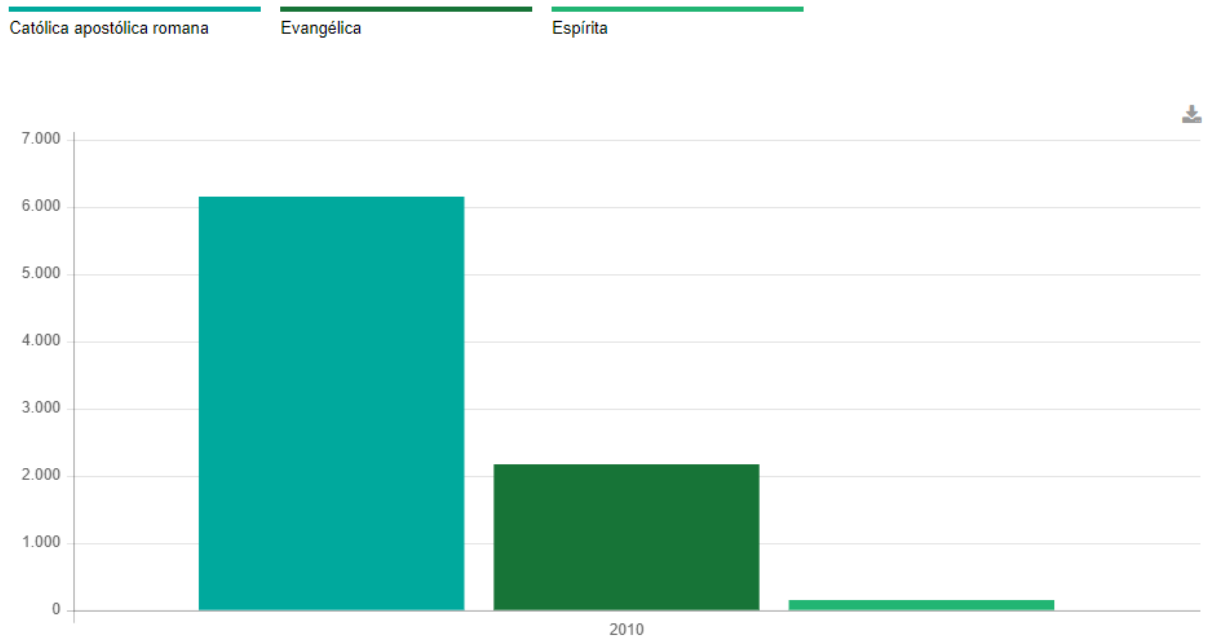
População



Pirâmide Etária - 2010



População residente por religião (Unidade: pessoas)



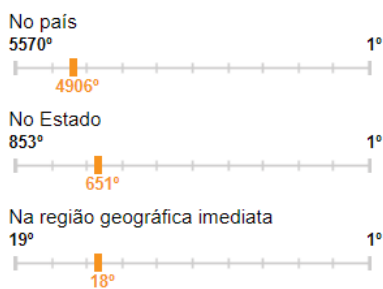
Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 1,5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 10,7%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 651 de 853 e 569 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4906 de 5570 e 3292 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 33% da população nessas condições, o que o colocava na posição 639 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 4031 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

1,5 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Pessoal ocupado [2019]

1.042 pessoas

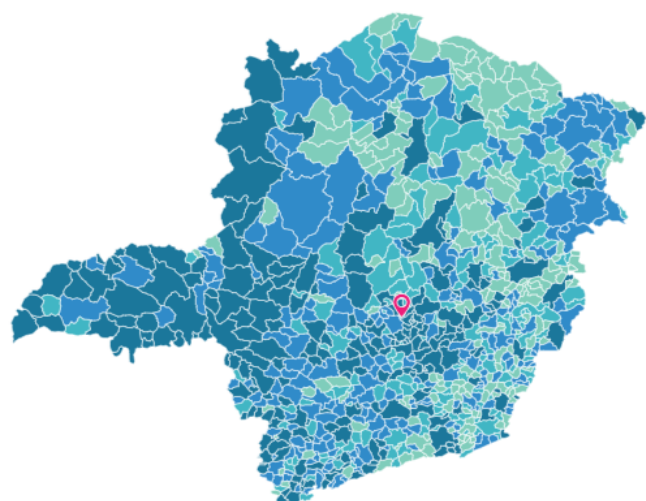
População ocupada [2019]

10,7 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

33 %

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



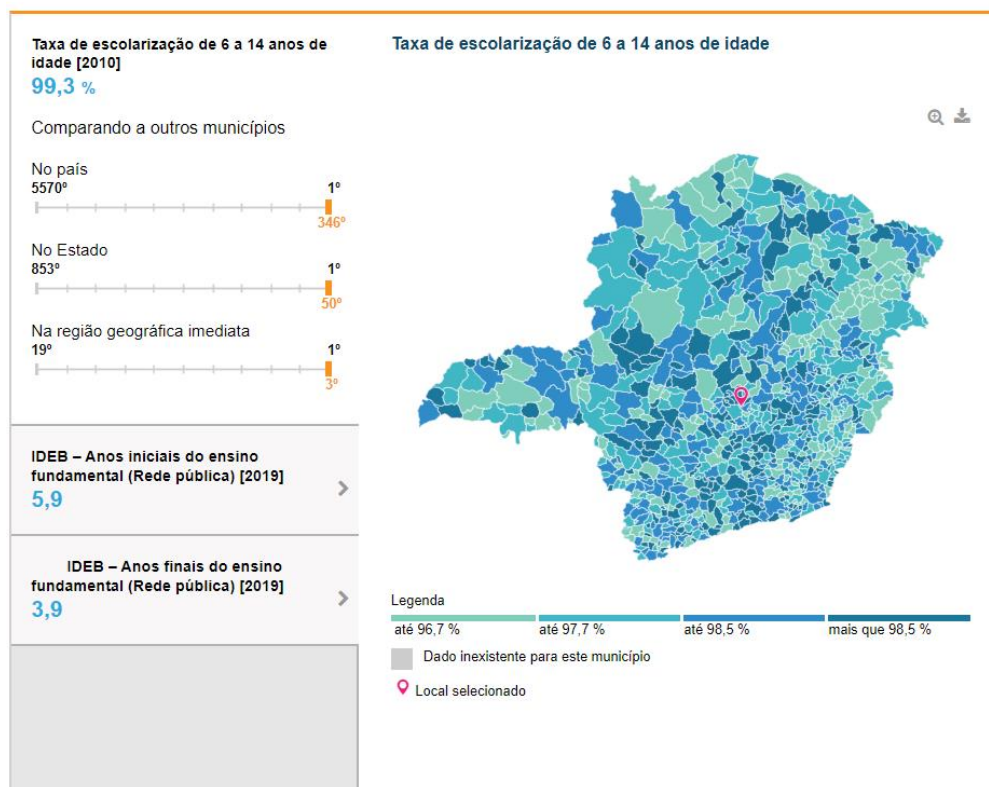
Legenda

até 1,6 salários mínimos até 1,7 salários mínimos até 1,9 salários mínimos mais que 1,9 salários mínimos

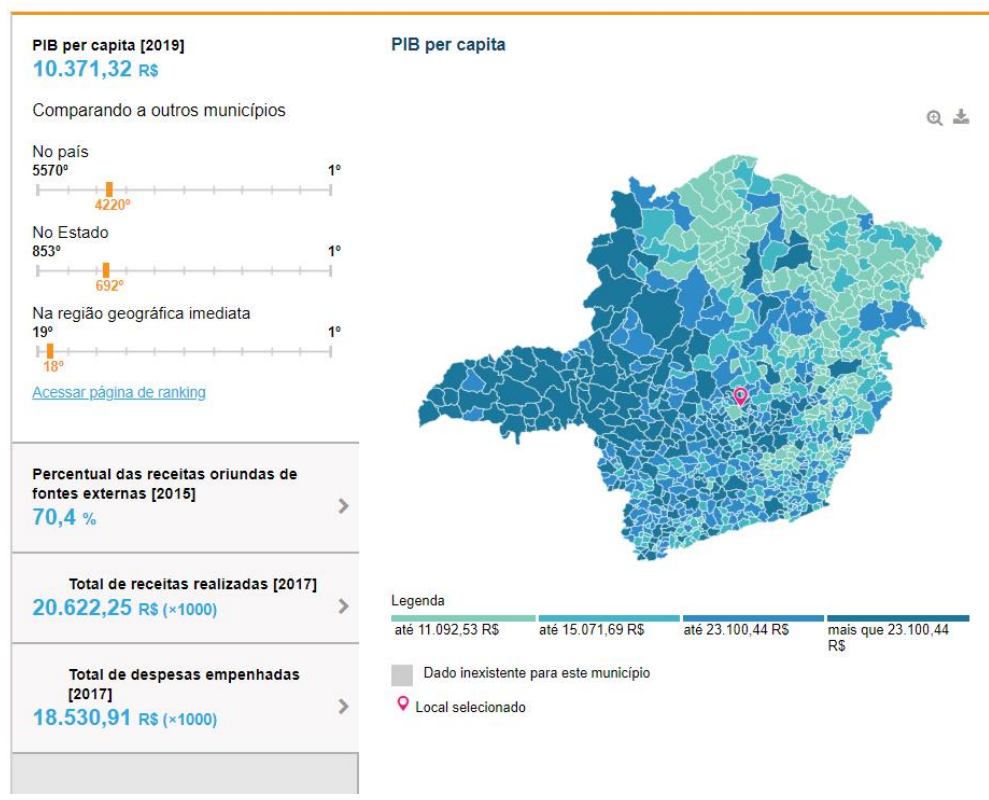
□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Educação

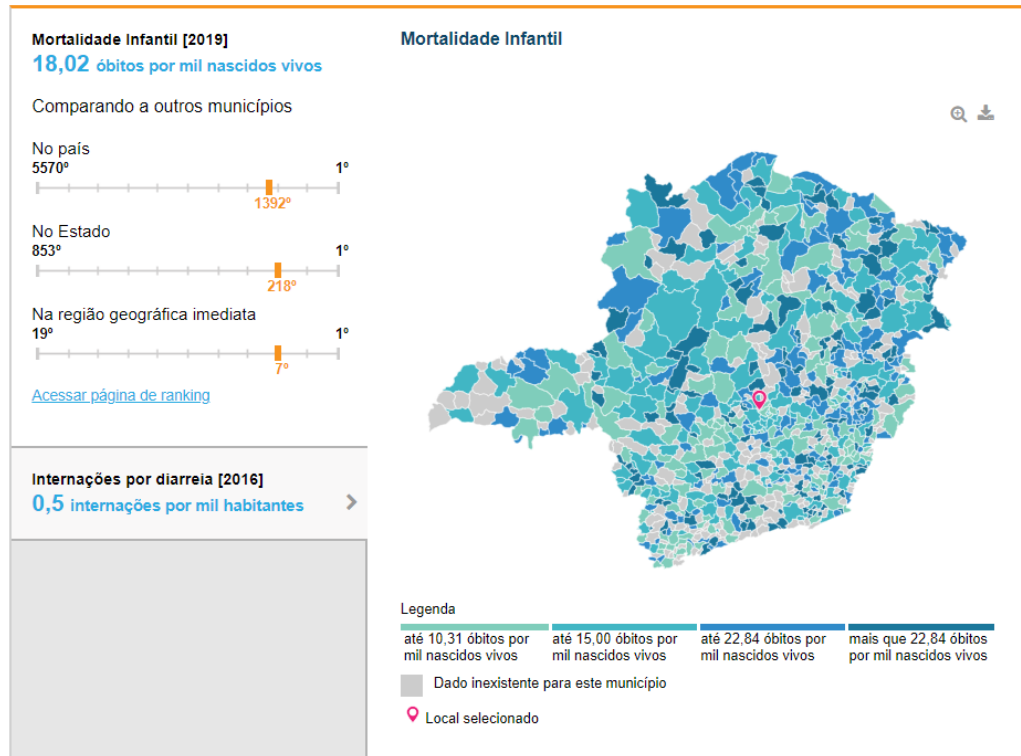


Economia



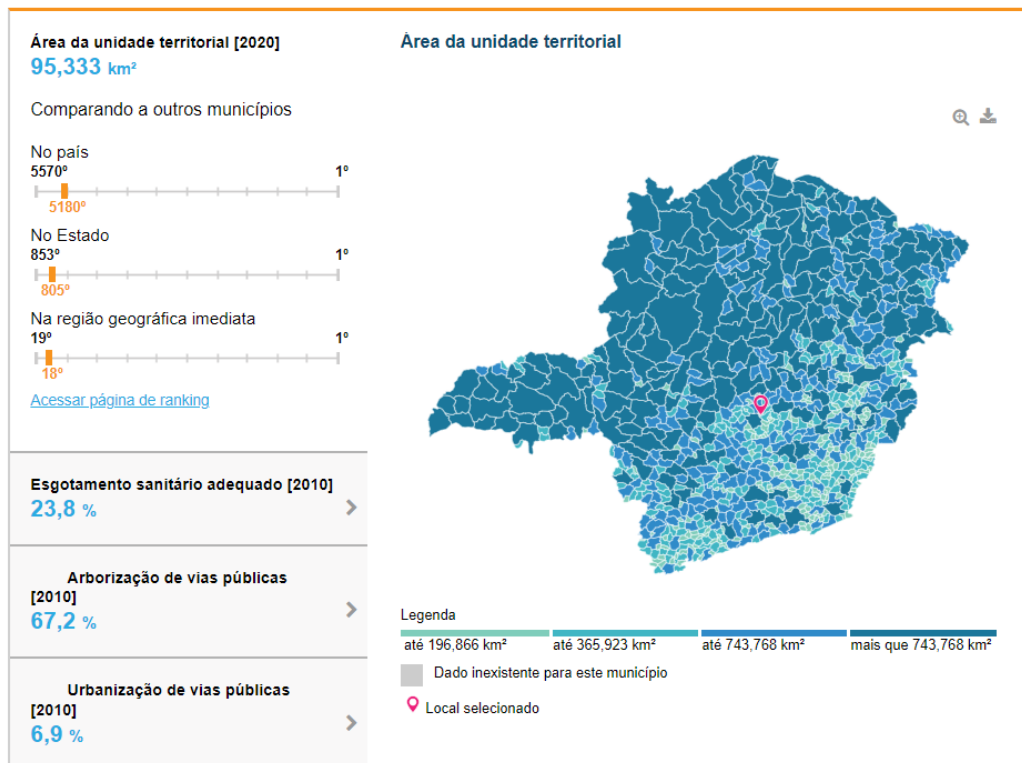
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 18,02 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,5 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 218 de 853 e 381 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1392 de 5570 e 3330 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 23,8% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 67,2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 6,9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 755 de 853, 381 de 853 e 631 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3416 de 5570, 3275 de 5570 e 3156 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:CAPIM BRANCO

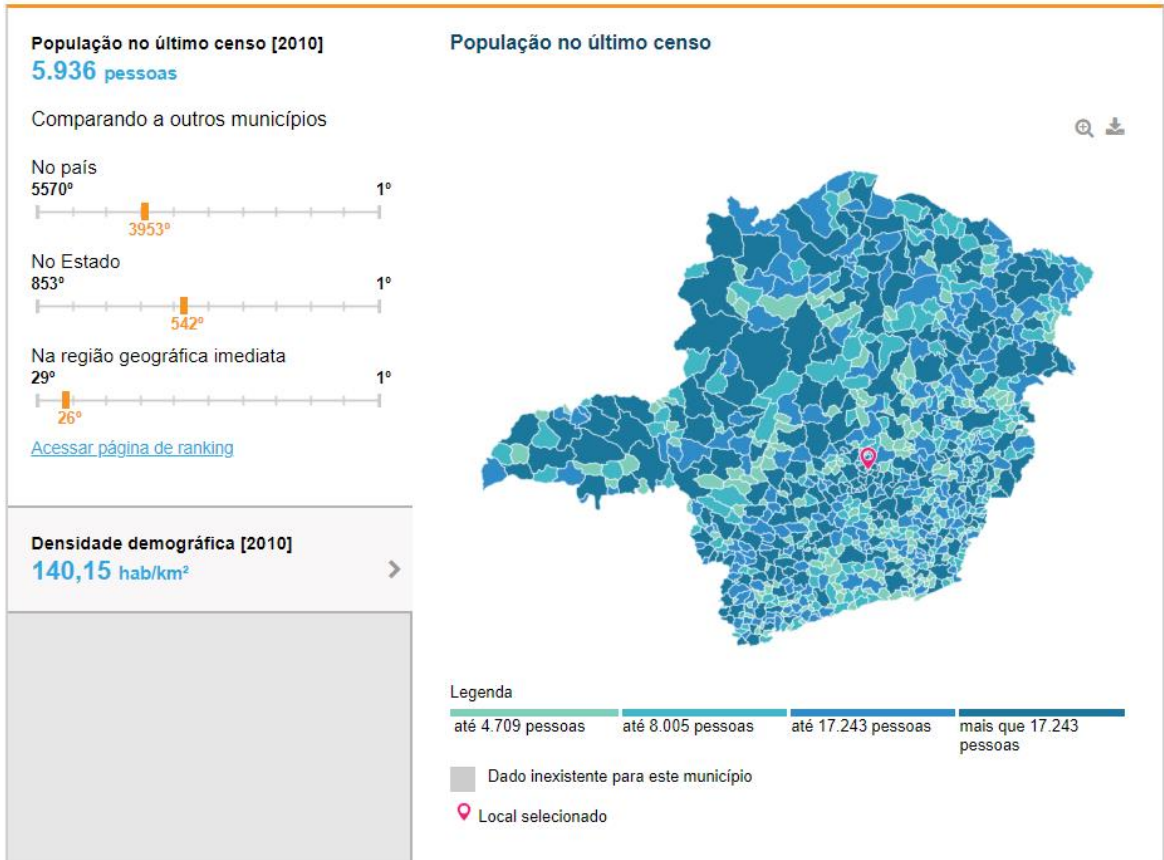
Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	3
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
AMBULATORIO	3
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZOOSE	1
TOTAL	8

É possível verificar, de acordo com os dados apresentados, que a taxa de mortalidade infantil no município de Capim Branco está significativamente acima do aceitável pela Organização Mundial da Saúde, na qual, é de 10 mortes para cada 1.000 nascimentos. Cabe ressaltar que a ESF é de suma importância no acompanhamento médico da gestante durante o pré-natal, pois, a partir deste acompanhamento, é possível verificar irregularidades no período gestacional que podem influenciar no nascimento do bebê.

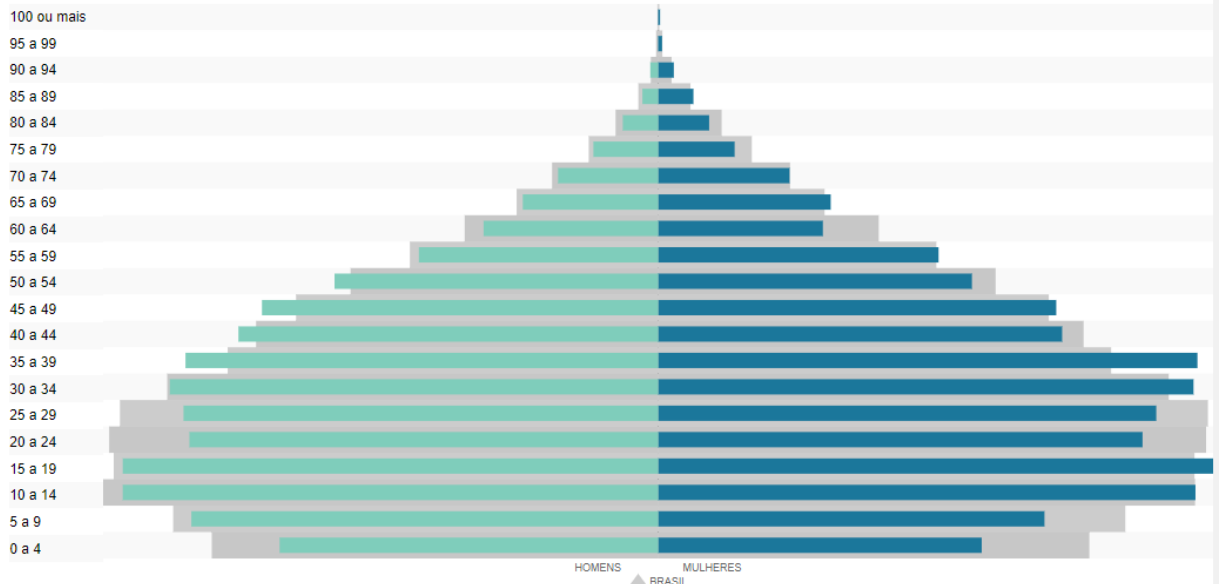
c) Confins

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	6.867 pessoas
População no último censo [2010]	5.936 pessoas
Densidade demográfica [2010]	140,15 hab/km ²

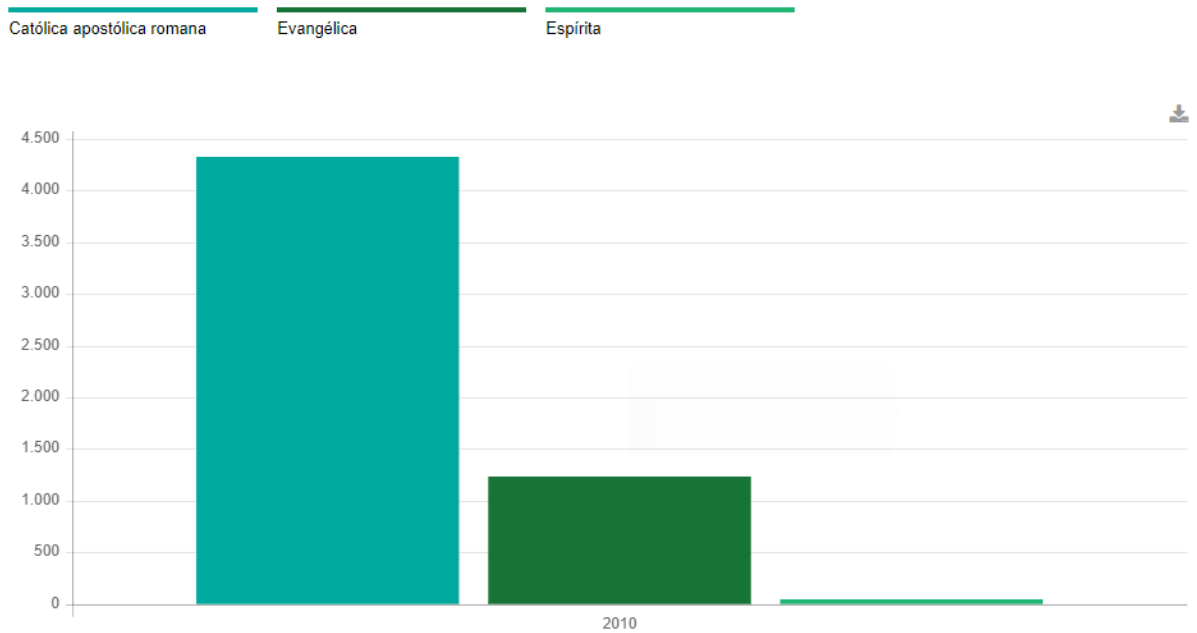
População



Pirâmide Etária - 2010



População residente por religião (Unidade: pessoas)



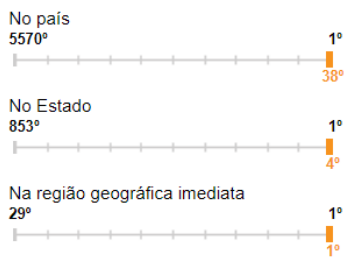
Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 3,7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 85,8%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 4 de 853 e 2 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 38 de 5570 e 7 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31,3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 714 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 4429 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

3,7 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Pessoal ocupado [2019]

5.774 pessoas

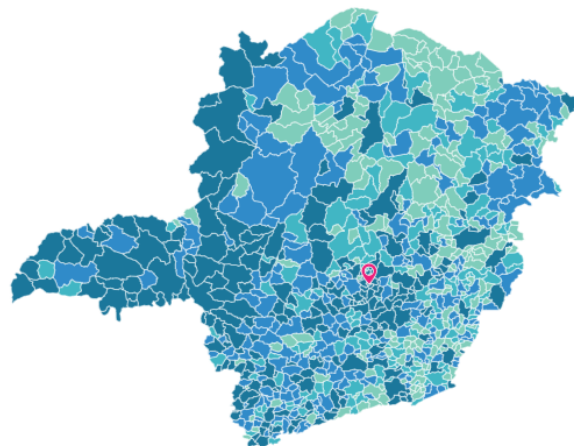
População ocupada [2019]

85,8 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

31,3 %

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



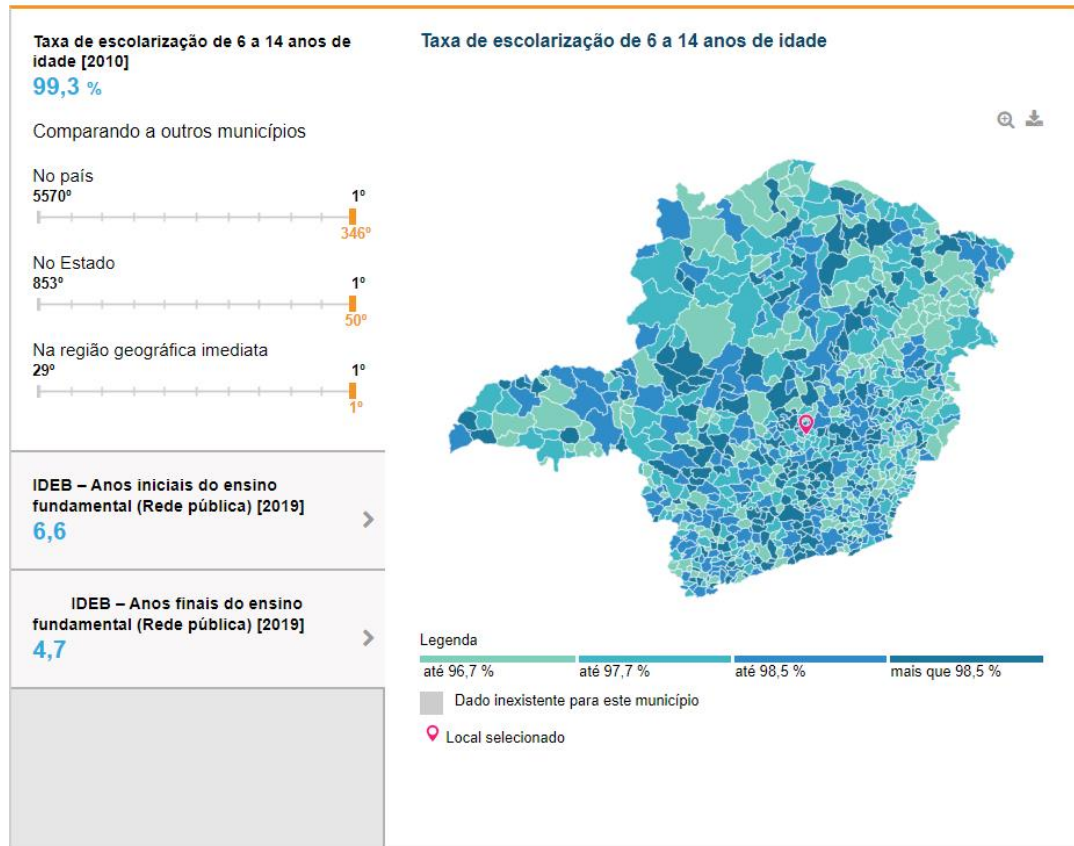
Legenda

até 1,6 salários mínimos | até 1,7 salários mínimos | até 1,9 salários mínimos | mais que 1,9 salários mínimos

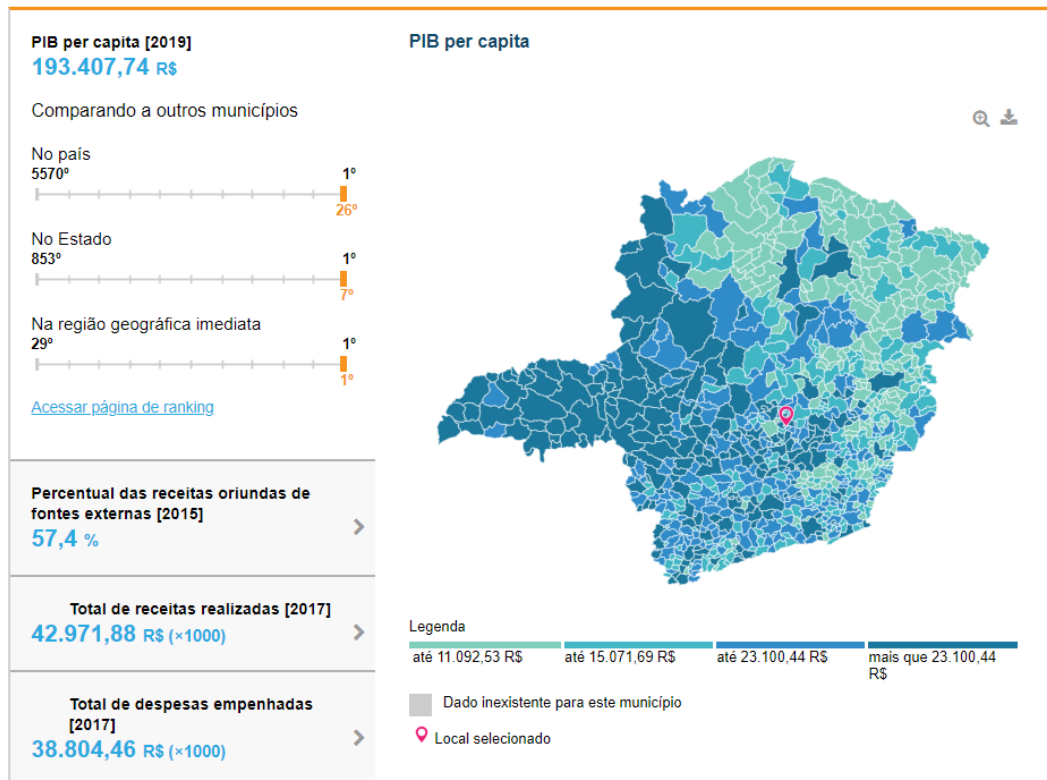
□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Educação

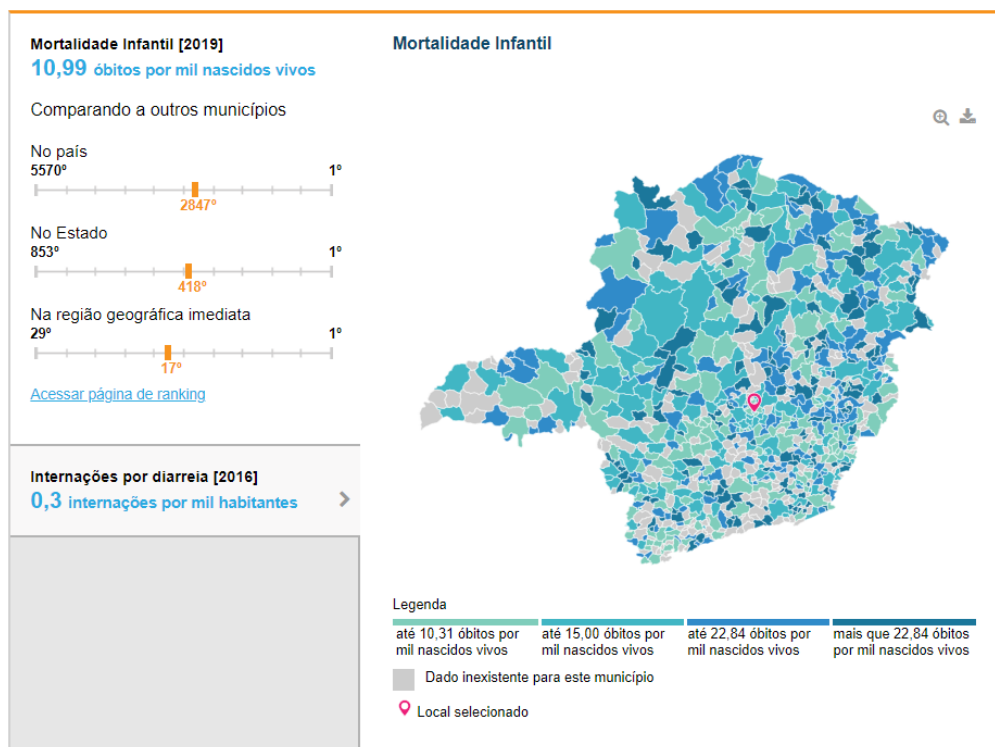


Economia



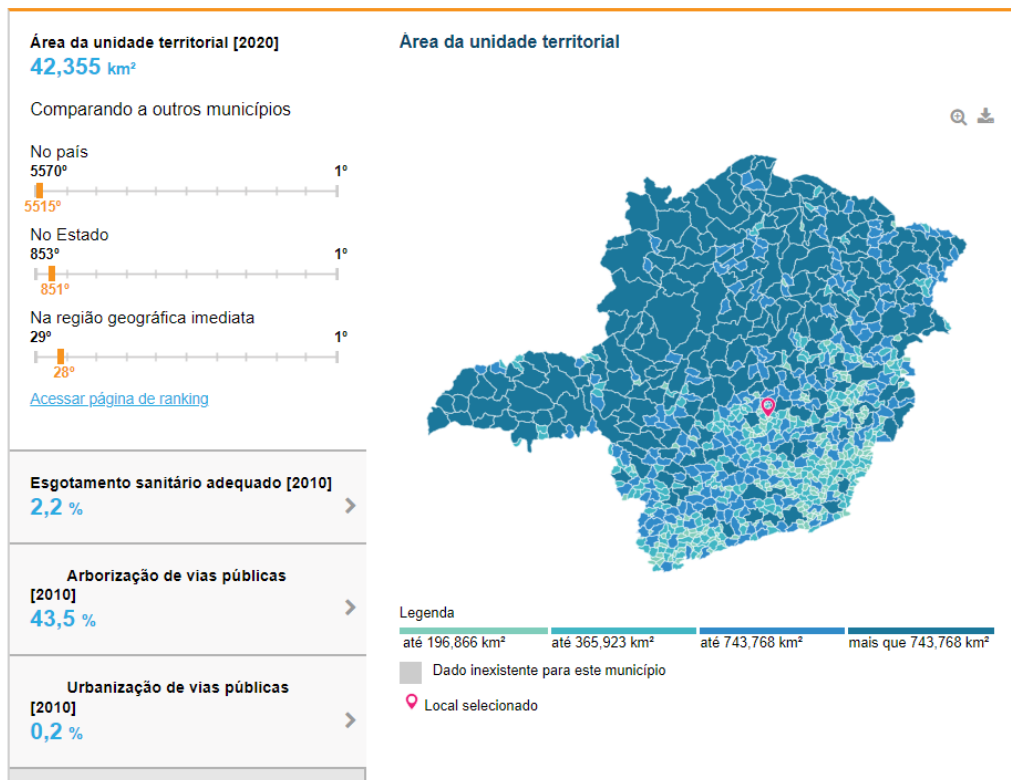
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 10,99 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 418 de 853 e 491 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2847 de 5570 e 3907 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 2,2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 43,5% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0,2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 826 de 853, 610 de 853 e 794 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 5178 de 5570, 4381 de 5570 e 4738 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS

MUNICIPIO:CONFINS

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	3
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
FARMACIA	3
AMBULATORIO	5
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	2
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZOOSE	1
TOTAL	15

d) Funilândia

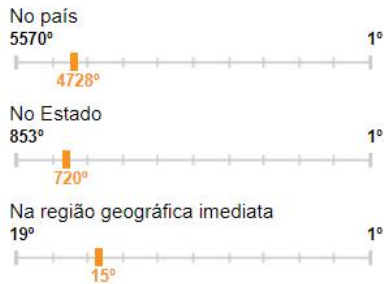
POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	4.434 pessoas
População no último censo [2010]	3.855 pessoas
Densidade demográfica [2010]	19,29 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

3.855 pessoas

Comparando a outros municípios

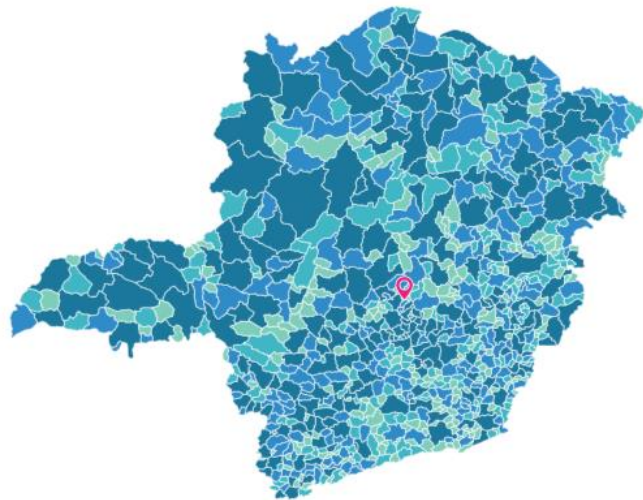


[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica [2010]

19,29 hab/km²

População no último censo



Legenda

até 4.709 pessoas até 8.005 pessoas até 17.243 pessoas mais que 17.243 pessoas

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais

95 a 99

90 a 94

85 a 89

80 a 84

75 a 79

70 a 74

65 a 69

60 a 64

55 a 59

50 a 54

45 a 49

40 a 44

35 a 39

30 a 34

25 a 29

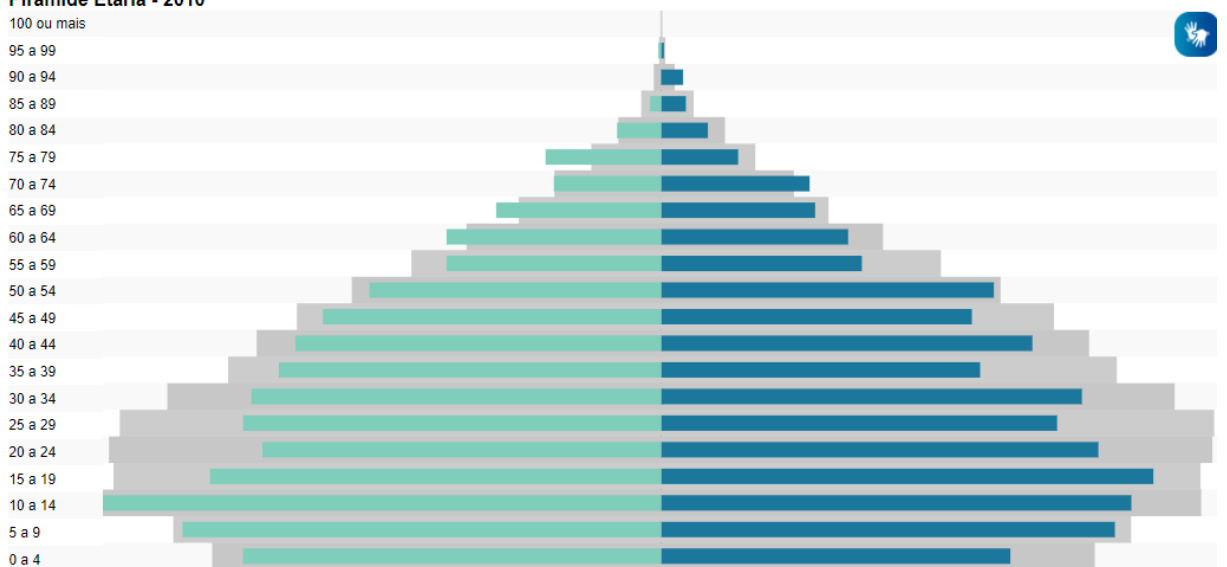
20 a 24

15 a 19

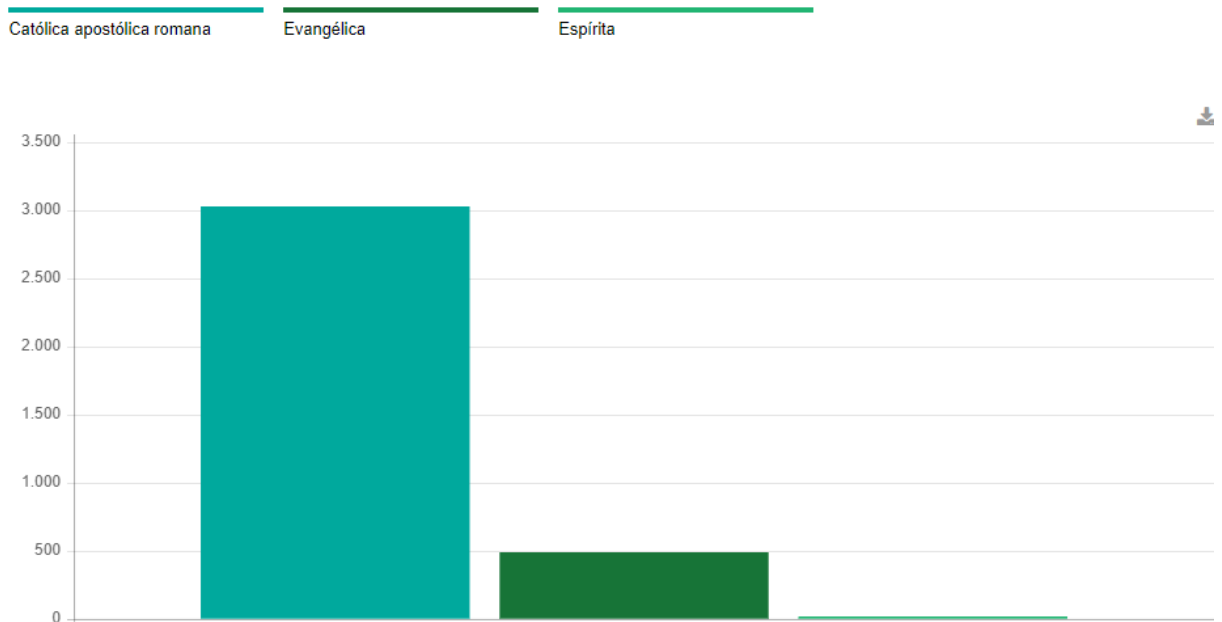
10 a 14

5 a 9

0 a 4



População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 1,6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 15,8%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 477 de 853 e 304 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4352 de 5570 e 2054 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 38,2% da população nessas condições, o que o colocava na posição 395 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 2980 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

1,6 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Pessoal ocupado [2019]

685 pessoas

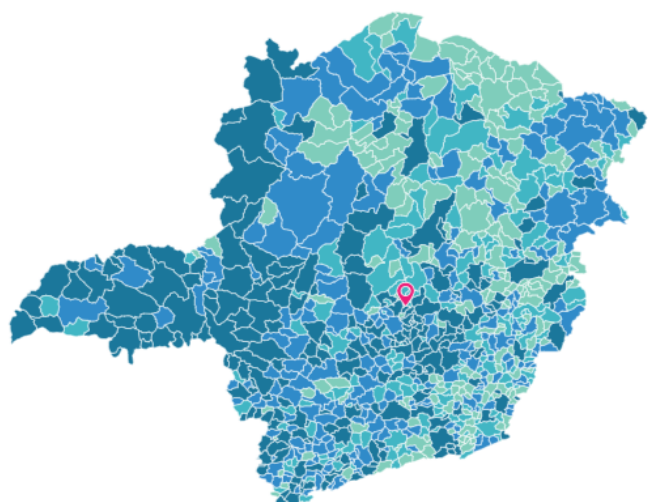
População ocupada [2019]

15,8 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

38,2 %

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



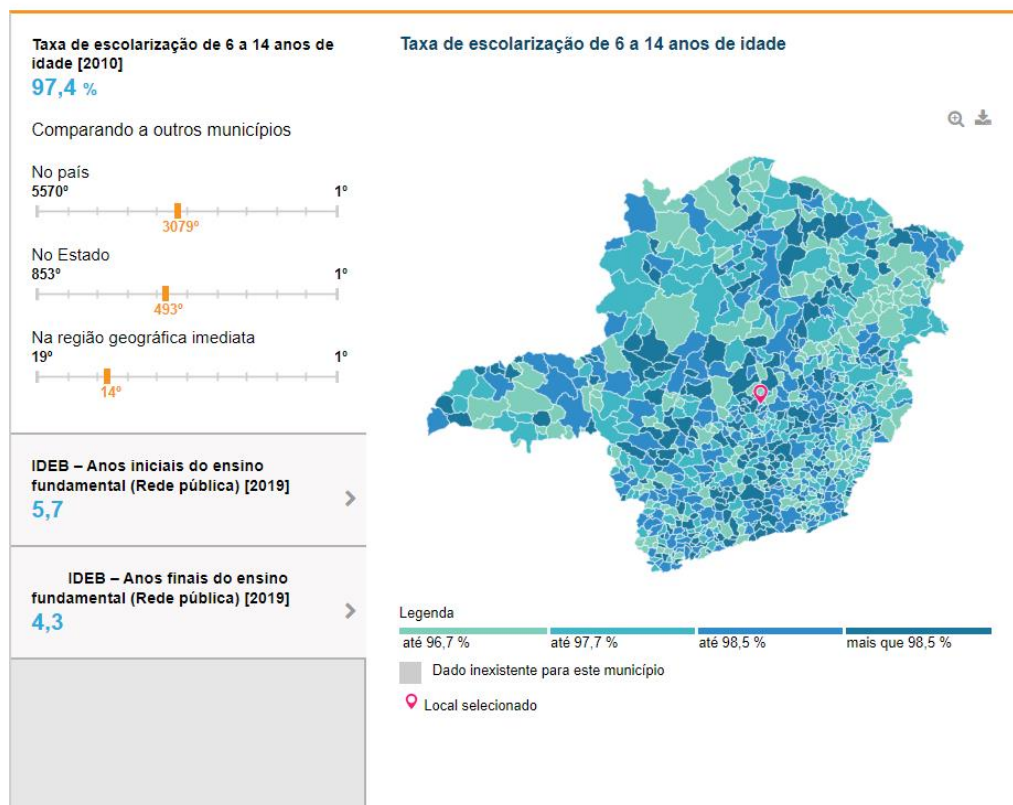
Legenda

até 1,6 salários mínimos até 1,7 salários mínimos até 1,9 salários mínimos mais que 1,9 salários mínimos

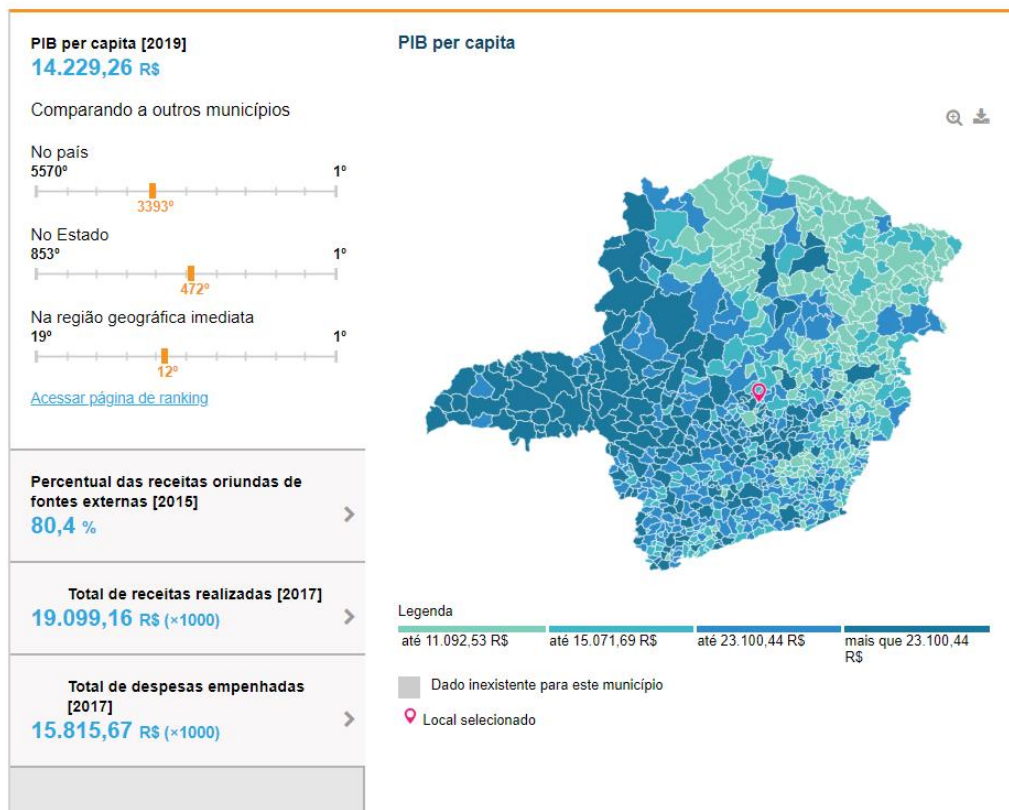
□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Educação

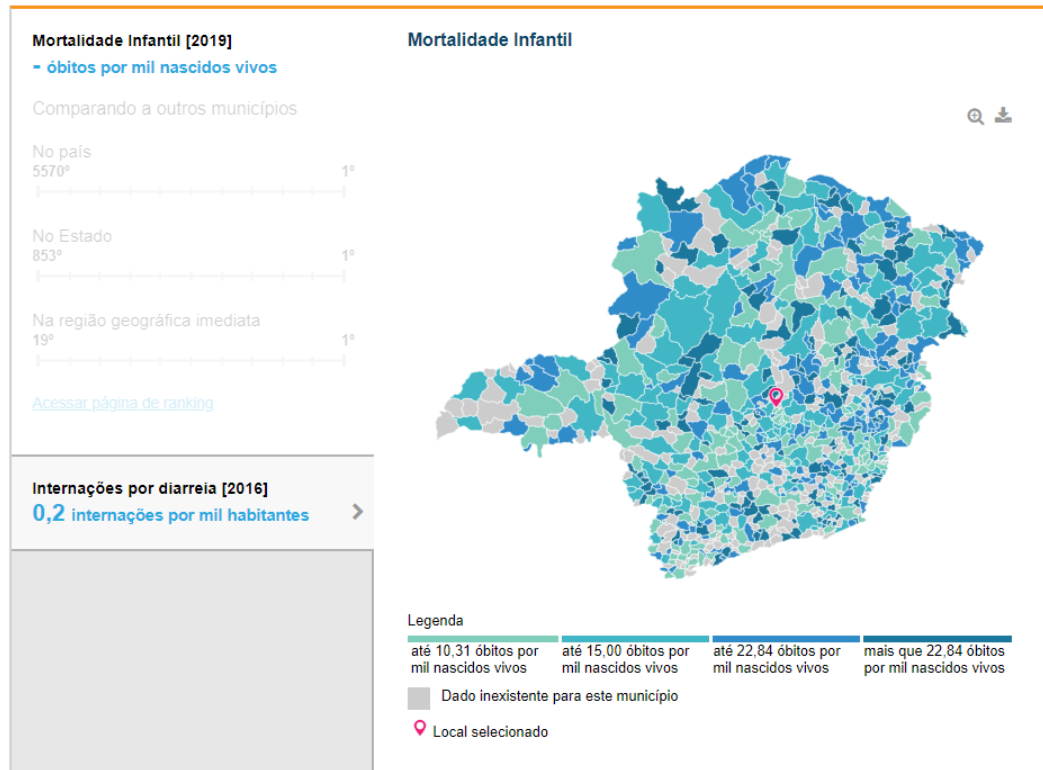


Economia



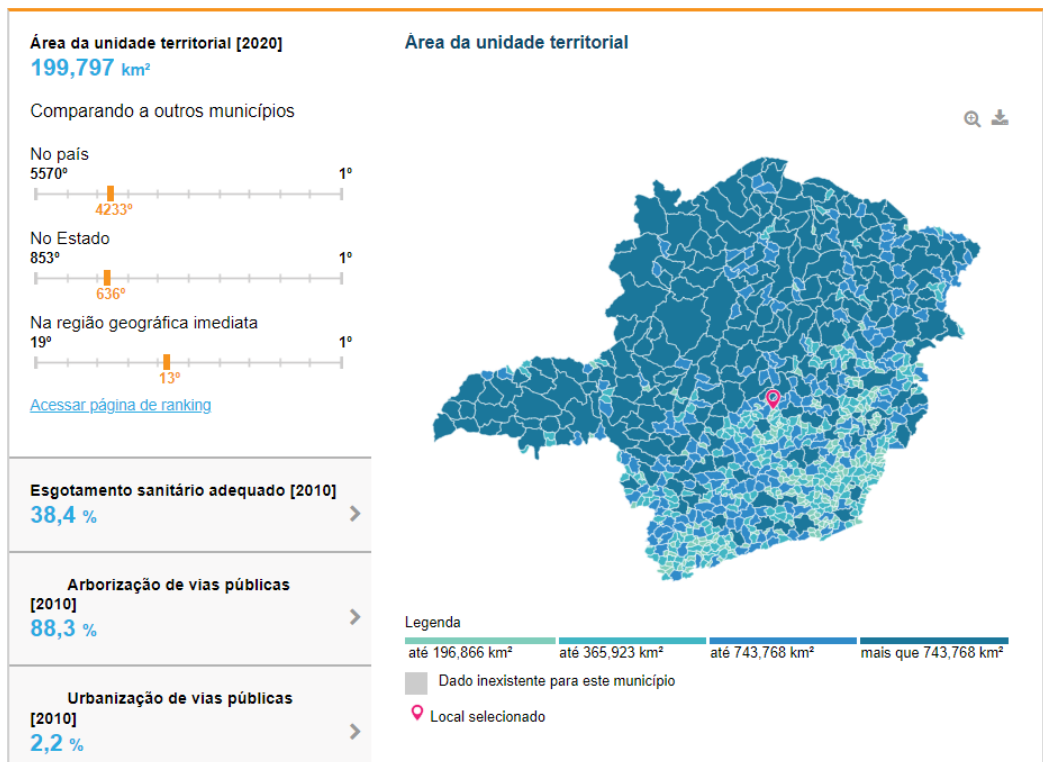
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de - para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 1 de 853 e 566 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1 de 5570 e 4284 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 38,4% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 88,3% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 2,2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 671 de 853, 109 de 853 e 723 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2731 de 5570, 1665 de 5570 e 4039 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:FUNILANDIA

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	4
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
FARMACIA	1
AMBULATORIO	1
UNIDADE DE TERAPIAS ESPECIAIS	1
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZOOSE	1
TOTAL	9

e) Jaboticatubas

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	20.683 pessoas
População no último censo [2010]	17.134 pessoas
Densidade demográfica [2010]	15,37 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

3.855 pessoas

Comparando a outros municípios

No país

5570°



No Estado

853°



Na região geográfica imediata

19°

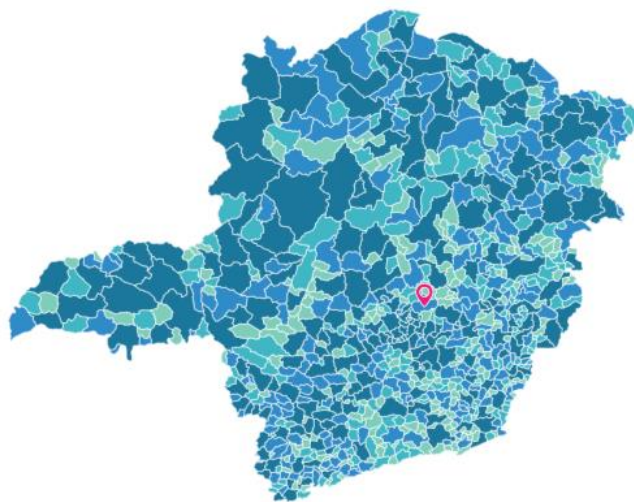


[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica [2010]

19,29 hab/km²

População no último censo



Legenda

até 4.709 pessoas até 8.005 pessoas até 17.243 pessoas mais que 17.243 pessoas

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais

95 a 99

90 a 94

85 a 89

80 a 84

75 a 79

70 a 74

65 a 69

60 a 64

55 a 59

50 a 54

45 a 49

40 a 44

35 a 39

30 a 34

25 a 29

20 a 24

15 a 19

10 a 14

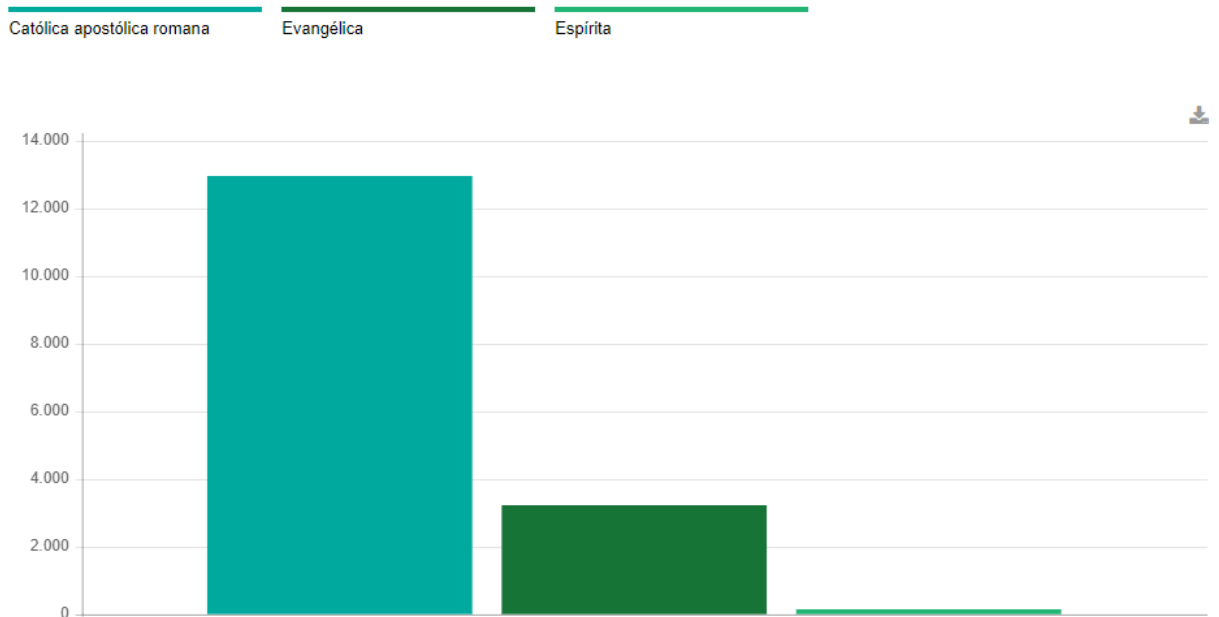
5 a 9

0 a 4

HOMENS

MULHERES

População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 1,9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 13,2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 164 de 853 e 421 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2553 de 5570 e 2635 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 35,3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 508 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3505 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

1,9 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Pessoal ocupado [2019]

2.657 pessoas

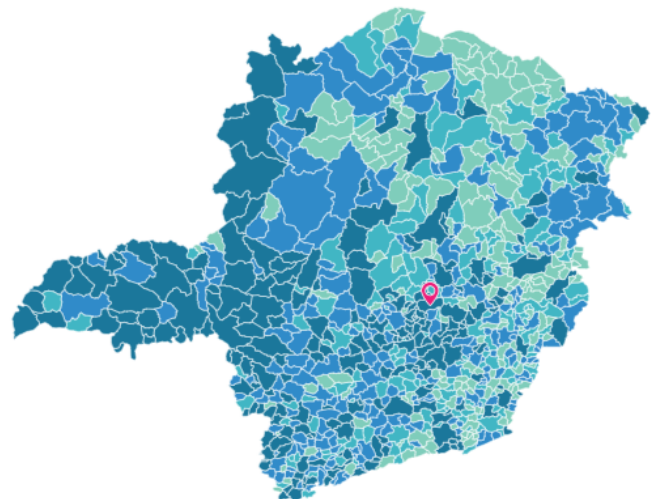
População ocupada [2019]

13,2 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

35,3 %

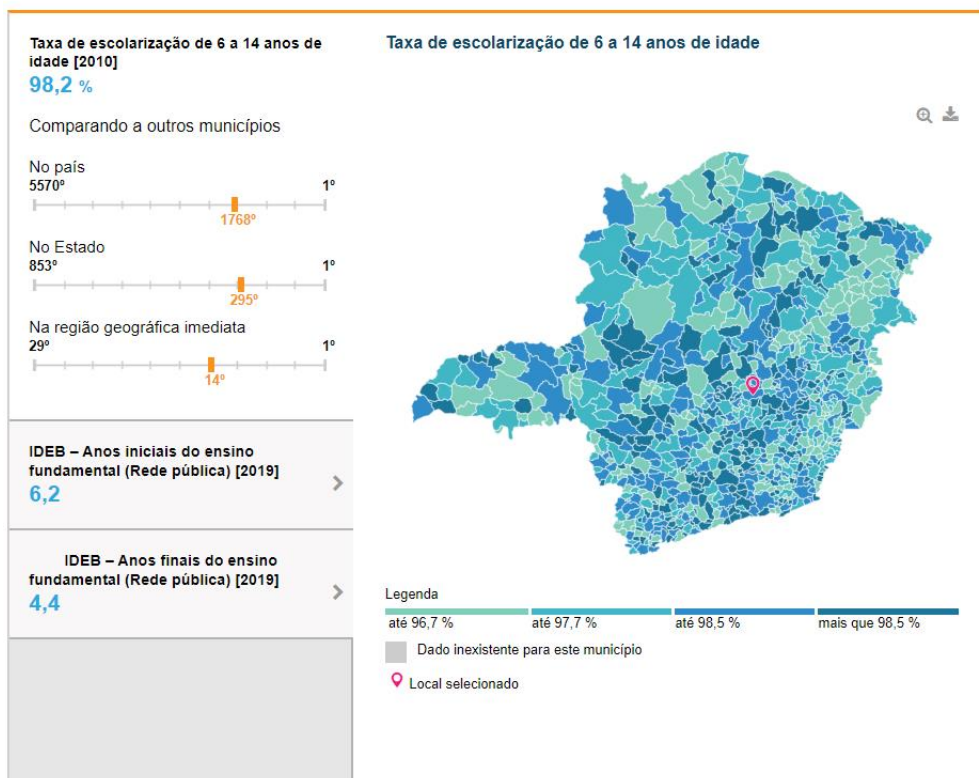
Salário médio mensal dos trabalhadores formais



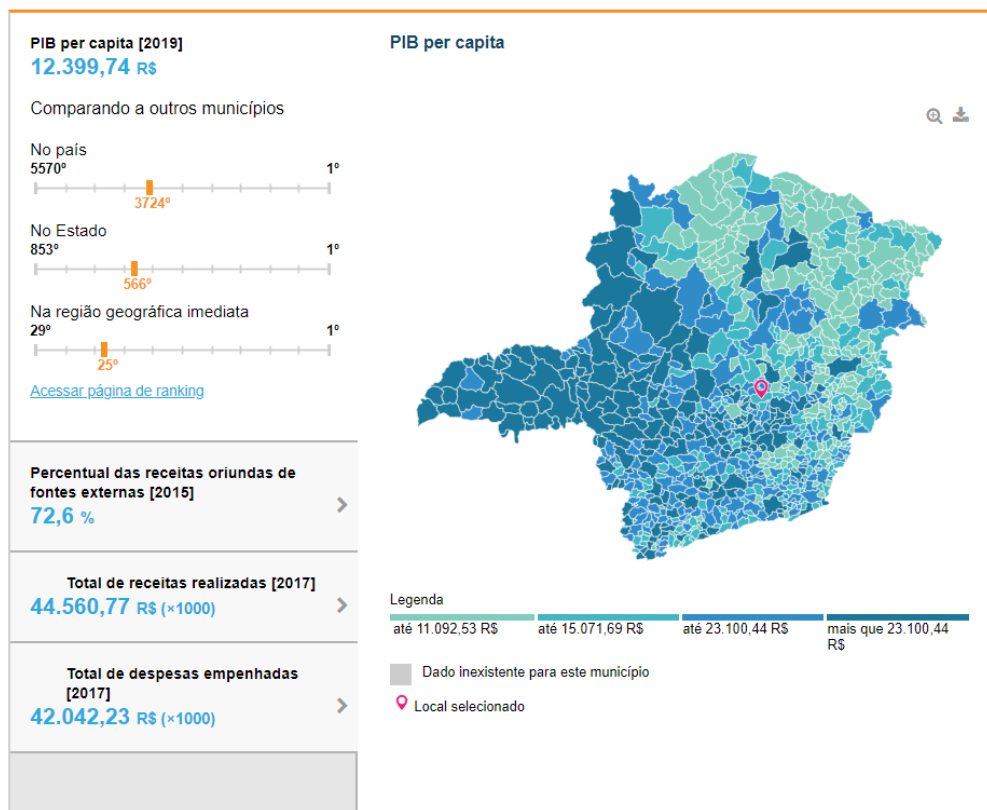
Legenda

- até 1,6 salários mínimos
- até 1,7 salários mínimos
- até 1,9 salários mínimos
- mais que 1,9 salários mínimos
- Dado inexistente para este município
- 📍 Local selecionado

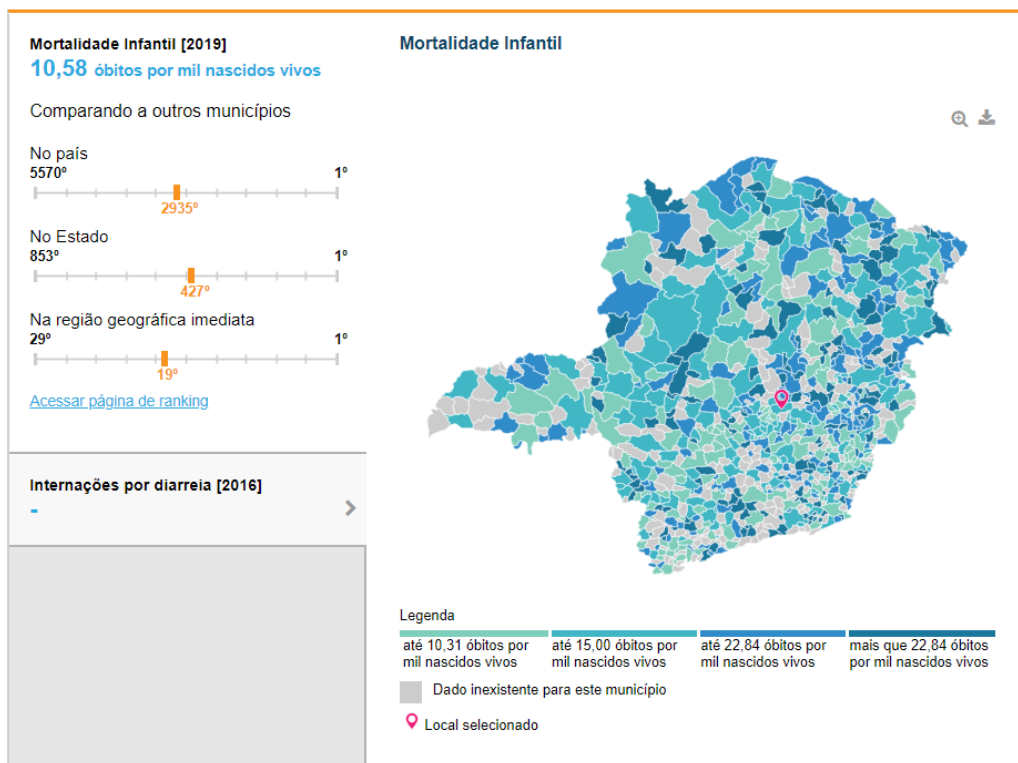
Educação



Economia

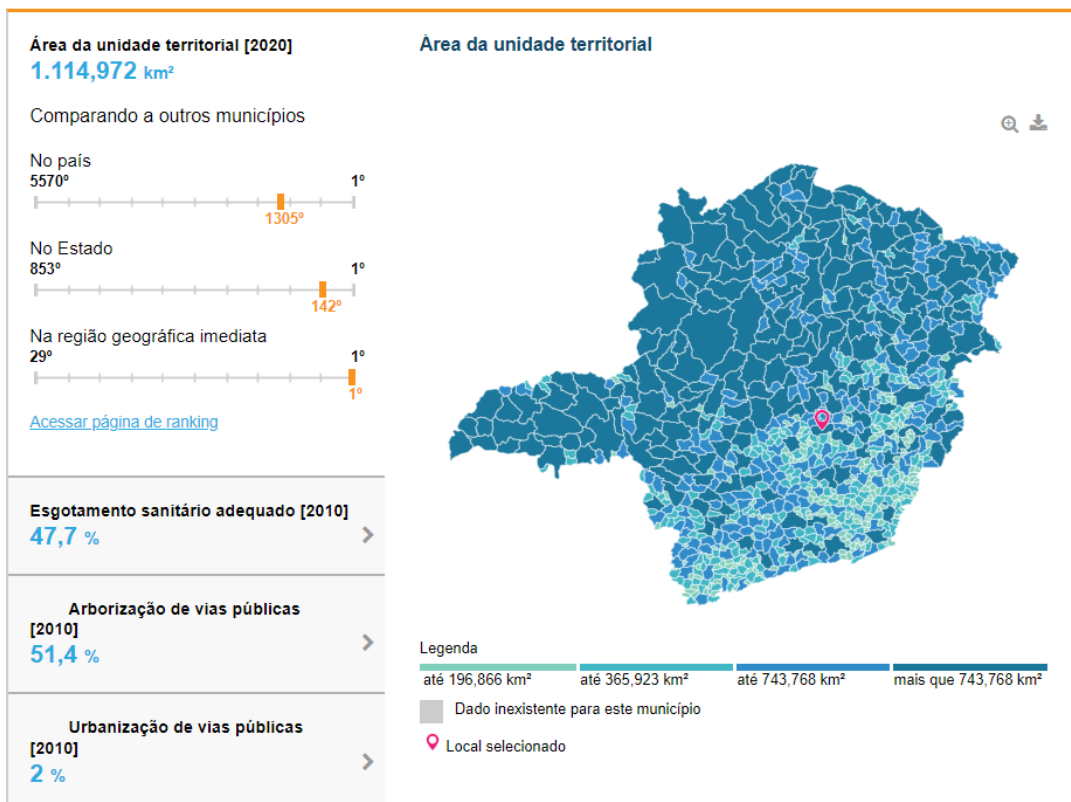


Saúde



Território e Ambiente

Apresenta 47.7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 51.4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 593 de 853, 551 de 853 e 734 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2337 de 5570, 4078 de 5570 e 4094 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

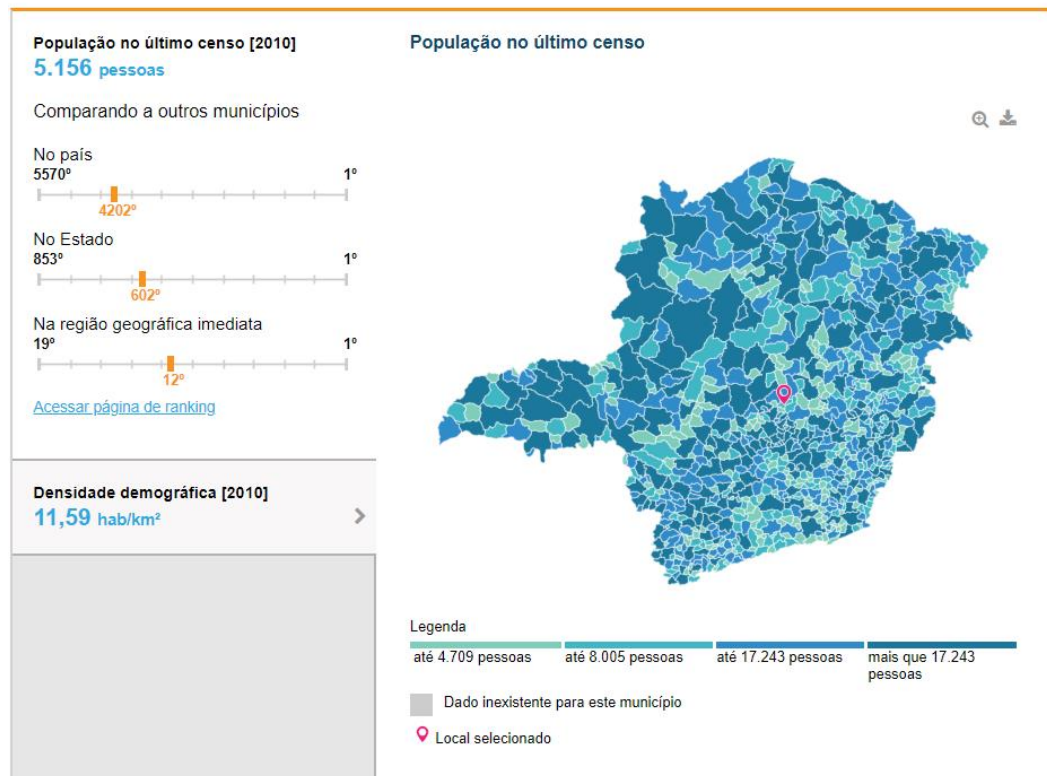
ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:JABOTICATUBAS

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	6
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
HOSPITAL	1
FARMACIA	1
POLO DE PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PROMOCAO DA SAUDE	3
CASAS DE APOIO A SAUDE	1
UNIDADE DE REABILITACAO	9
AMBULATORIO	7
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	2
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZONOSSES	1
TOTAL	32

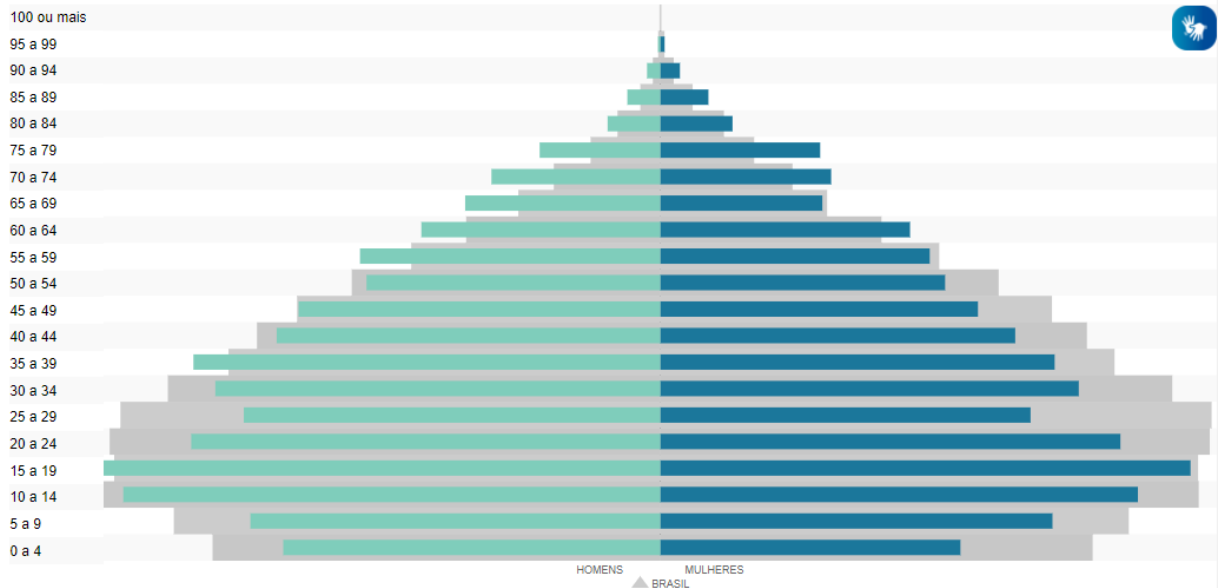
f) Jequitibá

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	5.203 pessoas
População no último censo [2010]	5.156 pessoas
Densidade demográfica [2010]	11,59 hab/km ²

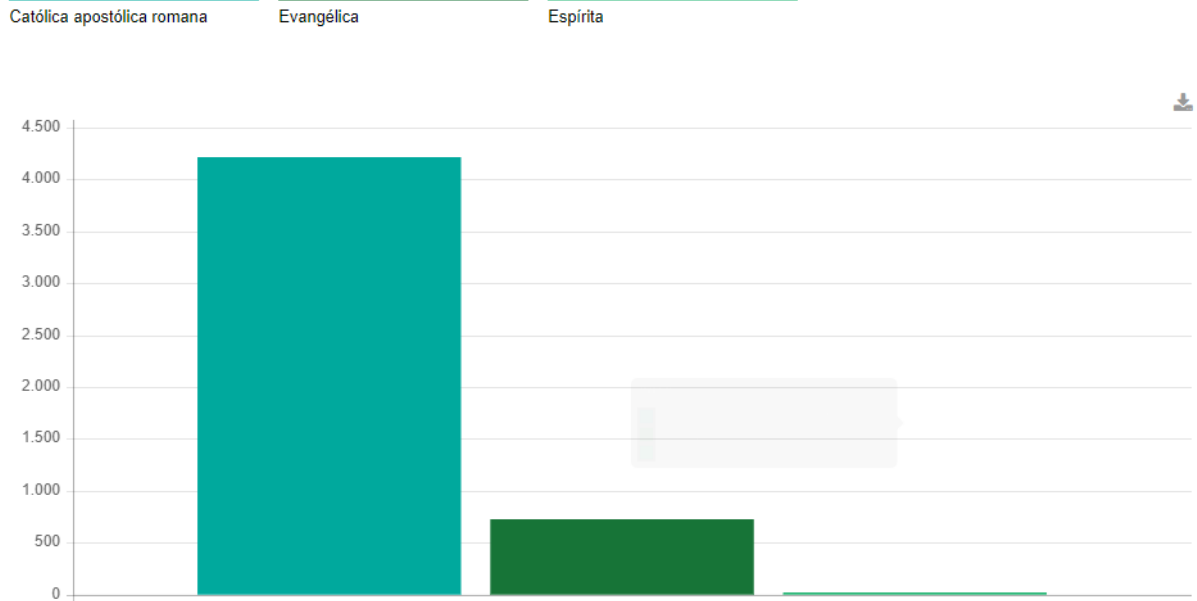
População



Pirâmide Etária - 2010

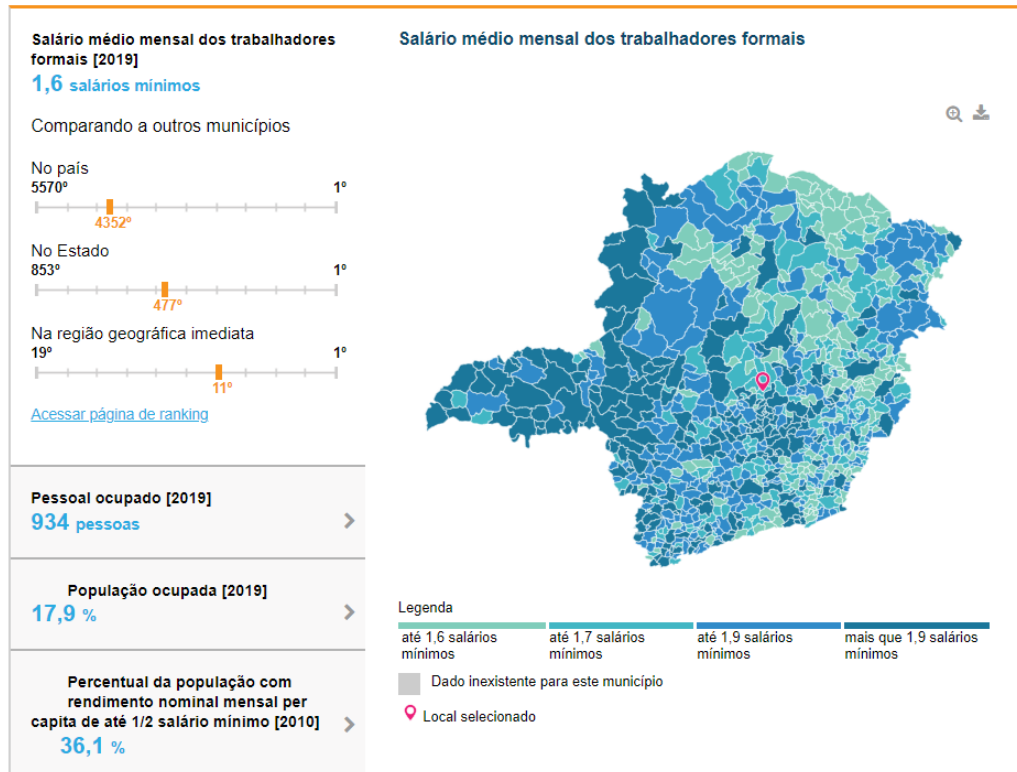


População residente por religião (Unidade: pessoas)

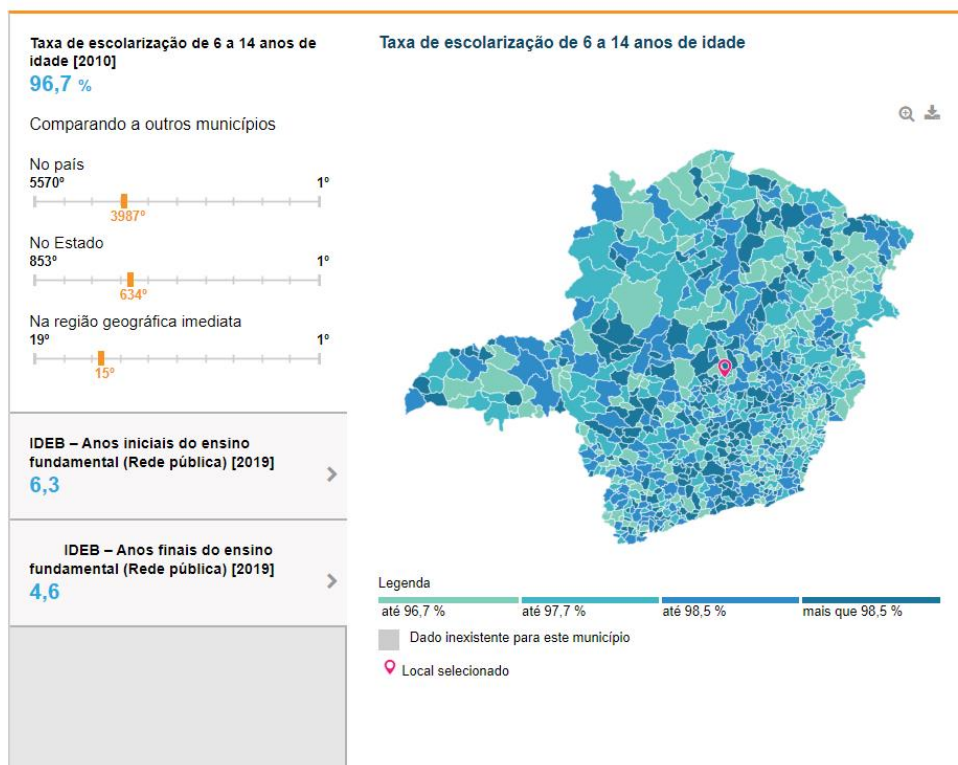


Trabalho e Rendimento

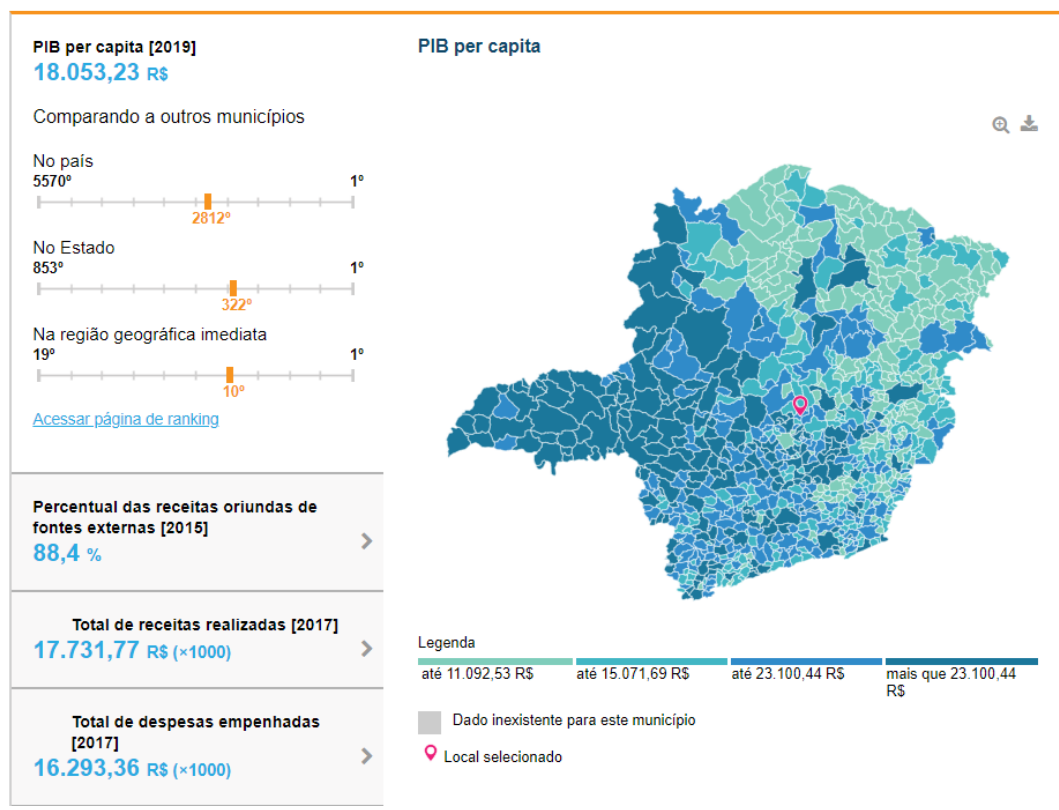
Em 2019, o salário médio mensal era de 1,6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 17,9%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 477 de 853 e 242 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4352 de 5570 e 1696 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 36,1% da população nessas condições, o que o colocava na posição 472 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3333 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



Educação

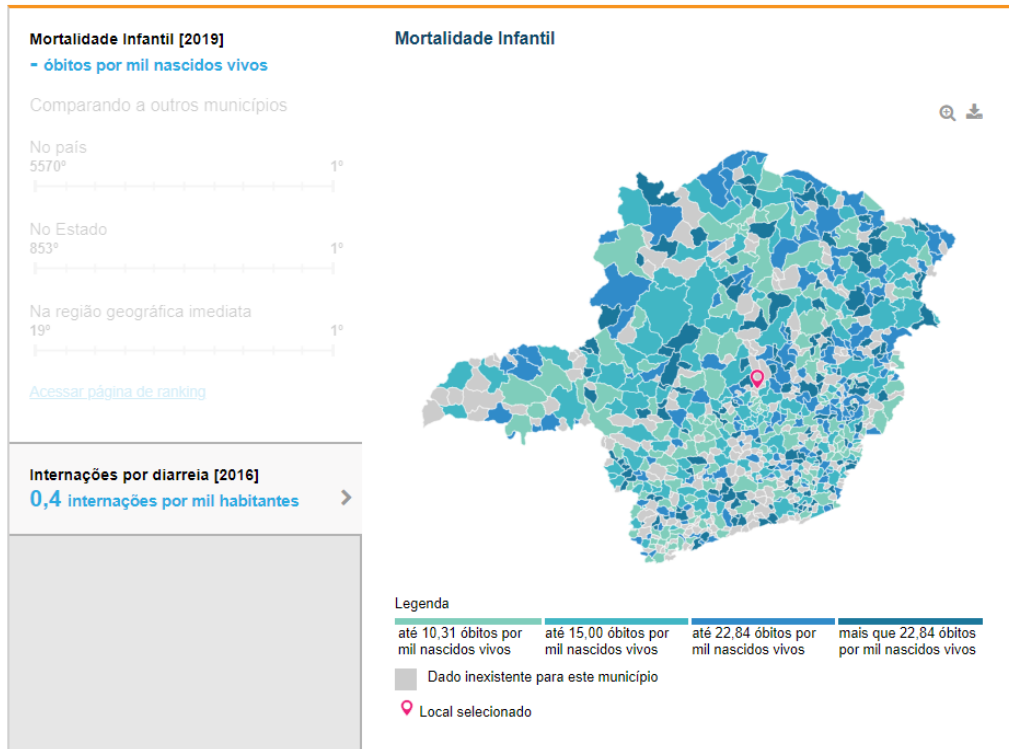


Economia



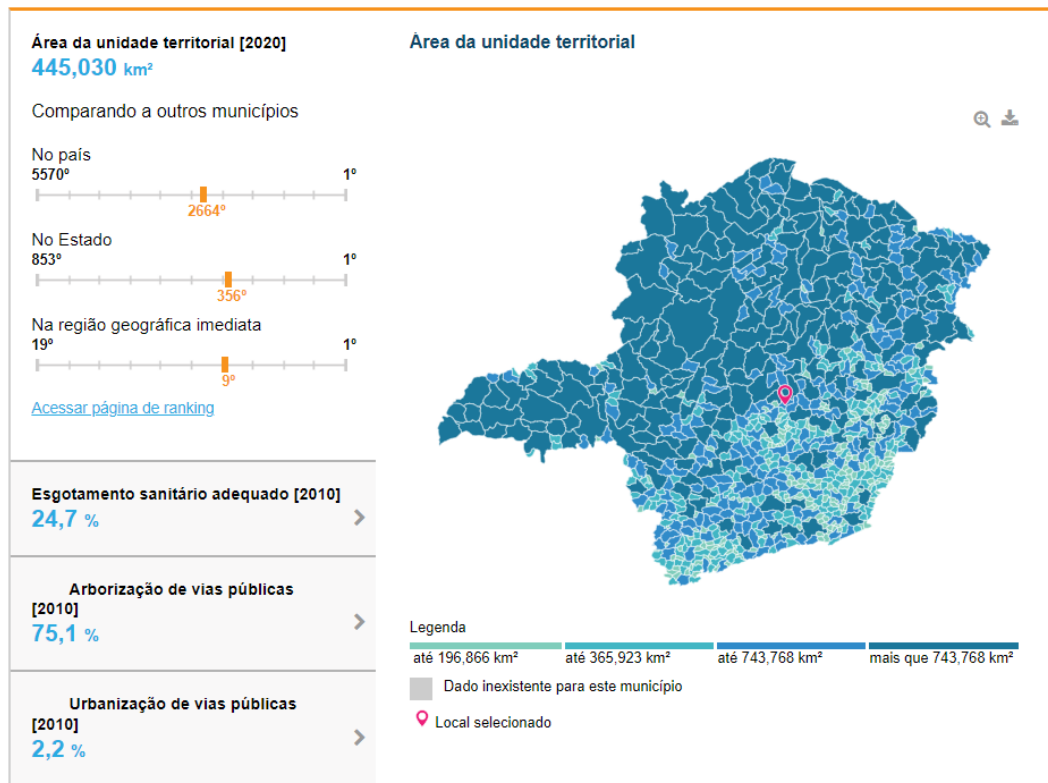
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de - para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,4 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 1 de 853 e 421 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1 de 5570 e 3606 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 24,7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 75,1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 2,2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 751 de 853, 278 de 853 e 723 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3372 de 5570, 2762 de 5570 e 4039 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:JEQUITIBA

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	3
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
POLO DE PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PROMOCAO DA SAUDE	1
UNIDADE DE REABILITACAO	1
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	1
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZONOSSES	1
TOTAL	8

g) Lagoa Santa

POPULAÇÃO		>
População estimada [2021]	66.744 pessoas	
População no último censo [2010]	52.520 pessoas	
Densidade demográfica [2010]	229,08 hab/km ²	

População

População no último censo [2010]

52.520 pessoas

Comparando a outros municípios

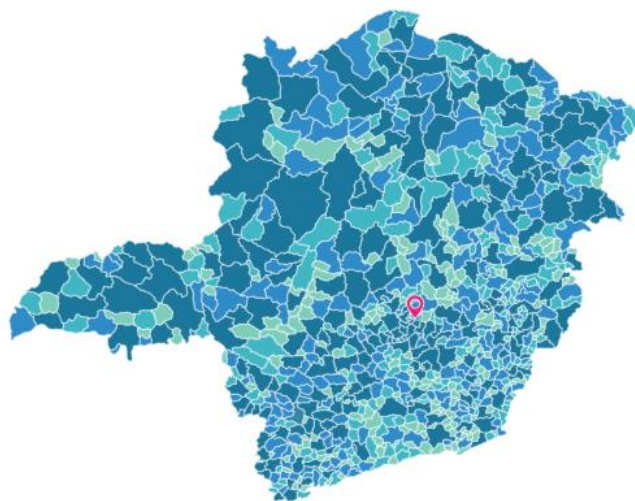


[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica [2010]

229,08 hab/km²

População no último censo



Legenda

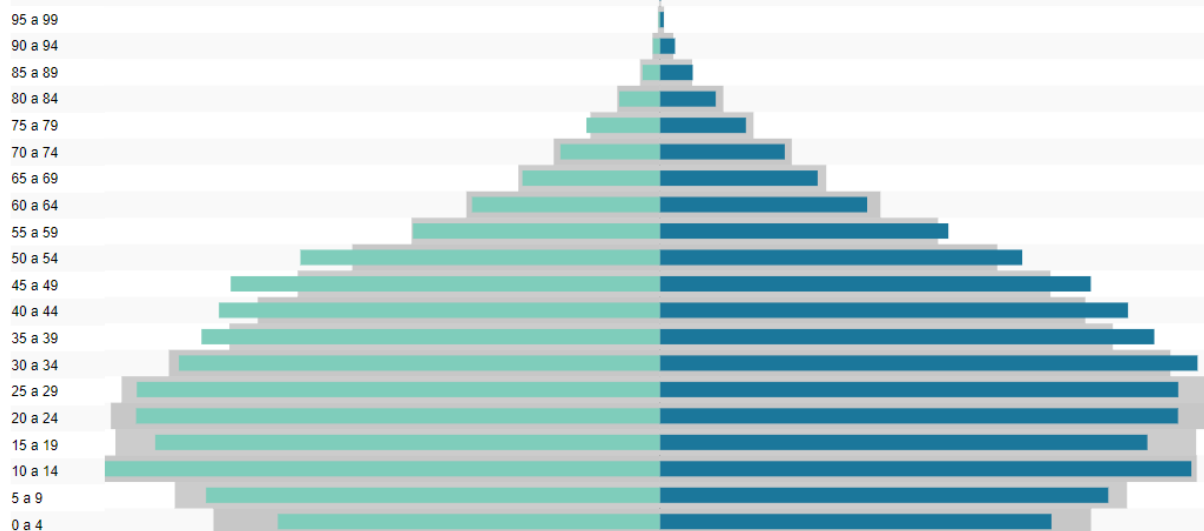
até 4.709 pessoas até 8.005 pessoas até 17.243 pessoas mais que 17.243 pessoas

■ Dado inexistente para este município

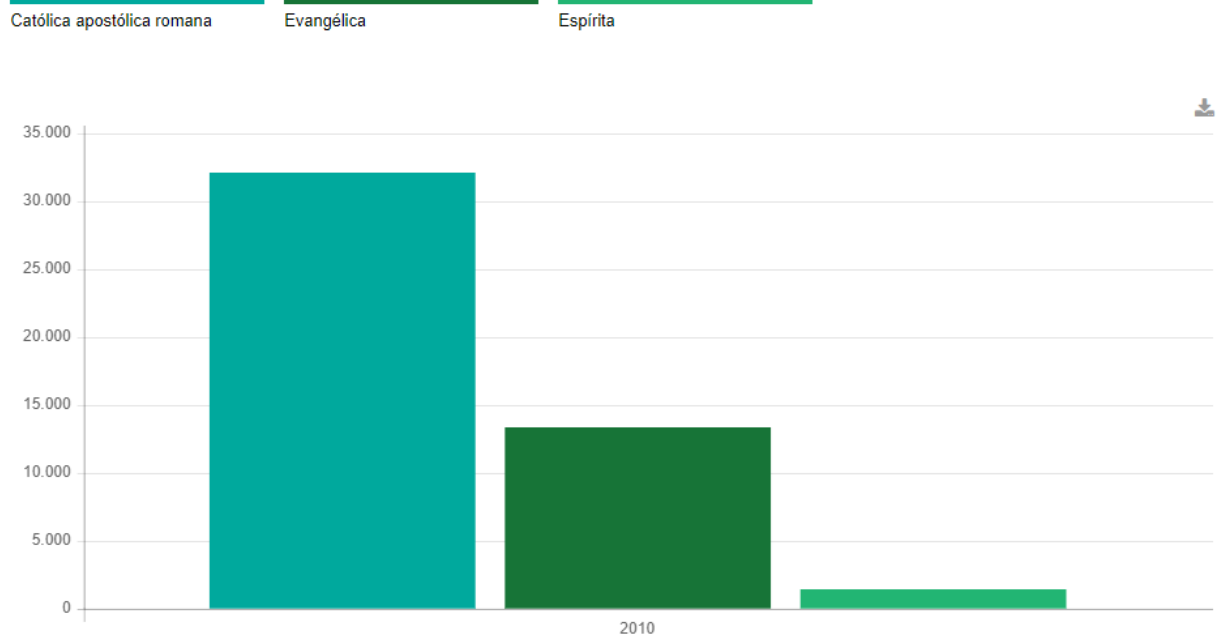
📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais



População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2,6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 30,4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 31 de 853 e 45 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 382 de 5570 e 484 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 30,8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 731 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 4531 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

2,6 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Pessoal ocupado [2019]

19.605 pessoas

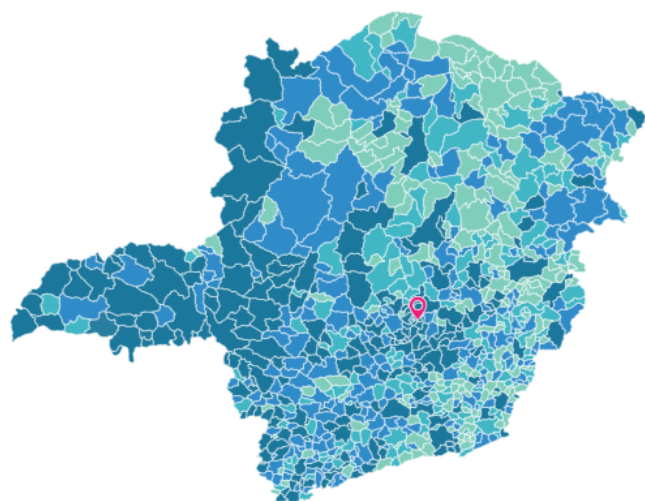
População ocupada [2019]

30,4 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

30,8 %

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda



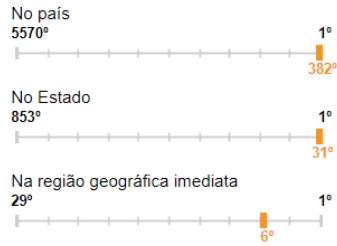
Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2,6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 30,4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 31 de 853 e 45 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 382 de 5570 e 484 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 30,8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 731 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 4531 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

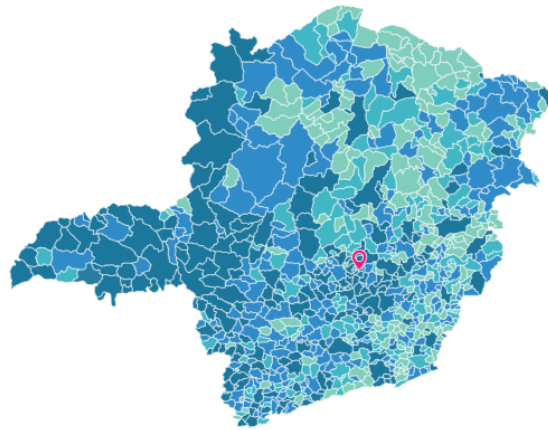
2,6 salários mínimos

Comparando a outros municípios

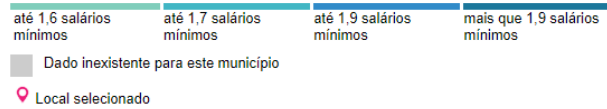


[Acessar página de ranking](#)

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda



Pessoal ocupado [2019]

19.605 pessoas

População ocupada [2019]

30,4 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

30,8 %

Economia

PIB per capita [2019]

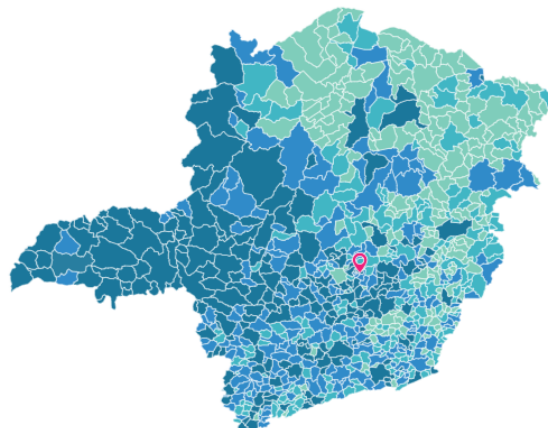
28.124,54 R\$

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

PIB per capita



Legenda



Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]

54 %

Total de receitas realizadas [2017]

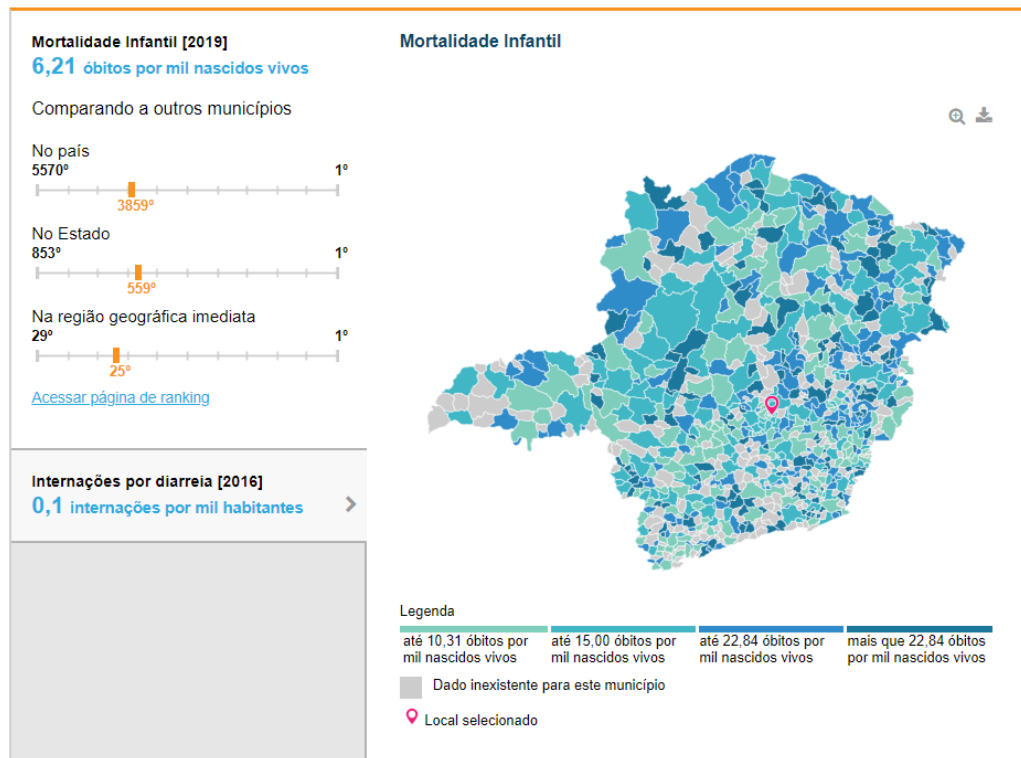
196.349,60 R\$ (x1000)

Total de despesas empenhadas [2017]

172.600,94 R\$ (x1000)

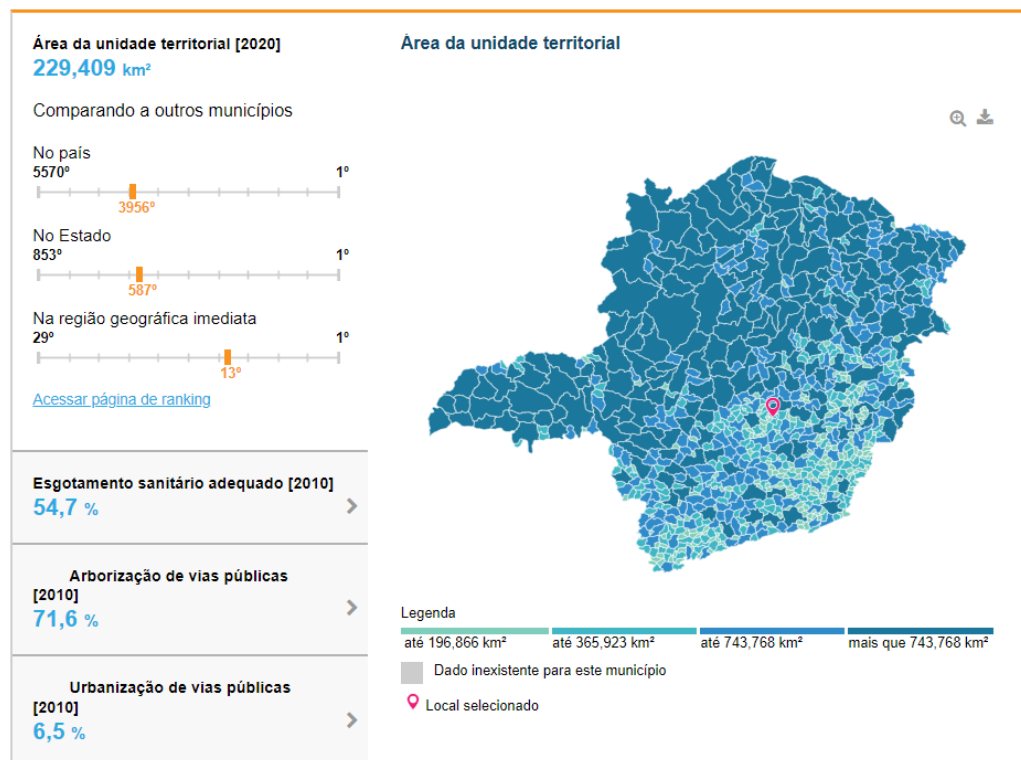
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 6,21 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,1 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 559 de 853 e 658 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3859 de 5570 e 4734 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 54,7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 71,6% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 6,5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 517 de 853, 323 de 853 e 635 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2037 de 5570, 3010 de 5570 e 3214 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

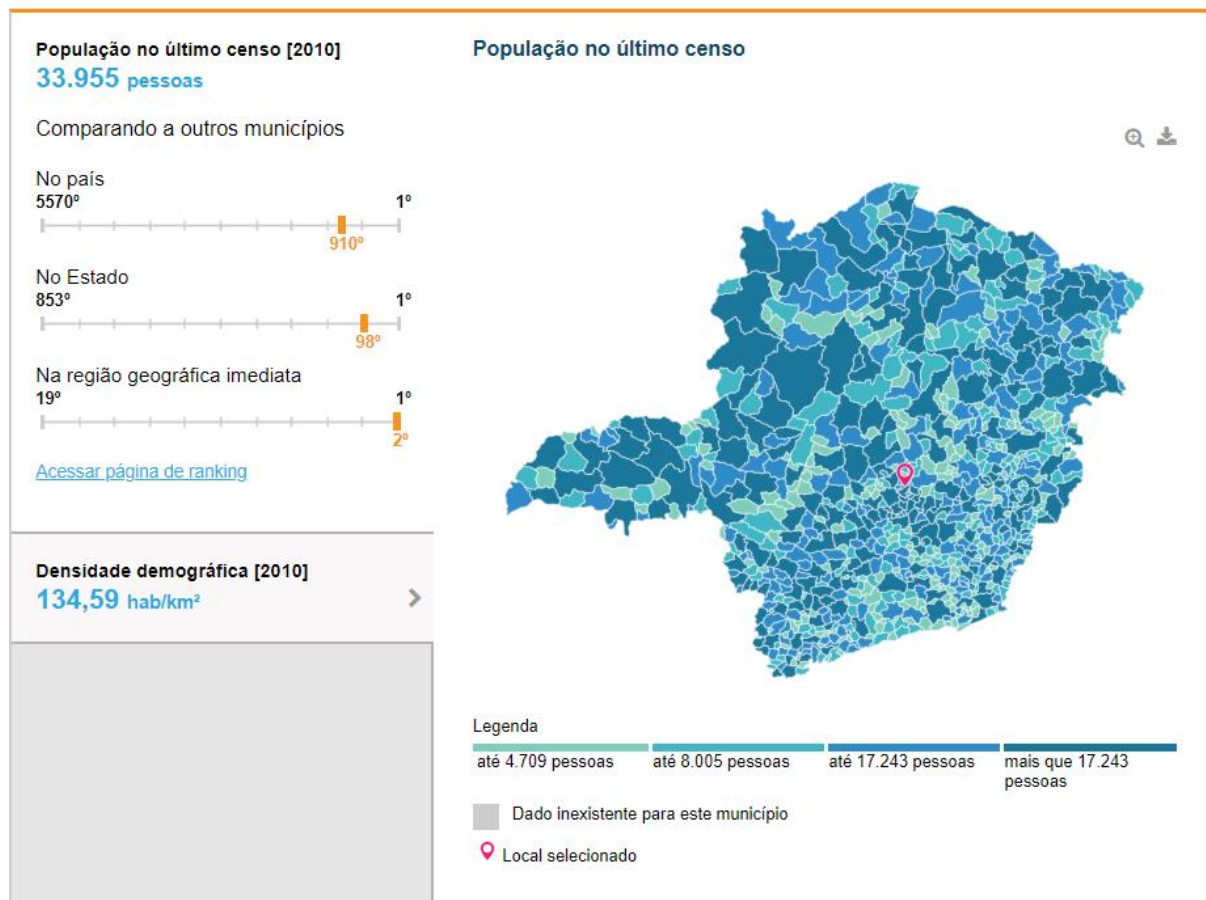
ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:LAGOA SANTA

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	1
CENTRAL DE REGULACAO	1
CENTRAL DE ABASTECIMENTO	1
HOSPITAL	1
FARMACIA	1
UNIDADE DE ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA	1
AMBULATORIO	121
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	12
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	2
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZOOSE	2
CENTRO DE IMUNIZACAO	1
TOTAL	144

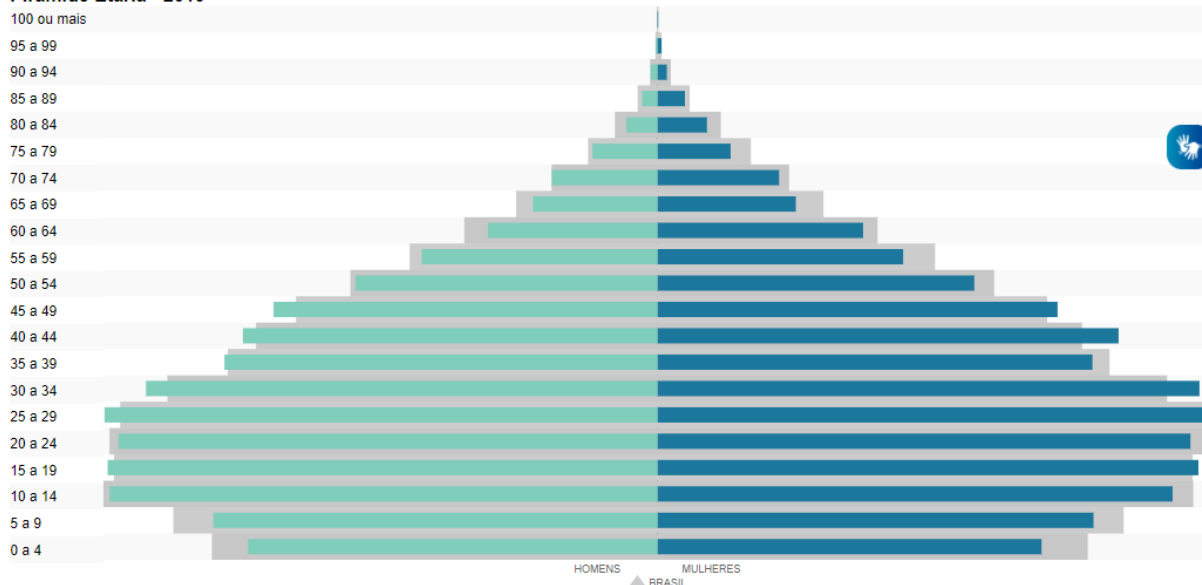
h) Matozinhos

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	38.469 pessoas
População no último censo [2010]	33.955 pessoas
Densidade demográfica [2010]	134,59 hab/km ²

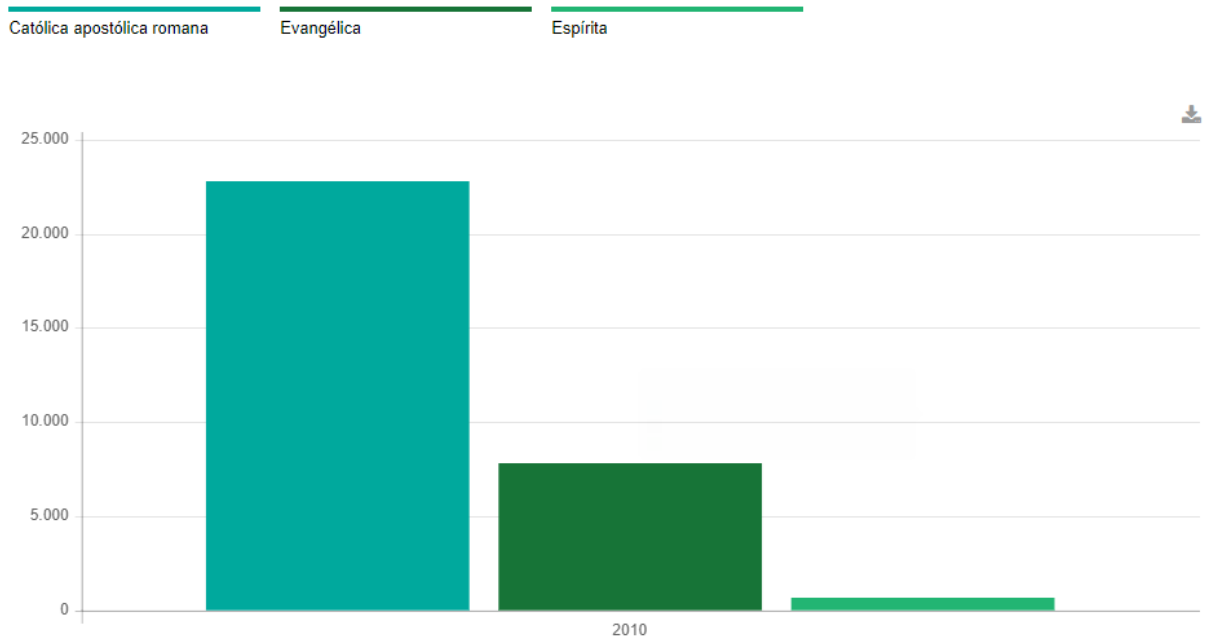
População



Pirâmide Etária - 2010



População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 1,9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 27,6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 164 de 853 e 73 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2553 de 5570 e 655 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 33,2% da população nessas condições, o que o colocava na posição 622 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3981 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

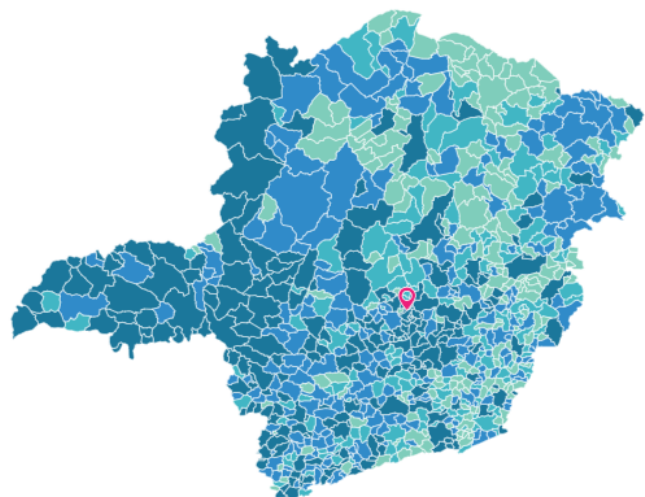
1,9 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda

até 1,6 salários mínimos até 1,7 salários mínimos até 1,9 salários mínimos mais que 1,9 salários mínimos

□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pessoal ocupado [2019]

10.437 pessoas

População ocupada [2019]

27,6 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

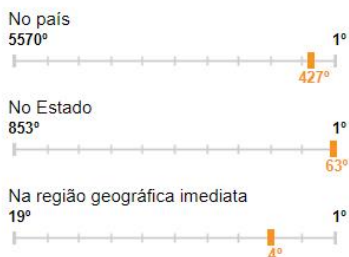
33,2 %

Educação

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]

99,2 %

Comparando a outros municípios



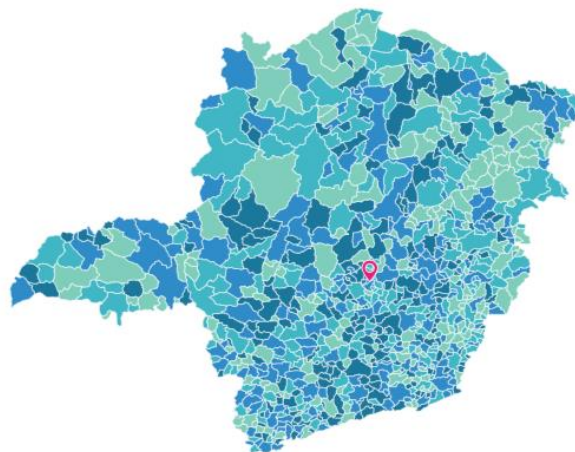
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

6,3

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

4,2

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade



Legenda

até 96,7 % até 97,7 % até 98,5 % mais que 98,5 %

■ Dado inexistente para este município

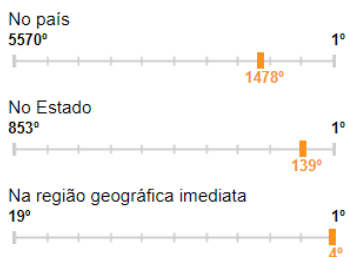
📍 Local selecionado

Economia

PIB per capita [2019]

28.870,36 R\$

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]

74,7 %

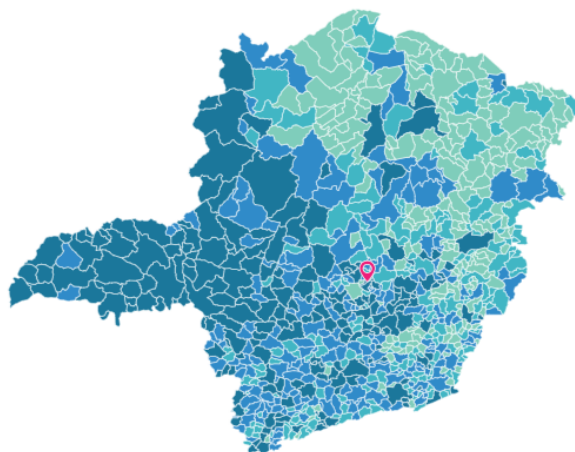
Total de receitas realizadas [2017]

80.499,70 R\$ (×1000)

Total de despesas empenhadas [2017]

21.432,67 R\$ (×1000)

PIB per capita



Legenda

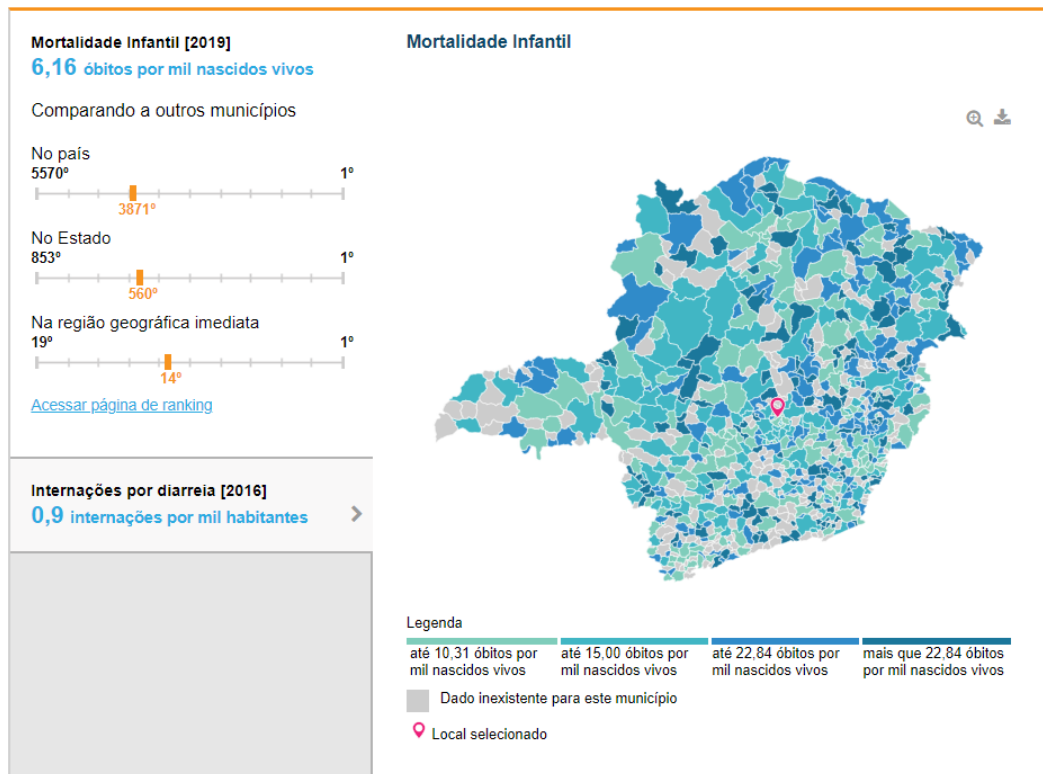
até 11.092,53 R\$ até 15.071,69 R\$ até 23.100,44 R\$ mais que 23.100,44 R\$

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

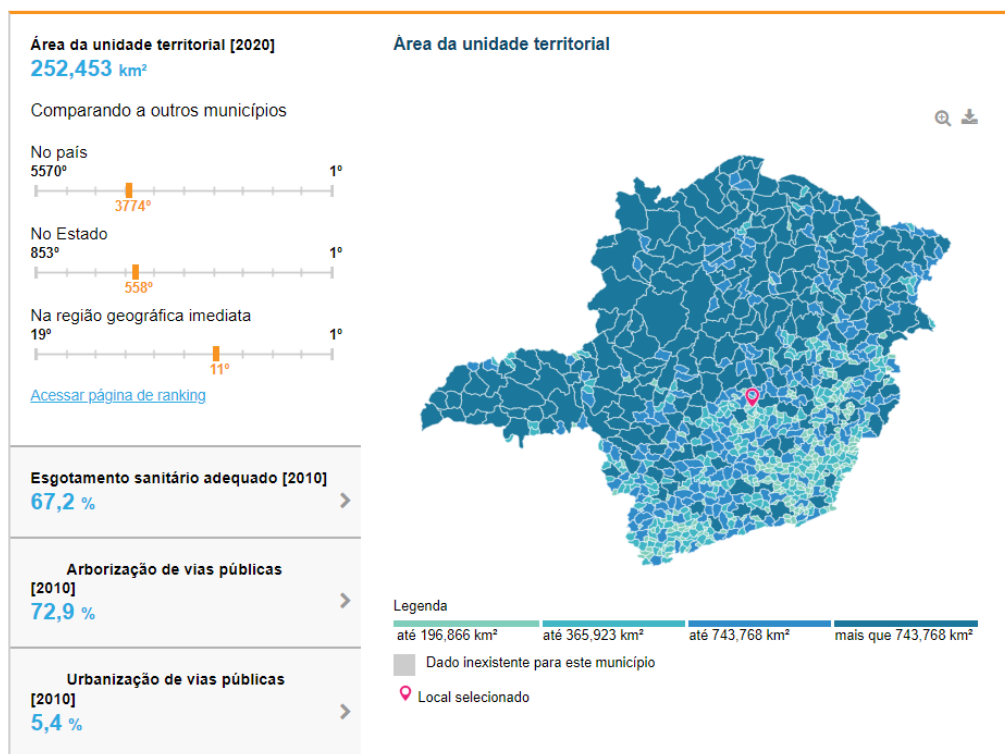
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 6.16 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.9 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 560 de 853 e 250 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3871 de 5570 e 2577 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 67.2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 72.9% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 5.4% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 396 de 853, 306 de 853 e 663 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1495 de 5570, 2924 de 5570 e 3410 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:MATOZINHOS

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	10
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	2
HOSPITAL	1
PRONTO ATENDIMENTO	1
UNIDADE DE REABILITACAO	2
AMBULATORIO	18
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	2
TOTAL	36

i) **Morro do Pilar**

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	3.126 pessoas
População no último censo [2010]	3.399 pessoas
Densidade demográfica [2010]	7,12 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

3.399 pessoas

Comparando a outros municípios

No país



No Estado

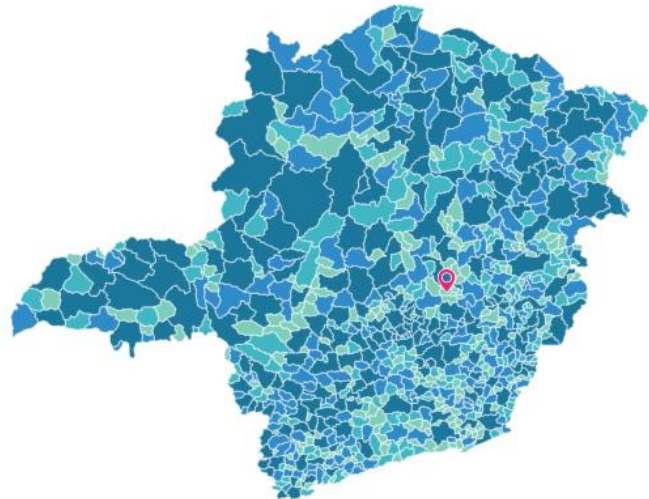


Na região geográfica imediata



[Acessar página de ranking](#)

População no último censo



Densidade demográfica [2010]

7,12 hab/km²

Legenda

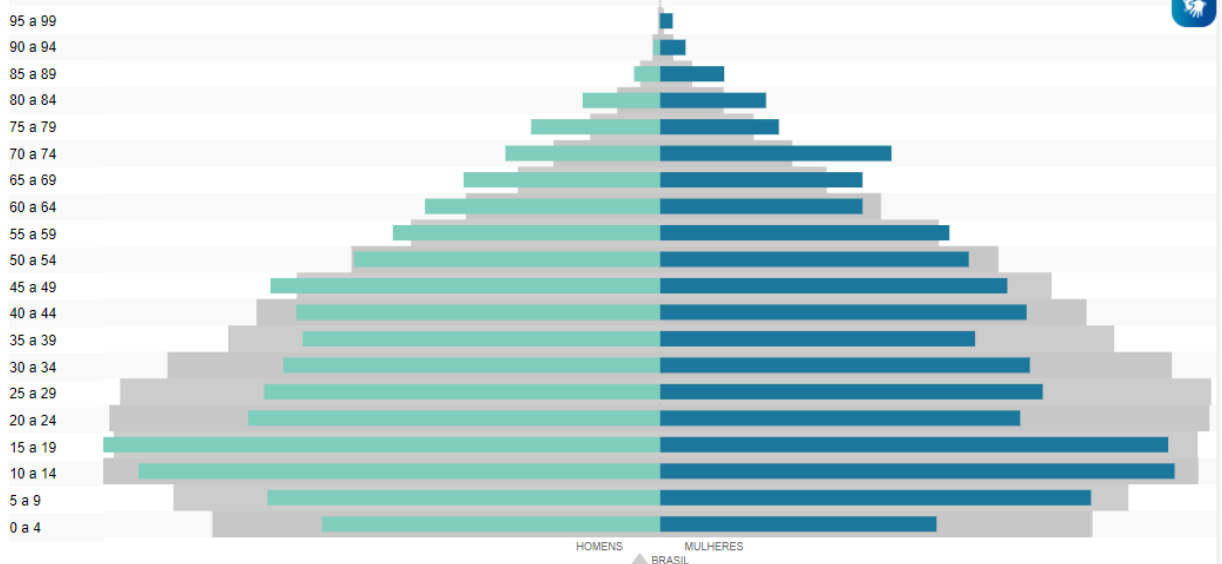
até 4.709 pessoas até 8.005 pessoas até 17.243 pessoas mais que 17.243 pessoas

■ Dado inexistente para este município

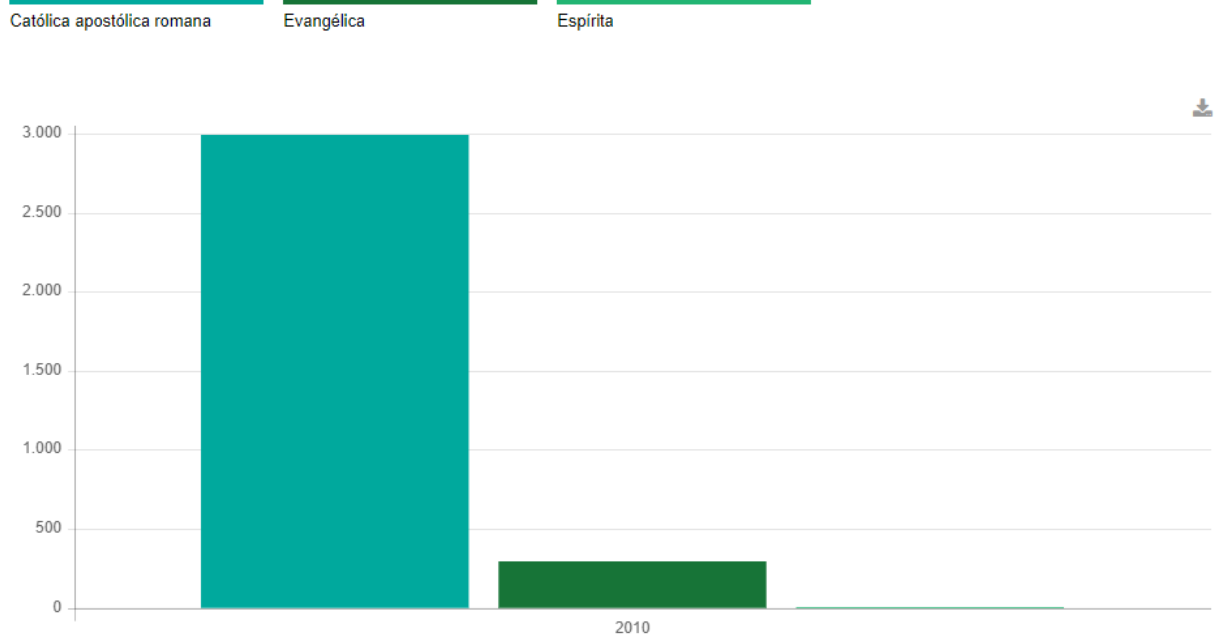
📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais



População residente por religião (Unidade: pessoas)



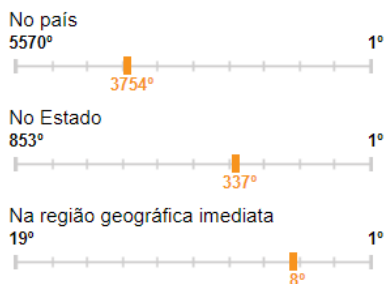
Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 1,7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 11,6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 337 de 853 e 513 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3754 de 5570 e 3047 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 40,3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 328 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 2702 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

1,7 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Pessoal ocupado [2019]

368 pessoas

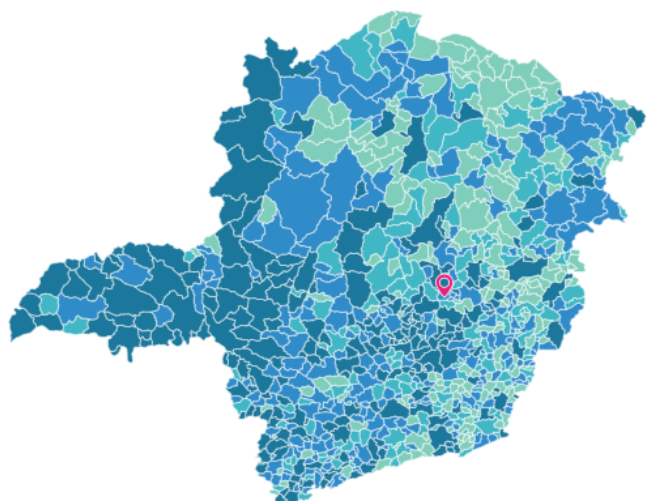
População ocupada [2019]

11,6 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

40,3 %

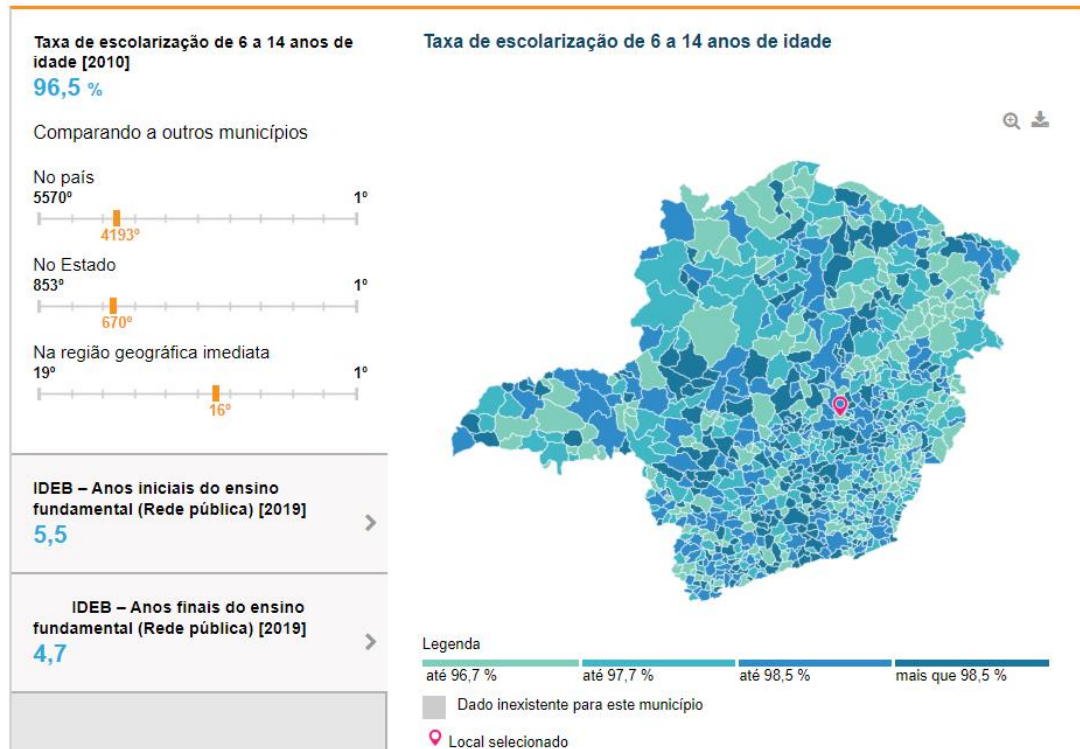
Salário médio mensal dos trabalhadores formais



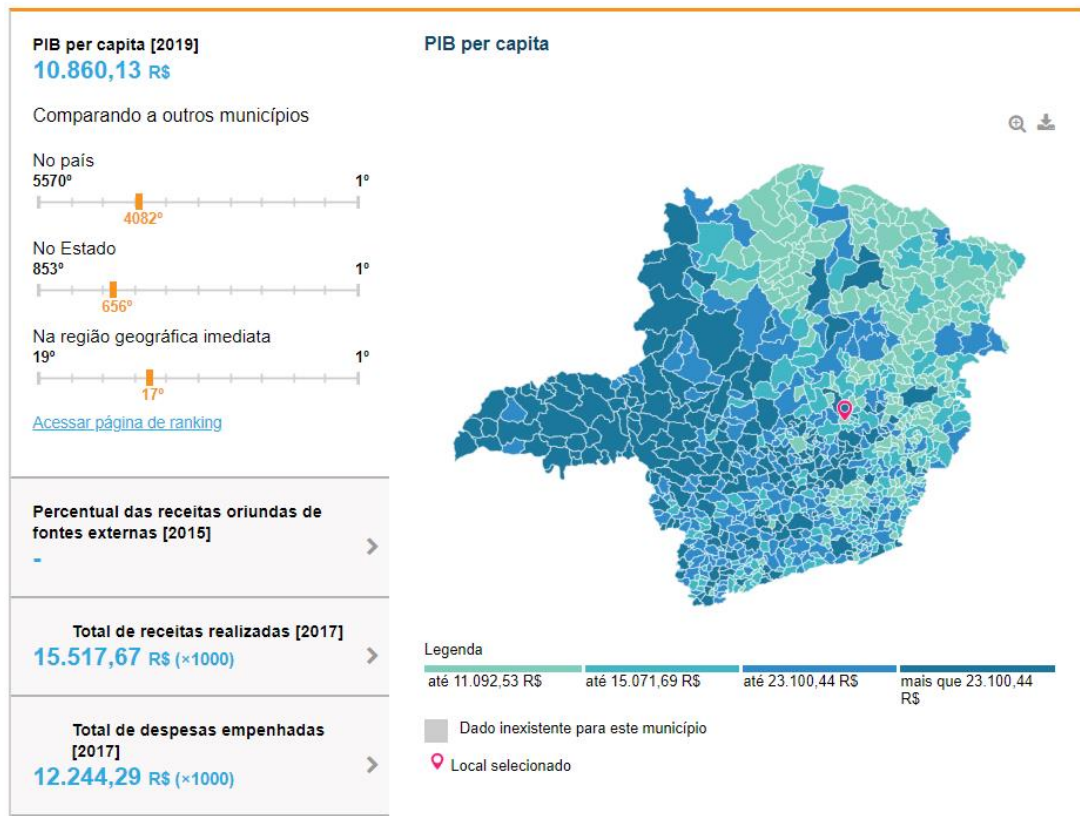
Legenda



Educação



Economia



Saúde

Mortalidade Infantil [2019]

57,14 óbitos por mil nascidos vivos

Comparando a outros municípios

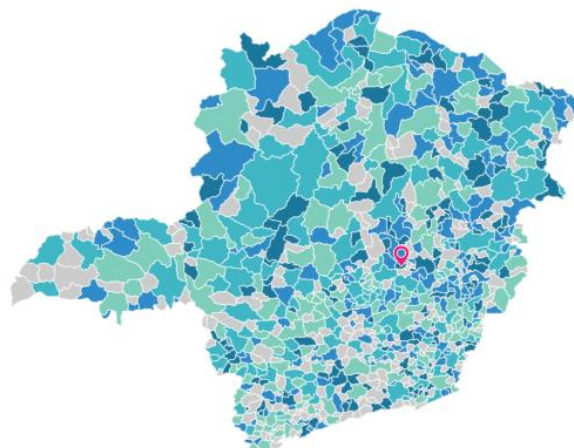


[Acessar página de ranking](#)

Internações por diarreia [2016]

-

Mortalidade Infantil



Legenda

até 10,31 óbitos por mil nascidos vivos até 15,00 óbitos por mil nascidos vivos até 22,84 óbitos por mil nascidos vivos mais que 22,84 óbitos por mil nascidos vivos

□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

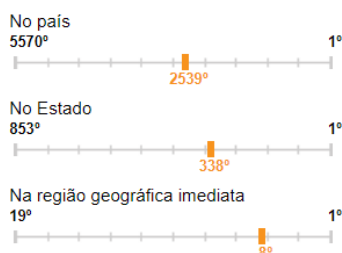
Território e Ambiente

Apresenta 48,8% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 28% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 6,2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 580 de 853, 732 de 853 e 647 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2269 de 5570, 4901 de 5570 e 3266 de 5570, respectivamente.

Área da unidade territorial [2020]

477,548 km²

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Esgotamento sanitário adequado [2010]

48,8 %

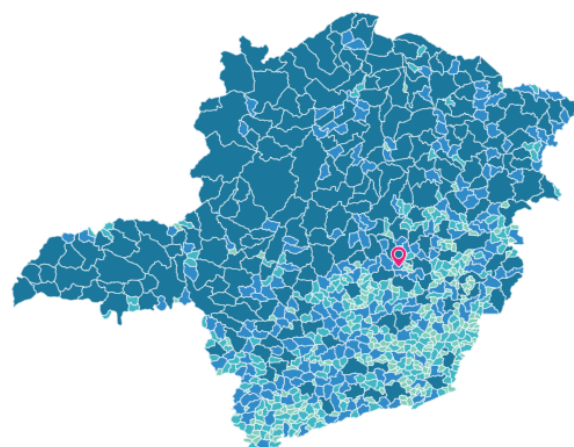
Arborização de vias públicas [2010]

28 %

Urbanização de vias públicas [2010]

6,2 %

Área da unidade territorial



Legenda

até 196,866 km² até 365,923 km² até 743,768 km² mais que 743,768 km²

□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:MORRO DO PILAR

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	1
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
FARMACIA	1
TOTAL	3

Verifica-se que a taxa de mortalidade infantil em Morro do Pilar é extremamente alta, quando comparada com o aceitável pela Organização Mundial da Saúde, razão pela qual devem ser implementadas medidas urgentes de atendimento à saúde dos habitantes do município.

j) **Pedro Leopoldo**

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	65.149 pessoas
População no último censo [2010]	58.740 pessoas
Densidade demográfica [2010]	200,51 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

58.740 pessoas

Comparando a outros municípios

No país

5570º



No Estado

853º



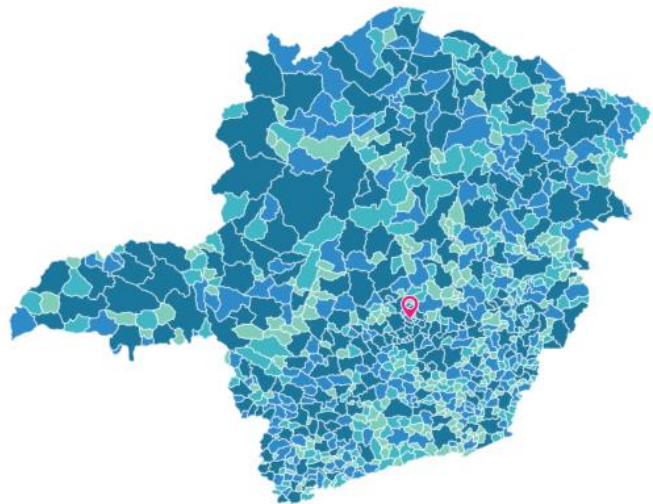
Na região geográfica imediata

29º



[Acessar página de ranking](#)

População no último censo



Legenda

até 4.709 pessoas

até 8.005 pessoas

até 17.243 pessoas

mais que 17.243 pessoas

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Densidade demográfica [2010]

200,51 hab/km²

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais

95 a 99

90 a 94

85 a 89

80 a 84

75 a 79

70 a 74

65 a 69

60 a 64

55 a 59

50 a 54

45 a 49

40 a 44

35 a 39

30 a 34

25 a 29

20 a 24

15 a 19

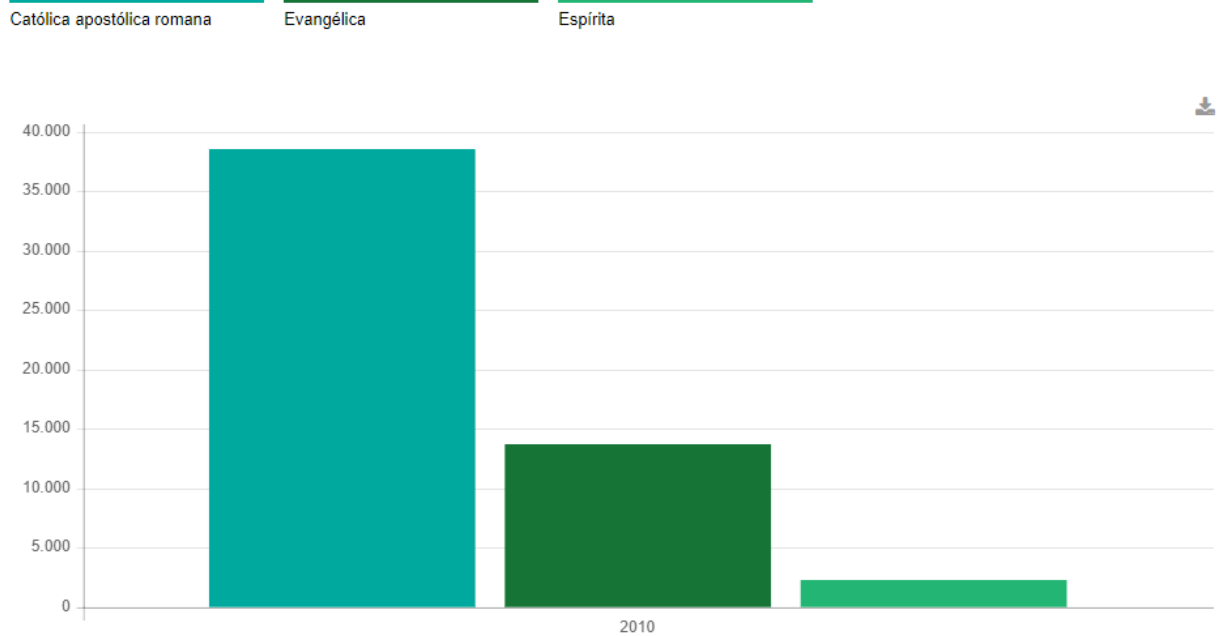
10 a 14

5 a 9

0 a 4

HOMENS MULHERES
▲ BRASIL

População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2,2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25,9%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 79 de 853 e 93 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1176 de 5570 e 781 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 30,3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 747 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 4617 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

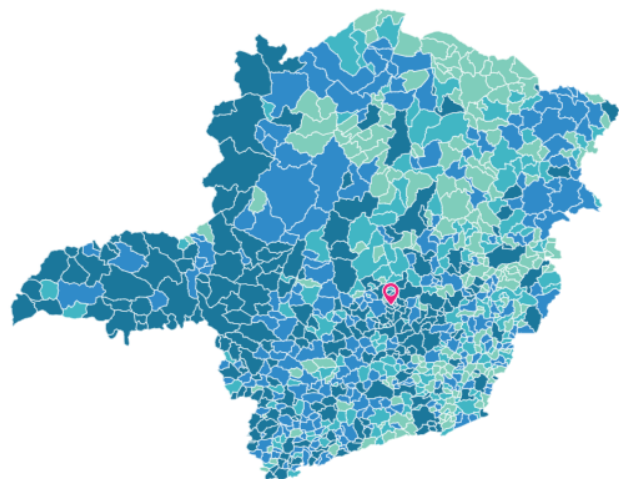
2,2 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda

até 1,6 salários mínimos | até 1,7 salários mínimos | até 1,9 salários mínimos | mais que 1,9 salários mínimos

□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pessoal ocupado [2019]

16.617 pessoas

População ocupada [2019]

25,9 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

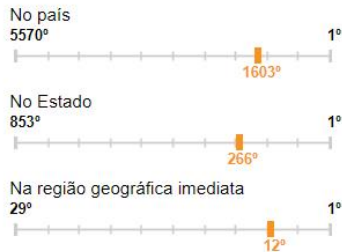
30,3 %

Educação

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]

98,3 %

Comparando a outros municípios



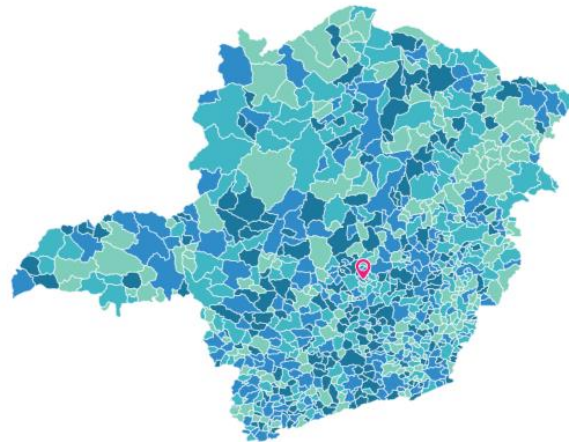
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

6,5

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

4,8

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade



Legenda

até 96,7 % até 97,7 % até 98,5 % mais que 98,5 %

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Economia

PIB per capita [2019]

23.844,33 R\$

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]

69,2 %

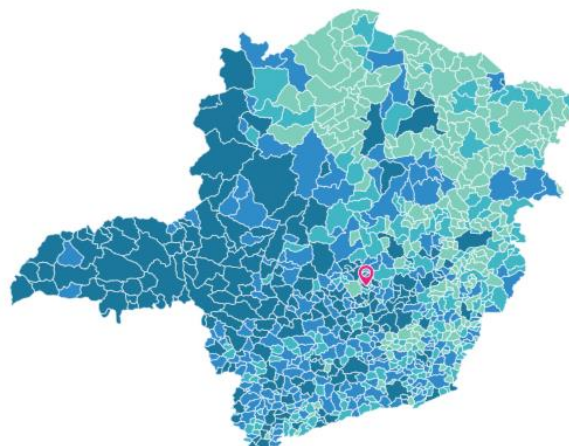
Total de receitas realizadas [2017]

152.841,21 R\$ (×1000)

Total de despesas empenhadas [2017]

133.258,89 R\$ (×1000)

PIB per capita



Legenda

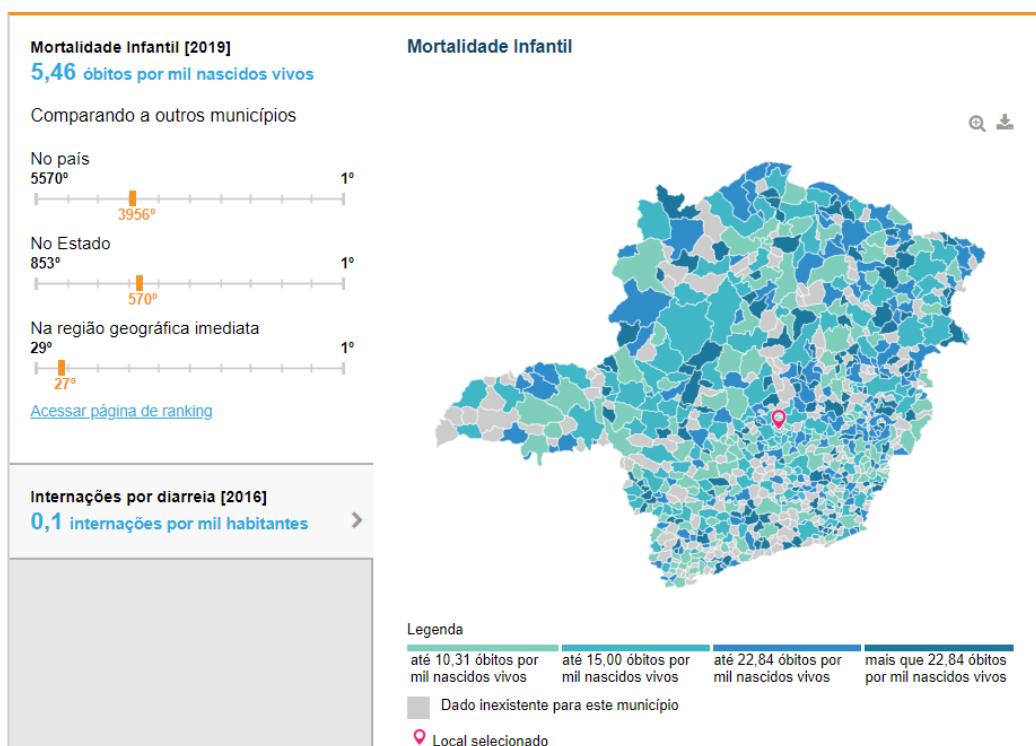
até 11.092,53 R\$ até 15.071,69 R\$ até 23.100,44 R\$ mais que 23.100,44 R\$

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 5,46 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,1 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 570 de 853 e 658 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3956 de 5570 e 4734 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 66,9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 86,7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 41,7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 398 de 853, 131 de 853 e 218 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1511 de 5570, 1829 de 5570 e 702 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO

Descrição	Total
OUTROS	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE	22
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
HOSPITAL	2
FARMACIA	1
POLO DE PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PROMOCAO DA SAUDE	1
CASAS DE APOIO A SAUDE	1
UNIDADE DE REABILITACAO	6
AMBULATORIO	105
UNIDADE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	1
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	13
LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA	1
CENTRO DE IMUNIZACAO	1
TOTAL	156

k) Prudente de Moraes

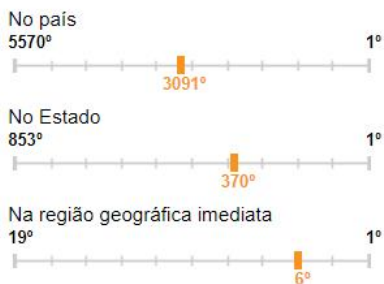
POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	10.931 pessoas
População no último censo [2010]	9.573 pessoas
Densidade demográfica [2010]	77,08 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

9.573 pessoas

Comparando a outros municípios

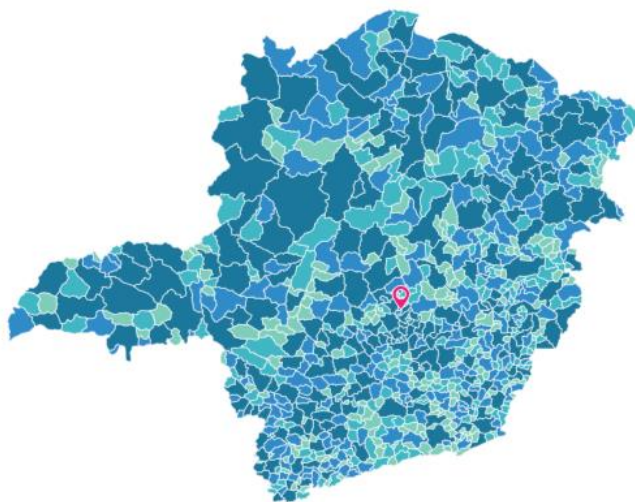


[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica [2010]

77,08 hab/km²

População no último censo



Legenda

até 4.709 pessoas até 8.005 pessoas até 17.243 pessoas mais que 17.243 pessoas

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais

95 a 99

90 a 94

85 a 89

80 a 84

75 a 79

70 a 74

65 a 69

60 a 64

55 a 59

50 a 54

45 a 49

40 a 44

35 a 39

30 a 34

25 a 29

20 a 24

15 a 19

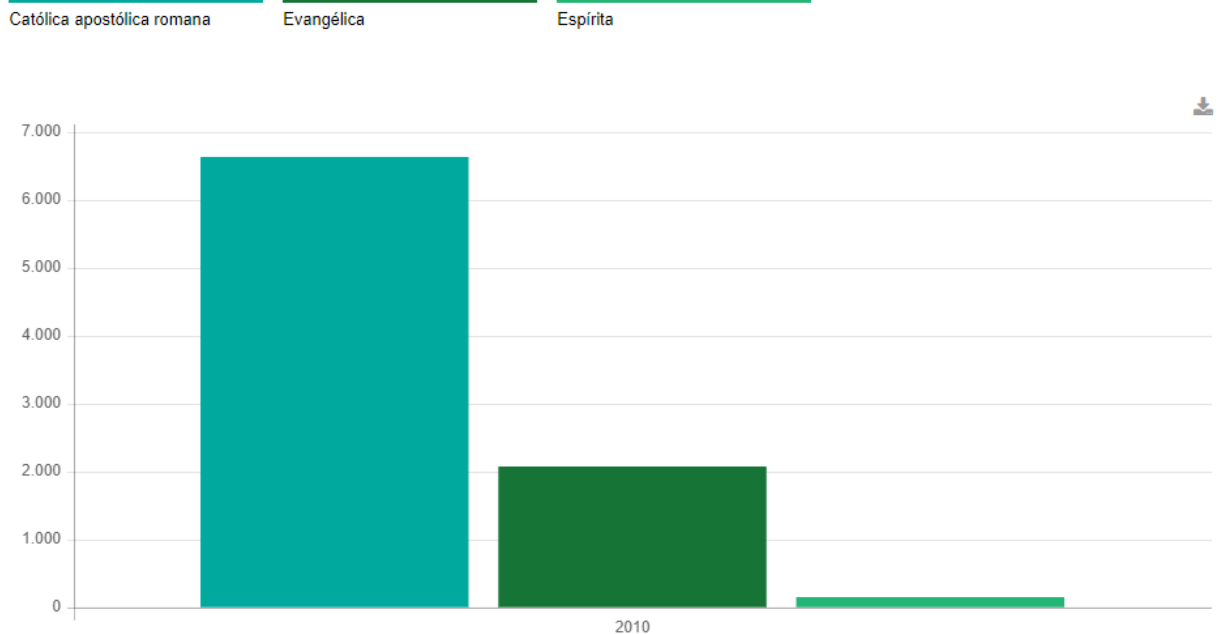
10 a 14

5 a 9

0 a 4

HOMENS MULHERES
▲ BRASIL

População residente por religião (Unidade: pessoas)



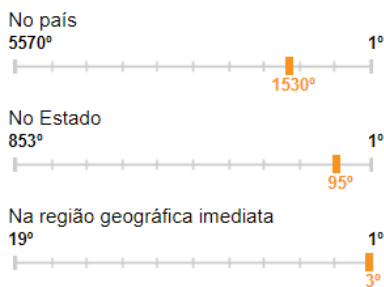
Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 17.7%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 95 de 853 e 249 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1530 de 5570 e 1734 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 36.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 454 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3257 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

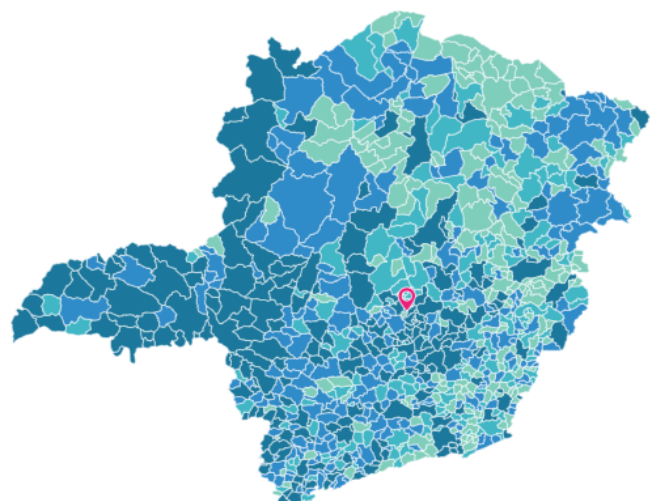
2,1 salários mínimos

Comparando a outros municípios

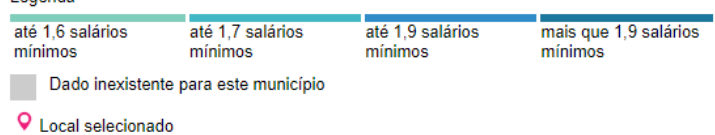


[Acessar página de ranking](#)

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda



Pessoal ocupado [2019]

1.896 pessoas

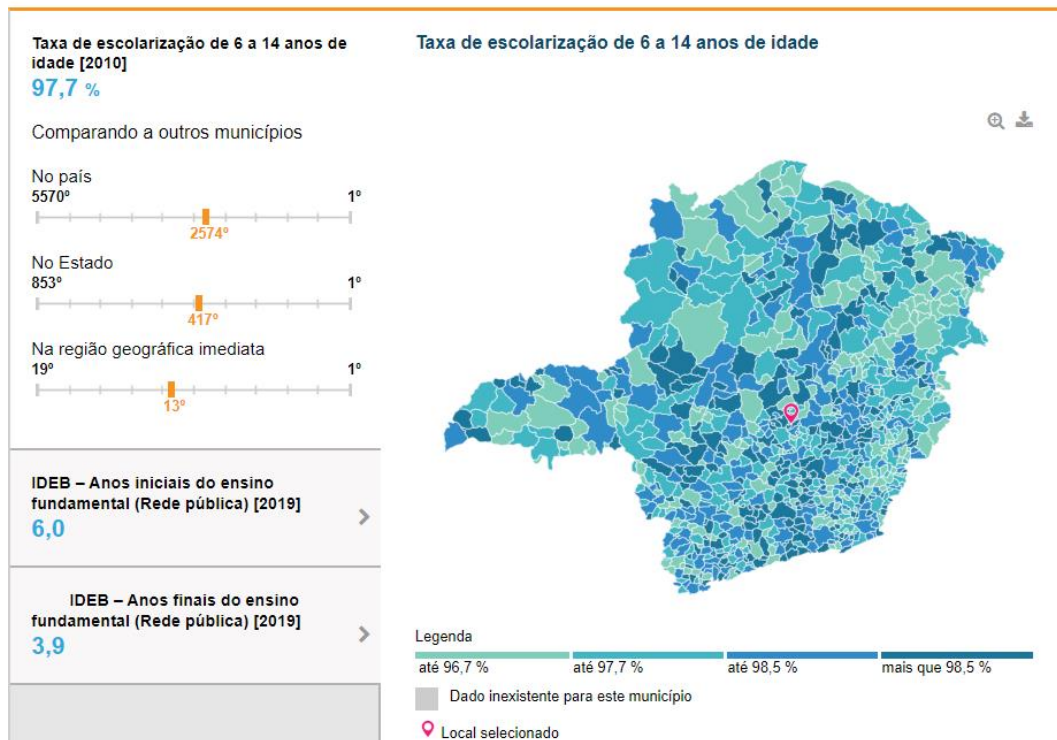
População ocupada [2019]

17,7 %

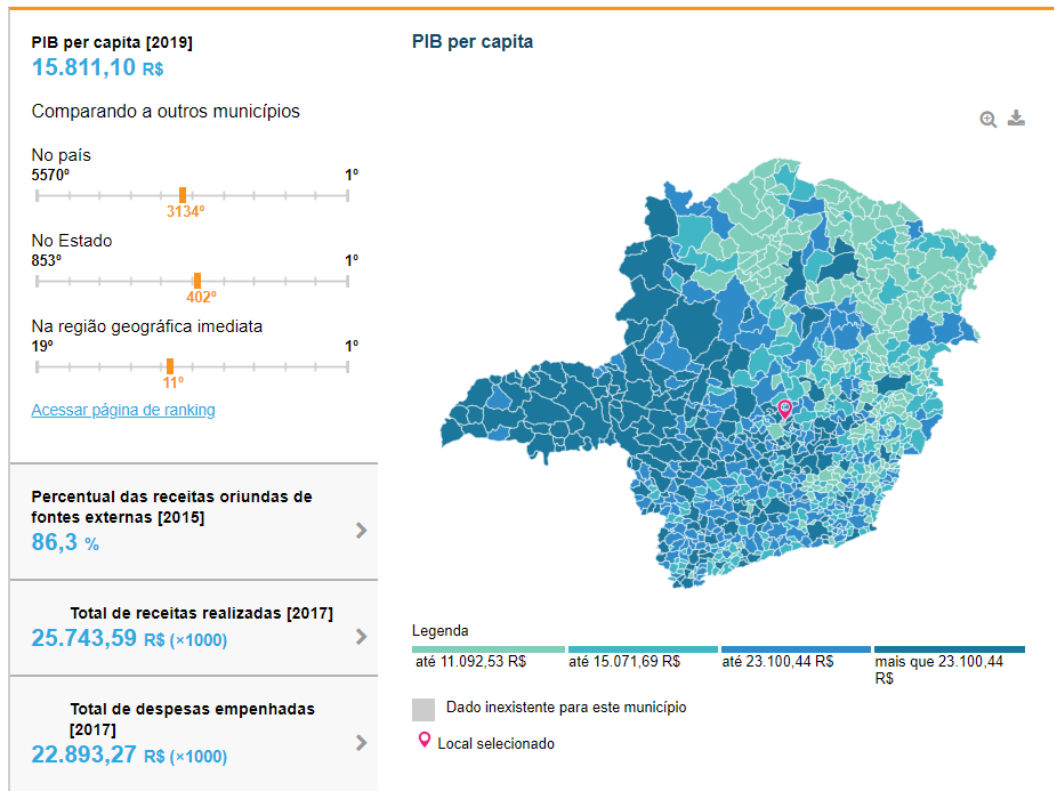
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

36,5 %

Educação

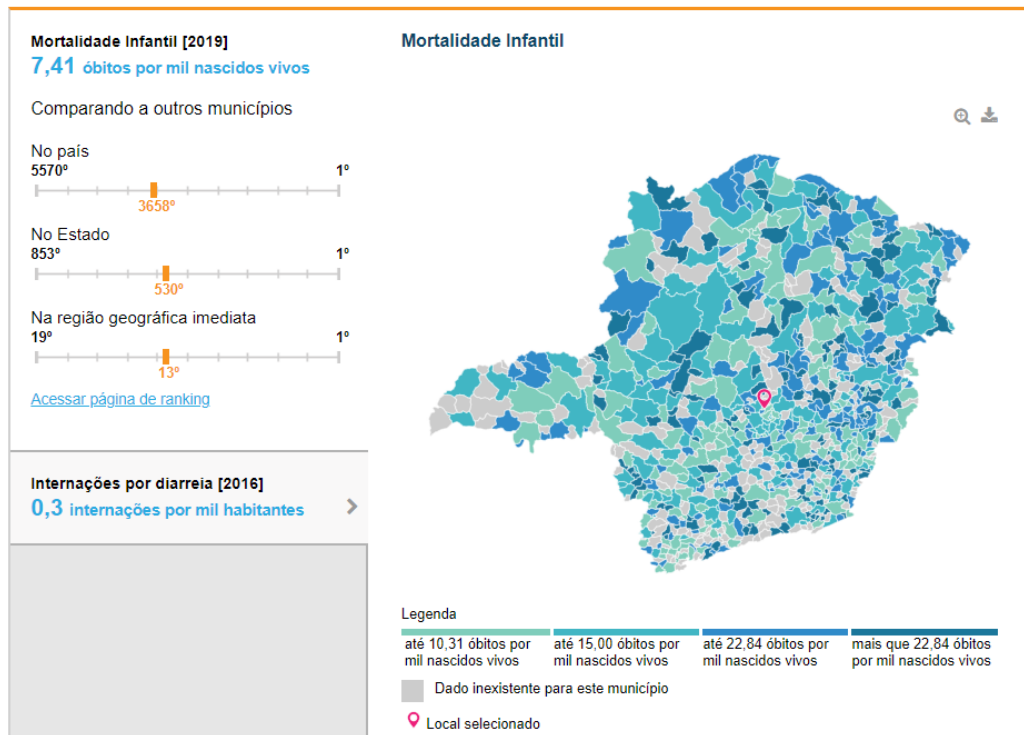


Economia



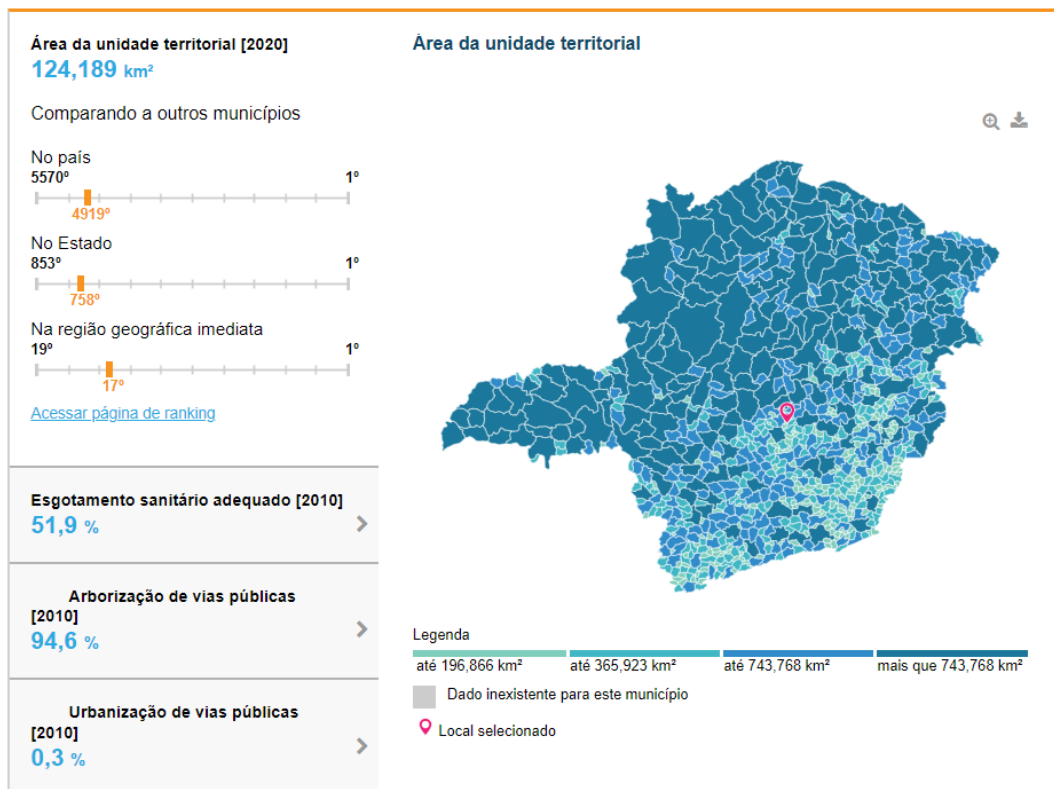
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 7,41 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 530 de 853 e 491 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3658 de 5570 e 3907 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 51,9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 94,6% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0,3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 545 de 853, 37 de 853 e 791 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2150 de 5570, 980 de 5570 e 4686 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS

MUNICIPIO:PRUDENTE DE MORAIS

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	5
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
FARMACIA	1
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZOOSE	1
TOTAL	8

I) Ribeirão das Neves

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	341.415 pessoas
População no último censo [2010]	296.317 pessoas
Densidade demográfica [2010]	1.905,07 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

296.317 pessoas

Comparando a outros municípios

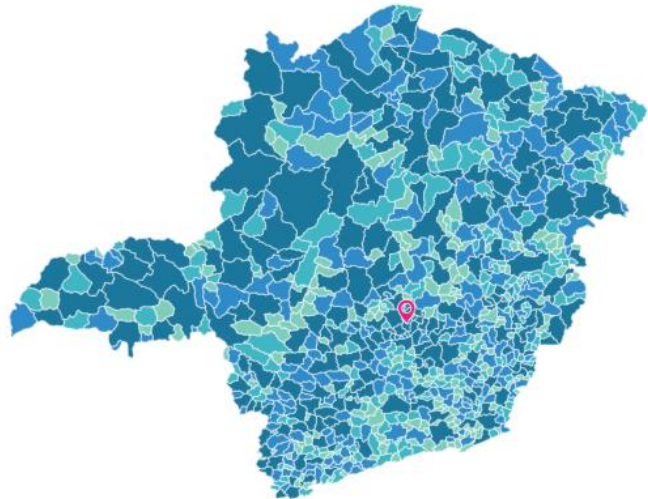


[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica [2010]

1.905,07 hab/km²

População no último censo



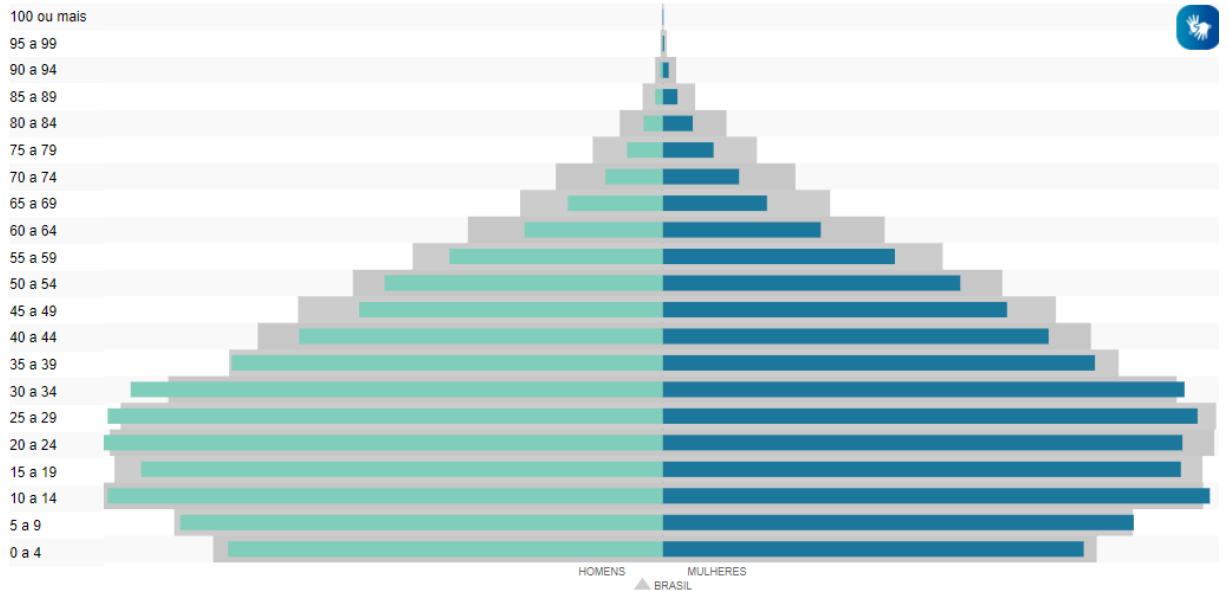
Legenda



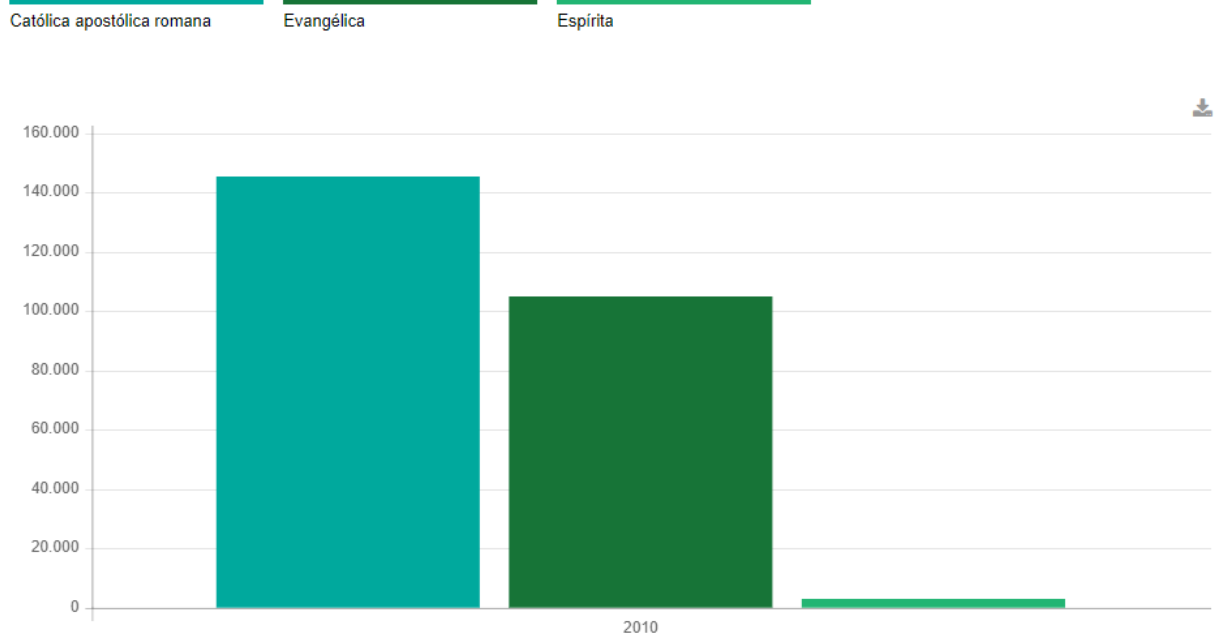
■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010



População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 1,9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 9,2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 164 de 853 e 665 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2553 de 5570 e 3762 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 34,5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 555 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3675 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

1,9 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Pessoal ocupado [2019]

30.760 pessoas

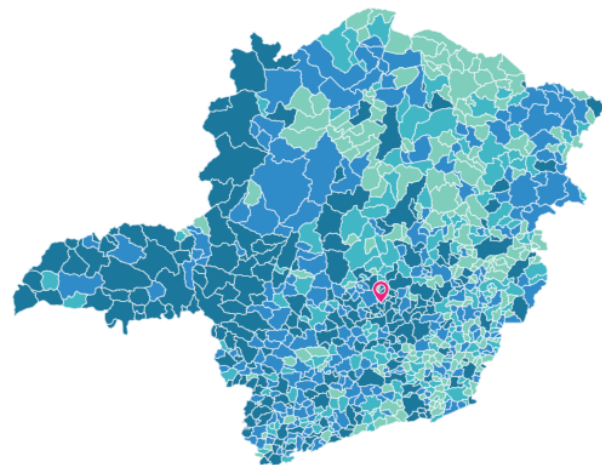
População ocupada [2019]

9,2 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

34,5 %

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda

até 1,6 salários mínimos | até 1,7 salários mínimos | até 1,9 salários mínimos | mais que 1,9 salários mínimos

□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Educação

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]
96,5 %

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]
5,7

Comparando a outros municípios

No país
5570º



No Estado
853º

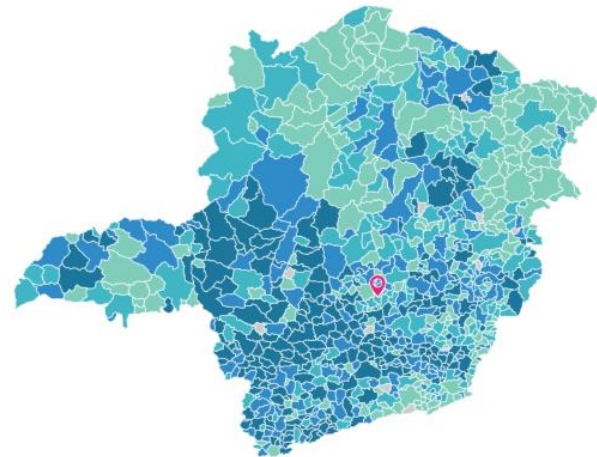


Na região geográfica imediata
29º



IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]
4,2

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública)



Legenda

até 5,9 até 6,30 até 6,6 mais que 6,6

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Economia

PIB per capita [2019]
12.976,52 R\$

Comparando a outros municípios

No país
5570º



No Estado
853º



Na região geográfica imediata
29º



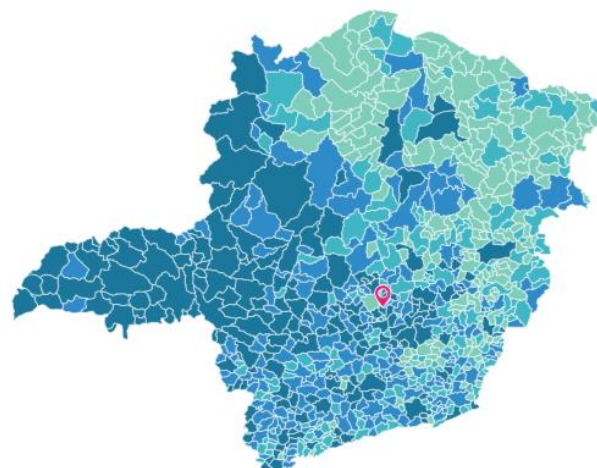
[Acessar página de ranking](#)

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]
74,8 %

Total de receitas realizadas [2017]
442.513,50 R\$ (x1000)

Total de despesas empenhadas [2017]
379.009,89 R\$ (x1000)

PIB per capita



Legenda

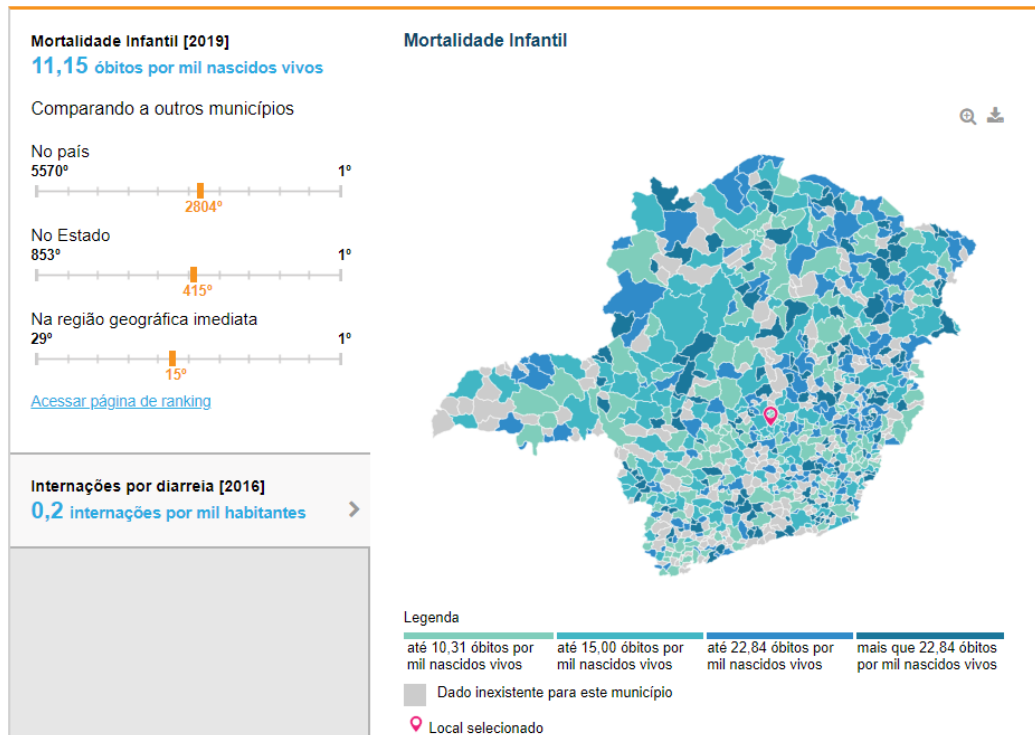
até 11.092,53 R\$ até 15.071,69 R\$ até 23.100,44 R\$ mais que 23.100,44 R\$

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

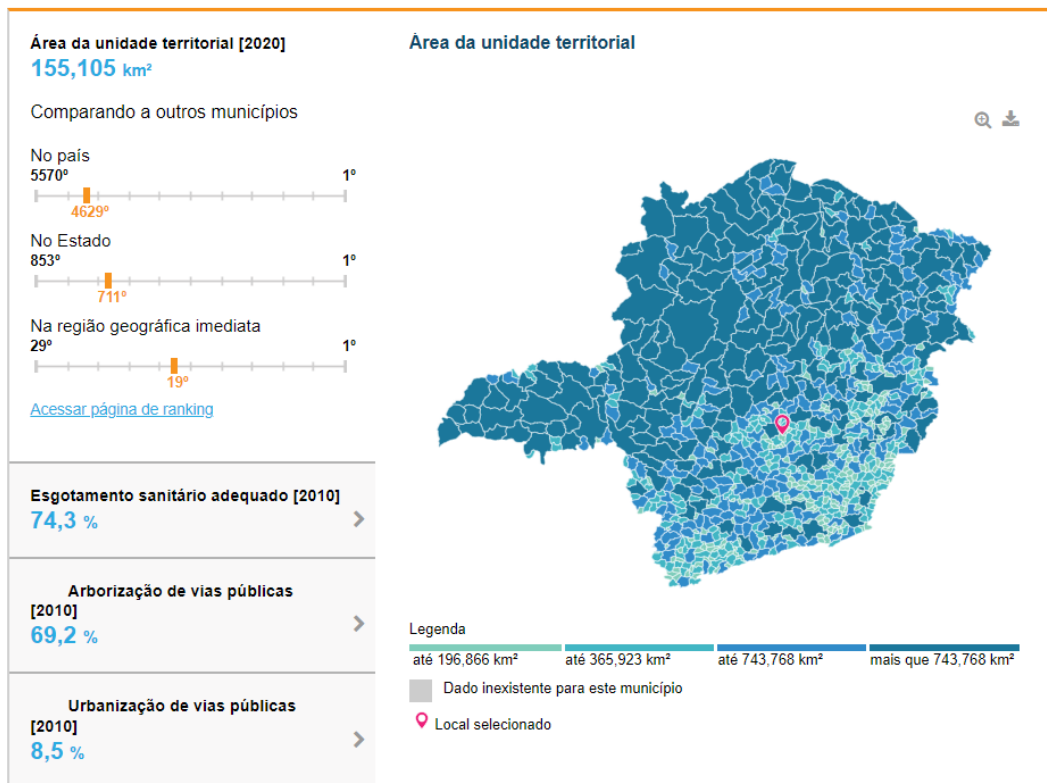
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 11,15 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 415 de 853 e 566 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2804 de 5570 e 4284 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 74,3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 69,2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 8,5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 289 de 853, 358 de 853 e 605 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1191 de 5570, 3162 de 5570 e 2958 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS

MUNICIPIO:RIBEIRAO DAS NEVES

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	66
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
CENTRAL DE REGULACAO	1
HOSPITAL	2
PRONTO ATENDIMENTO	4
FARMACIA	2
POLO DE PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PROMOCAO DA SAUDE	1
UNIDADE DE REABILITACAO	6
AMBULATORIO	44
UNIDADE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	6
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	16
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZOOSE	2
CENTRO DE IMUNIZACAO	1
TOTAL	152

m) Santana do Riacho

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	4.334 pessoas
População no último censo [2010]	4.023 pessoas
Densidade demográfica [2010]	5,94 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

4.023 pessoas

Comparando a outros municípios

No país



No Estado

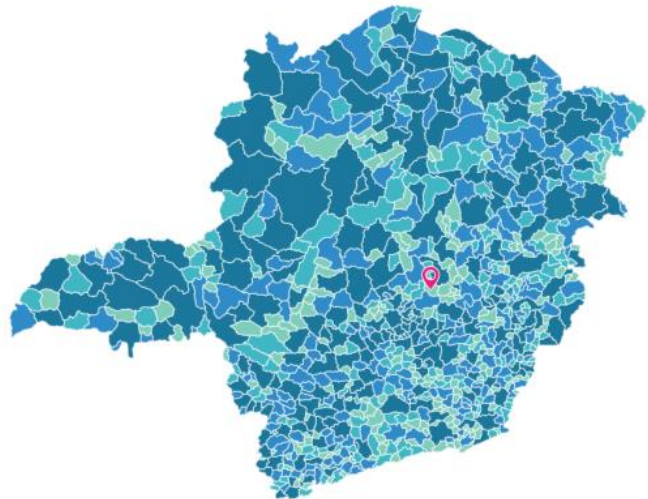


Na região geográfica imediata



[Acessar página de ranking](#)

População no último censo



Legenda

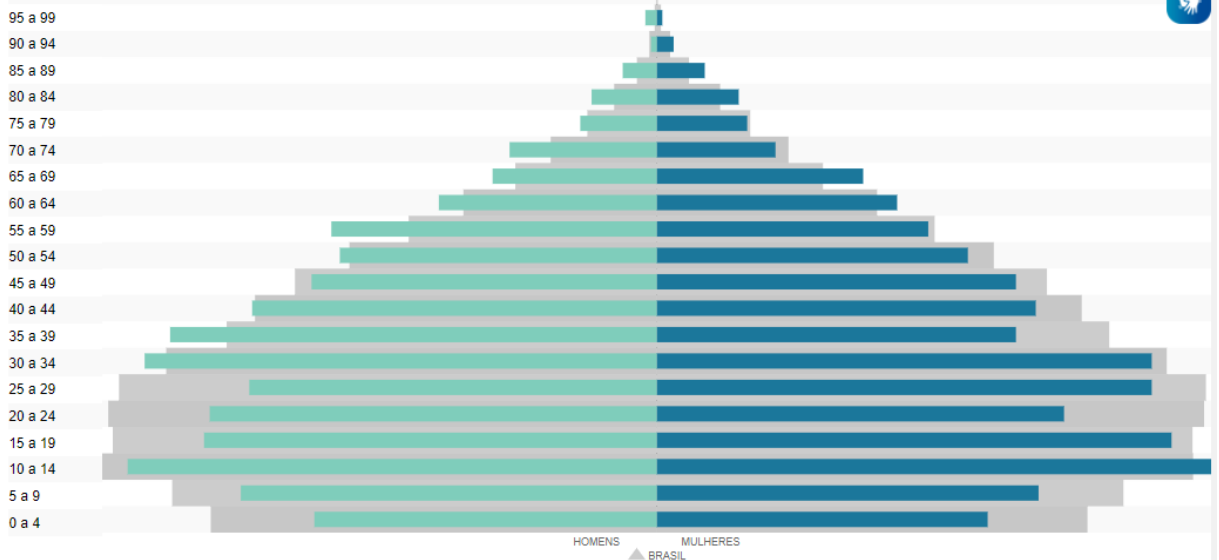
até 4.709 pessoas até 8.005 pessoas até 17.243 pessoas mais que 17.243 pessoas

■ Dado inexistente para este município

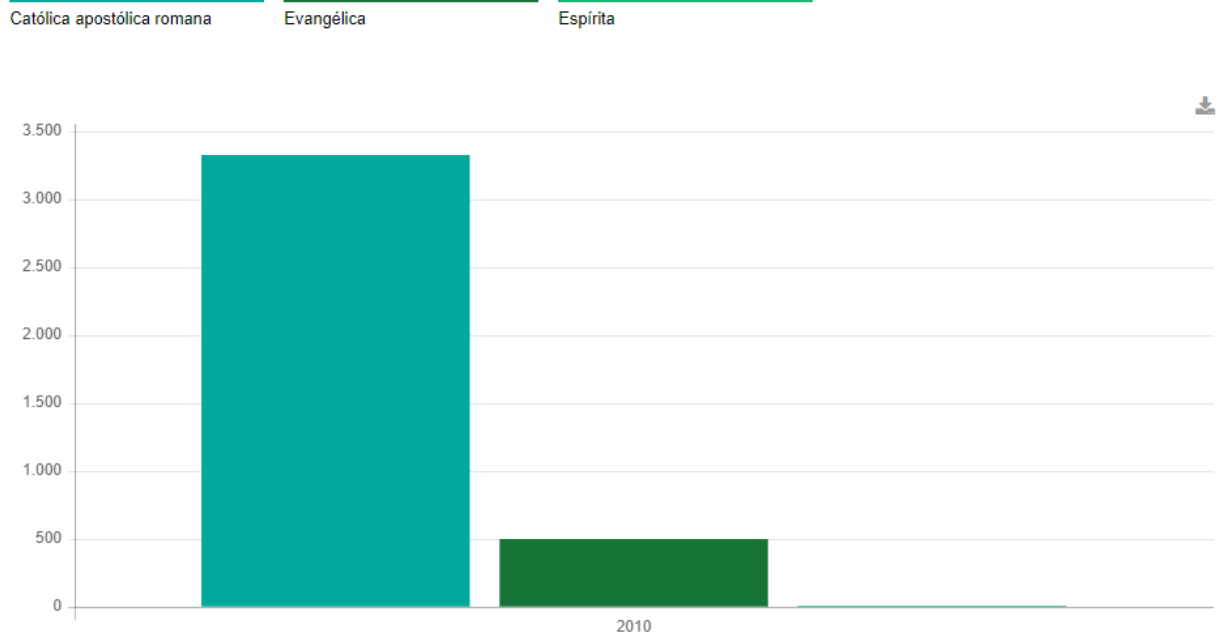
📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais



População residente por religião (Unidade: pessoas)



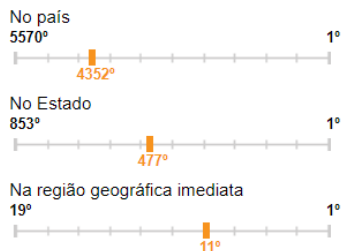
Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 1,6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 21,2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 477 de 853 e 166 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4352 de 5570 e 1240 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 39,3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 359 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 2833 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

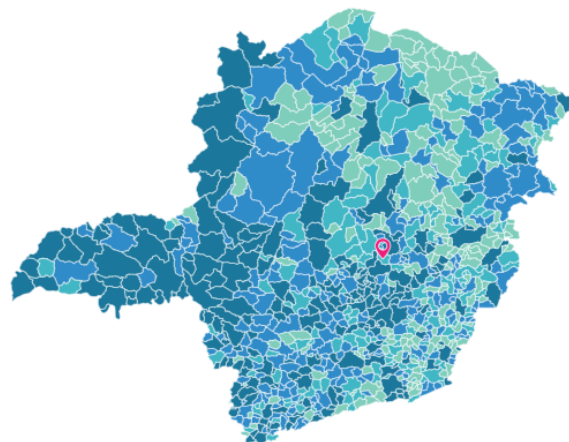
1,6 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda

- até 1,6 salários mínimos
- até 1,7 salários mínimos
- até 1,9 salários mínimos
- mais que 1,9 salários mínimos
- Dado inexistente para este município
- 📍 Local selecionado

Pessoal ocupado [2019]

909 pessoas

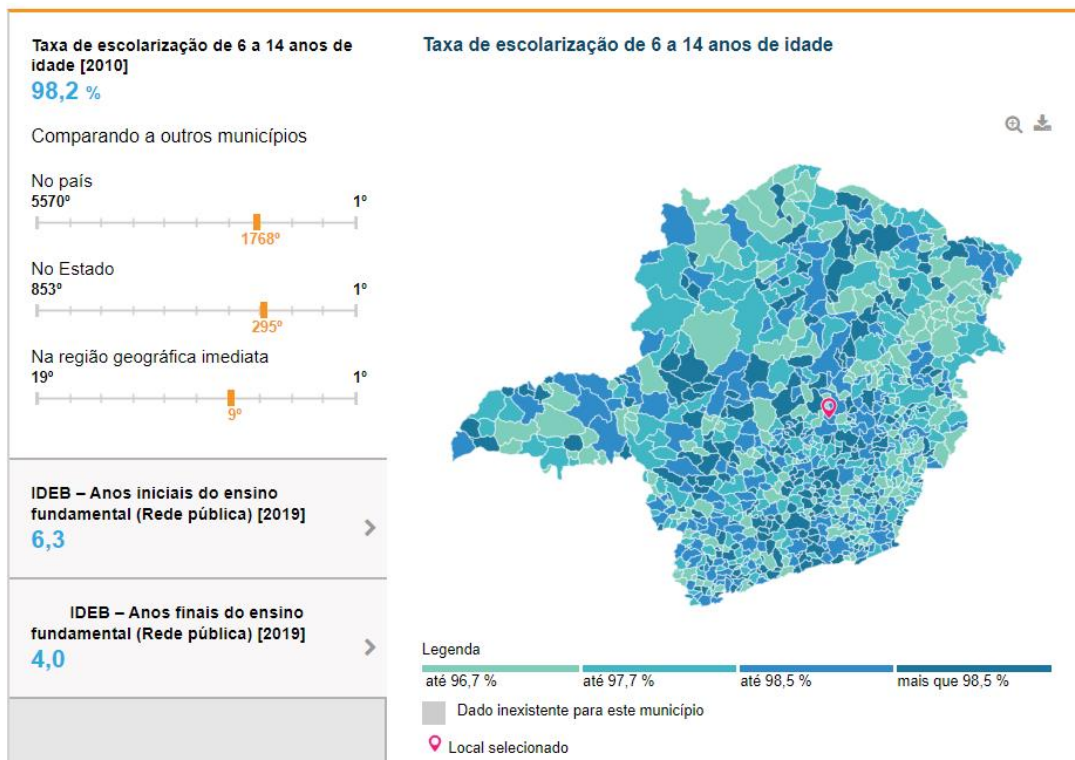
População ocupada [2019]

21,2 %

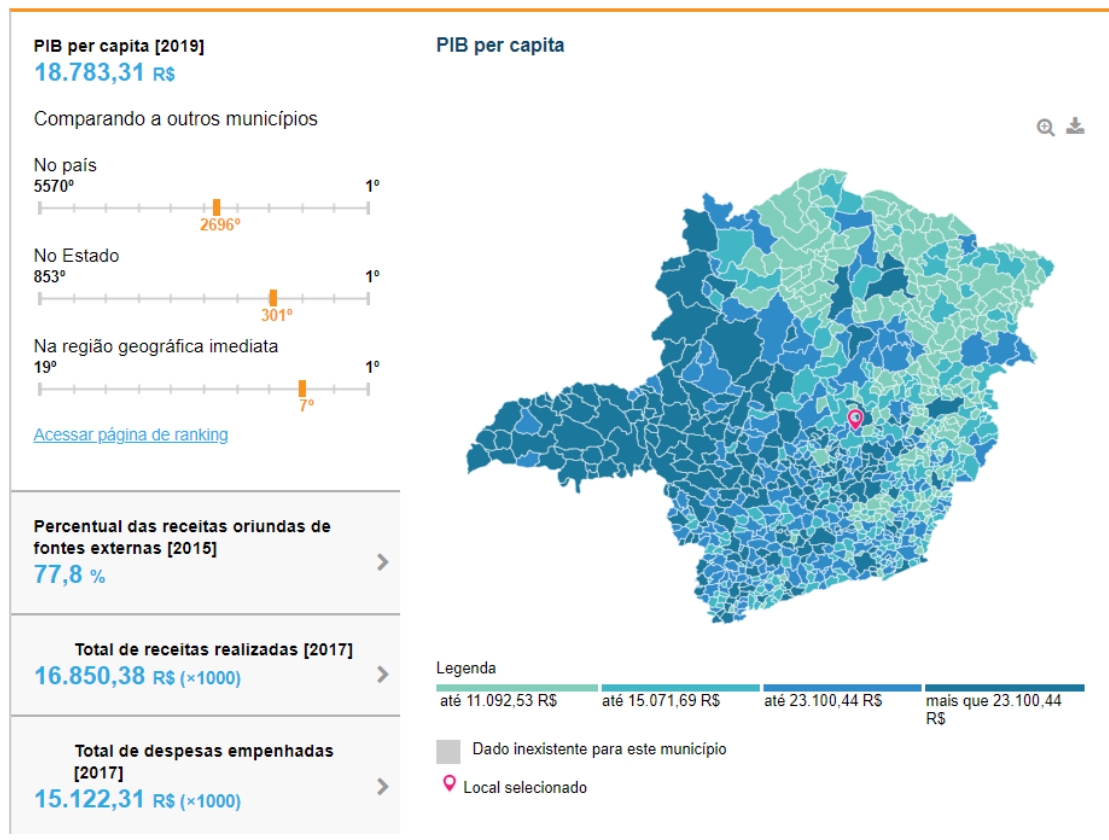
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

39,3 %

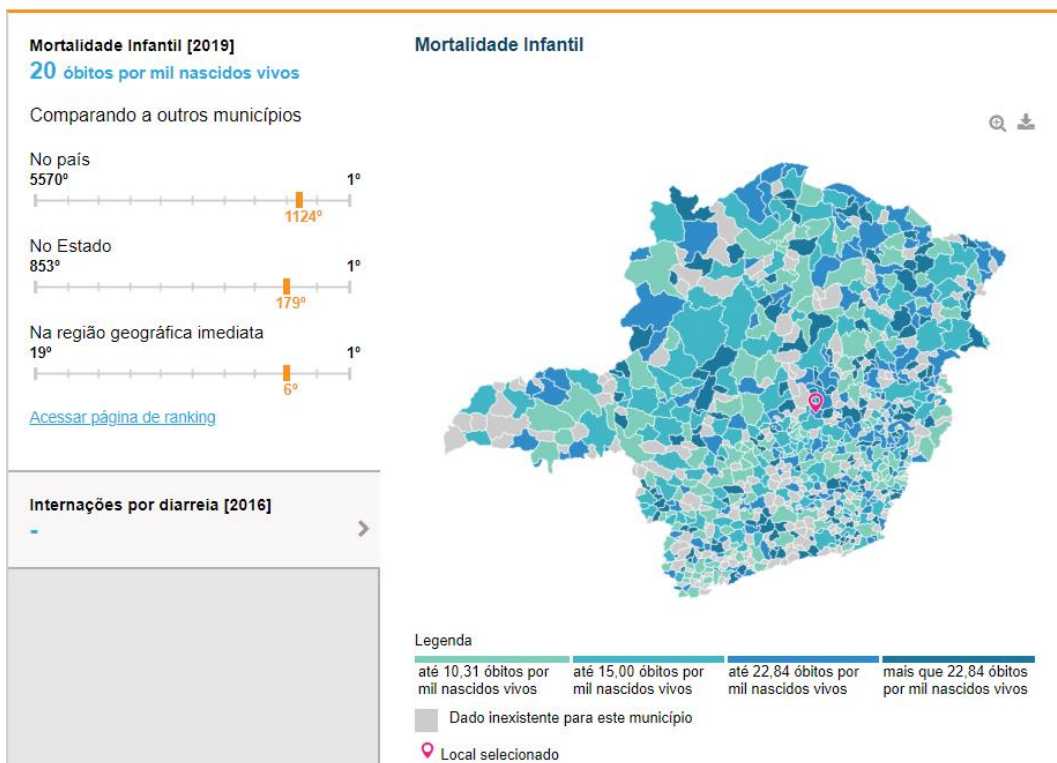
Educação



Economia

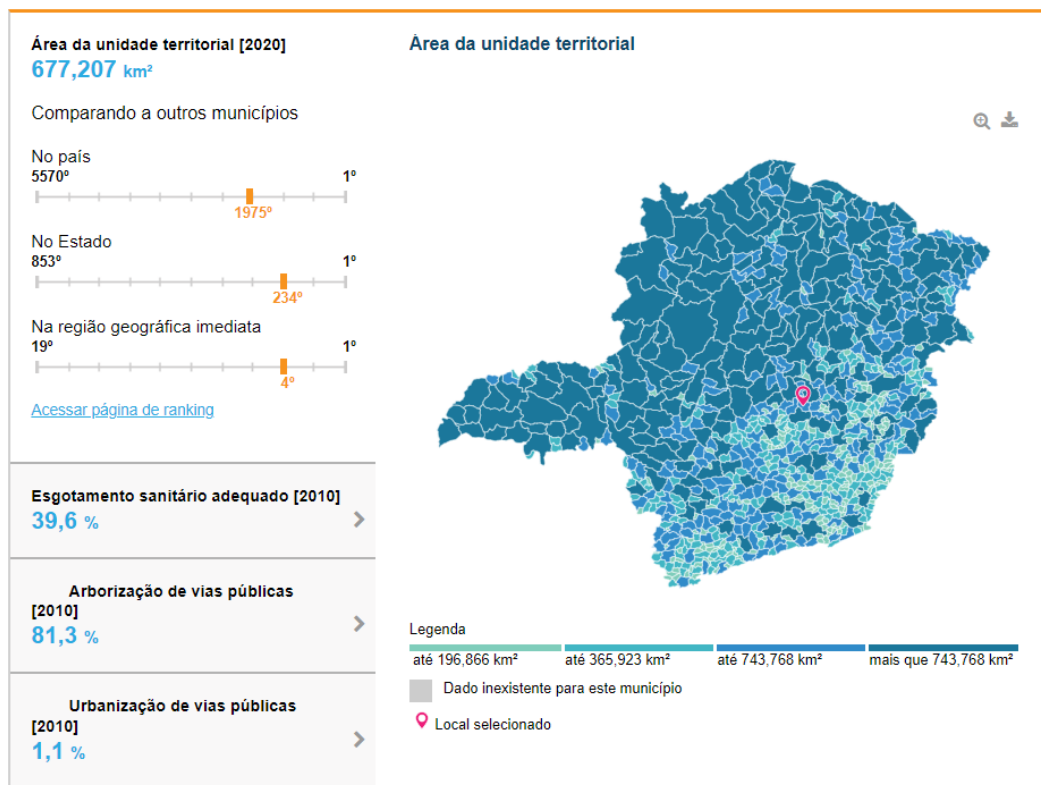


Saúde



Território e Ambiente

Apresenta 39,6% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 81,3% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 1,1% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 659 de 853, 197 de 853 e 767 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2675 de 5570, 2311 de 5570 e 4373 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS

MUNICIPIO:SANTANA DO RIACHO

Descrição	Total
UNIDADE BASICA DE SAUDE	3
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
FARMACIA	1
TOTAL	5

Santana do Riacho apresenta 20 óbitos a cada 1.000 nascidos vivos, ou seja, duas vezes mais o aceitável pela Organização Mundial da Saúde – OMS, o que faz com que a necessidade de implementação de ações de saúde seja mais urgente e eficaz com o intuito de reduzir significativamente o índice de mortalidade infantil na cidade. Torna-se papel fundamental da Atenção Primária à Saúde adotar a conduta de combate à mortalidade perinatal e neonatal.

n) Santa Luzia

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	221.705 pessoas
População no último censo [2010]	202.942 pessoas
Densidade demográfica [2010]	862,38 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

202.942 pessoas

Comparando a outros municípios

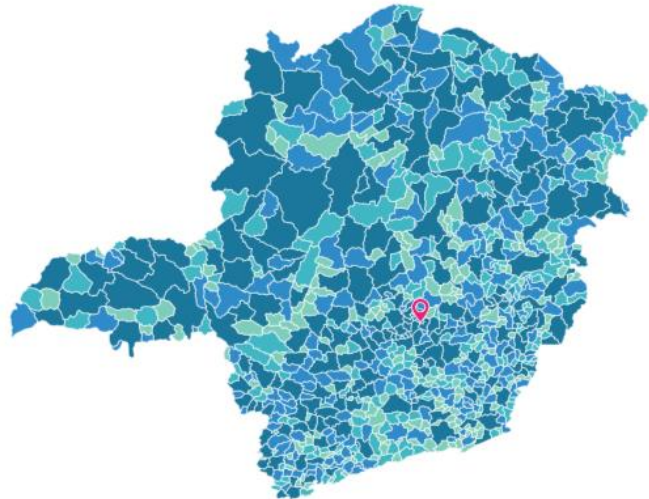


[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica [2010]

862,38 hab/km²

População no último censo



Legenda

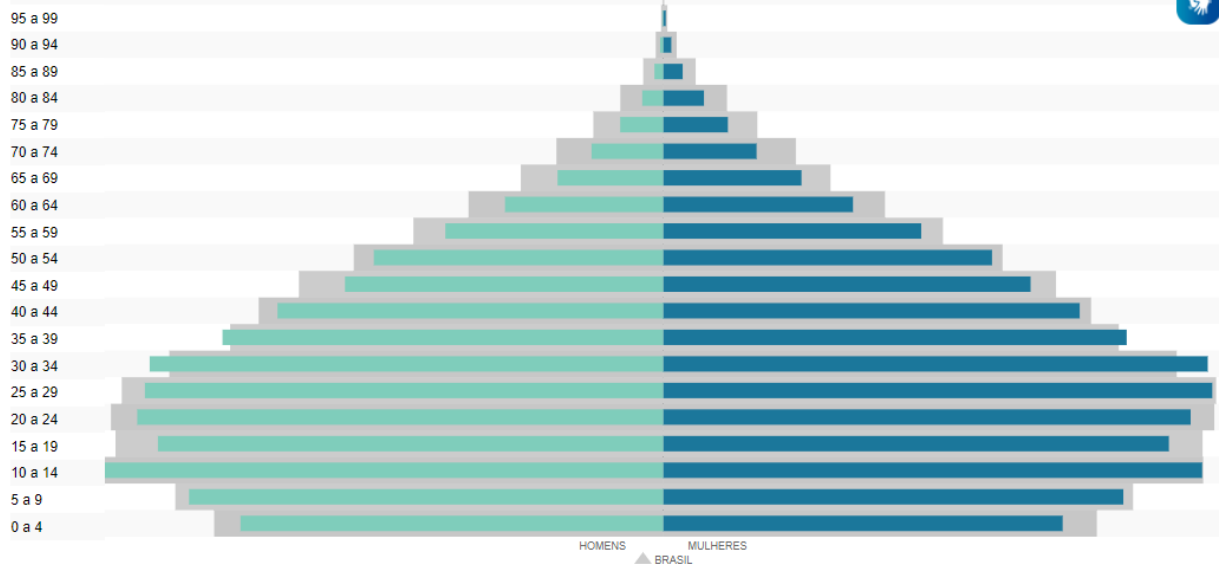


■ Dado inexistente para este município

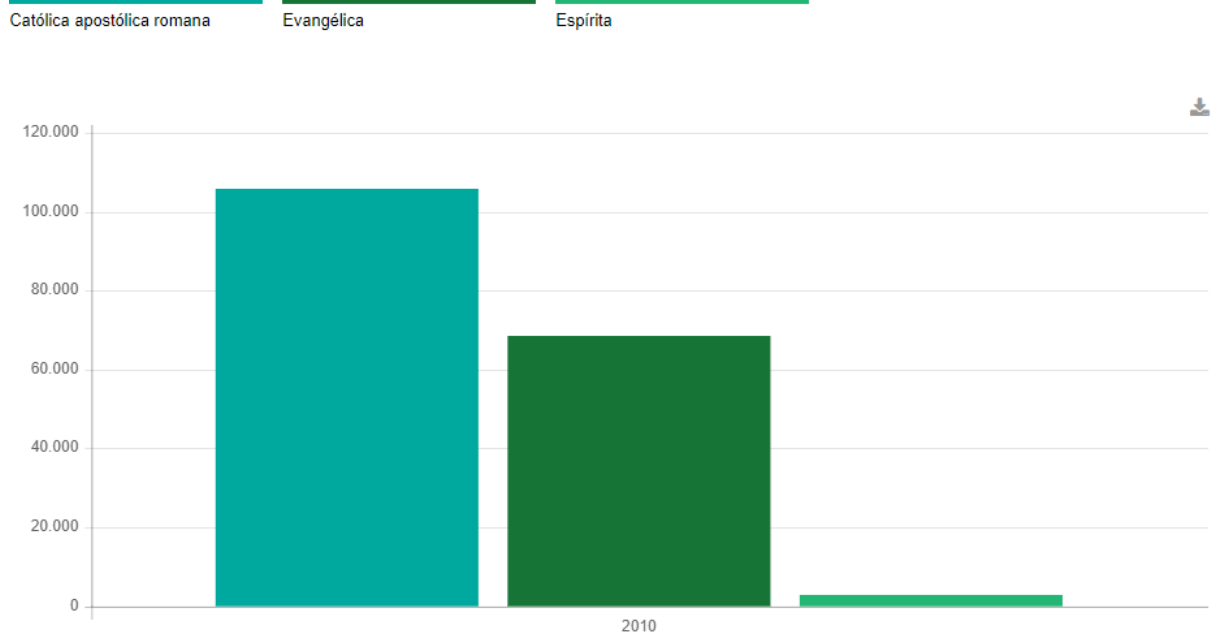
📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais



População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2,2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 13,0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 79 de 853 e 434 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1176 de 5570 e 2680 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 32,5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 668 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 4160 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

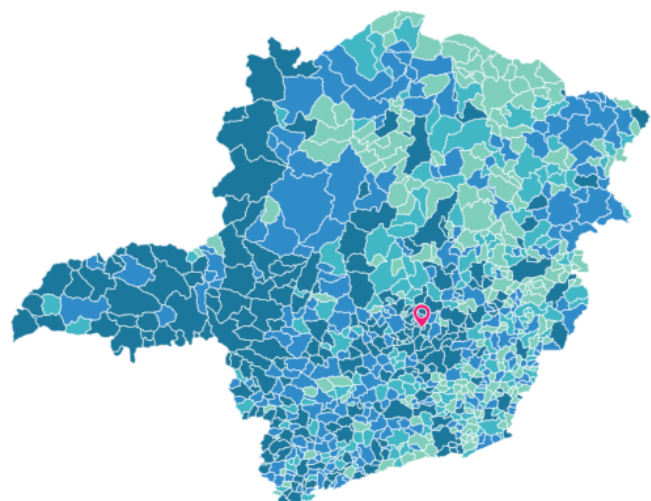
2,2 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda

até 1,6 salários mínimos até 1,7 salários mínimos até 1,9 salários mínimos mais que 1,9 salários mínimos

□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pessoal ocupado [2019]

28.585 pessoas

População ocupada [2019]

13,0 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

32,5 %

Educação

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]

96,7 %

Comparando a outros municípios



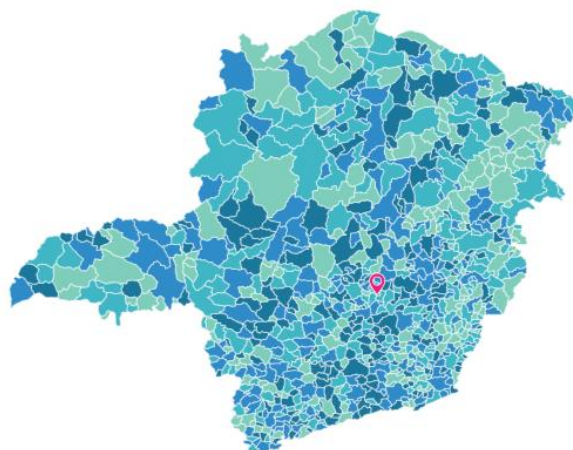
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

6,0

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

4,3

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade



Legenda



Economia

PIB per capita [2019]

18.854,93 R\$

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]

69,9 %

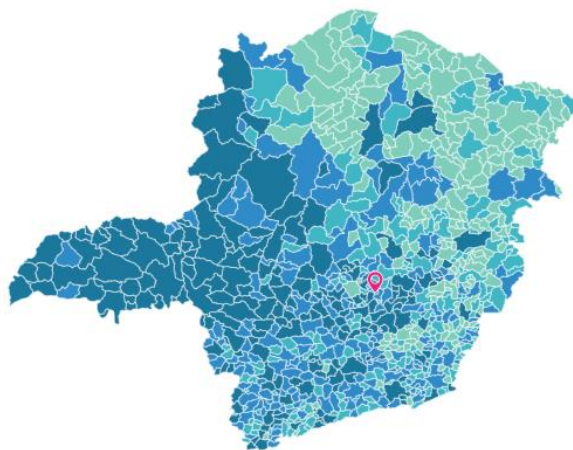
Total de receitas realizadas [2017]

405.174,60 R\$ (×1000)

Total de despesas empenhadas [2017]

386.316,26 R\$ (×1000)

PIB per capita

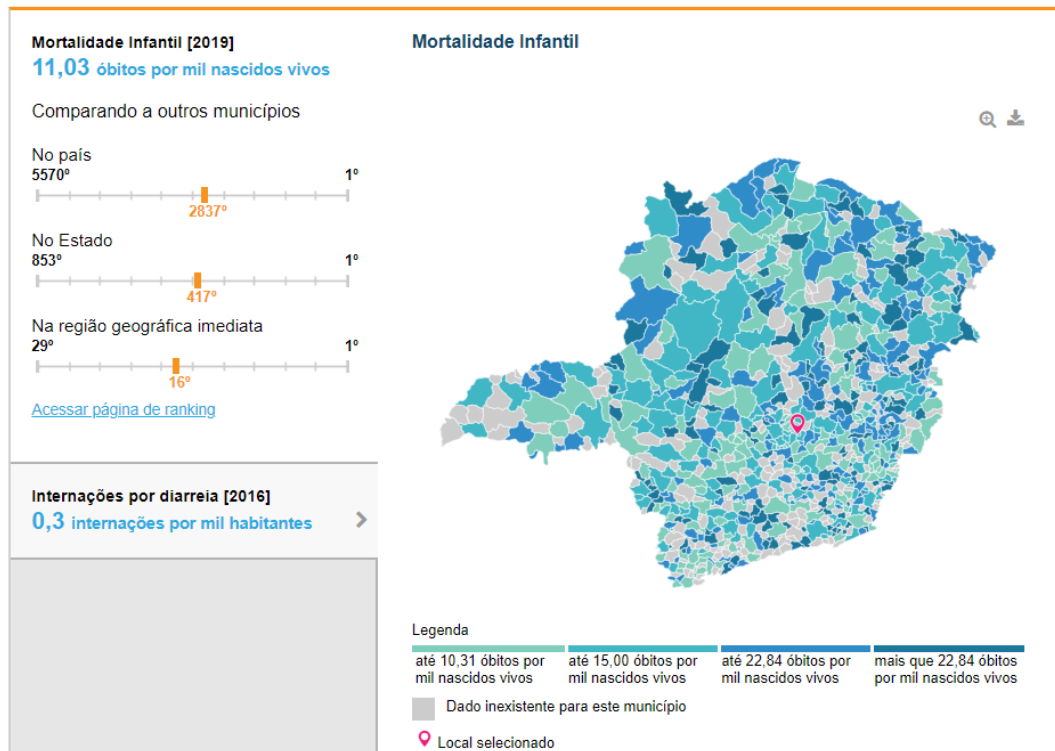


Legenda



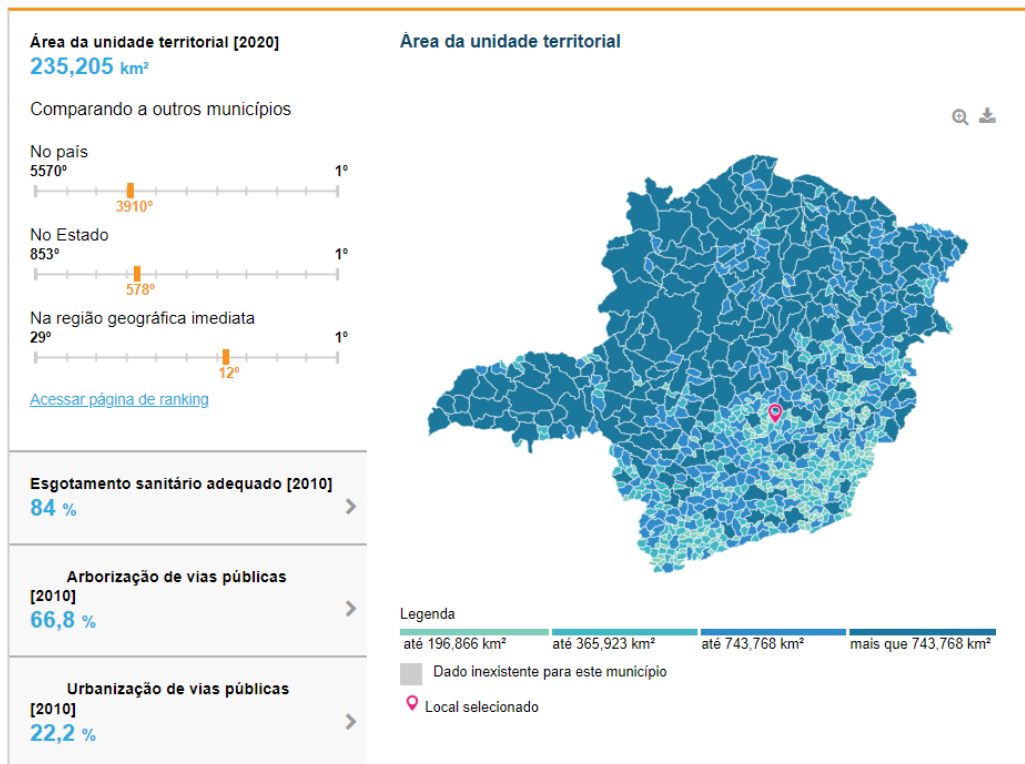
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 11,03 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 417 de 853 e 491 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2837 de 5570 e 3907 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 84% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 66,8% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 22,2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 159 de 853, 384 de 853 e 406 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 763 de 5570, 3295 de 5570 e 1681 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:SANTA LUZIA

Descrição	Total
OUTROS	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE	1
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
HOSPITAL	2
PRONTO ATENDIMENTO	3
FARMACIA	6
CASAS DE APOIO A SAUDE	1
UNIDADE DE REABILITACAO	11
AMBULATORIO	149
UNIDADE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	3
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	18
UNIDADE DE TERAPIAS ESPECIAIS	4
TOTAL	200

o) São José da Lapa

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	24.490 pessoas
População no último censo [2010]	19.799 pessoas
Densidade demográfica [2010]	413,08 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

19.799 pessoas

Comparando a outros municípios

No país
5570º



No Estado
853º



Na região geográfica imediata
29º

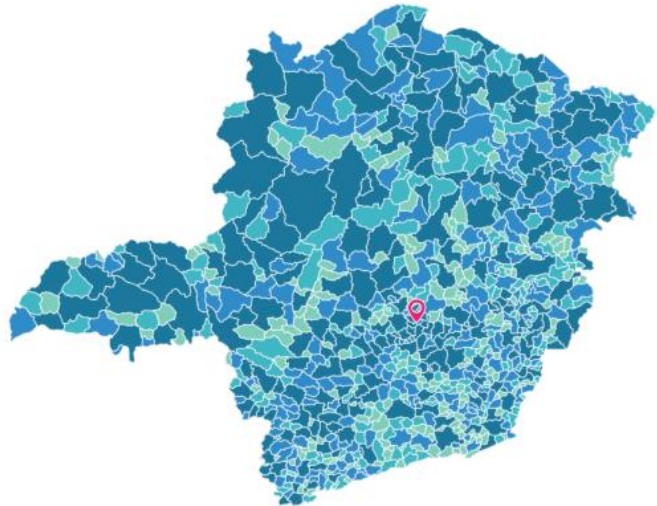


[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica [2010]

413,08 hab/km²

População no último censo



Legenda

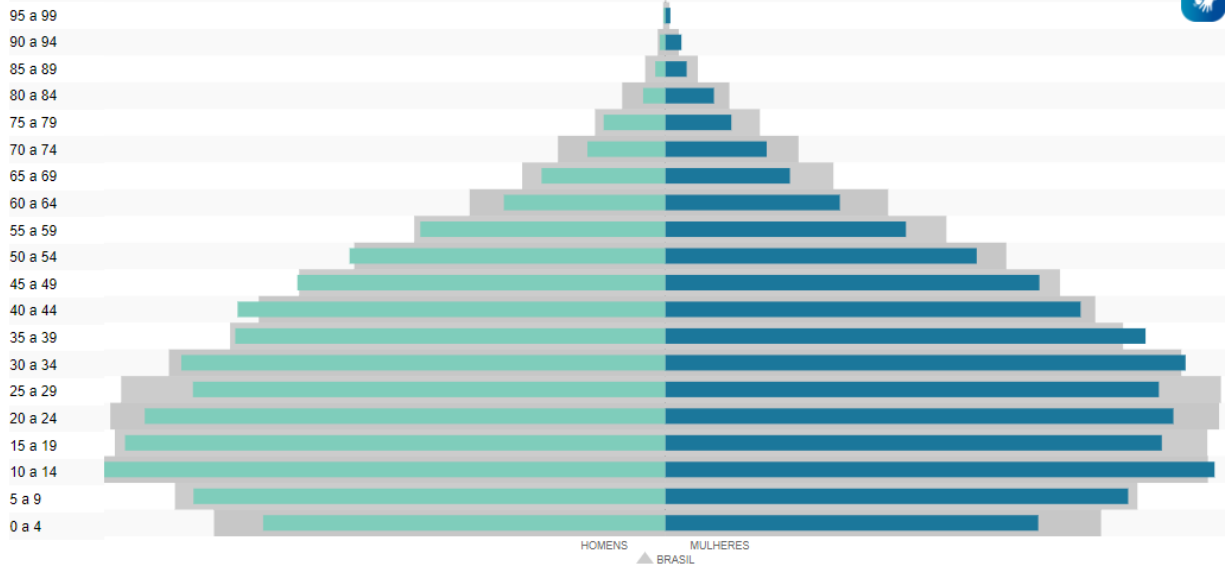
até 4.709 pessoas até 8.005 pessoas até 17.243 pessoas mais que 17.243 pessoas

■ Dado inexistente para este município

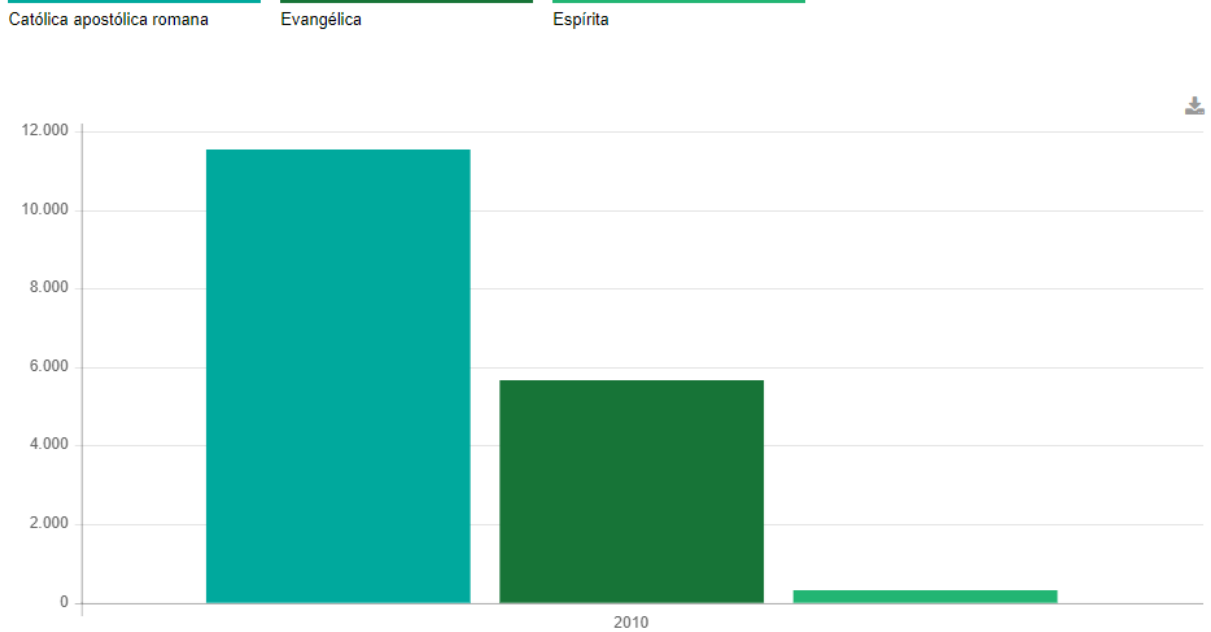
📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais



População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2,4 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 22,6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 48 de 853 e 140 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 651 de 5570 e 1084 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 32,7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 655 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 4111 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

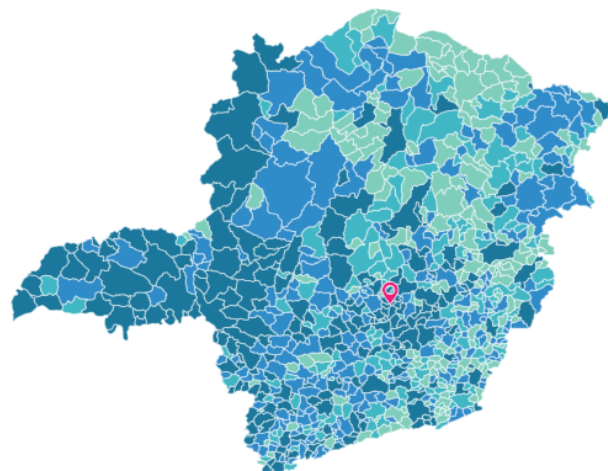
2,4 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda

até 1,6 salários mínimos até 1,7 salários mínimos até 1,9 salários mínimos mais que 1,9 salários mínimos

□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pessoal ocupado [2019]

5.372 pessoas

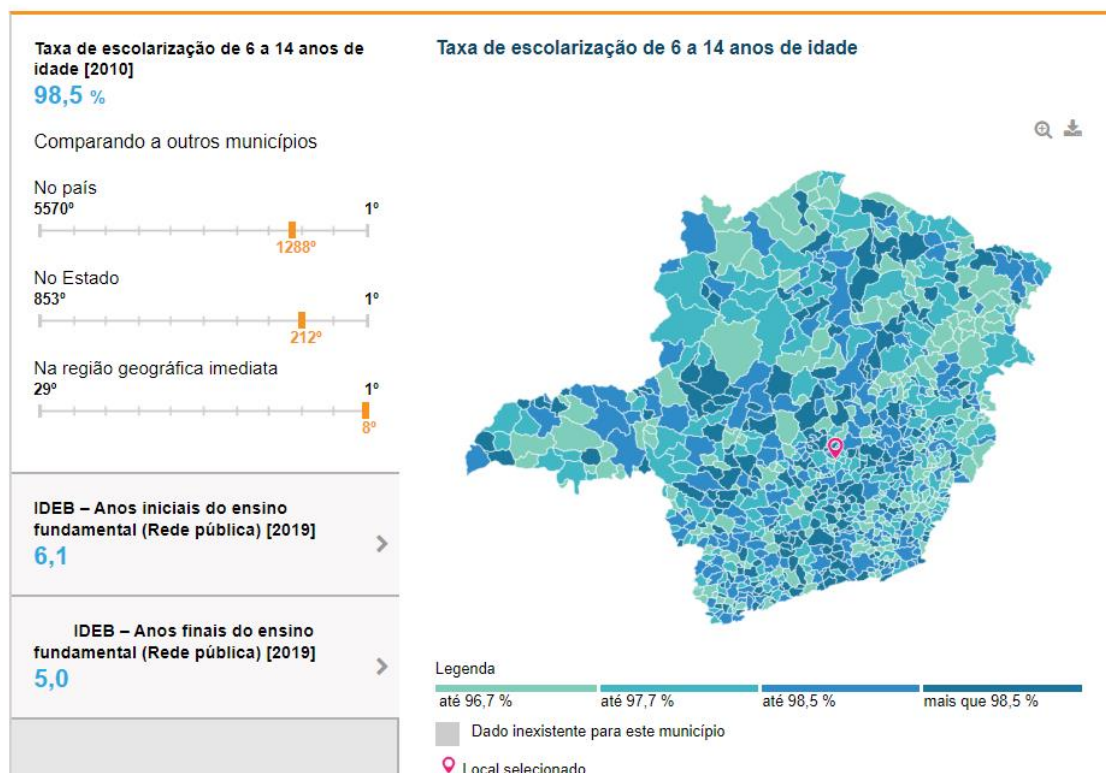
População ocupada [2019]

22,6 %

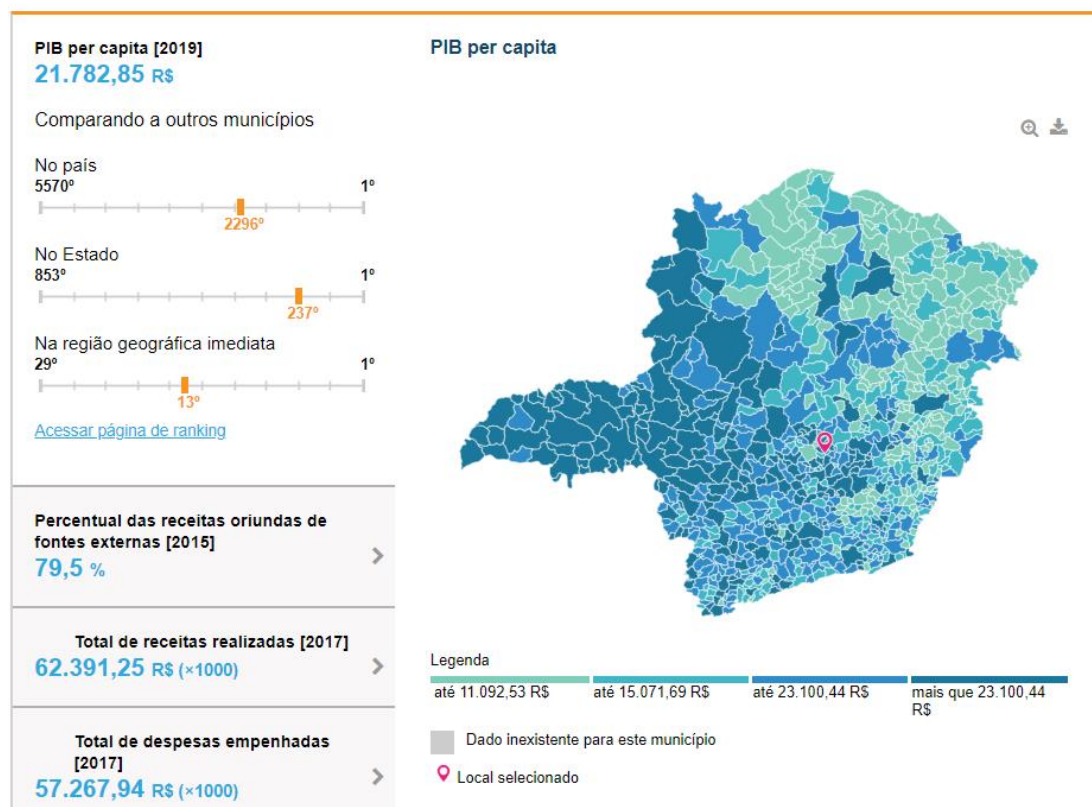
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

32,7 %

Educação

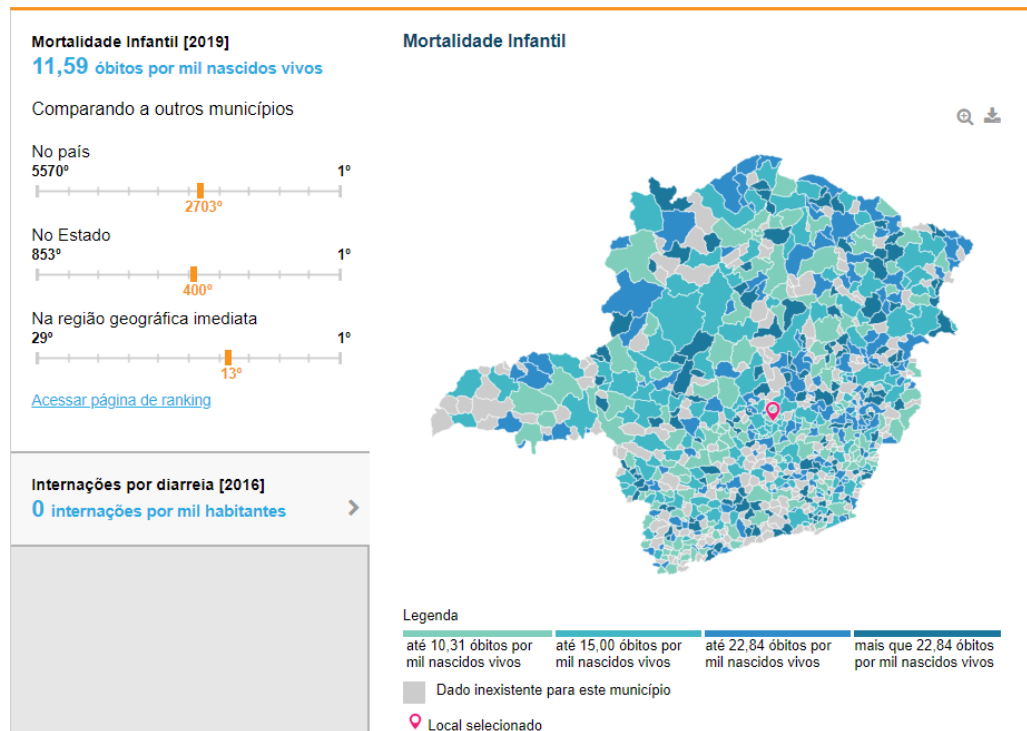


Economia



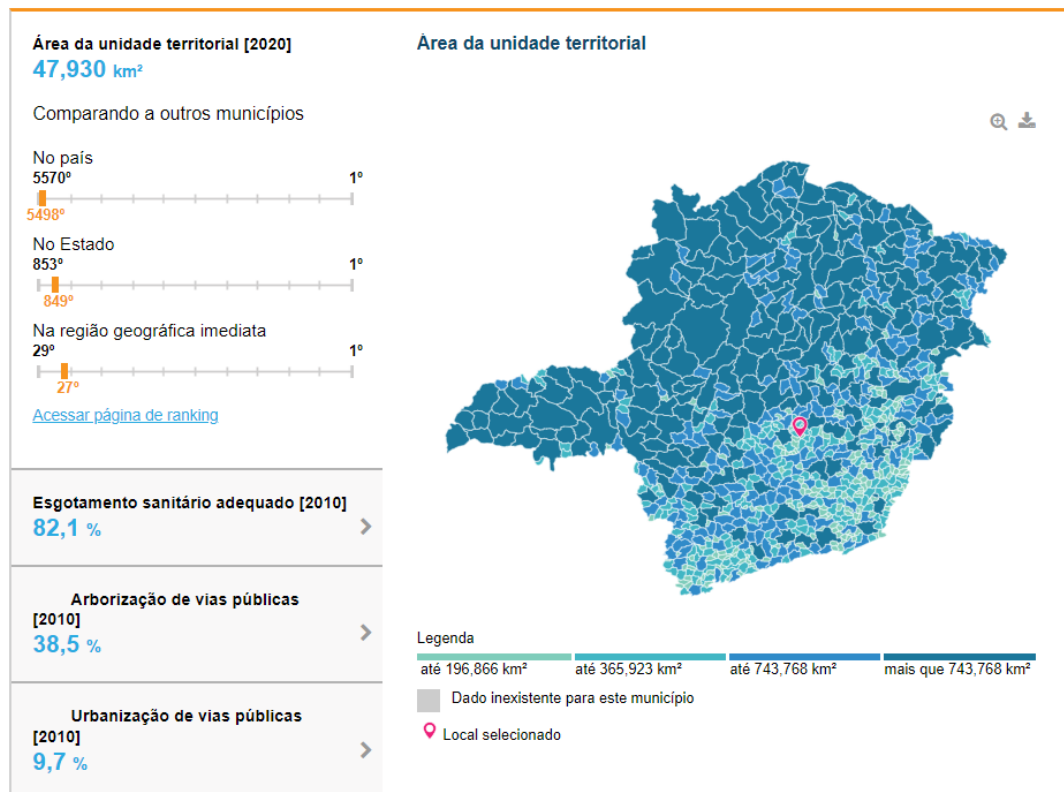
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 11,59 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 400 de 853 e 722 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2703 de 5570 e 5076 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 82,1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 38,5% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 9,7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 180 de 853, 650 de 853 e 587 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 853 de 5570, 4575 de 5570 e 2827 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:SAO JOSE DA LAPA

Descrição	Total
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
FARMACIA	1
UNIDADE DE REABILITACAO	2
AMBULATORIO	20
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	1
TOTAL	25

p) Vespasiano

 **POPULAÇÃO**

População estimada [2021]	131.849 pessoas
População no último censo [2010]	104.527 pessoas
Densidade demográfica [2010]	1.467,62 hab/km ²

População

População no último censo [2010]

104.527 pessoas

Comparando a outros municípios

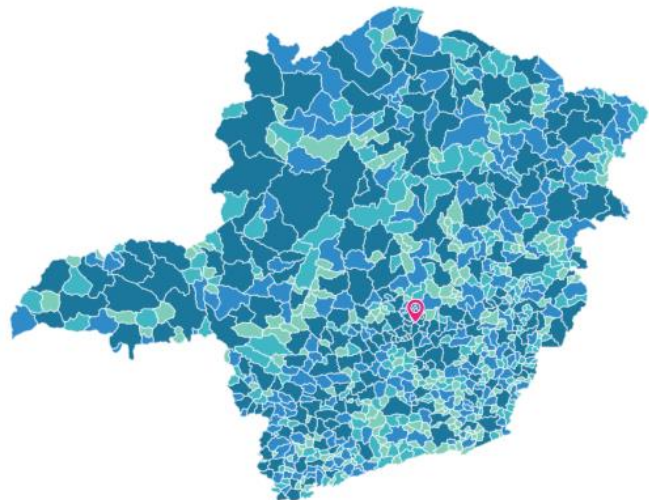


[Acessar página de ranking](#)

Densidade demográfica [2010]

1.467,62 hab/km²

População no último censo



Legenda

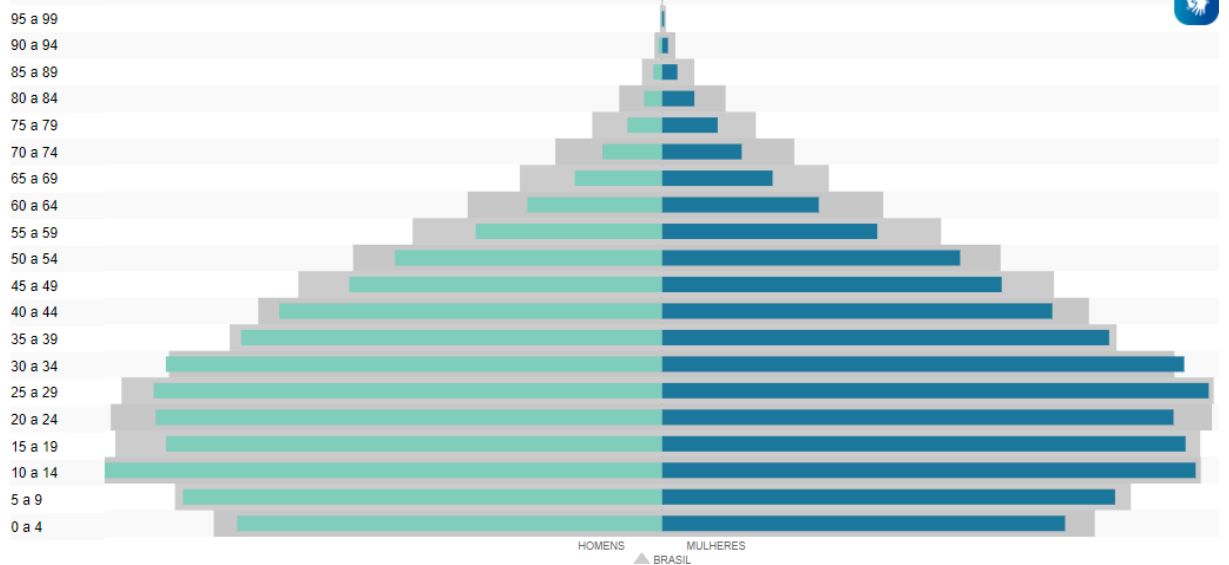
até 4.709 pessoas até 8.005 pessoas até 17.243 pessoas mais que 17.243 pessoas

■ Dado inexistente para este município

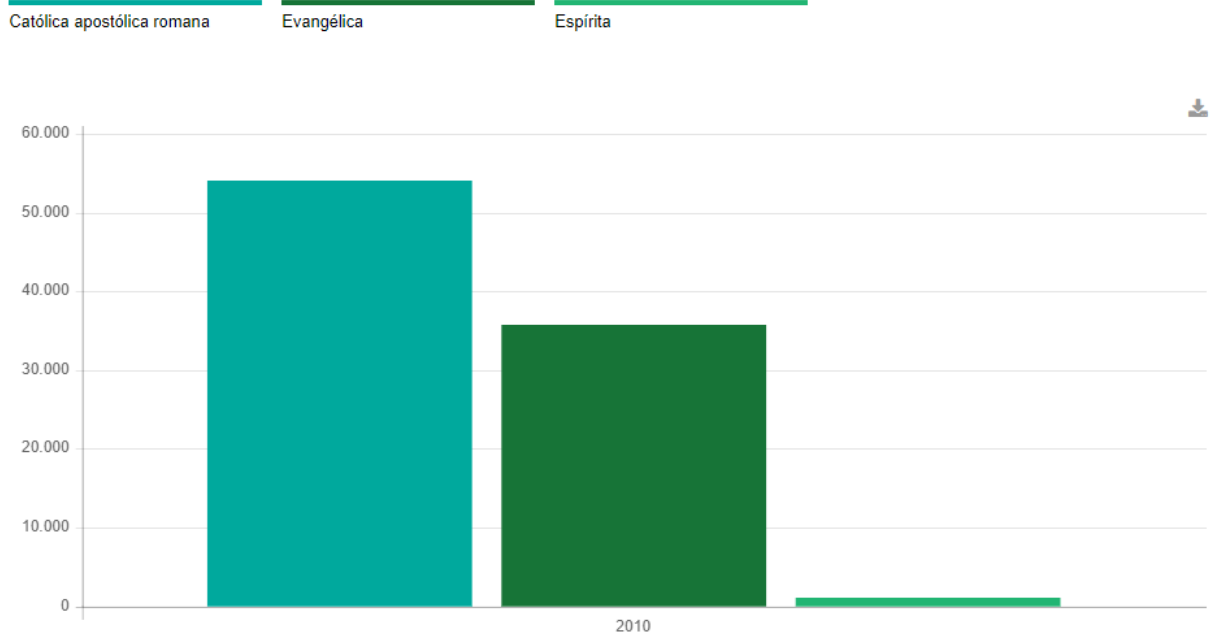
📍 Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais



População residente por religião (Unidade: pessoas)



Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2,5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 15,2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 36 de 853 e 330 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 482 de 5570 e 2183 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 33,2% da população nessas condições, o que o colocava na posição 622 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3981 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

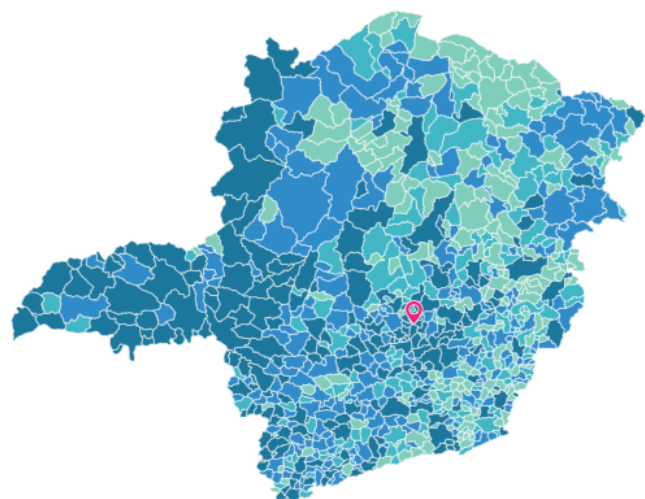
2,5 salários mínimos

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda

até 1,6 salários mínimos até 1,7 salários mínimos até 1,9 salários mínimos mais que 1,9 salários mínimos

□ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Pessoal ocupado [2019]

19.363 pessoas

População ocupada [2019]

15,2 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]

33,2 %

Educação

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]

96,7 %

Comparando a outros municípios

No país
5570º

3987º

1º

No Estado
853º

634º

1º

Na região geográfica imediata
29º

24º

1º

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

6,0

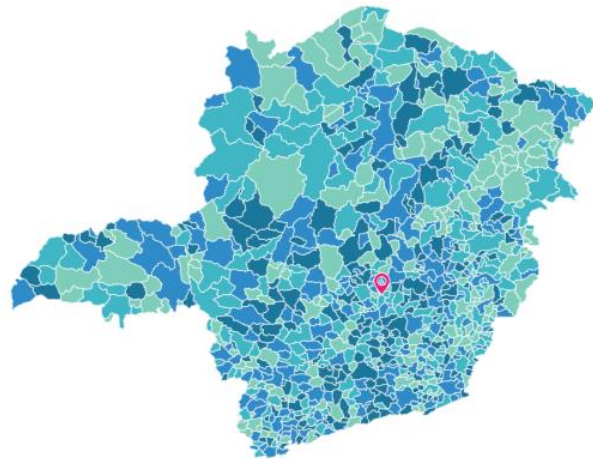


IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]

4,9



Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade



Legenda

até 96,7 % até 97,7 % até 98,5 % mais que 98,5 %

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Economia

PIB per capita [2019]

19.642,48 R\$

Comparando a outros municípios

No país
5570º

2572º

1º

No Estado
853º

276º

1º

Na região geográfica imediata
29º

15º

1º

[Acessar página de ranking](#)

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]

66,1 %



Total de receitas realizadas [2017]

273.187,26 R\$ (×1000)

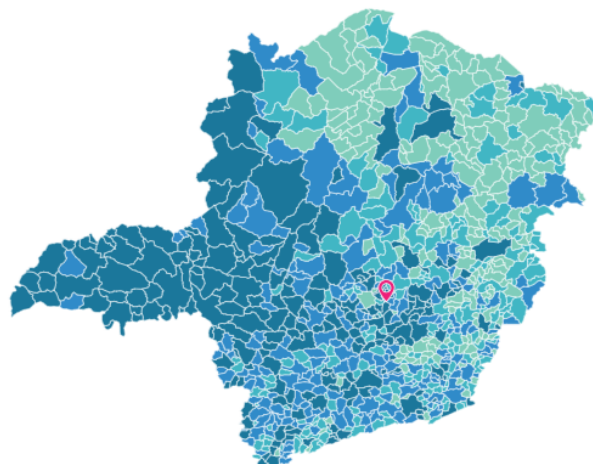


Total de despesas empenhadas [2017]

248.759,41 R\$ (×1000)



PIB per capita



Legenda

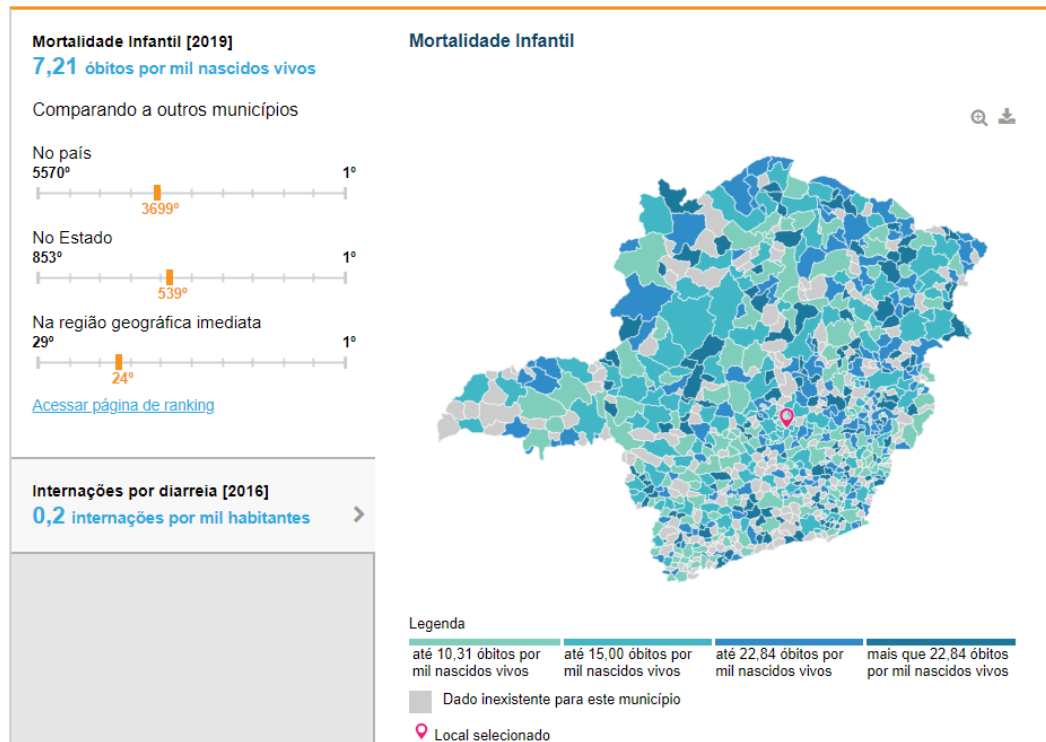
até 11.092,53 R\$ até 15.071,69 R\$ até 23.100,44 R\$ mais que 23.100,44 R\$

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

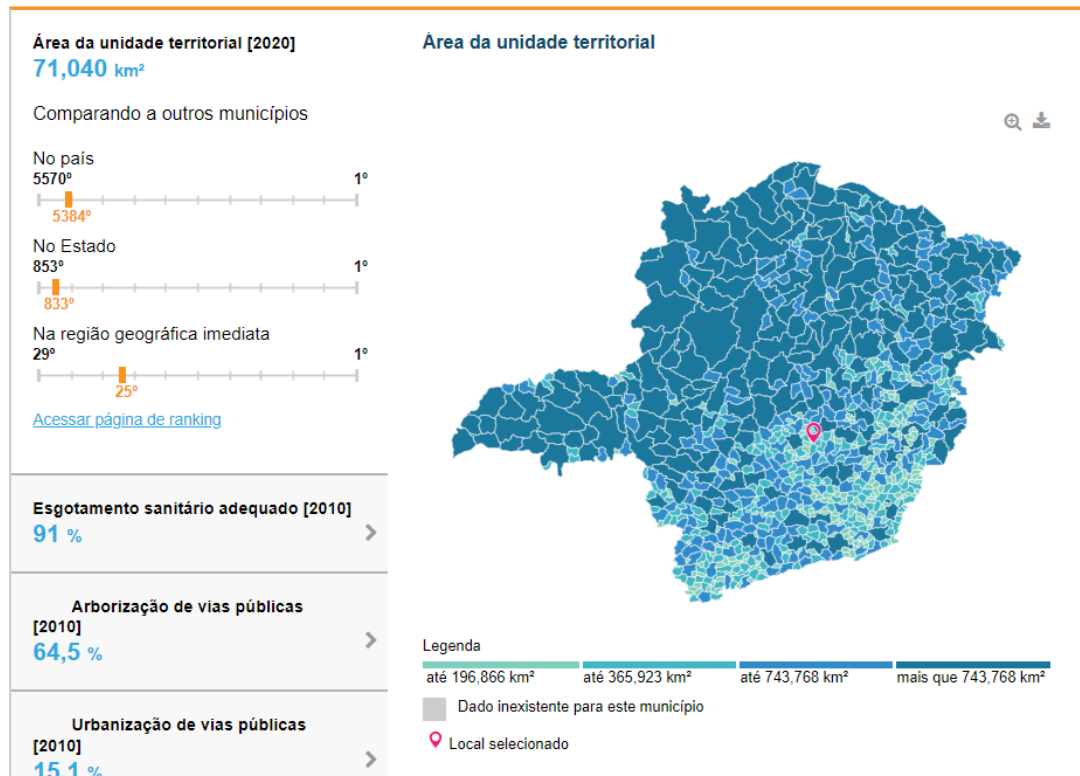
Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 7,21 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 539 de 853 e 566 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3699 de 5570 e 4284 de 5570, respectivamente.



Território e Ambiente

Apresenta 91% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 64,5% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 15,1% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 61 de 853, 416 de 853 e 514 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 398 de 5570, 3432 de 5570 e 2284 de 5570, respectivamente.



CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTADO:MINAS GERAIS
MUNICIPIO:VESPASIANO

Descrição	Total
OUTROS	2
UNIDADE BASICA DE SAUDE	19
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	1
CENTRAL DE ABASTECIMENTO	1
PRONTO ATENDIMENTO	1
FARMACIA	1
UNIDADE DE ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA	1
CASAS DE APOIO A SAUDE	2
UNIDADE DE REABILITACAO	6
AMBULATORIO	89
UNIDADE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	3
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO	11
UNIDADE DE TERAPIAS ESPECIAIS	1
UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZOOSE	1
CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	1
TOTAL	140

Panorama geral dos municípios consorciados

Nº DE MUNICÍPIOS	16
POPULAÇÃO ESTIMADA A SER ATENDIDA	963.075
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	149
AMBULATÓRIOS	562

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A Constituição Federal define que “ a saúde é direito de todos e dever do Estado”, e a Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentadora do Sistema Único de Saúde – SUS prevê em seu art. 7º, como princípio do sistema, dentre outros, a universalidade do acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; (...) (BRASIL, 2007).

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A rede de saúde, em sua forma integral, objetiva assistir à população com atendimento geral nas diversas complexidades, gerando assim, uma maior efetividade, satisfação no atendimento aos usuários, desde à atenção básica à média e alta complexidade.

Diante disso, a Avante Social propõe um modelo de gestão ligado ao fornecimento e operacionalização dos serviços médicos ofertados às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CISREC, de forma a garantir a cobertura integral das escalas e postos, contribuindo, assim, com a maior qualidade e eficiência dos serviços de saúde na atenção primária, reduzindo filas de espera, demora de atendimento e relações insatisfatórias entre os profissionais e usuários do sistema público de saúde.

Diante da realidade apresentada, este plano de trabalho busca ofertar a esses municípios e à população, o atendimento adequado da saúde na Atenção Básica, com fornecimento e substituição de médicos de forma rápida e precisa, com a comprovação devida da produção e do atendimento ao usuário, bem como a avaliação destes profissionais por meio de pesquisas de satisfação do atendimento pelos usuários e pelos municípios,

A correta avaliação dos serviços prestados garantirá aos municípios consorciados o fornecimento de uma saúde pública de qualidade, eficiência, eficaz e efetiva, pois o modelo proposto de gestão de serviços obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Administração.

Neste momento, é preciso reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário.

Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento das ESF's, sem interrupções motivadas por falta de equipe médica, pois a sociedade contratada ficará integralmente responsável pelas reposições. Ademais, a contratação de uma organização

social sem fins lucrativos traz uma economia significativa à Administração Pública, visto que esse tipo de organização possui inúmeros benefícios fiscais e isenções de impostos.

3. OBJETIVOS

3.1 Geral:

Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como o disposto no Anexo V dos Edital de Chamamento Público nº 009/2021, PAL: 059/2021 – CISREC.

3.2 Específicos

- Contratar e gerenciar os profissionais Médicos, pessoas físicas, das áreas concorrentes à operação da Equipe de Saúde da Família;
- Implementar processo de humanização durante todo o período de atendimento;
- Desenvolver conjunto, conforme normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para execução das ações e programas de saúde;
- Realizar o atendimento à saúde da população, conforme as políticas municipais de saúde;
- Atender adequadamente as condições previstas no Edital e Contrato;
- Substituir profissionais de forma imediata;
- Manter atualizado o CNES;
- Comprovar a alimentação da produção e atendimento aos usuários no E-SUS ou sistema de gestão disponibilizado;
- Realizar pesquisa de satisfação do atendimento médico;
- Realizar pesquisa de satisfação da prestação do serviço aos Municípios.

4. METODOLOGIA

A Avante Social, como meio de atendimento aos municípios consorciados ao CISREC, irá contratar, à medida que solicitado, médico clínico-geral.

A contratação dos médicos dar-se-á por meio de processo seletivo, respeitando os princípios da administração pública, tais quais: legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, impessoalidade, isonomia, dentre outros.

Com o passar dos anos, o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social buscou a qualificação dos processos de trabalho, por meio da contratação de profissionais capacitados e alinhados em relação aos objetivos sociais do instituto; da aquisição de equipamentos de ponta e da informatização de procedimentos. Como resultado, observou-se um expressivo crescimento da Instituição dentro e fora de Belo Horizonte.

Como parte do investimento realizado, o Avante Social implantou o sistema Sankhya que é um software Integrado de Gestão (ERP), que possibilita o gerenciamento de processos e permite controlar todas as informações de uma instituição, integrando dados, recursos e processos das áreas de vendas, finanças, contabilidade, fiscal, estoque, compras, produção e logística. Esse sistema funciona como um banco de dados centralizado para vários processos de negócios para simplificar os fluxos de trabalho existentes. O Software ainda contém interfaces nos quais os colaboradores podem analisar dados de todos os setores, em tempo real, para medir a efetividade das ações.

A junção de profissionais qualificados à tecnologia de ponta culmina não só no aprimoramento de procedimentos operacionais, mas, principalmente, nos permite atender o público alvo de todas as nossas ações com equidade e dignidade.

Para o atingimento das metas pactuadas, a Avante Social seguirá a seguinte metodologia:

a) Seleção e Contratação dos Profissionais Médicos

Para a seleção e contratação de profissionais médicos PJ, a Avante Social possui e utilizará um sistema de gestão de de serviços e profissionais médicos chamado “Pega Plantão”. Pelo sistema é possível contactar rapidamente profissionais médicos de diversos municípios para a cobertura de escalas de médicos ausentes, possibilitando, assim, uma rápida reposição e/ou substituição dos profissionais, a fim de garantir o pleno funcionamento da unidade.

Nesse sistema, o profissional acessa a agenda que o seu coordenador montou, troca plantões, recebe anúncios de cobertura, alertas sobre as escalas e o coordenador realiza a gestão dos pagamentos.

A gestão do sistema será realizada por um Analista de Serviços Médicos, disponível a todo momento para realizar imediatas substituições e reposições. Pelo sistema, é possível também realizar a gestão da produção dos profissionais médicos, fechamento de pagamentos.

A Avante Social realizará a contratação do seguinte quantitativo mensal de médicos para o fornecimento aos municípios consorciados:

Profissionais a serem contratados pela Avante Social	Quantidade	Carga Horária	Regime de Contratação	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Global
Médico Clínico Geral	144	44 horas semanais	PJ	R\$ 17.210,00	R\$ 2.478.240,00

b) Alimentação de produção e atendimento do usuário no E-SUS ou sistema de gestão atualizado

Para a alimentação e gestão da produção dos médicos, a Avante Social conta com equipe de gestão em saúde especializada em prestação de serviços médicos, tais como: Superintendente de Saúde, Gerente de Saúde, Coordenador de Saúde, Analista de Serviços Médicos, Analista de Qualidade e Auxiliares Administrativos, responsáveis pela gestão das escalas médicas, coberturas e reposições de médicos ausentes.

A seguir, apresenta-se, a título exemplificativo, as telas do sistema de gestão de médicos a ser utilizado no contrato:

Gerenciamento das escalas



ESCALA DE PLANTÕES - LOCAL: ██████████ - PROFISSIONAL DE PLANTÃO - 01/11/2021-30/11/2021

gerado em 13/01/2022 às 16:56h

	SEG 01/11	TER 02/11	QUA 03/11	QUI 04/11	SEX 05/11	SAB 06/11	DOM 07/11
07:00-16:00			Rafael H. F. D. Couto	Rafael H. F. D. Couto	Rafael H. F. D. Couto		
08:00-17:00			Marçal J. de M. Oliveira	Luiza A. Rodrigues Marçal J. de M. Oliveira	Luiza A. Rodrigues Marçal J. de M. Oliveira		
10:00-19:00			Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz	João V. G. L. Muniz	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz		
	SEG 08/11	TER 09/11	QUA 10/11	QUI 11/11	SEX 12/11	SAB 13/11	DOM 14/11
07:00-16:00	Rafael H. F. D. Couto	Rafael H. F. D. Couto	Rafael H. F. D. Couto	Rafael H. F. D. Couto	Rafael H. F. D. Couto		
08:00-17:00	Luiza A. Rodrigues Marçal J. de M. Oliveira	Luiza A. Rodrigues Marçal J. de M. Oliveira	Luiza A. Rodrigues Marçal J. de M. Oliveira	Luiza A. Rodrigues Marçal J. de M. Oliveira	Luiza A. Rodrigues Marçal J. de M. Oliveira		
10:00-19:00	João V. G. L. Muniz	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz	João V. G. L. Muniz	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz		
	SEG 15/11	TER 16/11	QUA 17/11	QUI 18/11	SEX 19/11	SAB 20/11	DOM 21/11
07:00-16:00		Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto	Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto	Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto	Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto		
08:00-17:00		Luiza A. Rodrigues	Luiza A. Rodrigues	Luiza A. Rodrigues	Luiza A. Rodrigues		
10:00-19:00		Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz	João V. G. L. Muniz	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz		
	SEG 22/11	TER 23/11	QUA 24/11	QUI 25/11	SEX 26/11	SAB 27/11	DOM 28/11
07:00-16:00	Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto	Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto	Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto	Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto	Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto		
08:00-17:00	Luiza A. Rodrigues	Luiza A. Rodrigues	Luiza A. Rodrigues	Luiza A. Rodrigues	Luiza A. Rodrigues		
10:00-19:00	João V. G. L. Muniz	João V. G. L. Muniz	João V. G. L. Muniz	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz		
	SEG 29/11	TER 30/11	QUA 01/12	QUI 02/12	SEX 03/12	SAB 04/12	DOM 05/12
07:00-16:00	Luiza A. Rodrigues	Bruna A. Borges Rafael H. F. D. Couto					
08:00-17:00	(CO) Jordan M. De S. Araujo	Luiza A. Rodrigues					
10:00-19:00	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz	Yago G. S. Magalhães João V. G. L. Muniz					

Nome profissional: Afastado por motivos diversos e sem cobertura | FU: Furo | FJ: Falta Justificada | FN: Falta Não Justificada | CO: Cobertura | FR: Férias

Relatórios financeiros

FINANCEIRO AGRUPADO

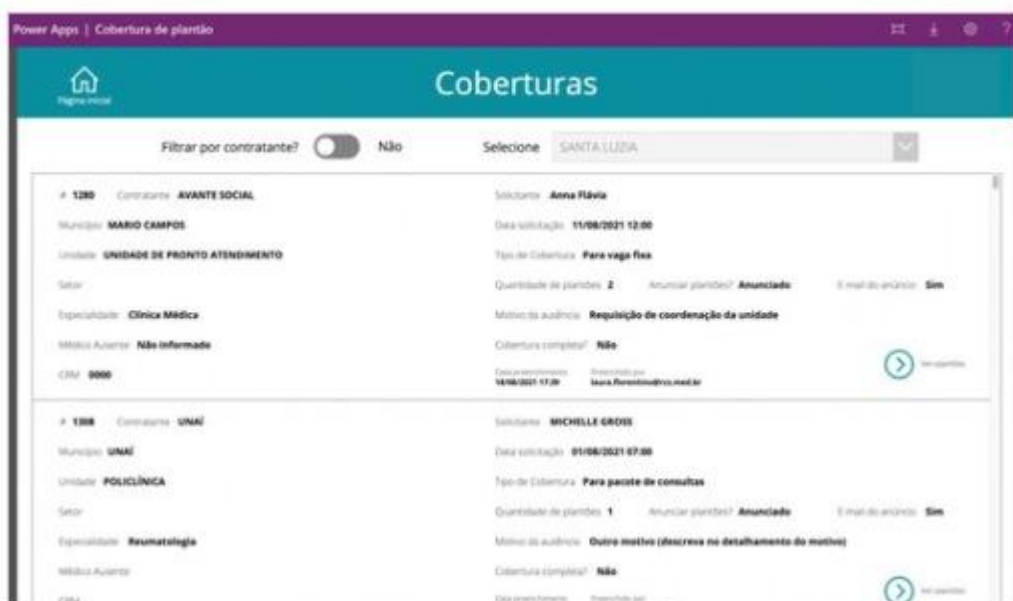
gerado em 13/01/2022 16:59:28

01/11/2021-30/11/2021

Unidade	Setor/Especialidade	Profissional	Código Interno	Tipo de Plantão	Quantidade	Total de Horas (h)	Valor por hora	Valor Líquido	Valor Total	Valor bruto por hora	Valor bruto	Total bruto
		Bruna Arentes Borges	MG89440	Diurno Semana	7,50	90,00	R\$ 81,92	R\$ 7.373,00	R\$ 7.373,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		João Victor Gonzalez Lima Muniz	MG85694	Diurno Semana	14,25	171,00	R\$ 81,92	R\$ 14.008,66	R\$ 14.008,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Jordan Mariano De Souza Araujo	MG72871	Diurno Semana	0,75	9,00	R\$ 81,92	R\$ 737,30	R\$ 737,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Luiza Andrade Rodrigues	MG74427	Diurno Semana	13,50	162,00	R\$ 81,92	R\$ 13.271,40	R\$ 13.271,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Marçal Junio de Matos Oliveira	MG49649	Diurno Semana	6,00	72,00	R\$ 81,92	R\$ 5.898,40	R\$ 5.898,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Rafael Henrique Fagundes Diniz Couto	MG85081	Diurno Semana	13,50	162,00	R\$ 81,92	R\$ 13.271,40	R\$ 13.271,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Yago Guilherme Silva Magalhães	MG85710	Diurno Semana	9,00	108,00	R\$ 81,92	R\$ 8.847,60	R\$ 8.847,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					64,50	774,00		R\$ 63.407,76	R\$ 63.407,76		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL					64,50	774,00		R\$ 63.407,76	R\$ 63.407,76		R\$ 0,00	R\$ 0,00

para validar a autenticidade do documento, acesse <https://nmc.sade/mv/WmNfEmrJ5ZHZZPYu-qP84TX97?kcmVtEaU0rHSRtBcF90Bk301100>

Cobertura e reposição

c) Pesquisa de Satisfação




A Pesquisa de Satisfação dos serviços médicos prestados será realizada semestralmente pela equipe administrativa de saúde composta por Analista de Qualidade e Auxiliares Administrativos, em conjunto com o DHO, responsável pela avaliação de desempenho dos colaboradores da entidade.

A Avante Social realizará pesquisas de satisfação dos usuários periódicas, a cada semestre, aplicada aos clientes (pacientes e familiares) de forma a monitorar a satisfação dos usuários acerca da qualidade dos serviços de saúde prestado, buscando avaliar o médico responsável pelo atendimento.

A coleta de informação será realizada por meio de impresso padronizado, com uma escala com as seguintes graduações:

- Ruim;
- Regular;
- Bom;
- Muito bom; e,
- Ótimo.

Para a avaliação do atendimento pelo usuário, será utilizado o seguinte formulário:

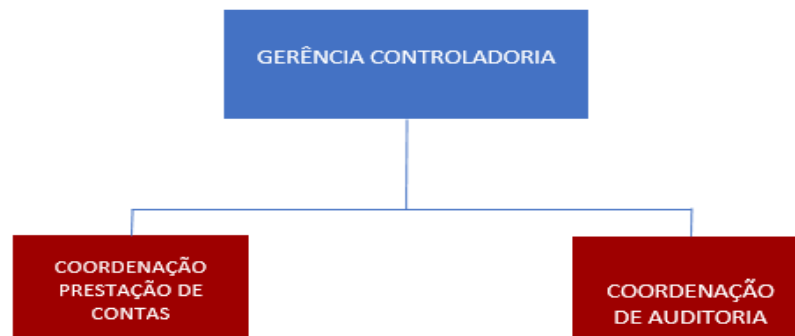
Pesquisa para avaliar a Qualidade										
Tem interesse de se identificar?	()	()								
Nome:	Sim	Não								
Contato:	()	()								
	Paciente	Acompanhante								
Como você avalia o nosso trabalho:										
Legenda:										
	Ruim					Regular		Bom		
Equipe Médica:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cortesia e atenção										
Tempo de espera										

Clareza de informações										
Qualidade do atendimento										
Você indicaria este médico para um amigo ou familiar?	() Sim		() Não							

Para a pesquisa de satisfação dos serviços prestados aos municípios, será disponibilizado um formulário, via Google Forms ou sistema semelhante, aos Coordenadores das Unidades de Saúde, Secretários Municipais e gestores do CISREC, a ser elaborado em conjunto com estes profissionais, a fim de verificar os principais pontos a serem avaliados na prestação de serviços pela OS, tais como: agilidade na reposição do profissional médico; resolutividade de problemas; comunicação; fornecimento de equipamentos de proteção e uniformes, dentre outros.

d) Prestação de contas

O setor de Prestação de Contas do Avante Social está localizado na Gerência de Controladoria:



A Coordenação de Prestação de Contas recebe da Gerência Financeira a documentação que compõe os processos de despesas dos Termos de Fomentos e/ou de Colaboração vigentes e analisa a documentação levando em consideração os seguintes pontos:

- Relatório Assistencial;
- Ofício de Encaminhamento;
- Relatório de conformidade da controladoria;
- Demonstrativos contábeis;
- Conciliação bancária;
- Extratos bancários;
- Documentos comprobatórios das despesas;

Por fim, a documentação será enviada ao gestor da administração pública, parceiros e outros. A Avante Social possui um Manual de Prestação de Contas que tem por finalidade instruir, orientar e ordenar os procedimentos a serem seguidos, ante as responsabilidades assumidas quando da celebração dos instrumentos de parcerias, mediante os quais adquirem as condições preconizadas pela legislação para receber as transferências financeiras previstas em cada caso específico. As instruções contidas no referido manual, visa reduzir as inconsistências apresentadas quando da análise técnica e financeira dos processos de prestação de contas.

O Avante Social se compromete a colocar à disposição toda a estrutura organizacional já disponível e também a providenciar as necessárias, para execução deste objeto.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 DESCRIÇÃO DAS METAS E ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Nº	Ação	META
1	Atendimento adequado das condições previstas no Edital e Contrato	Manter 100% regularizada a situação fiscal, trabalhista e econômica da entidade.
2	Substituição de profissionais de forma imediata	Substituir, mediante solicitação e de forma imediata, 100% dos profissionais médicos constantes neste plano de trabalho
3	Atualização do CNES	Registrar 100% dos profissionais contratados no CNES
4	Comprovação de alimentação de produção e atendimento do usuário no E-SUS ou sistema de gestão disponibilizado	Entregar mensalmente o BPA
5	Pesquisa de satisfação do atendimento médico	Realizar 1 pesquisa de satisfação com os usuários por semestre
6	Pesquisa de satisfação da prestação do serviço aos Municípios	Realizar 1 pesquisa de satisfação com os gestores por semestre

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como o disposto no Anexo V dos Edital de Chamamento Público nº 009/2021, PAL: 059/2021 – CISREC.

Melhoria da saúde pública e da atenção básica dos municípios consorciados, a partir da execução ininterrupta do contrato e da prestação dos serviços médicos de qualidade, com a devida reposição, substituição e avaliação da equipe.

5.3 PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Nº	Indicador	Tipo	Meta	Método de Verificação	Fonte
1	Atendimento adequado das condições previstas no Edital e Contrato	Quantitativo	Manter 100% regularizada a situação fiscal, trabalhista e econômica dos profissionais e da entidade.	Análise da situação de regularidade fiscal, trabalhista e econômica.	Demonstrativos de prestação de contas.
2	Substituição de profissionais de forma imediata	Quantitativo	Substituir, mediante solicitação e de forma imediata, 100% dos profissionais médicos constantes neste plano de trabalho	Nº de profissionais da categoria Médico Clínico-Geral/Generalista atuando na ESF no Mês/ Nº de profissionais Médico Clínico-Geral/Generalista previstos em contrato (equipe de referência).	Demonstrativo de Folha de Pagamento integrada da prestação de contas mensal.
3	CNES Atualizado	Quantitativo	Registrar 100% dos profissionais contratados no CNES	100% dos profissionais contratados com registro no CNES	Folha de Pagamento e CNES
4	Comprovação de alimentação de produção e atendimento do usuário no E-SUS ou sistema de gestão disponibilizado	Qualitativo	Entregar mensalmente o BPA	BPA entregue mensalmente	Comprovante de entrega no CCAA na SMS
5	Pesquisa de satisfação do atendimento médico	Qualitativo	Realizar 1 pesquisa de satisfação com os usuários por semestre	1 pesquisa por semestre	Relatório da ouvidoria do Município e relatório de pesquisa de satisfação da OS
6	Pesquisa de satisfação da prestação do	Qualitativo	Realizar 1 pesquisa de satisfação com	1 pesquisa por semestre	Relatório do CISREC e relatório de

	serviço aos Municípios		os gestores por semestre		pesquisa de satisfação da OS
--	------------------------	--	--------------------------	--	------------------------------

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Manter 100% regularizada a situação fiscal, trabalhista e econômica dos profissionais e da entidade.	1ª	Atendimento adequado das condições previstas no Edital e Contrato	N/A	N/A	Mês 1	Mês 12
Substituir, mediante solicitação e de forma imediata, 100% dos profissionais médicos constantes neste plano de trabalho	1ª	Substituição de profissionais de forma imediata	Médicos	144	Mês 1	Mês 12
Registrar 100% dos profissionais contratados no CNES	2ª	CNES Atualizado	Médicos	144	Mês 1	Mês 12
Entregar mensalmente o BPA	2ª	Comprovação de alimentação de produção e atendimento do usuário no E-SUS ou sistema de gestão disponibilizado	BPA	1	Mês 1	Mês 12
Realizar 1 pesquisa de satisfação com os usuários por semestre	3ª	Pesquisa de satisfação do atendimento médico	Relatório	2	Mês 6	Mês 12

Realizar 1 pesquisa de satisfação com os gestores por semestre	3ª	Pesquisa de satisfação da prestação do serviço aos Municípios	Relatório	2	Mês 6	Mês 12
--	----	---	-----------	---	-------	--------

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPONENTE	VALOR MENSAL CONCEDENTE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Contratação de Médicos PJ	R\$ 0,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 29.738.880,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

8.1 CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1 a 6	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00

8.2 PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1 a 6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Médicos)	R\$ 2.478.240,00	R\$ 29.738.880,00
TOTAL	R\$ 2.478.240,00	R\$ 29.738.880,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Avante Social encaminhará ao CISREC a prestação de contas mensal, referente à contratação dos profissionais médicos.

No caso de renovação da parceria, após um ano de vigência contratual, a Avante Social encaminhará a prestação de contas anual no prazo de 30 dias após o final de cada exercício.

Ao findar-se a parceria contratual, a Avante Social encaminhará ao CISREC a prestação de contas final, no prazo de 90 dias contados a partir do término da vigência da parceria.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 14 de janeiro de 2022.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Avante Social
Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 Presidente da Comissão de Licitação:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/____ Assinatura: _____

12.2 Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/____ Assinatura: _____

12.3 Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/____ Assinatura: _____

12.4 Chefe do Poder:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/____ Assinatura: _____

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL

DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA													
ITENS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	SUBTOTAL
TOTAL PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º SALÁRIO PROPORCIONAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1/3 DEFÉRIAS PROPORCIONAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS MENSAL - SALÁRIO													
FGTS –8%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS –1%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREVIDÊNCIA PATRONAL – 20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREVIDÊNCIA TERCEIROS – 5,8%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAT – SEGURO - %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS MENSAL – ENCARGOS 13º SALÁRIO/FÉRIAS 1/3													
FGTS –8%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS –1%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREVIDÊNCIA PATRONAL – 20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREVIDÊNCIA TERCEIROS – 5,8%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAT – SEGURO - %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MATERIAL DE CONSUMO														
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL PERMANENTE														
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ/PF)														
Médico-Clinico geral 44h/semanais	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 29.738.880,00
OUTRAS DESPESAS A ESPECIFICAR														
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 29.738.880,00

Belo Horizonte/MG, 14 de janeiro de 2022.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Avante Social
Organização da Sociedade Civil

ANEXO IV – 6/6 DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS - MATERIAS / SERVIÇOS			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MATERIAS DE CONSUMO			
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA E PESSOA FÍSICA			
Serviços Médicos	144 Médicos-Clinico geral 44h/semanais para Atenção Básica	R\$ 2.478.240,00	R\$ 29.738.880,00
RECURSOS HUMANOS			
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS			
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EQUIPAMENTOS			
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS			
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	Prestação de Serviços médicos para atender à Atenção Básica dos municípios consorciados ao CISREC	R\$ 2.478.240,00	R\$ 29.738.880,00

Belo Horizonte/MG, 14 de janeiro de 2022.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Avante Social
Organização da Sociedade Civil

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021
PAL.: 059/2021

SELEÇÃO DE PROJETO, DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E QUE ESTEJAM QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de SELEÇÃO DE PROJETO, destinado à celebração de Parceria com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços de saúde e que estejam qualificadas como Organização Serviços de Saúde no âmbito deste Consórcio, o presente procedimento de seleção reger-se-á com base no Art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.637/98 e pelos demais normativos aplicáveis. Além das condições previstas neste Edital, as propostas devem estar em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS, Lei 8080 de 19 de setembro de 1990; Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e demais legislações que regem o SUS (Sistema Único de Saúde); e pelas Portarias e Normas Técnicas que regem os princípios basilares da estratégia/programa de saúde da família, descritos especialmente da Política de Atenção Básica.

O EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis para consulta e poderão ser retirados na Sede Administrativa do CISREC, sito a Rua Oito de Dezembro, 650, centro, Minas Gerais, CEP 35.720-000; telefone(s) (31)3712-1541, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas. O EDITAL e seus ANEXOS, bem como os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis também para consulta pública, via internet, através do site: <http://www.cisrec.mg.gov.br>.



1 - OBJETO:

Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para Avaliação e Seleção de Plano de Trabalho de OS, sem fins lucrativos, regularmente constituída, interessada em firmar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário - CISREC, Contrato de Prestação de Serviço, para o fornecimento de Mão-de-obra Médica para atuar na Atenção Primária para atendimento aos Municípios Consorciados.

O Contrato terá por objeto a operacionalização da gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e a OS (Organização de Serviços de Saúde), visando à prestação de serviços médicos a serem prestados pela entidade nas Equipes de Estratégia e Saúde da Família dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos.

As especificações para o cumprimento do objeto da parceria estão descritas neste Edital e em seus anexos, em especial nos Referenciais Técnicos dos Serviços (ANEXO V)

2 - DOS OBJETIVOS

Selecionar Organização de Serviços de Saúde – OS para operacionalização de gestão compartilhada com a prestação de serviços médicos com o CISREC, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, para a execução dos serviços médicos a serem prestados pela entidade nas Equipes de Estratégia e Saúde da Família dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos, tendo como objetivos específicos os que seguem:

- Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos pacientes no âmbito do SUS, obedecendo ao descrito no ANEXO V deste Edital e nas normas aplicáveis;
- Contratação e gestão de profissional Médico, pessoas físicas, das áreas concorrentes à operação da Equipe de Saúde da Família;
- Implementação de processo de humanização durante todo o período de atendimento;
- Desenvolvimento conjunto, conforme normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para execução das ações e programas de saúde.



3 – DO SERVIÇO:

3.1 – Tipo de Serviço:

Serviço de gestão compartilhada necessária ao adequado funcionamento das Equipes de Saúde da Família, de acordo com os Referenciais Técnicos dos Serviços (ANEXO V) e com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela OS.

Além das condições previstas neste Edital, as propostas apresentadas devem estar em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS, Lei 8080 de 19 de setembro de 1990; Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e demais legislações que regem o SUS (Sistema Único de Saúde); e pelas Portarias e Normas Técnicas que regem os princípios basilares da estratégia/programa de saúde da família, descritos especialmente da Política Nacional de Atenção Básica vigente.

3.2 – Caracterização:

O Serviço caracteriza-se pela complementação junto a Equipe de Saúde da Família das Estratégias de Saúde da Família, de Equipe Médica Assistencial com quantitativo de profissionais compatível com o estipulado pelo Ministério da Saúde e a necessidade de atendimento com qualidade, atendendo às deliberações descritas neste Edital.

A necessidade de atendimento deve considerar a operacionalização do serviço, o tempo – resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo- efetividade a necessidade da Rede de Atenção a Saúde – RAS e as normativas vigentes.

4 – DA JUSTIFICATIVA:

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. Vale ressaltar a importância de oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

Dentre deste contexto, o presente processo de seleção, visa implantar um novo modelo de prestação de atenção ao usuário, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva.

Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e



transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário, um controle adequado pelo Gestor que está reorientando o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários.

Tais fatores constituem alvo da gestão, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.

Dentro deste contexto, o CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário é uma entidade pública, criada em 1995, com sede em Matozinhos MG, possui 16 Municípios a ele associados, atendendo assim a uma população estimada de aproximadamente 1.000.000,00 (Um Milhão) de habitantes. Enquanto entidade pública, o CISREC tem como objetivo principal reduzir problemas sociais relacionados à saúde. A Instituição tem como finalidade desenvolver ações e serviços de saúde de forma associada, com economia de escala e de escopo, atuando em estrita consonância com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como objetivos implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência micro e macrorregional. Ainda como objetivos implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamentos, habilitações dos mesmos quando pertinente. É sabido que os Consórcios Públicos atuam nos vazios assistenciais e no caso específico da Instituição, em serviços de saúde que muitas vezes, em razão de insuficiência de recursos e incremento tecnológicos importam em deficiência de gestão por gestores municipais, atingindo assim, a população que necessita de serviços de saúde. Vale ressaltar que, além das barreiras financeiras enfrentadas pelos municípios, outro ponto que é de conhecimento geral e enfrentado no país como um todo é a dificuldade de fixação de profissionais médicos em pequenas cidades, que não possuem condições financeiras de remunerar os profissionais em consonância a remuneração atingida em grandes municípios. É bom lembrar a legislação que instituiu o programa mais médico (Lei 12.871/2013) que visava, entre outros objetivos, a contratação de profissionais para diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde sem a



realização dos procedimentos elencados no artigo 37, inciso II da Constituição Federal. No presente caso, importante é adentrar no universo prático que a presente licitação visa atender.

Este certame visa atender os ditos municípios e assegurar e propiciar o serviço médico para atendimento de saúde nas ESFs dos municípios de Municípios Baldim (MG), Capim Branco (MG), Confins (MG), Funilândia (MG), Jaboticatubas (MG), Jequitibá (MG), Lagoa Santa (MG), Matozinhos (MG), Morro do Pilar (MG), Pedro Leopoldo (MG), Prudente de Moraes (MG), Ribeirão das Neves (MG), Santana do Riacho (MG), Santa Luzia (MG), São José da Lapa (MG), Vespasiano (MG).

Cabe ressaltar que, com a atual crise que assola o país, as maiores cidades brasileiras vêm sofrendo queda expressiva na arrecadação de impostos, obrigando-se a reduzir investimentos e cortar gastos, levando a administração pública a buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro para prestar assistência adequada à população.

Nesse sentido, o gestor municipal identificou a possibilidade de maior eficiência na prestação de serviços médicos nas ESF's, com garantia da qualidade da atenção, mediante a observação da experiência de vários municípios, como alternativa viável, devido a sua agilidade em gestão, contratação e movimentação de recursos humanos, compra de insumos e realização de contratos, facilitando assim a abertura da unidade nesta modelagem, garantindo, eficiência, economia e agilidade, tudo isso em consonância ao que dispõem as cortes de contas.

No tocante a possível a contratação de Organizações Sociais – OS's, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, em parecer emitido pelo então **Auditor Gilberto Diniz**, nos autos da **Consulta n. 838.720**, ainda pendente de deliberação, segundo o qual seria possível a contratação de Organizações Sociais – OS's, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's e, residualmente, de entidades com fins lucrativos para a execução do PSF, desde que em caráter complementar e observada a legislação que disciplina a complementação da provisão de recursos do SUS.

Ainda, importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 19233 , ocorrido no dia 16 de abril de 2015, decidiu pela validade da prestação de serviços públicos não exclusivos por organizações sociais com o poder público, exigindo-se, lado outro, que a celebração de convênio com essas entidades deverá ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública. A Corte deu interpretação conforme a Constituição às normas que dispensam licitação, em celebração de contratos de gestão firmados entre o poder público e as organizações sociais para a prestação de serviços públicos de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e



preservação ao meio ambiente, cultura e saúde.

Nos Relatórios de Auditoria nº 020.173/2014-8 e 352/2016, a Corte de Contas Federal apresentou as seguintes recomendações relacionadas à contratação de OS's e OSCIPS's para a prestação de serviços de saúde, que serão o norte desta Contratação.

5 – DOS RECURSOS

Pela execução das ações e serviços especificados neste Edital, será disponibilizado o teto anual de R\$ 33.048.000,00 (Trinta e Três Milhões, Quarenta e Oito Mil Reais) através da dotação orçamentária para 2021 sob nº03.03.01.02.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 20

5.1 – Da liberação dos recursos financeiros:

O recurso anual será liberado em parcelas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OS, seguindo as orientações do Município contratante e a disponibilidade financeira do CISREC, através de repasse do fundo ao CISREC, após a concessão de habilitação do serviço).

6 – DA VIGÊNCIA

O Contrato oriundo deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, e poderá ser prorrogado, desde que justificado, nos termos da legislação em vigor.

7 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações de Saúde (OSs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que estejam qualificadas no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, até a data de publicação deste Edital.

- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



7.1 – A OS deverá cumprir as seguintes exigências:

- Estar qualificada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário - CISREC, até a data da publicação deste Edital.
- Declarar, conforme modelo constante do Anexo XX – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Não será permitida a atuação em rede.

8 – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para a celebração do contrato, a OS deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
- b. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- c. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, Lei nº 13.019, de 2014;
- e. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da



parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OS, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. – (Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- f. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014).
- h. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014).
- j. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014) e
- k. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OS se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);



8.2 - Ficar^a impedida de celebrar o Contrato a OS que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de



2014).

9 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Qualificação e Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da PORTARIA Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OS participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10 - DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento	14/12/2021
2	Envio das propostas pelas OSS's	03/01/2022 à 14/01/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Data Limite – 20/01/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	Data Limite – 20/01/2022
5	Interposição de recursos	3(três) dias corridos contados



	contra o resultado preliminar	da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela comissão de seleção	3 (três) dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Publicação e Homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Data Limite – 26/07/2022

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OS(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.1 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado no portal eletrônico do CISREC na internet (<http://www.cisrec.mg.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2 - Etapa 2: Envio das propostas pelas OSS:

As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº01/2021, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Oito de Dezembro, 650, centro, Minas Gerais, CEP 35.720.000; telefone(s) (31)3712-1541, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

Dentro do envelope acima descrito deverá conter a proposta de trabalho, em outro envelope de Plano de Trabalho e em outro envelope toda documentação. Será avaliado primeiro a proposta apresentada pela OSS e, após aprovação desta pela comissão de seleção, será analisado o Plano de Trabalho. Caso se faça necessário será solicitadas adequações. Aprovado o Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção, será analisada toda a documentação.

Não havendo nenhum problema com a documentação da OSS, será celebrado o Contrato e todas as outras propostas não serão avaliadas pela Comissão de Seleção. No caso de ter qualquer problema na documentação, será avaliada a segunda proposta classificada e assim sucessivamente.



A proposta deve ser entregue em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSS proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

Cada OSS poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o
- c) cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global.

10.3 - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referenciais Técnicos dos Serviços.

A Comissão de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da Proposta apresentada pela OSS, classificando aquela com maior pontuação para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados.



Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<p>Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política municipal de saúde.	<p>Grau pleno de adequação (2,0)</p> <p>Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<p>Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>O não atendimento ou o</p>	1,0



	<p>atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I.</p>	
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<p>O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0);</p> <p>O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	2,0
<p>(E) Capacidade técnico operacional da instituição e/ou equipe proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao</p>	<p>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (0,5).</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do</p>	1,0



objeto da parceria ou de natureza semelhante.	requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSS (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,00

A Comissão de Avaliação e Seleção utilizará, em especial, os critérios abaixo para pontuação:

- 1 (um) - Não está especificado na Proposta.
- 2 (dois) - Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.
- 3 (três) - Está especificado no Proposta de maneira satisfatória.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, com a multiplicação do peso de cada um dos critérios.

Os Planos de Trabalho serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Avaliação e Seleção.

As OSS serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão de Avaliação e Seleção terá prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
- c) que estejam em desacordo com o Edital
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.4 - Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar..

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do CISREC na internet www.cisrec.mg.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

10.5 - Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (tres) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público de nº



01/2021”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Oito de Dezembro, 650, centro, Minas Gerais, CEP 35.720.000; telefone(s) (31)3712-1541, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.6 - Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso o CISREC deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a OSS à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta



classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSS selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do Contrato no site eletrônico do CISREC (www.cisrec.mg.gov.br).

11.1 - Etapa 1: Convocação da OSS selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

A OSS convocada terá o prazo de até 15 (quinze dias corridos), contados de sua convocação, para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por meio do plano de trabalho, a OSS selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referenciais Técnicos dos Serviços

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



- c. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A previsão de receitas e despesas de que se trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

No caso de cotações, a OSS deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSS poderá, se desejar, utilizar - se de ata de registro de preço elaboradas por órgãos da administração direta.

Além da apresentação do plano de trabalho, a OSS selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá entregar outro envelope contendo os documentos abaixo relacionados a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram na vedação de que trata o art. 39 da referida Lei:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSS existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. Certificado de inscrição do licitante no Conselho Regional de Medicina de todo e qualquer Estado da Federação; Caso o licitante vencedor seja inscrito no CRM de outro Estado da Federação, deverá em até 30 (trinta) dias após a formalização contratual, providenciar a



- respectiva inscrição junto ao CRM/MG.
- IV. Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSS ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSS, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSS.
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSS, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- IX. cópia de documento que comprove que a OSS funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X. Declaração do representante legal da OSS com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



- XI. Declaração do representante legal da OSS sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XII. declaração do representante legal da OSS conforme Anexo III e Relação dos Dirigentes da Entidade.
- XIII. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o termo de parceria, emitida pelo Banco, contendo o nº da agência e conta corrente;
- XIV. Declaração assinada pelo representante legal de que a conta bancária será de uso exclusivo para cumprimento da parceria;
- XV. Declaração assinada pelo responsável legal da entidade privada sem fins lucrativos de que eventual diferença a maior em relação ao valor do convênio de saída necessário para a execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da entidade, que a comprovará na Prestação de Contas.

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados e entregues pela OSS selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

11.2 - Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OS selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá, a critério da comissão, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,



para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

O CISREC examinará o plano de trabalho apresentado pela OS selecionada ou, se for o caso, pela OSS imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSS, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSS selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSS convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.3 - Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, ou constatado evento que impeça a celebração, a OSS será comunicada do fato e aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSS, a administração pública solicitará a realização de ajustes, fixando prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.4 - Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSS fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



A OSS deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.5 - Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração

O Contrato somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital no ano de 2021 são provenientes da funcional programática orçamentária:

03.03.01.02.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 20.

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, por meio de repasse das Secretarias Municipais de Saúde, por meio da contratualização.

O valor total anual utilizado como referência dos recursos a serem disponibilizados para celebração da parceria é de R\$ 33.048.000,00 (Trinta e Três Milhões, Quarenta e Oito Mil Reais). Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSS deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSS ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSS, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13 - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSS selecionada.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico do CISREC, www.cisrec.mg.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da



data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas.

O CISREC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;



Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Representante legal e Inexistência de Impedimento e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – 1/6 - Modelo de Proposta

2/6 - Modelo Plano de Trabalho

3/6 - Demonstrativo de recursos Humanos - Gastos Fixos

4/6 - Função dos Profissionais

5/6 - Demonstrativo de Repasse Mensal

6/6 - Demonstrativo dos Recursos

Anexo V – Referenciais Técnicos dos Serviços

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

14 de dezembro de 2021.

Carolina Malaquias Costa
Presidente da Comissão de Chamamento Público



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(MODELO)

Declaro que a [identificação da organização] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Matozinhos/MG, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OS)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OS)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.

(Papel timbrado ou nome da OS)

Local, data

À Comissão de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OS por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/___ para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos



últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública que compõem o CISREC, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OS, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Matozinhos de _____, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF



ANEXO IV - 1/6
MINUTA DA PROPOSTA

(Papel timbrado ou nome da OS)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o CISREC, conforme Chamamento Público ou Inexigibilidade nº ____/____, nos seguintes termos:

a) _____ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) _____ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

c) _____ previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) _____ forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) _____ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

f) _____ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OS



ANEXO IV - 2/6
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) <u>POSSUI</u> objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;			
1.4) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido SERÁ transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
B) Caso a OS (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território, comprovar essa condição por meio de Certidão do Cartório de Registros			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> :	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO:		CEP:

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

* SE TRATAR DE PARCELA ÚNICA E INTEGRAL ASSINALAR NO PRIMEIRO MÊS.

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS



A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Presidente da Comissão de Licitação:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



**CISREC**Comércio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

ANEXO IV - 3/6

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – GASTOS FIXOS

PROFISSIONAL	QTDE	SALÁRIO BRUTO MENSAL MESES R\$	13º SAL. PROPORCIO NAL R\$	FÉRIAS PROPORCIO NAL R\$	1/3 FÉRIAS R\$	ENCARGOS SOCIAIS (Salários) R\$				ENCARGOS SOCIAIS (13º Salário/Férias/1/3 férias) R\$				
						PIS	FGTS	SAT	PREV.	PIS	FGTS	Previdência	SAT	Previdência
						1%	8%	%	TERC. 5,8%	1%	8%13º/féri as /1/3	Patronal 20% 13º/férias /1/3	% 13º/féria s /1/3	Terceiros 5,8% 13º/férias /1/3
TOTAL														

Matozinhos, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

ANEXO IV - 4/6

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA	CARGA HORÁRIA
		_____ Horas semanais.
		_____ Horas semanais.
		_____ Horas semanais.
		_____ Horas semanais.

Matozinhos, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente

TOTAL GERAL													
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Matozinhos, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente

**CISREC**Conórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

ANEXO IV - 6/6

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS - MATERIAS / SERVIÇOS			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MATERIAS DE CONSUMO			
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA E PESSOA FÍSICA			
RECURSOS HUMANOS			
ENCARGOS SOCIAIS			
EQUIPAMENTOS			
OUTRAS DESPESAS			
VALOR TOTAL			

Matozinhos, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente

ANEXO V – REFERENCIAIS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS
REFERENCIAIS TÉCNICOS DO SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE - OS PARA GESTÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

DESCRIÇÃO GERAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG apresenta, por intermédio deste documento, os referenciais técnicos para a instauração de procedimento administrativo destinado a chamamento público de Organização da Sociedade Civil que pretendam credenciar-se para prestação de serviços em saúde para atendimento dos Municípios Consorciados. CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, possui 16 municípios consorciados, sendo: Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano, representando uma população estimada de aproximadamente 1.300.000,00 milhão de habitantes.

CARACTERIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS
CONSORCIADOS.

A rede de atenção primária é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Neste sentido, temos o que dispõem a Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, vejamos:

(...)

Art.2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes



assumem responsabilidade sanitária.

§1º A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

§ 2º A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

§ 3º É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

§ 4º Para o cumprimento do previsto no § 3º, serão adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

(...)

Deste modo, temos que o CISREC, **está inserido na Microrregião de Vespasiano dentro do desenho da Rede de Saúde** segundo o PDR (Plano Diretor de Regionalização) da SES (Secretaria de Estado de Saúde) de Minas Gerais 2020. Localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Sua extensão territorial é de 1.652,87 Km². A Microrregião de Vespasiano é formada pelos municípios de **Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano**. O município de Vespasiano é a sede da Microrregião. A sede da Microrregião está a 22 Km da capital. Administrativamente, a **Microrregião de Vespasiano** pertence à Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte (SRS/BH). A Microrregião de Vespasiano pertence assistencialmente a **Macrorregião Centro**, que tem como polo Macrorregional a capital do Estado, Belo Horizonte segundo o PDR SES- Minas Gerais 2020. A distância média da Microrregião até a capital do Estado é de 47 Km. O acesso rodoviário se dá por meio das rodovias MG-010 e MG-424.

Rede de Saúde que os Municípios consorciados possuem sua estratégia de gestão, a partir de um



Planejamento democrático e participativo, colegiado, sistemático, contínuo e integrado baseado na intersetorialidade no âmbito das Prefeituras e externa da sociedade civil e movimentos organizados. Sendo assim, os processos de Gestão das Secretarias Municipais de Saúde *se traduzem na busca contínua de soluções de gestão para a efetivação do Sistema Único de Saúde* com ampliação contínua do acesso, da qualidade da atenção à saúde, da humanização e do resgate da dimensão cuidadora da saúde.

Diante disso, o CISREC, vem acompanhando juntamente aos Municípios consorciados, *a dramática situação enfrentada pelos mesmos para composição de suas equipes médicas*, voltadas ao atendimento das Equipes de Estratégia de Saúde da Família.

A reposição ou manutenção de profissionais médicos para ocupar vagas do Médico de Saúde da Família constitui uma realidade difícil em todo Brasil e também em outros países, já identificada por diversos autores *e não constitui somente uma realidade ou necessidade loco-regional*. Assumir vagas na atenção primária e principalmente de caráter temporário (como cobrir férias) não é o perfil do profissional médico brasileiro, que por múltiplos fatores, não se fixa na atenção primária ou Programa de Saúde da Família. Não só a remuneração constitui fator de não adesão do profissional ao Programa de Saúde da Família como aponta diversos estudos efetuados no Brasil. Diversos artigos já trataram dessa questão que pode ser compilada resumidamente da seguinte forma:

“A análise do número de postos de trabalho médico permite confirmar a escassez no Brasil. Dados da Relação Anual de Informações Sociais mostram uma oferta consideravelmente maior de empregos formais criados em relação ao número de egressos de medicina. Escassez e desigualdades na distribuição regional dificultam a formação de equipes de saúde da família (EqSF) e contribuem para a elevada rotatividade de profissionais. A APS tem enfrentado dificuldades para fixação e adequada qualificação dos profissionais médicos para atuação nas EqSF desde a proposição original, nos anos 1990. Estudos apontam fatores associados à rotatividade destes profissionais e às dificuldades para sua fixação tais como condições de trabalho adversas, vínculos trabalhistas precários, reduzidas oportunidades de progressão, baixo reconhecimento social entre os pares e ausência de formação compatível com o modelo adotado pela ESF. Muitos destes fatores expressam uma fase da política de saúde, quando a descentralização gerou uma diversidade de experiências associadas a projetos de governo local de diferentes matizes políticos, que oscilavam



entre aderir à reforma neoliberal do Estado, com menos regulação da força de trabalho e da organização dos serviços de saúde, e implantar a APS como base de um SUS forte e inclusivo.

A lacuna de regulação estatal no mercado de trabalho em saúde, especialmente na medicina que detém forte poder de autorregulação, representa fator dificultador à atração e fixação de médicos em áreas prioritárias para o SUS. Esse fenômeno não se restringe ao país, segue a lógica da globalização econômica que, segundo Rovere, promove um movimento migratório de médicos orientado pelo mercado em oposição à política, e dá sentido ao deslocamento dos profissionais, em escala global, de pequenas cidades e áreas rurais para capitais e metrópoles. No país, escassez e desigualdades na distribuição regional dificultam a formação de EqSF e contribuem para a elevada rotatividade de profissionais, com maiores problemas de fixação em zonas remotas e desfavorecidas.

A garantia da provisão de profissionais de saúde, especialmente médicos, para a APS – em quantidade, qualidade e adequadamente distribuídos – é um desafio enfrentado pelos diferentes países. Mesmo a Inglaterra, com sistema universal alicerçado em forte APS, tem se deparado com diversos problemas para provisão adequada de médicos na APS (General Practitioners -GP), entre estes, o aumento de aposentadorias precoces entre os GP.

*Vale lembrar, que apesar das enormes diferenças entre distintos países e seus respectivos sistemas de saúde, algumas questões têm sido identificadas reiteradamente como fatores que influenciam tanto a fixação de médicos, bem como sua qualificação para a prática da APS: os aspectos financeiros e da carreira, a possibilidade de formação e educação continuadas, e a existência de condições estruturais que permitam uma boa performance da prática médica. Regular a força de trabalho em saúde de modo eficiente tem representado um desafio global. O movimento migratório de médicos, segundo Rovere, costuma **seguir uma lógica de decisão “orientada pelo mercado” em oposição a uma lógica “orientada pelas políticas”**. A complexidade da dinâmica do mercado de trabalho em saúde e dos determinantes da distribuição da força de trabalho resultam em reconhecidas dificuldades para implementação de políticas efetivas. Com uma teia de fatores que influenciam a disponibilidade da força de trabalho em saúde, construir um projeto que busque enfrentar o movimento de esvaziamento nas áreas remotas e vulneráveis constitui um desafio em todo o mundo. O Brasil se insere nesta conjuntura, apresentando dificuldades relacionadas à força de trabalho em saúde que antecedem ao SUS.*



Ao analisar os recursos humanos (cargos, quantitativo), dentro do **arcabouço legal existente nos Municípios** e propor alterações do mesmo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde, é tarefa desafiadora, visto a necessidade de incremento desses ricos recursos em TODAS as subsecretarias e/ou estabelecimentos de saúde. Portanto, a proposição de incremento desse recurso deve estar pautada numa análise cuidadosa e vinculada aos impactos nas metas pactuadas e conseqüentemente no impacto da ausência de assistência médica para o usuário na atenção básica.

É de conhecimento de todos que os salários pagos a diversas categorias dentro do universo da saúde, não somente ao profissional Médico da Atenção Primária, constitui matéria de resolução complexa dentro do contexto municipal. Diversas ações, metas e indicadores de saúde, que geram receitas federais e estaduais para o custeio de tal política, não provém diretamente e somente do trabalho do profissional médico, mas do conjunto de esforços dos demais profissionais de nível superior (Enfermeiros, profissionais do NASF), profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem, agentes comunitários de saúde, assistentes administrativos) aliados ao trabalho dos servidores que compõe a Gestão local. Entretanto, os municípios enfrentam ao longo de anos a dificuldade de contratação e permanência do profissional médico numa escala bem superior às dificuldades enfrentadas para a contratação dos demais profissionais de saúde dentro do contexto da Atenção Primária.

Portanto, as discussões e análises realizadas por diversos gestores em conjunto, especificamente da microrregião de Vespasiano e acompanhadas pelo CISREC, demonstraram claramente que era necessário reavaliar e adotar novas estratégias inovadoras de gestão, dentro da legalidade dos processos do SUS, para a proposição de soluções realmente efetivas, constituindo o cerne essencial da formatação do objeto deste chamamento.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO OBJETO DESTE CHAMAMENTO

Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para Avaliação e Seleção de Plano de Trabalho de OS, sem fins lucrativos, regularmente constituída, interessada em firmar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário - CISREC, Contrato de Prestação de Serviço, **para o fornecimento de Mão-de-obra Médica para a Atenção Primária para atendimento aos Municípios Consorciados.**

O Contrato terá por objeto a operacionalização da gestão compartilhada entre o CISREC, com



intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e a OS (Organização de Serviços de Saúde), visando à prestação de serviços médicos a serem prestados pela entidade nas Equipes de Estratégia e Saúde da Família dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos.

DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da Atenção Primária no país, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção primária. Por meio da Estratégia, é possível reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção primária, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Um ponto importante é o estabelecimento de uma equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família – ESF) composta por, no mínimo: **(I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade;** (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

Cada equipe de Saúde da Família (ESF) deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para essa definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que, quanto maior o grau de vulnerabilidade, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

Mais detalhes sobre a ESF estão disponíveis na página 54 da [Política Nacional de Atenção Básica \(PNAB\)](#).

DO SERVIÇO MÉDICO SOB RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO PELA OSS.

As atribuições comuns dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.



Atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
 - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
 - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);
 - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;



- IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;
- XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com



algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

As atribuições específicas dos profissionais das equipes de atenção básica devem seguir as referidas disposições legais supracitadas e as demais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões.

São características específicas do processo de trabalho **dos médicos das equipes de atenção básica:**

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;



- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- V. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

Mais detalhes sobre a ESF estão disponíveis na página 43 e seguintes da [Política Nacional de Atenção Básica \(PNAB\)](#).

Profissionais a serem contratados pela OS.	Quantidade	Carga Horária	TETO MÁXIMO DE PAGAMENTO MENSAL PELO CISREC POR PROFISSIONAL
Médico – Clínico Geral	144	44 Horas semanais	R\$ 18.000,00

ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Serão desenvolvidas as seguintes estratégias de avaliação e controle:

- Análise quanto à transparência, a segurança, efetividade e eficiência dos serviços prestados, conforme o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolubilidade destes.
- Verificação e garantia da utilização adequada dos sistemas de informação disponibilizados pela
- SMS, que devem ser alimentados com registros em tempo real.



- Avaliação sistemática dos indicadores estabelecidos em contrato para otimizar resultados e recursos.
- Avaliação da satisfação dos usuários e estabelecimento de prazos de resposta para as queixas apresentadas;
- Regulamentação da prestação dos serviços e monitoramento de sua execução.
- Instituição de Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Desempenho, formada por integrantes das Secretárias Municipais de Saúde.

AFERIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Os indicadores são medidas síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos, assim como dos resultados das ações realizadas. São itens essenciais para a gestão, pois é com eles que se avalia o desempenho das atividades propostas no contrato. Apresentam-se como uma variável capaz de expressar algo que permita o monitoramento do desempenho da contratada.

Existem indicadores quantitativos e qualitativos, sendo que os indicadores quantitativos são obtidos mediante a mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Os indicadores qualitativos são mais subjetivos, partem da observação, e não existem métricas exatas para medi-los, mas há metodologias (como por exemplo pesquisa de satisfação de usuários, observação direta, entrevistas estruturadas ou semiestruturadas).

A seleção, apresentada na Matriz de Indicadores, busca incentivar intervenções da contratada que visem ao acompanhamento dos quantitativos previstos neste ANEXO V, bem como da qualidade nos processos de trabalho na unidade de saúde objeto do contrato, para a consecução de objetivos das Secretarias Municipais de Saúde. Esses indicadores serão acompanhados mensalmente e avaliados trimestralmente em reunião ordinária pela Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Desempenho. Poderão ser atualizados e modificados de acordo com as avaliações e o desenvolvimento das ações do contrato.



MATRIZ DE INDICADORES			
Indicadores	Tipo	Método	Fonte
Atendimento adequado das condições previstas no Edital e Contrato.	Quantitativo	Análise da situação de regularidade fiscal, trabalhista e econômica.	Demonstrativos de Prestação de Contas
Substituição de profissionais de forma imediata.	Quantitativo	Nº de profissionais da categoria "X" atuando na ESF no mês/Nº de profissionais da categoria "X" previstos em contrato (equipe de referência). Meta 100%.	Demonstrativo de Folha de Pagamento, integrante da prestação de contas mensal.
CNES atualizado.	Quantitativo	Meta 100% dos profissionais da UPA com registro no CNES.	Folha de Pagamento e CNES
Comprovação de alimentação de produção e atendimento do usuário no E-SUS ou sistema de gestão disponibilizado.	Qualitativo	BPA entregue mensalmente.	Comprovante de entrega no CCAA na SMS
Pesquisa de satisfação do atendimento Médico	Qualitativo	1 pesquisa por semestre	Relatório da ouvidoria do Município.
Pesquisa de satisfação da prestação do serviço aos Municípios	Qualitativo	1 pesquisa por semestre	Relatório do CISREC

Diante do acima exposto observa-se que a atenção primária é fundamental para a melhoria da qualidade da política de saúde, implementada pelos Municípios. Desta forma, o investimento dos gestores na estruturação da linha de cuidado voltada a este tema é de extrema relevância. Qualificar a operacionalização das Equipes de Estratégia de Saúde Família, situadas nos Municípios Consorciados ao CISREC, impacta diretamente no ordenamento do acesso aos outros pontos de atenção que compõem a Rede de Saúde.

Nesse sentido, foi identificada a necessidade de celebrar possível contrato, que tenha por objeto a execução dos Serviços objeto descrito nesse ANEXO por entidades prestadoras de serviços em saúde, qualificadas como organizações de saúde, uma alternativa viável, devido a sua agilidade no gerenciamento, contratação e movimentação de recursos humanos, compra de insumos e realização de contratos.

Carolina Malaquias Costa

Secretária Executiva



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO n.º. xxxx/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO xxxx/2021

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, e a XXX, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família conforme resultado do procedimento de seleção Processo n. 009/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, n.º 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, casado, portador da Carteira de Identidade de n.º MG – 16.353.696 e CPF de n.º 097.917.946-77, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, a , com CNPJ/MF , com endereço na Rua e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da cédula de identidade, RG , inscrito(a) no CPF sob n.º , doravante denominada Contratada, com base no processo administrativo e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e a OS (Organização de Serviços de Saúde), visando à prestação de serviços médicos a



serem prestados pela entidade nas Equipes de Estratégia e Saúde da Família dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos, nos termos do Edital de Chamamento Público e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, o Edital e seus anexos.

1.3 A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.2. A contratada apresentará até o dia trinta (30) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.2.1. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

2.3. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.



3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº03.03.01.02.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 20

3.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a:

- I. Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;
- II. Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;
- III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;
- IV. Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;
- V. Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;
- VI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos



- Controles Interno, Externo e Social;
- VII. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- VIII. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;
- IX. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Edital e seus anexos, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.
- II. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;
- III. Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;
- IV. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;



- V. Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;
- VI. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;
- VII. Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;
- VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IX. Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;
- XI. Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços.



- XII. Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
- XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XIX. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;
- XX. Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la;
- XXI. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;
- XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos



seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

- XXIII. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;
- XXIV. Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

6. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

6.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula,



além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

6.6 Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

6.7 A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.8 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

6.9 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de



acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

- b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.
- c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

8.2 A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e. Desqualificação.

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

9.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

9.5 Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

9.6 As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

9.7 A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

9.8 Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

9.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

9.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando



houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

9.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

9.15 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de



indenização a que a última faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

10.5 A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12. DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, Estado de Minas Gerais, ____ de _____ de 2021.

PARCEIRO PÚBLICO - CONTRATANTE

PARCEIRA PRIVADA – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO Nº. 087/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PROCESSO 059/2021 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 009/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, casado, portador da Carteira de Identidade de n.º MG – 16.353.696 e CPF de nº 097.917.946-77, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, o **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943, Sala 101, Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jorge Luiz da Cruz Júnior, inscrito(a) no CPF sob nº 053.984.336-95, doravante denominada Contratada, com base no processo administrativo 059/2021, no Edital 009/2021, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:097
91794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791794
677
Dados:
2022.02.03
10:34:10 -03'00'

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando à prestação de serviços médicos a serem prestados pela entidade nas Equipes de Estratégia e Saúde da Família dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por demanda, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos, nos termos do Edital de



Chamamento Público e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela Organização.

1.3 A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas no edital e nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.2. A contratada apresentará até o dia trinta (30) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.2.1. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

2.3. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

DIEGO ALVARO Assinado de forma
DOS SANTOS digital por DIEGO
SILVA:09791794677 ALVARO DOS SANTOS
Dados: 2022.02.03
10:34:28 -03'00'



3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 29.738.880,00 (Vinte e Nove Milhões Setecentos e Trinta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta Reais), que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº03.03.01.02.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 21

3.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a:

- I. Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;
- II. Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;
- III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;
- IV. Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;
- V. Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;
- VI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:097
91794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:097917946
77
Dados:
2022.02.03
10:34:47 -03'00'

- Controles Interno, Externo e Social;
- VII. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- VIII. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;
- IX. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Edital e seus anexos, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.
- II. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;
- III. Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;
- IV. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:0979
1794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:097917946
77
Dados:
2022.02.03
10:35:02 -03'00'

- V. Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execuçōo do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoçōo das providências cabíveis;
- VI. Priorizar a consensualidade na resoluçōo de qualquer conflito que possa surgir em razōo da execuçōo deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagraçōo de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;
- VII. Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo mÁximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;
- VIII. Responsabilizar-se pela indenizaçōo de dano decorrente de açōo ou omissōo voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgōos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens pÚblicos mÓveis e imÓveis objeto de permissōo de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsÁvel nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicaçōo das demais sançōes cabíveis;
- a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestaçōo dos serviçōos, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IX. Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificaçōo e conseqüente extinçōo da Organizaçōo Social de Saúde, e/ou rescisōo deste contrato, o patrimōnio, os legados ou doaçōes que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestaçōo de serviçōos, ressalvados o patrimōnio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades prÓprias da instituiçōo, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;
- X. Responsabilizar-se pela contrataçōo de pessoal necessÁria para a execuçōo das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciÁrios, fiscais e comerciais, resultantes da execuçōo do objeto desta avençã, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;
- XI. Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestaçōo dos serviçōos, empreender esforçōos para absorver, por sub-rogaçōo de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunçōo dos serviçōos.

DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por
DIEGO ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:35:15
-03'00'



- XII. Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
- XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XIX. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;
- XX. Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la;
- XXI. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;
- XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos

DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:0979179
4677

Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03
10:35:32 -03'00'



- seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;
- XXIII. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;
- XXIV. Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

6. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

6.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula,



além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

6.6 Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

6.7 A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.8 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

6.9 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:097
91794677

Assinado de
forma digital
por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:0979179
4677
Dados:
2022.02.03
10:36:04 -03'00'



acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

- b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.
- c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

8.2 A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791794
677

Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03
10:36:19 -03'00'



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e. Desqualificação.

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

9.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

9.5 Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

9.6 As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

9.7 A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

9.8 Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

9.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

9.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando



houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

9.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

9.15 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:0979
1794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791794
677
Dados:
2022.02.03
10:36:49 -03'00'



indenização a que a última faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

10.5 A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12. DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

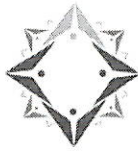
13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:097
91794677

Assinado de
forma digital
por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:0979179
4677
Dados:
2022.02.03
10:37:06 -03'00'

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento
de Matozinhos e Região do Cadeado

forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022.

**DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677**

Assinado de forma digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:37:20 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC

Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Por seu Diretor, Sr. Jorge Luiz da Cruz Júnior

Testemunhas:

Nome:

CPF:

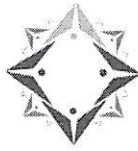
Nome:

CPF:

Jorge Luiz da Cruz Júnior
078.713.106-79

Rodrigues
117.490.416-00





CISREC

Conselho Municipal de Saúde e da Polícia de Responsabilidade da Região do Vale do Rio

ANEXO I

TABELA DO SERVIÇO CONTRATADO

SERVIÇO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA INDIVIDUAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL GLOBAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Fornecimento de mão-de-obra Médica – Clínico Geral	144	44 horas semanais	R\$ 17.210,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 29.738.880,00



ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado do participante interessado)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL N° 008/2022			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone Fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante(s) Legal(is):			
CPF:		Telefone:	

DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com o PJSC.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709/2018:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso

aos dados pessoais dos representantes do Interessado/Contratado, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, etc.

5. O Interessado/Contratado, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

6. O Interessado/Contratado fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, DD de mês de 2022.

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado do participante interessado)

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO - EDITAL N° 008/2022			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone Fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante(s) Legal(is):			
CPF:	Telefone:		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da solicitação de descredenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, DD de mês de 2022.

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/XXXX**

Contrato de gerenciamento assistencial de execução de serviços de saúde, com a captação de empresas voltadas à cobertura de plantões e de escalas médicas, bem como a disponibilização de planilha eletrônica de controle de dados e formatação dos processos de pagamentos afetos às atividades desenvolvidas pelos profissionais médicos inseridos nos Planos de Trabalhos vinculados às demandas expedidas por força da execução dos Contratos, celebrados entre o Avante Social e Parceiros.

Por intermédio do presente Instrumento Particular, impresso e assinado em duas vias iguais, formaliza-se a relação jurídica contratual, consoante cláusulas e condições discriminadas a seguir, reciprocamente outorgadas e aceitas, a qual tem como PARTE:

O CONTRATANTE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, enquanto pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30360-663, neste ato representada nos termos do seu Ato Constitutivo pela senhora **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, brasileira, advogada, divorciada, RG M-7.246.797/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 032.198.616-44; e

O CONTRATADO: **XXX**

No exercício do direito de livre comércio e da liberdade contratual, aqui amparado na regulamentação constante no ordenamento jurídico vigente, consoante disposto nos artigos 861 a 875 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), as **PARTES** acima identificadas têm - entre si - justo e acertado os termos estabelecidos neste Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Gestão de Escalas Médicas, sem descuido à aplicação da legislação pertinente ao emprego de recursos públicos, conforme cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.1 O **CONTRATANTE** perfaz a figura de ente privado sem fins lucrativos, na condição de associação civil, a qual traz como objetivos no seu respectivo Estatuto Social a promoção da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, bem como o fomento de medidas, planos, programas e projetos na área da saúde, a fim de assegurar a recuperação, a manutenção e a gestão de Unidades de Saúde, em conjunto de atendimentos pré-hospitalares e de emergências médicas, sobretudo, com o desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde.

- 1.2 O **CONTRATANTE** celebrou o Contratos, cujo objeto se dirige à realização de atividades complementares no âmbito da Saúde Pública, a partir da gestão de unidades ou de serviços nesta respectiva área de atuação, mediante a administração das Unidades de Saúde para manter o funcionamento permanente, na órbita dos municípios discriminados na íntegra do aludido ajuste.
- 1.3 As disposições estampadas na Cláusulas Décima Primeira do Contrato permitem a subcontratação de parcela dos serviços envolvidos na abrangência do seu objeto, a fim de permitir o melhor atendimento aos objetivos delineados no Projeto de Trabalho, bem como preservar o cumprimento do interesse público.
- 1.4 O escopo do Contrato se insere sob a primazia de bem meritório essencial à população, umbilicalmente ligado à preservação da Saúde Pública, em momento no qual permanece a premente atenção ao cenário da pandemia da COVID-19.
- 1.5 O presente credenciamento concebe validade à subcontratação de reduzida parcela do objeto do Contrato celebrado, não importando na transferência do núcleo de atividades inseridas na relação jurídica estabelecida entre o **CONTRATANTE** e o parceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Instrumento Particular tem como objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de captação de profissionais médicos (generalistas e especializados), com a manutenção do canal de comunicação destes profissionais junto ao AVANTE SOCIAL, a fim de assegurar o preenchimento das escalas médicas nas Unidades de Saúde, incluindo o regime de prontidão e/ou urgência, na hipótese de “furo da escala de plantão”.

- 2.1 A execução do objeto deste contrato se direciona a atender as necessidades dos municípios listados na tabela constante na cláusula segunda do Termo de Referência.
- 2.2 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Contrato, os processos administrativos das Concorrências Públicas (da qual originou o contrato pactuado entre o Avante social e parceiros) e todos os demais anexos deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Este instrumento abrange a realização dos seguintes serviços:
 - 3.1.1 Gerenciamento assistencial de execução de serviços de saúde para captação de empresas voltadas à cobertura de plantões e de escalas médicas, bem como a disponibilização de planilha eletrônica de controle de dados e formatação dos processos de pagamentos afetos às atividades desenvolvidas pelos profissionais médicos.
 - 3.1.2 Encaminhamento ao **CONTRATANTE** das informações relativas aos prestadores que realizarão a cobertura de plantões e escalas médicas.

- 3.1.3 Processamento e controle de planilha de dados e formatação dos processos de pagamentos, com solicitação das respectivas notas fiscais, em conjunto da emissão dos relatórios diários de pagamentos a serem realizados para as empresas médicas e os profissionais prestadores de serviço ao **CONTRATANTE**, restritivamente ao escopo dos serviços previstos na cláusula 3.1.1.
- 3.1.4 O **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.
- 3.1.5 O **CONTRATADO** deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, mediante recebimento de **ORDEM DE SERVIÇO** formalizada pelo **CONTRATANTE**.
- 3.1.6 Os primeiros 30 (trinta) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS**, durante o qual o **CONTRATADO** deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.
- 3.1.7 No período de adaptação e ajustes operacionais, o **CONTRATADO** deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.
- 3.1.8 O **CONTRATADO** deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao **CONTRATANTE** quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo **CONTRATANTE**, antecipadamente à ocorrência dos efeitos.
- 3.1.9 O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do **CONTRATANTE**, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela(o) **XXX** do **CONTRATANTE**, cujo responsável atuará como gestor e fiscal da execução do objeto contratual.
- 4.2 O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e a facilitar a fiscalização deste contrato, bem como a permitir o acesso integral a informações consideradas necessárias pelo **CONTRATANTE**.

- 4.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e da prestação dos serviços abrangidos no objeto contratual.
- 4.4 Cabe ao CONTRATADO fiscalizar e controlar o cumprimento dos horários das prestações de serviços.
- 4.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.
- 4.6 Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.
- 4.7 Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será adotado sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais, ou não, e vistorias *in loco*.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme a necessidade do CONTRATANTE.
- 5.2 Os serviços serão realizados, preferencialmente, mas não exclusivamente, nas dependências das Unidades Assistenciais dos Municípios consorciados sendo emitida pelo Avante Social, a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço correspondente à demanda existente.
- 5.3 Os serviços objeto da cláusula segunda serão realizados de forma continuada e ininterrupta, devendo ser mantida 24hs (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com a necessidade de cada Município, conforme listagem de Municípios constante da tabela a seguir:

Municípios	Micro	Macro	Habitantes*
Abaeté	Sete Lagoas	Centro	23.250
Barão de Cocais	Itabira	Centro	32.866
Bom Despacho	Bom Despacho	Oeste	51.028
Bonfim	Betim	Centro	6.860
Brumadinho	Betim	Centro	40.666
Contagem	Contagem	Centro	668.949
Córrego Fundo	Formiga	Oeste	6.382
Crucilândia	Betim	Centro	5.054
Esmeraldas	Betim	Centro	71.551
Florestal	Betim	Centro	7.533

Formiga	Formiga	Oeste	67.822
Igarapé	Betim	Centro	43.817
Igaratinga	Pará de Minas	Oeste	11.005
Iguatama	Formiga	Oeste	7.923
Itabirito	Ouro Preto	Centro	52.446
Itaguara	Itaúna	Oeste	13.435
Itatiaiuçu	Itaúna	Oeste	11.252
Juatuba	Betim	Centro	27.392
Lagoa da Prata	Divinópolis	Oeste	52.711
Mariana	Ouro Preto	Centro	61.288
Mário Campos	Betim	Centro	15.619
Martinho Campos	Bom Despacho	Oeste	13.443
Mateus Leme	Betim	Centro	31.364
Nova Lima	Belo Horizonte	Centro	96.157
Onça do Pitangui	Pará de Minas	Oeste	3.152
Ouro Branco	Congonhas	Centro-Sul	39.867
Ouro Preto	Ouro Preto	Centro	74.558
Pará de Minas	Pará de Minas	Oeste	94.808
Passa Tempo	Campo Belo	Oeste	8.057
Pedro Leopoldo	Vespasiano	Centro	64.712
Piedade dos Gerais	Betim	Centro	5.009
Piracema	Itaúna	Oeste	6.398
Pitangui	Pará de Minas	Oeste	28.215
Rio Acima	Belo Horizonte	Centro	10.420
Rio Manso	Betim	Centro	5.879
São Gonçalo do Pará	Divinópolis	Oeste	12.597
São Joaquim Bicas	Betim	Centro	32.148
São Sebastião do Oeste	Divinópolis	Oeste	6.863
Sarzedo	Contagem	Centro	33.413
Baldim	Sete Lagoas	Centro	7.913
Capim Branco	Sete Lagoas	Centro	8.881
Confins	Vespasiano	Centro	5.936
Funilândia	Sete Lagoas	Centro	3.855
Jaboticatubas	Belo Horizonte	Centro	17.134
Jequitibá	Sete Lagoas	Centro	5.156
Lagoa Santa	Vespasiano	Centro	52.520
Matozinhos	Vespasiano	Centro	33.955
Morro do Pilar	Itabira	Centro	3.399
Prudente de Moraes	Sete Lagoas	Centro	9.573
Ribeirão das Neves	Belo Horizonte	Centro	296.317
Santana do Riacho	Vespasiano	Centro	4.023
Santa Luzia	Belo Horizonte	Centro	202.942
São José da Lapa	Vespasiano	Centro	19.799
Vespasiano	Vespasiano	Centro	104.527

- 5.4 O Contrato poderá ser renovado caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de rescisão do(s) Contrato(s) de Gestão firmados entre o Avante Social e seus parceiros.
- 5.5 A hipótese de inclusão de novos Municípios poderá ser formalizada a partir da elaboração de Termo Aditivo ao contrato almejado pelo AVANTE SOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 A remuneração do Contratado se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde e contratos anexos a este chamamento, incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.
- 6.2 Os pagamentos ocorrerão até o XXº (XX) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 6.3 O Contratante pagará ao Contratado o valor correspondente ao quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde e contratos anexos vigente, deduzido o percentual de XXX%, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.
- 6.4 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso acarrete direito à alteração de preços, eventual correção monetária ou compensação financeira.
- 6.5 Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.
- 6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo contratado em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.7 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao contratado para que sejam feitas as correções necessárias.
- 6.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o contratado dará ao Avante Social a plena, geral e irretratável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA SÉTIMA - REQUISITOS LEGAIS

- 7.1 O CONTRATADO deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao objeto, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 7.2 Deve igualmente observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, atentando-se às normas regulamentares e aos preceitos de atendimento humanizado, sendo EXPRESSAMENTE VEDADO QUALQUER COBRANÇA DOS PACIENTES atendidos, restando expressamente claro que os valores devidos à empresa provêm única e exclusivamente dos pagamentos efetivados pela Administração Pública ao Avante Social, que, por sua vez, efetivará o pagamento ao Contratado, nos exatos termos dos contratos e Tabelas que norteiam os serviços, do edital de credenciamento e seus anexos.
- 7.3 Todas as normativas dos Conselhos de Classe, notadamente o Conselho de Medicina, devem ser rigorosamente observadas.
- 7.4 As boas práticas de gestão, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente etc. devem ser objeto de implementação por parte da empresa vencedora na execução material do objeto.
- 7.5 Em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo, o contratado DEVERÁ comprovar que mantém programa de integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo nos termos do Capítulo IV (arts. 41 e 42) do Decreto Federal nº 8.420/15.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 8.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública em todos os níveis (considerando a regulação hierarquizada do SUS).
- 8.2 O CONTRATADO deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- 8.3 O CONTRATADO deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do

CONTRATANTE - inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo.

- 8.4 O CONTRATADO deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.
- 8.5 O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de alteração de pessoas envolvidas diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E DEVERES

9.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, termo de referência e anexos;
- 9.1.2 Prestar os serviços objeto do presente contrato por meio de seus funcionários ou prepostos, não existindo subordinação entre os empregados do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
- 9.1.3 Certificar-se de que os serviços satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 9.1.4 Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados do CONTRATANTE, salvo se houver prévio consentimento formal desta última;
- 9.1.5 Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
- 9.1.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do CONTRATANTE;
- 9.1.7 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
- 9.1.8 Participar das reuniões quando solicitado;
- 9.1.9 Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- 9.1.10 Assumir a responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto do presente contrato.
- 9.1.11 Emitir nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

- 9.1.12 Dar ciência imediata ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados.
 - 9.1.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
 - 9.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 9.1.15 Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
 - 9.1.16 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanente designados pela Instituição, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
 - 9.1.17 Providenciar imediata correção dos erros apontados quando da execução dos serviços;
 - 9.1.18 Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, oriundos de atuação culposa ou dolosa, durante a realização do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento fiscalizatório exercido pelo CONTRATANTE;
- 9.2 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.2.1 Comunicar as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços e nos produtos entregues pelo CONTRATADO;
 - 9.2.2 Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços;
 - 9.2.3 Efetuar o pagamento do preço definido no tempo e modo acordado entre as partes.

Gerir exclusivamente os serviços prestados pelas empresas credenciadas indicados pelo CONTRATADO, que não terá nenhuma ingerência sobre a prestação dos serviços daqueles, sendo o CONTRATANTE o único e exclusivo responsável por eles, bem como pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato regular-se-á pelo Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Avante Social, Resolução nº 3/2021, e pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

- 10.2 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.3 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 10.4 As disposições pormenorizadas que se fizerem necessárias à execução do objeto serão emanadas detalhadamente nas Tabelas e Ordem de Serviço expedidas pelo parceiro ao CONTRATANTE com base nas demandas existentes;
- 10.5 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, na alteração contratual, na novação, na transação ou no perdão, permanecendo vigente todas as cláusulas deste contrato, as quais podem sofrer exigência de cumprimento a qualquer tempo.
- 10.6 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas pertencentes à estrutura do CONTRATADO, sendo este último o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus funcionários, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.7 O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Avante Social, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Avante Social o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.8 O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término.
- 10.9 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- 10.10 É VEDADO ao CONTRATADO, na execução dos serviços contratados, diligenciar por motivação própria junto às áreas requisitantes do serviço no CONTRATANTE com o objetivo de angariar demandas para seus serviços e/ou influenciar indevidamente escolhas quanto aos critérios, tecnologias, métodos e ferramentas para execução dos serviços.

- 10.11 Ainda, considerando o teor do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/18, é VEDADO ao CONTRATANTE transferir ao CONTRATADO a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.
- 10.12 Não será admitida fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/por outra pessoa jurídica, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sob pena de incorrer em rescisão contratual e/ou descredenciamento.
- 10.13 Este contrato tem vigência fixada em 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.
- 10.14 Na hipótese de não interesse na prorrogação do prazo de vigência deste contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1 Considerando que o preço contratualizado entre os parceiros e o Avante social se deu em termos de “percentual de desconto” sobre os instrumentos (Tabela de Preços e Contratos), elaborada e editada pela Instituição mediante critérios de verificação de preços de mercado.
- 11.2 Considerando que o percentual de desconto ofertado na proposta do Contrato incide sobre os valores bases definidos na TSPS e contrato, editados e publicizados a qualquer interessado.
- 11.3 Considerando, ainda, que os documentos norteadores são rotineiramente revisados a fim de verificar as oscilações de preços de mercado que possam impactar na mesma, e que detém de metodologia própria de revisão em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada, fica definida a não aplicabilidade de índices de reajuste ao preço (desconto) ofertado. serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor.
- 11.4 Quanto aos casos de revisão e repactuação, quando cabíveis, estes serão apreciados mediante solicitação formal e fundamentada do futuro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

- 12.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas no RCC do Avante Social.
- 12.3 A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções:
- 12.3.1 Advertência escrita;
 - 12.3.2 Multa;
 - 12.3.3 Suspensão temporária de encaminhamento das demandas/contratos referente ao objeto contratado;
 - 12.3.4 Rescisão de contrato e descredenciamento.
- 12.4 As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:
- 12.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove centésimos por cento), que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 12.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - 12.4.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por evento, sem prejuízo de demais sanções;
 - 12.4.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/Ordem de Serviço, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 12.4.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.
- 12.5 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos subitens “12.4.1.” e “12.4.2.” com as do subitem “12.4.3.”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor da Ordem de Serviço. A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- 12.5.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Contratado; e/ou

12.5.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.7 Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, ao Contratado estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM. 01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do contrato para fins estranhos à execução do objeto do contratado e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 06	Recusar-se a entregar ao Contratante qualquer documentação amparada pelo objeto do contrato e/ou prevista nas obrigações do Contratado, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do Contratante. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 09	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em contrato ou determinado, por escrito, pelo Contratante. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM. 11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do Contratante, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do contrato e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do contrato. [Por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM. 18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento/por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM. 19	Violar sigilo de dados ou informações do Contratante, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao objeto. [por evento/por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

12.8 Cumpra ao Avante Social, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de Advertência antes da gradação para sanção de Multa, assim como para as sanções subsequentes.

12.9 Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o Contratante deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do contrato em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos - ressalvada a aplicação adicional de outras sanções cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

- 12.10 Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor do Contratado, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.
- 12.11 A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.
- 12.12 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 12.13 A reincidência do CONTRATADO em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 12.14 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do Contratante de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O CONTRATADO poderá solicitar o descredenciamento diante da falta de interesse na prestação de serviços.
- 13.2 Caso o CONTRATADO esteja prestando os serviços objeto deste edital, o seu descredenciamento será efetuado somente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da solicitação, mediante mensagem eletrônica para editais.compras@avantesocial.org.br.
- 13.3 Caso o CONTRATADO não celebre o contrato no prazo previsto no edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais que impliquem na rescisão do contrato, o Avante Social procederá com o seu descredenciamento.
- 13.4 A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento do disposto no edital e seus anexos, ensejará na rescisão do ajuste firmado e/ou no descadastramento do CONTRATADO.
- 13.5 A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.5.1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

- 13.5.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 13.5.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 13.5.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 13.5.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 13.5.2.4 O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 13.5.2.5 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratado;
 - 13.5.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 13.5.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.5.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.5.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.5.2.10 A dissolução da sociedade;
 - 13.5.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.6 Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento, fica facultada ao CONTRATADO a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito acerca dos fatos apurados.
- 13.7 A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo CONTRATADO para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.
- 13.8 As decisões acerca do descredenciamento e/ou da rescisão contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

- 13.9 Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no site do Avante Social e comunicação por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 13.10 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao edital de credenciamento e termo de referência, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 As PARTES declaram que:

- 15.1.1 Atuam em conformidade com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), estando ambas comprometidas a cumpri-la na realização de suas atividades;
- 15.1.2 Adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia para garantir o fiel cumprimento da lei indicada no item anterior, seja por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;
- 15.1.3 Conhecem e entendem as disposições das leis antissuborno dos países em que fazem negócios.
- 15.1.4 Declaram que não adotam qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países, estando ambas executando sob suas responsabilidades, em conformidade integral com tais legislações;
- 15.1.5 Imprimem seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionados à suborno, à corrupção ou a outro ato ilícito relacionado às leis indicadas nos itens anteriores;
- 15.1.6 Concordam que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificarão imediatamente a outra PARTE, fornecendo de imediato relatório complementar, o qual contemplará a expressa discriminação da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

- 16.1 A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pelas Partes, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da presente relação jurídica.
- 16.2 O CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, DD de mês de 2022.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

CONTRATANTE

XXX

XXX

CONTRATADO